

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
MARIANA SPACEK ALVIM

BIOÉTICA E DIREITO: UMA AVALIAÇÃO NORMATIVA DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS E DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

UBERLÂNDIA – MG
2012

MARIANA SPACEK ALVIM

BIOÉTICA E DIREITO: UMA AVALIAÇÃO NORMATIVA DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS E DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Dr. Alcino Eduardo Bonella.

Uberlândia – MG

2012

A475b Alvim, Mariana Spacek, 1986-
Bioética e direito: uma avaliação normativa da utilização de
animais não-humanos e da experimentação animal / Mariana
Spacek Alvim. - 2012.

194p.: il.

Orientador: Alcino Eduardo Bonella.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-graduação em Filosofia.
Inclui bibliografia.

1. Ética - Teses. 2. Bioética - Teses. 3. Animais - Experimentação
- Aspectos morais e éticos - Teses. I. Bonella, Alcino Eduardo. II.
Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-Graduação
em Filosofia.
III. Título.

CDU: 17

Mariana Spacek Alvim

BIOÉTICA E DIREITO: UMA AVALIAÇÃO NORMATIVA DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS NÃO-HUMANOS E DA EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Faculdade de Filosofia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Dr. Alcino Eduardo Bonella.

Uberlândia, ____ de fevereiro de 2012.

Banca Examinadora

Prof. Dr. DarleiDall' Agnol – UFSC

Prof. Dr. Leonardo Ferreira Almada – UFU

Prof. Dr. Alcino Eduardo Bonella – UFU

Dedico o trabalho a Deus, por, na sua infinita bondade, me oferecer uma maravilhosa oportunidade de estar aqui, neste tempo e espaço, podendo estudar o conteúdo filosófico que exponho nas páginas seguintes! Tal conteúdo foi importante para o meu desenvolvimento intelectual, mas, principalmente, para a sensibilização do meu olhar sobre o mundo e seus habitantes, indistintamente!

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, Rossana, pelo seu amor incondicional, por ter sido sempre o meu porto seguro, por ter me ensinado as primeiras noções do certo e do errado, por ter me apoiado em todas as circunstâncias, independente das minhas escolhas, por ter me introduzido no mundo dos livros, por ter me ensinado o que é sacrifício, luta, dedicação, mas também vitória, por ter me ensinado o que é viver atenta ao outro, por ter me ensinado o que é poesia e paixão pela vida!

À minha avó, Rina, por todo ensinamento sobre amor, carinho, cuidado e muito trabalho para com todos aqueles que se aproximam dela! Com ela, pude aprender tudo sobre a docura, pois é agindo dessa forma que ela conquista e modifica pessoas tão belamente!

Aos meus irmãos, Maurício e Márcio, por todo o apoio e carinho que recebo deles, ainda que de maneiras diferentes, por terem me ensinado tanto através dos seus bons corações, por terem sido solidários aos meus sucessos e fracassos! Foram pessoas fundamentais para a formatação do que sou hoje!

À minha sobrinha, Beatriz, por ter sido e sempre ser o sorriso da nossa casa! Agradeço por todos os ensinamentos sobre a singeleza, a alegria “gargalhante”, as perguntas e também respostas, por toda a metamorfose que causou em mim, desde que chegou por aqui!

Ao meu precioso, Plínio, meu maior presente nesta vida! Agradeço por todo o amor, por ser parte especial do que representa o “nós”, por toda a beleza que tem na alma, por despertar os meus mais bonitos sentimentos de afeto, ternura e carinho, pelos projetos, pelos planos, pelas risadas, pelas mãos dadas, até mesmo a quilômetros de distância, pelos cuidados, pelas ajudas, pela cumplicidade, pela sabedoria, por me mostrar o que é paz e aconchego! Agradeço por ele ter vindo me encontrar, neste tempo, neste plano! Muita felicidade!

À CAPES, pela concessão da bolsa de mestrado; à Universidade Federal de Uberlândia [UFU] e ao Instituto de Filosofia, pelo programa de mestrado; à Universidade de Alberta [Canadá], que me acolheu para pesquisa e redação desta dissertação, em 2011; aos professores e colegas que me ajudaram nesta pesquisa; em especial aos professores Richard Bauman, que me recebeu no Canadá, e Alcino Eduardo Bonella, que acolheu o projeto e orientou a pesquisa!

“A verdadeira bondade do homem só pode se manifestar com toda a pureza e com toda liberdade em relação àqueles que não representam nenhuma força. O verdadeiro teste moral da humanidade [o mais radical, situado num nível tão profundo que escapa ao nosso olhar] são as relações com aqueles que estão à nossa mercê: os animais” [Milan Kundera]

RESUMO

Este trabalho descreve e avalia eticamente alguns usos gerais que os seres humanos fazem dos outros animais, os não-humanos, em especial, o uso na experimentação animal, que expressam a ideologia predominantemente *especista*[discriminatória com base na espécie]. Vários filósofos, em parte baseados nas evidências científicas acerca da origem e semelhança das espécies, perceberam o *especismonestas* práticas hegemônicas e propuseram reconhecer um *status moral* para muitos animais, seja devido à capacidade de sofrer [senciência], seja devido à vida psicológica complexa que possuem [subjetividade], atribuindo a mesma consideração aos interesses de cada um ou, de outro modo, atribuindo direitos básicos. A ideia dos direitos dos animais passa, consequentemente, a abranger e defender os animais não-humanos como sujeitos de consideração moral e sujeitos de direitos morais. Procura-se demonstrar, ainda, que essa percepção expandida do círculo de sujeitos inscritos na esfera moral repercutiu não apenas na ética, mas também na esfera jurídica das democracias modernas, em que a supremacia das Constituições Nacionais é afirmada não só no processo legislativo como também, e especialmente, na hermenêutica e aplicação constitucionais, que levam em consideração e dão prioridade à otimização de princípios e garantias eticamente mais importantes do texto constitucional. Defende-se, no texto, que, no Brasil e em referência aos animais, uma boa interpretação significa entender os animais como sujeitos de direitos, ou seja, com valor inerente e, portanto, direito ao respeito, mesmo não sendo agentes morais livres, e também significa proibir cometer contra eles qualquer tipo de crueldade. Para tanto, todas as leis infraconstitucionais, inclusive a 11.794/08 [a chamada Lei Arouca], devem ser avaliadas e aplicadas nesse sentido, ou seja, *conforme à Constituição*.

Palavras-chave: Ética, Bioética, Direitos, Animais, Experimentação Animal.

ABSTRACT

This work describes and evaluates ethically some uses that human beings make of the other animals, the non-human animals, specially the use in animal experimentation. Such uses express a predominantly *speciesist* ideology [species-based discrimination]. Many thinkers, partially based in scientific evidences concerning the origin and similarities across species, perceived the *speciesism* of the dominant practices and they proposed to recognize a moral status that many animals also should have, because their capacity for suffering [sentience] or because their complex psychological life [subjectivity], criteria used for attribution of moral consideration and moral rights. Therefore, the non-human animals were included and defended as subjects of moral consideration and moral rights. We show too that this expanded perception of the circle of moral subjects enrolled in the morality has echoed not only in the ethics but also in the juridical field of modern democracies with the supremacy of National Constitutions being affirmed not only in the legislative process but also and specially in the constitutional hermeneutics and application. In this hermeneutics the optimization of the ethically most important principles in the constitutional text is prior. We defend, concerning Brazil and the animals, that a good interpretation means an understanding of animals as individual subjects of rights and the elimination of any kind of cruelty against them. Therefore, every infra-constitutional law, including n. 11.794/08 [Arouca's Law], must be evaluated and applied in this direction, we mean, *according to the Constitution.*

Key-words: Ethics, Bioethics, Rights, Animals, Animal Experimentation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO 1.....	19
1.1 Fatos sobre a utilização dos animais de outras espécies pelos seres humanos.....	19
1.1.1 Indústria alimentícia.....	19
1.1.2 Indústria da experimentação.....	24
1.2 Evidências científicas das semelhanças entre os seres humanos e outros animais	30
1.3 Comparação do tratamento normativo destinado aos humanos e não-humanos	35
CAPÍTULO 2.....	68
2.1 Experimentação animal interpretada pelo princípio da igual consideração de interesses – Peter Singer.....	68
2.1.1 Escolha teórica de Peter Singer	68
2.1.2 Argumentos sobre causar dor	70
2.1.3 Argumentos sobre causar morte	78
2.1.4 Aplicações da filosofia de Peter Singer ao caso da experimentação animal	88
2.2 Experimentação animal interpretada pela filosofia dos direitos morais individuais – Tom Regan 96	
2.2.1 Escolha teórica de Tom Regan.....	96
2.2.2 Aplicações da filosofia de Tom Regan ao caso da experimentação animal.....	120
CAPÍTULO 3.....	121
3.1 Introdução às objeções especistas e não-especistas contra a zooética	121
3.2 Objeções gerais à zooética	123
3.2.1 Objeções gerais especistas à zooética	123
3.3 Objeções gerais à zooética da experimentação.....	127
3.3.1 Objeções gerais especistas à zooética da experimentação.....	127
3.4 Objeções direcionadas ao argumento de Peter Singer.....	157
3.5 Objeções direcionadas ao argumento de Tom Regan	164
CONCLUSÃO	169
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	179
ANEXO A – Práticas usando animais não-humanos na Universidade Federal de Uberlândia.....	182
ANEXO B – Registros na Universidade Federal de Uberlândia no ano de 2009	189
ANEXO C – Registros na Universidade Federal de Uberlândia no ano de 2011	195

INTRODUÇÃO

A problemática da dissertação é o uso de outros animais pelos seres humanos: Qual é a situação do uso de animais não-humanos, em especial na experimentação animal? Qual a situação jurídica dos animais de laboratório no Brasil? Qual é exatamente a situação da experimentação animal na Universidade Federal de Uberlândia? É comum pensarmos que o uso de animais é algo necessário. Será mesmo? E será que todos os usos são necessários? Será que, sendo assim, o uso está dimensionado para usar o menor número de animais e métodos que evitem sofrimento? Será que sendo necessários, serão justos? Pode ser que mesmo necessários, tais usos ainda sejam moralmente questionáveis. Há críticas éticas do uso de animais e da experimentação animal, mas há também ainda defesas de sua importância. Como podemos compará-las e avaliá-las? Quais as melhores propostas sobre o valor ou desvalor do uso de animais? Quais as implicações práticas da aplicação da bioética e do direito ao tema do uso de animais e da experimentação animal?

Esta dissertação divide-se, basicamente, em três partes. Na primeira parte ela trata da relação entre os seres humanos e os animais não-humanos, e das ideias estruturadas segundo o antigo hábito de explorar animais. O enfoque desse capítulo é mais descritivo e explicativo. Apesar de muitas evidências sobre as semelhanças entre os seres humanos e os demais animais, o preconceito em relação à espécie é uma realidade e não apenas uma realidade do passado. Descreve-se a realidade das indústrias que se valem do uso animal nas suas produções. Finalmente, trata-sedesas diferenças entre textos normativos voltados aos seres humanos e aqueles voltados aos outros animais, esclarecendo que o preconceito estende-se também ao campo jurídico. Aqui estão os fatos principais do problema, o uso de animais não-humanos e a experimentação animal.

Na segunda parte, investiga-se duas abordagens filosóficas críticas acerca dos usos que os seres humanos fazem dos outros animais, especialmente dos usos experimentais nas escolas, universidades, e laboratórios: a abordagem de Peter Singer, que utiliza como ferramenta teórica o princípio da igual consideração de interesses, e a de Tom Regan, que utiliza a filosofia dos direitos animais [direitos morais individuais básicos]. Como os recursos teóricos e elaborações de ambos não excluem os animais de outras espécies do valor inerente, por razões morais e lógicas, eles são o que se denomina no trabalho de autores

não-especistas, mas ideias de outros autores serão analisadas também. Aqui estão as teorias normativas, os valores e princípios para a avaliação dos fatos.

Finalmente, trata-se de objeções aos conteúdos desta aplicação que se faz, das filosofias de Peter Singer e de Tom Regan, ao tema da dissertação. A divisão destas objeções dá-se entre as objeções gerais, que podem ser especistas ou não, e as objeções relativas à experimentação, que também podem ser especistas ou não. Além disso, também se propõe, nesta parte, a apresentação de objeções específicas aos filósofos citados, e algumas possíveis respostas a tais objeções. Aqui está a defesa da proposta prática resultante da avaliação, qual seja, de admitir os direitos dos animais e suas implicações.

A hipótese principal é que os animais devem ter direitos morais porque são sencientes [capazes de experimentar o mundo] e sujeitos-de-uma-vida [dotados de uma vida mental ou subjetiva própria], exatamente como os seres humanos vulneráveis, e que isso implica na condenação do modo como os exploramos, mesmo na ciência. Tenta-se mostrar que as várias leis que regem o tema, no Brasil, devem se subordinar à Constituição, e que, como essa proíbe a crueldade contra os animais, nenhuma lei pode ser interpretada e aplicada senão em conformidade com a Constituição, e que isso deveria vetar a permissividade que geralmente toma conta das práticas sociais e em especial da experimentação animal. Assim, a chamada lei Arouca [lei 11.794/08], que regula a experimentação animal, ou é inconstitucional ou deve ser interpretada e aplicada *conforme* à Constituição.

CAPÍTULO 1

1.1 Fatos sobre a utilização dos animais de outras espécies pelos seres humanos

As constatações empíricas da intrínseca relação evolutiva entre animais humanos e não-humanos, e a compreensão do caminho histórico pelo qual a humanidade passou, e passa, de afirmação constante do antropocentrismo, e materialização dessa ideologia antropocêntrica nos estatutos normativos das sociedades humanas, confluem para o entendimento crítico do atual tratamento dos animais não-humanos. O antropocentrismo, institucionalizado, ou apenas como ideologia, foi combustível para justificação do uso desses animais como meros objetos: aceitação de usá-los sempre, de modo danoso ou não, para que se conquistassem benefícios aos seres humanos. Esse tratamento permissivo é fruto de uma só concepção, mas pode ser diferenciado em vários tipos, quais sejam o uso dos indivíduos não-humanos em alimentação, vestuário, entretenimento [esporte e cultura] e experimentação [didática, para teste e científica]. É importante que se mapeie ao menos duas dessas esferas, as quais têm maior repercussão.

1.1.1 Indústria alimentícia

Um dos maiores usos, posto que envolve um número muito alto de outros animais, se dá na transformação de seus corpos, e do que eles são capazes de produzir, em alimento para o consumo alimentar humano. Considerando que está impresso no imaginário das pessoas uma suposta necessidade de carne animal ou de produtos animais, na alimentação, aceita-se, tranquilamente, essa produção alimentar. Para a maioria das pessoas, essa prática é justificável, do ponto de vista ético, pois estaria ligada às condições para a sobrevivência humana.

Considering both numbers of animals involved and the extent to which they are harmed, *factory farming causes more harm to animals than does any other human institution or practice*. In the USA alone, this institution kills over 100 million mammals and five billion birds annually. [...] Let us now consider the overall picture: *factory farming routinely causes animals massive harm in the form of suffering, confinement, and death*. Regarding suffering – or experiential harm in general – all evidence suggests that factory farm animals, in the course of their lives, typically experience

considerable pain, discomfort, boredom, fear, anxiety, and possibly other unpleasant feelings.¹

Em pleno século XXI, considerando a evolução científica e tecnológica, é notória a falácia dessa proposição da necessidade de carne e outros produtos animais, porque já se sabe que há inúmeras outras fontes dos nutrientes necessários e que já estão ou podem estar disponíveis aos seres humanos, nas sociedades industriais atuais, o que faz com que não exista um conflito direto entre a sobrevivência humana e a vida dos outros animais.

Além disso, algo que é fundamental para se levar em consideração é o fato de que os animais não-humanos envolvidos nessa indústria alimentar não passam as suas vidas tranquilos e serenos. Eles experimentam sofrimento durante sua existência, e, no caso do confinamento agressivo, muito sofrimento durante praticamente toda a sua vida, até suas mortes prematuras, que significa o maior e mais irreversível dano de todos. O sofrimento infligido aos animais não-humanos transformados em comida por essa indústria é dividido em duas naturezas: natureza física e natureza psicológica. O primeiro tipo dá-se porque eles, em geral, estão acometidos por enfermidades crônicas e epidemias todo o tempo, posto que seus corpos não são desenvolvidos conforme o padrão natural e, com isso, eles também não têm anticorpos para se imunizarem contra o ambiente pouco higienizado que habitam enquanto estão confinados. O segundo tipo de sofrimento é o sofrimento psicológico. Os animais não-humanos, nessas condições, não podem manifestar a própria natureza, ou seja, não podem fazer aquilo que evoluíram para fazer, por exemplo, correr, brincar, lavar-se, comer, estar próximo dos membros da família, etc. Nesse sentido, várias patologias mentais são criadas, fruto dos efeitos cumulativos da desorientação e depressão.

Dentro da indústria da alimentação, há uma divisão entre os tipos de produtos demandados e produzidos. Um deles, que já sofreu diversas críticas das organizações de proteção dos animais é a indústria da vitela. Vitela é um tipo de carne macia e rosada de bezerros alimentados com leite. Nesse tipo de produção, os bovinos são separados de suas mães bem novos [alguns dias após nascerem] e impedidos de mamar, para que não ganhem grande quantidade de ferro presente, especialmente, no colostro e nas primeiras amamentações. O intuito final é que eles fiquem anêmicos, para que sua carne adquira a coloração e consistência clara e macia. Para que os produtores consigam produzir esse tipo

¹DEGRAZIA, David. **Animal rights: a very short introduction**. United States: Oxford university press, 2002. p. 71-73.

de produto, seguindo a lógica de mercado, eles precisam oferecer um bezerro de tamanho maior possível, mas mantendo sua carne mais clara e macia possível. O modo para viabilizar tal demanda é o aprisionamento dos bezerros em baias individuais estreitas, para que não façam nenhum tipo de atividade física, somado a manipulação de uma dieta com baixíssima ingestão de ferro, distribuídas entre as parcias refeições do dia.

Hoje a criação intensiva de animais abrange a grande maioria dos animais não-humanos mortos para a alimentação humana. Tanto porcos e bois, quanto galinhas e outras aves são transformados em “máquinas biológicas”², ou seja, só existem para transformar o alimento que recebem, os grãos, em carne para se comer. Essa indústria, constituída dentro das fazendas, busca habilitar pequena quantidade de pessoas a criar centenas de milhares de animais não-humanos para o comércio. Mais ainda, o ideal de mercado dessa indústria é que o tempo de produção desses animais não-humanos seja o menor possível para que se consiga maior lucratividade. Como é possível notar, os animais produzidos nesse tipo de setor não são vistos como sujeitos, mas, meramente, como mercadorias. Nas palavras de Michael Pollan:

A instalação industrial destinada à criação de animais oferece um vislumbre dantesco do que o capitalismo é capaz de fazer na ausência de algum tipo de restrição moral ou regulamentação. [...] Nesses lugares miseráveis, a própria vida é redefinida – como produção de proteína -, e com ela também a noção de sofrimento.³

De fato, a história demonstra que o consumo alimentar de animais não-humanos foi importante para o desenvolvimento de cérebros grandes nos seres humanos, posto que o aumento de proteína permitiu ao organismo desenvolver recursos do sistema nervoso. Contudo, não é essa a vantagem e a, aparente, necessidade que justificam o exacerbado consumo de carnes, atualmente, visto que desde o período neolítico, em que se desenvolveu a agricultura, as fontes de proteínas não mais se limitaram às carnes, mas foram ampliadas para a enorme variedade de leguminosas existentes, além de outras. E mais, o que se tem descoberto, mais recentemente, é, justamente, o oposto em relação ao consumo alimentar de animais não-humanos. A comunidade científica já investiga os motivos que relacionam a alimentação humana baseada, consideravelmente, na carne animal, por exemplo, com o desenvolvimento de cânceres, doenças degenerativas, doenças

²REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais.** Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.p. 110.

³POLLAN, Michael. **O dilema do onívoro: uma história natural de quatro refeições.** Tradução de Cláudio Figueiredo. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2007. p. 340.

cardíacas, obesidade, derrame, osteoporose e diabetes, devido ao excesso de proteína e gordura nesses produtos, o que questiona a crença do “ser bom para comer”⁴. Pelo que tudo indica, o modelo industrial de produção da carne, na realidade, se vincula a fortes interesses econômicos e políticos.

Por exemplo, após a Segunda Guerra Mundial, sobrou uma quantidade significativa de nitrato de amônio, recurso químico utilizado na produção de explosivos no período da guerra. Esse excedente foi aproveitado pela indústria química como uma matéria prima fundamental para a fabricação de fertilizantes químicos. Esses fertilizantes propiciaram, por sua vez, a condição básica para o desenvolvimento de monoculturas, porque eles passaram a garantir uma maneira artificial e eficiente de coletar nitrogênio para os vegetais de modo contínuo, sem depender das variações naturais. Dessa forma, foi criado um círculo de dependência entre produtores, empresas produtoras de fertilizantes e governos nacionais, o que passou a gerar, constantemente, a necessidade de aumento dessa produção agrícola, o que repercutiu na utilização dos produtos não apenas como bens de consumo, mas também como “commodities”. Um dos resultados mais imediatos da nova conjuntura desse período foi a necessidade de encontrar um meio para o escoamento da produção. Um meio encontrado foi industrializar, mais significativamente, a alimentação, de modo que diversas mercadorias alimentícias passassem a ser subproduto de apenas uma matéria prima [certa monocultura], e o outro foi usar grande parte desse material produzido nas lavouras para alimentação não-humana, e os cidadãos foram incentivados, nesse sentido, a consumirem animais de outras espécies. Esse é um meio muito pouco eficiente de se produzir alimentos, mas que foi desenvolvido em virtude de tantas complexidades político-econômicas. A partir desse período, subordinou-se a produção de soja, milho, e outros produtos, à pecuária, transformando a realidade biológica das fazendas tradicionais em realidade industrial, a qual é regida por princípios como eficiência e lucro, o que implicou na mudança alimentar dos próprios animais não-humanos, os quais passaram a ter que absorver o excesso de biomassa, mesmo sendo contra a sua natureza.

Tais fatos repercutiram na economia dos países ocidentais, nos problemas sociais de expulsão das famílias de pequenos produtores do campo [já que passaram a não conseguir mais competir com os grandes latifúndios monocultores], e nos problemas ambientais

⁴POLLAN, Michael. **O dilema do onívoro: uma história natural de quatro refeições.** Tradução de Cláudio Figueiredo. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2007. p. 326.

decorrentes da enorme quantidade de nitrogênio sintético que passou a contaminar a água e o solo, simultaneamente. Mas não somente. Eles repercutiram também, e de modo relevante, na vida de inúmeros animais não-humanos, sendo que, em uma realidade industrial, eles se transformaram em meros meios de produção, sem importância moral independente. Conforme Tom Regan:

Por serem vistos como mercadorias, os animais de granjas industriais não têm direito a um tratamento respeitoso. Por não terem esse direito, a dor e as privações pelas quais passam não precisam de justificativa. E por não precisarem de justificativa, são impostas a eles em proporções muito além do que os humanos conseguem calcular.⁵

Outra divisão dentro da indústria alimentar de animais é a produção de porcos. Essa indústria transforma a vida de animais de vida mental complexa também em meros fabricantes de carne. O prejuízo aos porcos inicia-se logo no desmame precoce, quando são, abruptamente, retirados de suas mães, depois depositados em cercados sem qualquer possibilidade de fazer o que porcos fazem na natureza, por exemplo, fuçar, andar, brincar, ensinar os outros, comer, etc., tendo possibilidade de poucos movimentos contidos, depois são mutilados na cauda e orelhas sem anestesia. Viverão em confinamento. No final, são transportados ao abatedouro de modo precário, ou seja, sem água, comida, descanso, proteção da luz do sol. Chegando ao local, os porcos são forçados a seguir certos caminhos rumo ao espaço efetivo do abate, por instrumentos causadores de dor e, por fim, se for eficiente o método [sabe-se de muitos casos que não são eficientes], são insensibilizados antes de haver a pelagem e a sangria. Os danos gerados aos porcos são variados entre corporais e psicológicos. Os corporais variam entre contusões, mutilações, doenças respiratórias, etc. O principal dano psicológico é a depressão.

Outra divisão é a produção de aves. Implica em muitas atividades, não apenas na criação de frangos para o corte. Essa indústria inclui a produção de patos, gansos, galinhas d'angola, faisões, pombos, codornizes, peru, etc. Os números dessa indústria são muito altos, especialmente em se tratando de frangos de corte e galinhas poedeiras. Os frangos de corte são animais criados para serem abatidos. Sua criação dá-se em chão batido, galpões de teto baixo lotados e com luminosidade intensa todo o tempo para a promoção do aquecimento. Mais ainda, os frangos desenvolvem-se muito rapidamente, pois são frutos de alterações genéticas visando a garantir o maior tamanho no menor tempo. Mas isso tem

⁵REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais.** Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.p. 111.

efeitos colaterais, posto que as alterações genéticas não fortaleceram a estrutura óssea dos animais para aguentar o excesso de peso. Os resultados são: problemas nas vértebras, ossos, juntas, grandes machucados, problemas respiratórios, falta de higiene, doenças de olhos, etc. Além disso, o tempo médio de vida deles é, extremamente, curto, seis semanas. Já as galinhas poedeiras são galinhas que têm função de botar ovos todos os dias. As galinhas poedeiras são um tipo de ave que já nasce enclausurada, em ambientes muito povoados, o que, de antemão, as impede de esticar as asas e explorar o ambiente, naturalmente. Depois disso, elas têm os bicos cortados para evitar que biquem umas as outras e insistam no instinto de selecionar seus alimentos. Em seguida, situam-se, desconfortavelmente, em rampas, de modo que acaba havendo quebra de partes de seus corpos e passam por todo tipo de estímulo para aumentar a produtividade e vida útil, o que inclui a privação de água e comida. Em média, o tempo de sobrevida é de dois anos. Os traumas que sofrem são: feridas, contusões, dor da debicagem, etc. Os pintinhos machos que nascem nesse contexto produtivo são, imediatamente, mortos, pois não têm função econômica, sendo sufocados em latões ou triturados vivos.

Os animais bovinos utilizados no corte ou na produção de leite passam por situações semelhantes antes de serem destinados a finalidades específicas. Eles são marcados a ferro quente, tem os chifres mutilados, e, se forem machos, são castrados, sem anestesia. O gado de corte é transportado em espaços pequenos e sem atendimento veterinário, e no caso de confinamento, vivem a maior parte do tempo em currais apertados para engorda e, além disso, têm sua dieta limitada a grãos. O gado de leite é criado, em sua maioria, sobre o concreto, o que é de grande prejuízo para sua anatomia. Em média, as vacas leiteiras ficam prenhas uma vez ao ano, durante três ou quatro anos, depois viram produtos de carne baratos, enquanto sua expectativa natural de vida é de vinte anos. Para além dessas constatações já cruéis, em virtude da manipulação genética, há vacas leiteiras que produzem até quarenta e quatro litros por dia, mais ou menos dez vezes mais do que a sua capacidade natural. Isso faz com que vinte por cento das vacas, voltadas para essa produção, sofram de mastite, doença essa que se tenta controlar com manipulação de antibióticos.

1.1.2 Indústria da experimentação

Os principais argumentos em favor de se usar animais não-humanos em experimentação científica são: que se conquistaram, e ainda se conquistam, muitos benefícios para os outros animais, o que inclui os próprios seres humanos; com os testes de produtos em animais, os produtos são mais confiáveis para serem comercializados, visto que se passa a saber quais são os prováveis efeitos no organismo humano; e, no caso das demonstrações didáticas, é possível instruir os futuros profissionais para o exercício do seu trabalho com suposta maior competência, o que, por sua vez, poderia ajudar os humanos e os não-humanos, conjuntamente. Tom Regan faz duas perguntas sobre isso. A primeira é se, de fato, é possível afirmar que os grandes avanços científicos deveram-se aos usos, continuados, de animais não-humanos em pesquisas. A pergunta seguinte é sobre a possibilidade de justificação do uso de animais não-humanos, em pesquisas, em virtude da confirmação positiva da primeira pergunta, caso seja o caso. Outras perguntas que são importantes de se fazer são correlatas à primeira, endereçadas à utilização dos animais de outras espécies em testes e em salas de aula, qual seja: será que os produtos testados em animais não-humanos são, realmente, confiáveis, já que são frutos de mera extração hipotética; e será que a utilização didática de animais não-humanos repercutiu, e/ou ainda repercutiu, favoravelmente, em benefício direto ou indireto de seres humanos ou seres de outras espécies, devido à suposta melhor formação técnica de profissionais?

Como declara o filósofo Bernard Rollin, esse debate precisa ser feito para que se evite a mera polarização vazia entre aqueles que são a favor do uso e os que são contra o uso de animais não-humanos para esses fins. Segundo esse autor, é preciso que se sofistique a questão um pouco mais, afinal, questões de moralidade social devem ser tratadas por meio de raciocínio acurado. Isso, no caso da experimentação, parece simples, mas não é. A ciência opera com certas suposições, mas, historicamente, as pessoas que se dedicam à experimentação animal estão tão ocupadas em pensar sobre suas próprias pesquisas, os seus possíveis resultados, e seus financiamentos, que não estão dispostas a repensar suas práticas, verdadeira e profundamente.⁶ Peter Singer denomina essas suposições de “condicionamentos”, que significa não mais do que aceitação do especismo⁷, no campo da

⁶ROLLIN, Bernard E. Some ethical concerns in animal research: where do we go next?. In: Edited by Robert M. Baird & Stuart E. Rosebaum contemporary issues. **Animal experimentation: the moral issues**. Buffalo, New York: Prometheus Books, 1991. p. 151.

⁷Especismo é um termo bastante utilizado pelos autores que investigam o *status moral* dos animais não-humanos. Ele expressa um tipo de preconceito e discriminação semelhante aos que ocorrem no machismo e no

ciência, sem questionamentos, porque sempre houve o hábito de se fazer dessa maneira. O condicionamento operacional redunda em uma “cegueira ética condicionada”.

Há leis que impedem pessoas comuns de bater em cães até a morte, mas, nos Estados Unidos, os cientistas podem fazer a mesma coisa impunemente, e sem que ninguém verifique se desse fato advirão benefícios que não resultariam de uma surra comum. A razão para isso é que a força e o prestígio do estabelecimento científico, apoiado pelos vários grupos de interesses [...] têm sido suficientes para impedir as tentativas feitas no sentido de haver um controle efetivo legal.⁸

Comparativamente, a indústria da experimentação animal mata menos animais do que a indústria da alimentação, por exemplo. Contudo, ela, ao longo do tempo e em volta do mundo, gerou muito mais polêmicas públicas e, em consequência, mais regulamentações legais do que os demais ramos da utilização animal. Nesse setor, o qual se classifica como experimentação animal, são percebidas subdivisões: as utilizações podem ocorrer na esfera das investigações científicas, em testes de toxicidade, ou em demonstrações didáticas. A primeira consiste em fazer dois tipos de investigações: um tipo que busca novos conhecimentos médicos, veterinários e biológicos, em geral, para melhorar a saúde humana, de outras espécies e do ambiente, e outro tipo que busca conhecimentos de funções e processos biológicos; nos testes de toxicidade, os laboratórios buscam avaliar produtos químicos e fazer testes de segurança para o lançamento dessas mercadorias no mercado; finalmente, no caso das demonstrações didáticas, o que se visa fazer são dissecações e cirurgias práticas para instruir estudantes do ensino fundamental, médio e acadêmico.⁹

Um importante ramo de utilização dos animais não-humanos, como dito, é a pesquisa, em si. Tom Regan tenta esclarecer que há, basicamente, dois tipos de pesquisas: as terapêuticas e as não-terapêuticas. As primeiras tem o intuito de beneficiar os próprios sujeitos nos quais os experimentos são feitos. Nas pesquisas que não são de viés terapêutico, os sujeitos das pesquisas são apenas usados sem que se tenha interesse em seu bem-estar ou mesmo em sua vida. Sendo assim, no caso das pesquisas não-terapêuticas, os animais não-humanos são instrumentos para que se encontrem informações que talvez beneficiem outros animais humanos e/ou não-humanos.

racismo, nos quais a simples pertença a um grupo específico [certo gênero ou raça] tem mais valor do que os interesses e as preferências dos indivíduos. No caso do especismo, valoriza-se mais a espécie a que pertence o sujeito do que seus próprios interesses e preferências. O criador desse termo foi Richard Ryder em sua obra *Victims of Science: the use of animals in research*, no ano de 1975 [livro revisado em 1983].

⁸SINGER, Peter. **Liberização animal**. Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 77-79.

⁹ DEGRAZIA, David. **Animal rights: a very short introduction**. United States: Oxford university press, 2002. p. 101.

Variados são os tipos de pesquisas, posto que as pesquisas médicas, sobre as quais pensamos em primeiro lugar, são apenas uma parte do cenário. Na realidade, elas podem ser: sobre os olhos, sobre queimaduras, sobre radiação, sobre o cérebro, sobre choques elétricos, sobre agressão, sobre estresse, podem ser até militares, etc. Fato é que os animais não-humanos envolvidos nesses processos de pesquisa sofrem muito: são afogados, são queimados, são sufocados, são deixados sem alimentos, são amputados, são esmagados, e várias outras práticas para se buscar certo resultado. Como se lembra, em primeiro momento, das pesquisas médicas, quando se fala em investigação científica usando animais não-humanos, o principal argumento para sustentar a vivissecção, então, é que ela é importante para os seres humanos, o que significa que os seres humanos vivem melhor por causa dela e que por ela houve muitos avanços na saúde pública, por exemplo: na longevidade das pessoas, no setor de cirurgias, no setor de vacinas, etc. Porém, é possível questionar, de fato, esse argumento, já que se sabe, hoje em dia, que o principal fator de melhoria na qualidade de vida das pessoas foram os próprios fatores sociais, quais sejam: melhor alimentação, água limpa, conforto das residências, parceiros sexuais fixos, etc., e não apenas maior capacidade de desenvolver vacinas, como exemplificado.

Mas, ainda assim, é preciso pensar, como proposto por Tom Regan, que se fossem mesmo esses fatores, determinantes para o desenvolvimento da sociedade, se eles compensariam os danos tão significativos causados aos animais não-humanos envolvidos. Para esse autor, quaisquer argumentos que se baseiem em benefícios e danos devem mostrar, claramente e com sinceridade, quais são os benefícios e quais são todos os danos, não supervalorizando alguns e subestimando outros. Quando se trata de animais não-humanos, o problema é que a tendência dos pesquisadores é minimizar os danos e superestimar os benefícios. Além disso, no cômputo dos danos, não se pode olvidar, acrescido aos inúmeros ferimentos e mortes de animais não-humanos usados, o enorme prejuízo causado aos próprios seres humanos, pois que muitos erros em pesquisas são comuns ao se realizar a denominada extração de resultados. Far-se-á essa avaliação adiante.

Outro tipo de uso na esfera da experimentação que se faz dos animais não-humanos, é o que se denomina de testes de toxicidade. O objetivo desses testes de toxicidade é buscar apurar qual o grau de toxicidade, ou seja, o grau de efeitos prejudiciais, de certas substâncias ao organismo dos seres humanos. As substâncias que são avaliadas são diversas. São

testados nos animais de outras espécies, desde medicamentos, com potencial efeito terapêutico, passando por produtos de limpeza, até chegar a cosméticos variados e produtos alimentares.

Pode-se notar, então, que a demanda, para conferir a credibilidade dos produtos, é variada. Vários também são os tipos de animais não-humanos usados: coelhos, ratos, camundongos, etc. Os animais não-humanos escolhidos para as pesquisas são forçados a engolir diversos produtos, são forçados a suportar os produtos em seus olhos, e também são forçados a suportar os produtos em suas peles. Nesse sentido, em geral, os danos causados aos animais de outras espécies são amplos. Um tipo de teste bastante usado, mas que, atualmente, tem sido substituído por uma versão mais reduzida de animais, devido a pressão dos grupos de proteção aos animais não-humanos, é o DL50 [seu substituto é o DL10]. O significado desse teste é “dose letal” e a sua prática consiste em buscar saber qual a dosagem em que certa substância demonstre ser letal para 50% dos animais envolvidos. Sua versão pode ser cutânea ou oral. Todas as substâncias manipuladas, nesse teste, são venenos, apenas o que as diferencia é a dose.

Os testes de toxicidade podem ser denominados como manobras de propaganda para garantir a venda dos produtos, posto que, por meio deles, os consumidores são induzidos a confiarem mais em mercadorias que tenham o selo que expõe a prévia realização dos testes. Pode-se afirmar essa denominação porque, na verdade, os testes não são seguros, em si, haja vista serem feitos em animais não-humanos e inúmeras vezes terem se mostrado errados, com diferentes resultados em seres humanos, pois é muito difícil extrapolar resultados de uma espécie para outra, tendo cada uma suas peculiaridades. Outra questão a ser feita é se, caso os testes sejam confiáveis, compensa os danos causados aos animais não-humanos usados como cobaias, pois são danos sérios, diretos e, certamente, calculáveis.

A terceira maneira de uso em experimentação dos animais de outras espécies é aquela chamada de experimentação didática. Os animais usados em estabelecimentos de ensino são obtidos das mais diversas maneiras, desde criação artificial para esse fim, passando por coleta em abrigo de animais, doações gratuitas ou em abatedouros, até chegar a casos de furto, propriamente dito. Mesmo os animais não-humanos não sendo os melhores modelos, considerando todos os cursos nos quais são recursos de ensino, é interessante que sua utilização continue, para muitas pessoas, pois é uma prática que beneficia muitas delas, economicamente.

Todo o caminho para que se obtenham animais de outras espécies, para essa finalidade, movimenta uma indústria sólida de suprimentos, a qual abrange: os locais que produzem ou cuidam dos mesmos [indústria de equipamentos especializados]; a fabricação dos instrumentos para sua sobrevivência, o que leva em consideração a alimentação; bem como os locais que os mata e os prepara para serem usados [indústria de cobaias, propriamente dita], quando a atividade não exige que eles estejam vivos. Nesse caminho todo, muitas pessoas lucram, individualmente, e os animais não-humanos sofrem, constantemente, posto que são manipulados como mercadorias em todas as fases, inclusive na final, em que são abertos e estudados nas mesas de cirurgia das escolas e faculdades. Nessa fase, há inúmeros relatos da ação ocorrer, totalmente, sem anestesia e sem alimentação e água antes.

Há, ainda, duas questões importantes sobre o uso dos animais não-humanos em ensino: será que eles são modelos eficientes para a aprendizagem, ou seja, será que utilizar animais de outras espécies vivos garante aos estudantes melhor desempenho no exercício de suas profissões? Há fortes evidências de que os estudantes que utilizam alternativas metodológicas para aprender o conteúdo ministrado no seu curso, incluindo: CD ROMs; programas de computadores interativos; aulas práticas com cadáveres e, em alguns casos, estudos de observação direta em cirurgias; simulação e realidade virtual; auto-experimentação; experiências *in vitro*; etc., tiram notas tão boas quanto ou mais altas ainda do que os estudantes que praticam a viviseção. Portanto, o que se evidencia é que essas atividades na esfera educacional, para demonstração, não são necessárias, como se alega.

Isso é tão visível que, atualmente, há um movimento crescente de estudantes que se recusam a utilizar os métodos tradicionais e arcaicos de obtenção de conhecimento, o método que sobrepuja o bem-estar e a vida dos animais de outras espécies. Em vários países, o uso didático de animais já está proibido. No entanto, nos locais em que ainda são realizadas as atividades, estudantes têm se valido das próprias liberdades para realizar o que se denomina “escusa de consciência”, que significa a possibilidade de não fazer o que for contrário a sua própria consciência, exigindo, nesse sentido, métodos alternativos para si mesmos. Estudantes que têm realizado a escusa de consciência entendem que a liberdade acadêmica, para investigação e aprendizado, inclui uma séria responsabilidade para com todos aqueles que estejam envolvidos no processo, o que engloba, necessariamente, os animais de outras espécies. Isso significa que entendem que um fator crucial na formação de

futuros profissionais é a sensibilidade, a qual é desconsiderada quando se trata animais de outras espécies como meras coisas.

Além desse argumento, também é preciso reconhecer que os métodos científicos de ensino que não se valem de animais, de qualquer espécie, oferecem: uma economia de tempo, posto que, com ele, deixa de ser preciso o dispêndio de tanto tempo na preparação dos animais; uma melhoria no aprendizado, visto que o curso passa a respeitar o tempo de cada estudante, podendo cada um repetir o procedimento quantas vezes forem necessárias à sua boa compreensão, sem ter que acompanhar o ritmo uniformizado da turma; economia, já que se retiram os gastos com manutenção e pessoal; e, por fim, uma proposta ética, porque evita fazer os animais não-humanos sofrerem e perderem suas vidas, ao serem usados como meios em salas de aula.

1.2 Evidências científicas das semelhanças entre os seres humanos e outros animais

Fato é que os animais não-humanos são vítimas cotidianas de um processo de exploração em vários setores da sociedade. Esse processo, mesmo que cruel, faz parte tanto da cultura atual, quanto é uma prática que beneficia muitas pessoas, fazendo, assim, com que seja, de alguma maneira, defendido por tantos seres humanos. Existem alguns argumentos principais para se defender tais práticas danosas, e todos eles buscam descharacterizar os outros animais como seres semelhantes a nós, ou seja, aptos a ter *status moral*. Algumas filosofias nesse sentido são a aristotélica, a partir da sua distinção das três possíveis almas; a judaico-cristã, a partir da sua dupla interpretação antropocêntrica do Antigo Testamento [homem motivo de todas as coisas ou homem gestor de todas as coisas]; e a cartesiana, a partir da sua leitura exclusivamente mecanicista do organismo animal, segundo a qual animais de outras espécies são meras máquinas regidas apenas pelos princípios da mecânica.

Além da teoria de René Descartes, há também outras teorias especistas que se pretendem científicas. Segundo uma abordagem, os animais não-humanos podem ser usados como objetos porque a característica que dita o direito de ser tratado com respeito é a posse de um cérebro do tamanho do cérebro humano, e essa característica os outros animais não possuem. Ambas as justificativas científicas, em algum sentido, ligam-se às habilidades da linguagem articulada, que, segundo elas, são habilidades inexistentes nos

animais não-humanos. Eles seriam inaptos para a capacidade de pensamento. Como seria necessário, para essas teorias, pensar, para que haja respeito, os animais de outras espécies não mereceriam respeito dos humanos.

René Descartes, ao afirmar que a diferença relevante de constituição entre os animais humanos e os animais não-humanos é a presença, para além do seu mecanismo corporal, de uma alma imortal nos seres humanos, e a falta dela nos outros animais, abre brecha para um questionamento importante, qual seja: qual é essa característica manifesta nos seres humanos e que só pode ser explicada pela presença de um estatuto consciente, fazendo possível a identificação da presença de sua alma imortal, sem que o mesmo esteja presente e faça possível a identificação da alma em outros animais. A resposta de René Descartes é dupla: para ele é característica exclusiva do ser humano uma linguagem articulada; os animais possuem melhor desempenho apenas em atividades que não exigem raciocínio, mas meramente um bom mecanismo organizado pela boa disposição dos órgãos.

Com essa resposta de René Descartes e tendo em mente o que fora expresso no penúltimo parágrafo, pode-se dizer que o autor induz o leitor crítico à realização de um teste de linguagem¹⁰, para a comprovação da validade de seu argumento. Um fracasso dessa noção de que os outros animais são incapazes de expressar pensamentos, através da linguagem, invalidaria, de antemão, todo o argumento. É exatamente o que tem ocorrido no seio das pesquisas científicas. Embora não sejam conclusivas¹¹, as pesquisas evidenciam que os animais podem ter condições de expressar seus pensamentos por meio da linguagem, ao contrário do que René Descartes acreditava.

Há uma crítica recente ao evolucionismo nos moldes proposto por Charles Darwin em sua obra, e que consiste em questionar a visão de que há continuidade entre a mente de seres humanos e a de outros animais. Para Charles Darwin, a diferença entre espécies é de grau e não de natureza ou padrão, mas, para essa crítica, evidências acumuladas indicam que, na verdade, houve uma lacuna mental entre os seres humanos e os outros animais. Embora essa perspectiva crítica não acredite que as faculdades mentais humanas surgiram do nada, completamente formadas, ela também não aceita, passivamente, que a

¹⁰ REGAN, Tom. **The case for animal rights**. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004, 2^a ed. p. 10-15.

¹¹ Dizem-se inconclusivas essas pesquisas porque são investigações que exigem não apenas resultados, mas sim saber mais corretamente como abordar o objeto da pesquisa. É preciso saber se o que é importante para equiparação do homem e animal é o processo de aprendizagem, o domínio de vocabulário, o domínio de regras gramaticais simples ou elaboradas ou algo mais.

continuidade entre a mente dos humanos e outras espécies foi tão linear a ponto de não haver diferenças de tipo entre seus intelectos. Os pesquisadores que sustentam isso entendem que há diferença entre as espécies muito mais significativa, e eles atribuem essa diferença elementar entre as espécies a quatro características que, para eles, são exclusivamente humanas.

A primeira dessas características é a computação evolucionária, a capacidade de criar variações de “expressões” virtualmente ilimitadas [...]. A computação evolucionária abrange dois tipos de operação, recursiva e combinatória. A recursividade é o uso repetido de uma regra para criar novas expressões. [...] Em contraposição, a operação combinatória é a mistura de elementos distintos para produzir novas ideias que podem ser expressas como palavras novas. [...] A segunda característica específica da mente humana é a sua capacidade para a combinação indiscriminada de ideias. [...] O terceiro item na minha lista de propriedades distintivas é o uso de símbolos mentais. [...] O quarto: apenas os seres humanos se ocupam do pensamento abstrato. As culturas humanas podem variar no que se refere a idiomas, composições musicais, normas morais e artefatos. Do ponto de vista de uma cultura, as práticas de outra são frequentemente bizarras, às vezes de mau gosto, muitas vezes incompreensíveis e ocasionalmente imorais. Nenhum outro animal exibe essa tal variação de estilos de vida. Olhando sob esse foco, um chimpanzé seria um não iniciado cultural. [...] Os homens são os únicos a ter um sistema de comunicação linguística baseado na manipulação de símbolos mentais, com cada exemplo de um símbolo caindo em uma categoria específica e abstrata como substantivo, verbo e adjetivo. [...] A linguagem humana é ainda marcante – e inteiramente diferente dos sistemas de comunicação de outros animais – porque opera igualmente bem nos modos visual e auditivo.¹²

Há, porém, vários estudos que colocam em xeque essa perspectiva sobre a diferença entre os seres humanos e os animais de outras espécies, seja na visão cartesiana, seja na nova teorização científica sobre a consciência complexa. Um importante exemplo é a descoberta de uma sintaxe simples na linguagem dos símios estudados na África, mais precisamente nas florestas do Parque Nacional de Tai, na Costa do Marfim, por cientistas da Universidade de St. Andrews, no Reino Unido. Nessa pesquisa, verificaram-se seis diferentes tipos de chamados, que são combinados em várias sequências de fonemas com prefixos e sufixos, dependendo do contexto. Também se observou a junção de duas sequências para a criação de outra. Além disso, constatou-se, em casos de alerta, a precedência de certa palavra.¹³ Nesse sentido, parece ficar claro que, embora inferior à gramática dos seres humanos, os outros primatas podem elaborar sequências lógicas de chamados. No caso específico da floresta, que é o caso do ambiente da pesquisa em questão, tem-se a

¹² HAUSER, Marc. A origem da mente. **Scientific American Brasil**. Em busca da consciência, n. 40, p. 14-21, Nov. 2010. Número especial.

¹³ CHAO, Maíra Lie. Conversa de macacos: a origem da linguagem humana. **Planeta: conheça o mundo, descubra você**, São Paulo, n. 453, p. 62-65, Jun. 2010.

observação do antropólogo brasileiro Francisco Dyonisio Cardoso Mendes, que a reconhece como um *habitat* propício ao desenvolvimento de linguagens, dados os seus muitos obstáculos, o que faz com que os animais que nelas vivem desenvolvam mais a linguagem verbal do que a visual, chegando aquela a níveis bem complexos.

Outro exemplo interessante é o que diz respeito às semelhanças entre os animais humanos e os animais de outras espécies no âmbito da reação das mamíferas à maternidade. Virtualmente todas as fêmeas de mamífero, de ratos a seres humanos, passam por mudanças fundamentais de comportamento durante a gravidez e a maternidade. Os estudos revelam que os hormônios da gestação disparam mudanças não só nas regiões do cérebro que governam o comportamento maternal, mas também em áreas que regulam a memória e o aprendizado [atividades intelectuais]. Segundo pesquisadores, as alternâncias hormonais no período da maternidade aumentam os neurônios em algumas regiões e produzem mudanças estruturais em outras. Isso diz muito sobre as semelhanças entre os animais de diferentes espécies e sua relação evolutiva de continuidade, proposta por Charles Darwin.

A maioria dos mamíferos compartilha comportamentos maternais similares, provavelmente controlados pelas mesmas regiões do cérebro em humanos e ratos. De fato, alguns cientistas sugerem que o desenvolvimento do comportamento maternal tenha sido um dos principais motores da evolução do cérebro dos mamíferos. Quando surgiram, a partir de ancestrais reptilianos, sua estratégia reprodutiva mudou de “ponha os ovos e vá embora” para “defenda o ninho”, e as vantagens seletivas dessa abordagem podem ter favorecido a emergência de mudanças hormonais no cérebro e os benefícios delas resultantes. [...] A semelhança entre as reações de pessoas e roedores sugere a existência de um circuito maternal no cérebro dos mamíferos.¹⁴

No contexto do “Projeto Genoma”, a pesquisadora Katherine Pollard, da Universidade da Califórnia, busca achar e entender os motivos evolutivos de os seres humanos serem tão diferentes dos chimpanzés, muito embora eles compartilhem perto de 99% do seu DNA. Nessa pesquisa, visa-se compreender as regiões onde o genoma humano teve as maiores mudanças, a partir do momento que divergiram dos chimpanzés fundados no ancestral comum que tiveram. Essa pesquisa, ainda sendo realizada, compõe uma investigação muito importante para identificar, de fato, as sequências de DNA que fazem os seres humanos, realmente, humanos. Nos termos da própria pesquisadora:

¹⁴KINSLEY, Craig Howard; LAMBERT, Kelly G. Sabedoria de mãe. **Scientific American Brasil**. Em busca da consciência, n. 40, p. 46-53, Nov. 2010. Número especial.

Nossas cópias de DNA são 99% idênticas às deles. Das 3 bilhões de letras formadoras do genoma humano, apenas 15 milhões – menos de 1% - passaram por mudanças em aproximadamente 6 milhões de anos, desde que as linhagens de humanos e chimpanzés divergiram. A teoria evolucionista sustenta que a vasta maioria dessas mudanças tem pouco ou nenhum efeito em nossa biologia. Mas em algum lugar nessa base aproximada de 15 milhões de variações, estão as diferenças que nos fazem humanos. [...] Considerando que a maioria das mutações genéticas aleatórias não beneficia nem prejudica um organismo, elas acabam acumulando uma taxa de estabilização que reflete a soma de tempo passado desde que duas espécies vivas tiveram um ancestral comum [...]. A aceleração na taxa de mudança em alguma parte do genoma evidencia a seleção positiva, situação em que mutações que auxiliem um organismo a sobreviver e se reproduzir têm mais chances de ser transmitidas às futuras gerações. Em outras palavras, aquelas partes do código que passaram pelas maiores modificações, desde a separação entre chimpanzés e humanos, são as sequências que mais provavelmente moldaram a espécie humana. [...] Não é necessário mudar muito o genoma para criar novas espécies. A maneira de fazer evoluir um humano a partir do ancestral chimpanzé-humano não é acelerar o tique-taque do relógio molecular; ao contrário, o segredo é que ocorram mudanças rápidas, onde essas transformações fazem uma diferença importante no funcionamento de um organismo.¹⁵

Ao reunir os argumentos que visam desvincilar os humanos dos não-humanos, biológica e moralmente, e as pesquisas mais recentes sobre a natureza dos seres de diferentes espécies, incluindo os seres humanos, é possível dizer que, embora existam pontos obscuros na teoria da evolução – tanto quanto à origem das espécies, quanto às variedades das espécies, como disse o próprio Charles Darwin em seu livro *A origem das espécies*¹⁶, o evolucionismo é a melhor teoria científica disponível para a interpretação da realidade natural. Nesse sentido, ainda parece ser uma incongruência pouco sólida tentar distanciar os animais de outras espécies dos próprios seres humanos, como se tivessem tido criações absolutamente apartadas umas das outras. Mesmo que haja críticas ao evolucionismo, ainda hoje não é possível que os cientistas se desprendam da ideia de que:

Agora que conhecemos algo mais sobre o tempo decorrido até hoje, podemos presumir, sem necessidade de provas, que os registros geológicos são suficientemente perfeitos para nos fornecerem evidência da modificação das espécies, caso tenham sofrido qualquer modificação. Essas modificações ocorreram principalmente pela seleção natural de numerosas variações pequenas mas vantajosas; a seguir, os efeitos hereditários do uso e desuso das partes prestaram um poderoso concurso a essa seleção; por fim, a ação direta das condições do meio ambiente e as variações que, na nossa ignorância, nos parecem seguir espontaneamente, desempenharam também um papel, menos importante, certamente, com sua influência sobre as conformações de adaptação no passado e no presente.¹⁷

¹⁵POLLARD, Katherine S. O que nos faz humanos. **Scientific American Brasil.** O que nos faz humanos, n. 84, p. 34-39, Mai. 2009.

¹⁶DARWIN, Charles. **A origem das espécies.** Tradução de John Green. São Paulo: Martin Claret, 2010.p. 31.

¹⁷Ibidem. p. 536.

1.3 Comparação do tratamento normativo destinado aos humanos e não-humanos

É evidente, moral, legal e, por resultado, faticamente, a discrepância, na esfera da experimentação, seja ela na pesquisa ou no ensino, entre os animais humanos e os animais não-humanos. Essa diferenciação patente entre animais de diferentes espécies revela-se independentemente do fato de haver, entre os animais em questão, uma correspondência da capacidade mental. Isso significa que, mesmo que um animal não-humano tenha uma capacidade mental equivalente ou superior a determinado indivíduo humano, a maneira como ele será utilizado, no contexto experimental, será orientada por normas que o protegem de modo flexível e permissivo, ao contrário do que ocorre quando em questão está a dignidade da pessoa humana. No sistema jurídico brasileiro, os instrumentos usados na regulamentação da mesma matéria para humanos e não-humanos é de natureza, completamente, diversa, o que se tenta explicar a partir de agora nesse breve histórico conceitual e normativo para essas diferentes espécies de seres.

No caso dos seres humanos, a regulamentação normativa para a realização da experimentação tem intensa correlação com o mesmo movimento ocorrido mundialmente. Esse movimento internacional aconteceu, e se desenvolveu, baseado em e relacionado com algumas características próprias da personalidade humana e com a maneira como os seres humanos interagiram ao longo da história. Explicando: é parte importante do que compõe a personalidade do ser humano o constante questionamento sobre tudo ao seu redor, na mesma medida, esses seres empreendem buscas para conquistar as respostas desses questionamentos, através de pesquisas. Trata-se, em outras palavras, da personalidade do filósofo e do pesquisador que animam os seres humanos, de um modo geral. Ao longo da história, as investigações, com intuito de responder aos questionamentos da humanidade, e o processo de solidificação de certos valores humanos, começaram a entrar em conflito, haja vista que, para a realização de muitas pesquisas, os cientistas estavam infringindo determinados direitos ou valores humanos já reconhecidos como fundamentais. Conforme diz Eliane Elisa de Souza e Azevêdo:

Os surpreendentes avanços da biologia molecular e da genética humana impuseram nova ordem de reflexão sobre os direitos humanos. Agora, não apenas as

desigualdades sociais, o poder político, econômico e cultural, mas, também, o próprio conhecimento científico tornou-se fonte de violação dos direitos humanos.¹⁸

Para o professor Francesco Bellino:

As conquistas atuais da investigação científica e biomédica abriram ao homem novas possibilidades de intervenção inclusive na vida do homem, que podem se traduzir seja na manipulação do próprio ser humano, seja no aumento da iniciativa e da responsabilidade de uma pessoa. Daqui emerge a exigência de avaliação ética de tais intervenções a fim de que o homem seja sempre respeitado em sua dignidade, em seu valor de fim e não de meio.¹⁹

Nesse sentido,

Mais do que uma disciplina, a bioética é um território, um terreno de confronto de saberes sobre problemas surgidos do progresso das ciências biomédicas, das ciências da vida, em geral das ciências humanas [...]. Esta complexidade cultural e científica confere ao estatuto epistemológico da bioética uma conotação multidisciplinar, que envolve numerosos problemas filosóficos, biológicos, médicos, jurídicos, sociológicos, genéticos, ecológicos, zoológicos, teológicos, psicológicos.²⁰

Por esses motivos, apesar da existência de códigos morais e legais de comportamentos, apenas a partir de mais ou menos cinquenta anos atrás, momento de maior preocupação com a consolidação dos direitos humanos, decidiu-se pela elaboração de um documento sistemático sobre ética em pesquisas nas quais fossem necessários modelos humanos.

Um fundamental documento com esse viés propositivo foi o Código de Nuremberg [1947]. Esse código tinha o intuito de materializar certos direitos da pessoa humana, especialmente o direito à autonomia, em contrapartida aos abusos ocorridos no período do nazismo, em que muitas pesquisas foram feitas em “modelos humanos” judeus sem nenhum grau de respeito aos mesmos. O Código de Nuremberg foi um documento resultante do famoso julgamento em que os líderes nazistas foram julgados e condenados pelos crimes perversos ocorridos na Segunda Guerra Mundial. Outro importante documento que foi desenvolvido com esse intuito foi a Declaração de Helsinque [1964]. Esse texto normativo foi elaborado pela Associação Médica Mundial e criou normas adicionais ao Código de Nuremberg. Mesmo com tais documentos ainda não foi possível evitar abusos contra a dignidade da pessoa humana nas atividades investigativas, haja vista que a discussão sobre os direitos humanos, e a sua consequente consolidação, estava em desenvolvimento, ou seja, ainda não estava, perfeitamente, estabilizada nas sociedades. Daí que a Organização

¹⁸AZEVÊDO, Eliane Elisa de Souza. *O direito de vir a ser após o nascimento*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. p. 33. Apud NEDEL, José. **Ética aplicada: pontos e contrapontos**. São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2004.p. 17.

¹⁹BELLINO, Francesco. **Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais**. Tradução de Nelson Souza Canabarro. Bauru, SP: EDUSC, 1997.p. 21.

²⁰Ibidem.p. 15.

Mundial de Saúde e os Conselhos Científicos publicaram outro documento normativo, o qual se denominou Diretrizes Internacionais [década de 1980].

Tendo-se esse ponto de partida, em âmbito externo, os países signatários desses documentos passaram, desde então, a elaborar os seus documentos internos, com normas específicas às suas realidades de pesquisa envolvendo seres humanos. Essas normas sempre buscavam adequar a realidade do país em questão às discussões e decisões internacionais, as quais levavam em consideração análises profissionais de várias áreas, inclusive dos pensadores da ética. Foi devido a esse processo, brevemente descrito, que o Brasil, em 1988, no mesmo ano de promulgação da assim chamada Constituição Cidadã [nossa atual texto constitucional], e através do Conselho Nacional de Saúde, publicou a Resolução 01/88. Apesar de essa Resolução ter sido importante no contexto brasileiro, pois era um texto com conteúdo ético e também de biossegurança, visando regulamentar a situação das pesquisas no Brasil, era um texto que desconsiderava e/ou mal interpretava certos posicionamentos já consolidados no contexto internacional. Um exemplo da característica dissonante nesse instrumento é que nele se admitia a correspondência entre nível de pesquisa e adequação ética, o que significava valorizar, portanto, pesquisas realizadas em certos centros, por certos profissionais e com determinados fins, não se preocupando tanto com as ponderações éticas da mesma. Além disso, esse texto se constituiu num documento normativo não muito cumprido entre os pesquisadores. Sendo assim, fez-se necessário uma nova Resolução.

Essa nova Resolução, de número 196, foi publicada no ano de 1996 e a natureza do seu conteúdo foi tida como essencialmente bioética. Com uma base inter e multidisciplinar, essa Resolução reuniu em si análises e juízos críticos sobre valores da pessoa humana e isso foi essencial como referência na atuação dos Comitês de Ética. Essa Resolução, ainda hoje, continua em vigor e é um dos principais [se não o principal] documentos na regulamentação da pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil. No intuito de fazer uma comparação dessa Resolução com os principais textos que regulamentam a mesma situação referente aos animais não-humanos, posteriormente, é preciso apresentar algumas características básicas desse texto normativo, as quais mais chamam a atenção, justamente, pela discrepância em relação aos animais de outras espécies.

Primeiramente, é preciso dizer que, dependendo do comitê a que se esteja referindo [CEPs – de humanos - ou CEUAs – de não-humanos], os critérios para a escolha dos membros

mudam. No caso dos CEPs, os Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, o critério para recrutamento da equipe de trabalho é que o grupo seja multidisciplinar e multiprofissional; que não haja mais da metade dos membros pertencentes à mesma categoria profissional; e, ainda, é preciso que os potenciais membros declarem, oficialmente, as ligações institucionais que possuam, para que, assim, possa evitar-se ou mitigar-se o conflito de interesses.

VII.4 - Composição - O CEP deverá ser constituído por colegiado com número não inferior a 7(sete) membros. Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas e, pelo menos, um membro da sociedade representando os usuários da instituição. Poderá variar na sua composição, dependendo das especificidades da instituição e das linhas de pesquisa a serem analisadas.

VII.5 - Terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. Poderá ainda contar com consultores "ad hoc", pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.²¹

Um exemplo desse último caso [ligações institucionais potencialmente danosas] são as pessoas com interesse de participação no Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos porque pertencem à indústria farmacêutica. Nesse caso, é possível que seja muito difícil para o indivíduo tomar decisões que preservem a dignidade da pessoa humana, posto que também teria interesse em proteger os objetivos da indústria farmacêutica, que poderiam conflitar com os interesses dos sujeitos de pesquisa.

Também na descrição das funções atribuídas aos relatores responsáveis pela avaliação dos protocolos de pesquisa, no âmbito dos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, a norma é que eles possuem uma tarefa técnica e uma tarefa ética. A tarefa técnica é a de ler o protocolo em sua íntegra e, a partir dele, elaborar o parecer. A tarefa ética é a reflexão, antes de elaborar o parecer, sobre os valores e contra-valores envolvidos naquela determinada pesquisa. Nesse momento, a Resolução 196 entende ser o relator uma pessoa responsável, no seu trabalho, por defender os sujeitos da pesquisa [os seres humanos envolvidos na pesquisa], o que envolve preocupação constante com a dignidade do próprio sujeito. Esses critérios são válidos para todas as pesquisas que, de modo direto ou indireto, envolvam indivíduos ou coletividades, em sua totalidade ou partes, incluindo o manejo de informações e materiais.

²¹ BRASIL. Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996.

Na avaliação do protocolo de pesquisa e/ou didático pelo relator, quando se trata de utilização de seres humanos, esse deverá levar em conta três documentos fundamentais: a Folha de Rosto; o Projeto de Pesquisa; e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido [TCLE]. Muito embora todos eles sejam de relevante significado, o último, TCLE, é colocado em destaque na ponderação ética realizada pelo relator. Isso ocorre porque esse último documento demonstra o reconhecimento do sujeito da pesquisa como ser autônomo e melhor defensor de seus interesses e essa característica, por sua vez, é fundamental, porque as normas e diretrizes brasileiras têm como principal intuito a proteção da dignidade dos sujeitos da pesquisa. Além disso, é evidente que quando se protege o sujeito, está-se, automaticamente, protegendo a integridade da pesquisa e as boas práticas científicas. Diretamente relacionado a esse aspecto está mais uma atribuição do relator, qual seja: o dimensionamento detalhado dos riscos e benefícios do projeto. A avaliação ética de um protocolo não pode estar dissociada da avaliação científica, haja vista que a inadequação metodológica já garante, de antemão, a inadequação ética, quando se trata de usar determinados seres para se atingir os resultados da pesquisa. Ainda um fator a ser considerado nesse estudo do relator é que quando um projeto envolver menores de idade, os representantes legais do sujeito devem tomar conhecimento do conteúdo da pesquisa e autorizar, diligentemente, a consecução da mesma, sem renúncia da necessidade de informação do sujeito, na medida de sua capacidade para isso.

IV.3 - Nos casos em que haja qualquer restrição à liberdade ou ao esclarecimento necessários para o adequado consentimento, deve-se ainda observar:

a) em pesquisas envolvendo crianças e adolescentes, portadores de perturbação ou doença mental e sujeitos em situação de substancial diminuição em suas capacidades de consentimento, deverá haver justificação clara da escolha dos sujeitos da pesquisa, especificada no protocolo, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa, e cumprir as exigências do consentimento livre e esclarecido, através dos representantes legais dos referidos sujeitos, sem suspensão do direito de informação do indivíduo, no limite de sua capacidade.²²

Essa regra existe porque se supõe que os representantes legais são as pessoas mais interessadas, depois dos próprios sujeitos da pesquisa, na preservação do bem-estar desses.

Considerando que o CEP passa a ser corresponsável pelo protocolo de pesquisa, a partir do momento que ele é aprovado em sua instância, todos os seus membros podem, e devem, acompanhar a e zelar pela realização da pesquisa conforme o que fora estipulado no

²² BRASIL. Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996.

momento da aprovação. Oficialmente, esse acompanhamento é feito por meio de entregas regulares e obrigatórias dos relatórios pelos pesquisadores, mas também pode ser feito através de várias outras formas de contato e avaliação. Para além do acompanhamento e fiscalização, os CEPs têm outra importante função, a de promover formação e educação dos seus próprios membros, dos pesquisadores que requerem a avaliação dos seus protocolos e também dos sujeitos de pesquisa, que precisam se informar bastante antes de se submeterem a determinadas formas de investigação. Um exemplo é que, ao passarem a fazer parte do CEP, os membros devem receber capacitação sobre: história da ética em pesquisa; normas internacionais e nacionais; as resoluções do CNS; e os textos mais relevantes sobre o tema. O material deve ser oferecido e é preciso estimular as pessoas envolvidas no processo científico para que leiam mais sobre o assunto e participem dos cursos relacionados ao tema. A formação continuada nessa esfera significa também a capacidade que o CEP e seus membros devem ter de dar consultoria na elaboração dos protocolos, principalmente na elaboração do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

Há outras resoluções, do Conselho Nacional de Saúde, relacionadas às pesquisas utilizando seres humanos, como, por exemplo: a Resolução 240/97; a Resolução 251/97; a Resolução 292/99; a Resolução 303/2000; a Resolução 304/2000; mas a Resolução 196/96 é a mais abrangente, já que apresenta valores, princípios e regras gerais de bioética, além de conceituações fundamentais. Esse texto baseia-se em certos textos normativos internacionais e nacionais. As diretrizes desse material, internacionalmente, estão baseadas no Código de Nuremberg [1947]; na Declaração dos Direitos do Homem [1948]; na Declaração de Helsinque [1964]; no Acordo Internacional sobre Direitos Civis e Políticos [1966]; nas Propostas de Diretrizes Éticas Internacionais para Pesquisas Biomédicas envolvendo Seres Humanos [1982 e 1993]; e nas Diretrizes Internacionais para Revisão Ética de Estudos Epidemiológicos [1991]. Quando se trata de diretrizes nacionais, esse texto baseia-se na Constituição da República Federativa do Brasil [1988]; no Código de Direitos do Consumidor; no Código Civil; no Código Penal; no Estatuto da Criança e do Adolescente; na Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080/90; na Lei 8.142/90; no Decreto 99.438/90; no Decreto 98.830/90; na Lei 8.489/92; no Decreto 879/93; na Lei 8.501/92; na Lei 8.974/95; e na Lei 9.279/96. Em virtude da rica influência dada por esses documentos normativos, a Resolução 196 acaba por contemplar, de modo preciso, os quatro referenciais básicos da chamada

bioética de princípios [ou *principialista*], quais sejam: autonomia; não-maleficência; beneficência; e justiça para com os sujeitos de pesquisa.

Devido, justamente, a essa influência das outras legislações que já tinham materializado certas propostas fundamentais em seus artigos, a Resolução determina que as pesquisas devam atender as exigências éticas e científicas já mencionadas, anteriormente. É preciso que haja um consentimento livre e esclarecido por parte dos sujeitos de pesquisa, o que inclui forma diferente de consentimento quando se tratar de grupos vulneráveis e legalmente incapazes, por exemplo: crianças; adolescentes; portadores de perturbação ou doença mental; etc. Nesses casos, o consentimento deve ser dado pelos representantes legais da pessoa e/ou grupo, os quais trabalham pelo cuidado aos sujeitos da pesquisa em estado de maior fraqueza, o que significa, em outras palavras, tratá-los em sua dignidade, respeitá-los em sua autonomia e defendê-los em sua vulnerabilidade. Importante destacar, ainda, que, pelo fato de o consentimento, nesses últimos casos, dever ser dado pelos representantes, não significa que não seja necessário esclarecer os sujeitos da pesquisa nos limites da sua capacidade, como foi esclarecido. Pelo contrário, é isso o que se deve fazer. Para a Resolução também, deve ser feita uma ponderação entre riscos e benefícios; deve ser assegurada uma garantia de se evitar os danos previsíveis; deve ser analisada, cuidadosamente, a relevância social da pesquisa, o que inclui vantagens para os sujeitos de pesquisa e minimização do ônus para os vulneráveis, posto que isso é o que garante a igual consideração dos interesses dos envolvidos na prática; deve ser feita a pesquisa somente se não houver outros meios para atingir os resultados; deve ser mantida a confidencialidade e privacidade, proteção da imagem e não-estigmatização dos sujeitos da pesquisa; e, finalmente, deve dar-se preferência para pesquisas em seres com autonomia plena, o que significa que só se deve fazer pesquisa em seres vulneráveis se não for possível em autônomos e, além disso, se esses seres vulneráveis forem beneficiados, diretamente, no decorrer da pesquisa ou no seu término.

Dentre as regras importantes relativas aos CEPs, presentes na Resolução 196, estão os critérios para a composição dos mesmos, conforme já se mencionou, anteriormente. Todos os CEPs em funcionamento devem ter, no mínimo, sete membros, incluindo profissionais da área da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas [por ex: juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas, etc.], além de, no mínimo, um membro da sociedade representando os usuários da instituição. Por essa proposta de composição já fica

claro o intuito de fazer valer o caráter multidisciplinar e multiprofissional dos comitês, o que inclui a proibição de haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional. Essas regras de composição e permanência nos CEPs brasileiros existem por motivos claros, quais sejam, principalmente, a independência que os membros dos CEPs precisam ter nas tomadas de decisões e a confidencialidade que devem manter sobre o que decidem e escrevem. A CONEP [Comissão Nacional de Ética em Pesquisa] é a instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde, e também tem caráter multi e transdisciplinar. A CONEP é composta por treze membros, sendo cinco dessas pessoas destacadas na área da ética na pesquisa e na saúde, e oito delas pessoas destacadas nos campos teológico, jurídico e demais. Fundamental lembrar que há uma exigência normativa de a CONEP ter, no mínimo, uma pessoa da área de gestão de saúde. As pessoas são escolhidas da seguinte maneira: os CEPs mandam listas indicativas de pessoas a participarem, e, então, a CONEP escolhe sete membros e sorteia mais seis membros para totalizar o grupo de trabalho da comissão.

Quando se fala em regulamentação da experimentação usando animais não-humanos, a situação muda bastante. Enquanto no caso humano a situação da regulamentação nacional tem forte correspondência com o movimento moral e legal produzido internacionalmente, no caso das outras espécies, embora haja uma suposta base de referência em relação aos textos concebidos e desenvolvidos internacionalmente, o que parece é que a prática predominante e a legislação brasileira dão pouca ou nenhuma valorização aos animais de outras espécies, no contexto da experimentação, como sujeitos de direitos. É um contrassenso adotar essa concepção normativa, moral e legal, acerca dos outros animais, posto que a bioética encerra em si uma grande novidade, que é a seguinte: “[...] na esfera que parece se referir especificamente à saúde e ao corpóreo do homem, na realidade tem como próprio objeto não já o ser mas o não-ser do homem”²³. Isso quer dizer que a bioética estende-se às entidades, tanto animal, quanto ambiental, além de se comprometer com a superação do antropocentrismo, o que, por sua vez, na medida em que sanciona a transcendência do homem, impõe uma reinterpretação daquela que é uma categoria fundamental da própria ética: a alteridade. Nas palavras de Francesco Bellino: “A

²³BELLINO, Francesco. **Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais.** Tradução de Nelson Souza Canabarro. Bauru, SP: EDUSC, 1997.p. 28.

questão da alteridade corresponde ao problema da definição do bem em geral e da comunidade ética correlativa, ou seja, do conjunto de todos os seres aos quais o bem definido seja referente.”²⁴ Ainda na terminologia desse mesmo autor,

O objeto material da bioética (a vida no sentido mais lato: vida humana pessoal e vida não-pessoal, compreende todos os organismos capazes de sentir prazer e/ou dor – os animais – e também o ambiente em geral) é comum a todas as ciências que estudam a vida (biologia, genética, ecologia, medicina, zoologia etc.). Essas ciências se distinguem ulteriormente entre si pelo ponto de vista formal através do qual cada um estuda seu objeto. A bioética estuda, epistemologicamente, o seu objeto sob o ponto de vista ético.²⁵

No caso dos animais de outras espécies, o marco regulamentador internacional foi a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em 1978, trinta anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Desde então, os países signatários desse texto passaram a elaborar os seus documentos normativos internos com normas sobre como se deve conduzir o relacionamento com os outros animais, conforme a nova declaração. Isso representou também a elaboração de normas específicas sobre experimentação envolvendo animais de outras espécies, compatibilizadas com a nova declaração. Mas antes de chegar nesse ponto atual de como está o Brasil, normativamente falando, depois desse marco internacional, é preciso que se explane como ocorreu, verdadeiramente, o processo brasileiro de organização normativa em referência aos animais não-humanos, tanto antes, quanto depois.

Desde o descobrimento do Brasil pelos portugueses em 1500, e durante um longo período de um pouco mais de quatro séculos [até o início do século XX], os animais, simplesmente, foram desconsiderados, do ponto de vista ético, e, em consequência, jurídico. Essa situação não podia ter sido diferente, já que a descoberta e, depois, a colonização do país dependeu, em grande medida, da exploração dos animais, do sofrimento causado a eles. Isso, segundo Keith Thomas, segue a seguinte lógica: torna-se muito difícil a subjugação de certos grupos quando os mesmos são considerados semelhantes a quem os subjuga.²⁶ Nesse sentido, o discurso ético, em períodos de opressão, tende a querer justificar as práticas afastando as semelhanças e, consequentemente, os escrúpulos. Assim, como a opressão aos animais foi um importante pressuposto para o desenvolvimento do Brasil, nos

²⁴BELLINO, Francesco. **Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais.** Tradução de Nelson Souza Canabarro. Bauru, SP: EDUSC, 1997.p. 29.

²⁵Ibidem. p. 34.

²⁶THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural: mudança de atitude em relação às plantas e aos animais.** Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Companhia das letras, 1989.p. 37.

moldes como esse desenvolvimento ocorreu²⁷, foi preciso desconsiderá-los, eticamente, para, então, tirar proveito.

No momento da ocupação territorial do Brasil pelos colonizadores, muito da natureza foi danificado. Ao ter seus habitats destruídos pela conquista, muitos animais, de várias espécies, sofreram danos indiretos. Mas, nesse mesmo processo de devastação ambiental, houve caça e aprisionamento de inúmeros outros animais para que fossem expostos na metrópole, e/ou também serem comercializados como raridades o que gerou danos diretos a outras espécies. Nesse mesmo momento de tráfico de animais para a Europa, o caminho reverso foi traçado, no contexto em que animais domésticos desembarcaram no Brasil, para executar serviços em variadas atividades, tidas como necessárias à construção da nova “civilização”. Alguns deles foram usados nas lavouras, na pecuária, nos transportes, enquanto outros foram usados para o sustento da sociedade emergente.

Esse desejo de extração, a qualquer custo, de benefícios provenientes da fauna e da flora, tão essencial ao processo de conquista do Brasil, mas hoje reconhecido como incorreto, do ponto de vista ético, fica muito evidente no país quando se analisa a situação posterior à emancipação política, a qual acabou por manter muitas práticas comuns dos colonizadores [inclusive de forma tão desregulamentada quanto a anterior], posto que já havia sido cristalizado no seu nascedouro o “princípio da utilidade”²⁸ em relação ao ambiente e aos animais. Nesse novo período [1886], o máximo que se viu de cuidado com os animais foi o de proibição de maus tratos, pelos donos, aos animais de tração, constante do Código de Posturas do Município de São Paulo.²⁹

Como não havia amparo jurídico destinado aos animais [os selvagens eram considerados coisas de ninguém e os domésticos, coisas do dono, ambos os tipos podendo sofrer danos], apenas era possível constatar manifestações insipientes e individuais de pessoas preocupadas com a assistência a eles destinada. Não se tratava de um movimento

²⁷ Além dos animais não-humanos, a colonização foi muito destruidora para os humanos indígenas e negros. No início da exploração agrícola, os índios passaram a ser um estorvo, sendo que os brancos precisavam de suas terras e seu trabalho. Isso gerou a quase extinção dos índios do litoral [considerando que fugiram para o sertão] e a escravização de outra grande quantidade. Outro fenômeno, decorrente da enorme quantidade de terras para serem cultivadas no Brasil, foi a incorporação da mão de obra escrava, cujas principais características eram manter o homem negro como propriedade, subordinando a sua vontade à vontade do seu dono e imposição do dever de trabalho mediante rígida coação.

²⁸ Princípio da utilidade deve ser entendido nesse trecho não, rigorosamente, como o princípio que é aplicado na teoria utilitarista, mas sim como um elemento das teorias consequencialistas, no texto considerada a teoria do egoísmo ético, na qual se intenta a ação que mais beneficia quem a pratica.

²⁹ O Código Municipal de Posturas de São Paulo foi publicado na data de 06 de outubro de 1886.

coletivo e político organizado, respaldado teoricamente, a fim de buscar [re] conhecer os direitos aos quais eles tinham necessidade de acesso, mas meramente práticas com vistas a lhes prestar alguma assistência.

Tendo em vista que no período do Império não houve nenhuma alteração significativa na dinâmica tradicional da colonização baseada na exploração dos animais, a não ser as posturas particulares cujas referências foram feitas anteriormente, só é possível perceber, de fato, uma regulação específica dos animais pelo Estado-legislador no período republicano. A primeira manifestação de cuidados pode ser identificada, efetivamente, no ano de 1924 no Regulamento das Casas e Diversões Públicas [Decreto 16.590/24], em que se proibiram concessões de licenças para “corridas de touros, garrajos, novilhos, brigas de galo e canários e quaisquer outras diversões desse gênero que causem sofrimento aos animais”.³⁰

Depois desse decreto, já na era do presidente Getúlio Vargas, vê-se um significativo avanço, também mediante decreto [Decreto federal 24.645/34], no que tange a proteção da integridade e liberdade dos animais. Dentre outras coisas, o teor do decreto impedia “praticar atos de abuso ou crueldade em qualquer animal” [grifo da autora]. Essa normatização é de tão grande relevância que Antônio Herman Benjamin chega a dizer que o que ocorreu, no caso brasileiro, foi “a primeira incursão não-antropocêntrica do século XX”.³¹

Os animais utilizados na pesca [comercial, esportiva ou científica] também foram objeto de regulamentação no ano de 1938 [Decreto 794/38]. Em seguida, no ano de 1941, surge a Lei de Contravenções Penais [Decreto-lei 3.688/41], a qual passa a considerar uma contravenção penal a crueldade imposta aos animais. Infelizmente, na mesma época é possível perceber a dissonância do Código de Caça, cuja prática era e continuou aceita [Decreto 5.894/43]. Mas tal foi substituído pela Lei de Proteção à Fauna em 1967, em que se proibiu caçar na modalidade profissional, além de transferir o domínio dos animais ao Estado [Lei federal 5.197/67].

Já em momento de revisão das primeiras regras legais em referência aos animais, surge o Código de Pesca, proibindo a “pesca predatória”, que é aquela levada a cabo por instrumentos proibidos, ou em período de reprodução e desova dos peixes [Decreto-lei

³⁰ LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos animais**. 2^a. ed. rev. ampl. e atual. Campos do Jordão, SP: Mantiqueira, 2004. p. 30.

³¹ BENJAMIN, Antonio Herman V. **A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso**. São Paulo: artigo publicado pela Escola Superior do Ministério Público, 2001.

221/67]. Depois, e próximas uma da outra, surgem duas leis federais para guiar o uso de animais em dois setores. A primeira, em 1979, estabeleceu critérios para o uso de animais vivos em cirurgias, a chamada viviseção [Lei federal 6.638/79]. A outra, em 1983, estipulou regras para o funcionamento dos zoológicos [Lei federal 7.173/83]. Após essas, surge uma lei para proibir o molestamento intencional de cetáceos [Lei federal 7.643/87].

Mesmo havendo todas essas leis mediando a relação do homem com os outros animais, isso não significa que por meio delas estava surgindo um novo padrão [mais compassivo que os anteriores] de comportamento em relação a eles. Com exceção aparente do decreto do ano de 1934, as leis subsequentes mantinham como substrato ideológico, na sua origem, a visão antropocêntrica de mundo, em que o homem é distanciado dos outros animais sob justificativa da posse de um tipo distinto de alma, a intelectiva, ou da concepção do ser humano como imagem e semelhança de Deus, o que explica a maioria dos termos das leis, a princípio protetores da dignidade animal, na realidade significarem meios de aprimorar os modelos e modos operacionais referentes à utilização dos animais, ou seja, tornando mais eficaz sua exploração.

Na realidade, o marco para a configuração da contemporânea situação do tratamento jurídico dos animais neste país foi a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, em cujo artigo 225 §1º, inciso VII, expressamente, declara a vedação das práticas que submetam os animais à crueldade, considerando-os individualmente, em uma tendência nova e contrária a antes propagada regulamentação da relação envolvendo animais como se eles fossem coisas. Estimulada por esse dispositivo, a Lei de Crimes Ambientais [Lei Federal 9.605/98] destinou, em seus artigos de proteção à fauna, valorosas garantias à vida, integridade física e liberdade dos animais, definindo a abrangência do termo constitucional da crueldade, o que, por sua vez, ampliou a proteção de inúmeras espécies desconsideradas pelos outros instrumentos normativos.

A lei ambiental é uma lei de amplitude. Muito embora defina tipos da fauna [silvestre, doméstica, domesticada, exótica e migratória] de acordo com certas prescrições, a proteção em sentido lato é destinada a todo e qualquer animal, independente do que possa gerar de benefícios, ou não, para o ambiente ou espécie. Nesse sentido, é possível notar uma individualização dos “sujeitos de direitos” não-humanos em tal momento. Essa nova leitura, referente aos animais de outras espécies, decorre, em grande medida, de uma incorporação, pela Constituição Federal, de um novo conceito debatido internacionalmente

e discriminado na Declaração Universal dos Direitos dos Animais, que considera, pela primeira vez, o animal, individualmente, como um sujeito de direitos. Essa declaração, já mencionada nesse texto, foi escrita no ano de 1978, durante as assembleias da Unesco, e foi lida durante ocasião solene em Bruxelas e em Paris.

Na Lei de Crimes Ambientais, a primeira lei a regulamentar o artigo 225 §1º, inciso VII, da Constituição Federal, através da parte referente à proteção da fauna, é possível perceber um avanço na proteção dos animais, considerando, conforme já dito, a especificação do termo crueldade, sem suficiente precisão na Constituição da República. Dentre os artigos de proteção da fauna, é no artigo 32 do presente documento que o bem jurídico respeito aos animais é levado em consideração, o que, por sua vez, confere a possibilidade do aplicador do direito impedir, factualmente, a crueldade. Na busca de esclarecer o que se expõe nesse artigo, é preciso usar a terminologia correta. Considera-se crime, para ele, atos de abuso, maus-tratos, mutilação, ou ferimento, feitos aos animais, além da realização de experimentos com os mesmos ainda vivos, quando existem métodos que podem substituir tal prática.

A crueldade - que em geral, e conceitualmente, é a realização de algo pungente, doloroso e lancinante de forma severa ou de modo que se compraz - é pormenorizada pelo caput do artigo 32 como realização de ato de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação aos animais não-humanos. Para os efeitos esperados pelo texto de lei, a leitura necessária é que o abuso nada mais é que um uso incorreto e indevido, um mau uso, que se expressa em excesso, descomedimento, ou, então, em contrariedade às boas normas, em síntese, gerando violações. No caso dos maus-tratos, como a lei utiliza um termo já usado pelo ordenamento jurídico [no Código Penal], de certa maneira, permite a analogia conceitual, que no Decreto-lei 3.914/41 significa exposição da vida e/ou da saúde da pessoa que se acha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, a algum perigo, seja privando-lhe de alimentação ou cuidados indispensáveis, seja impondo-lhe trabalho excessivo ou impróprio, seja abusando dos meios corretivos disciplinares. Significa, em resumo, expor ao sofrimento, por ultraje ou violência, independentemente de lesão visível ou morte. O ato de ferir refere-se à produção de ferida, ou seja, fratura ou contusão. E, por fim, a mutilação é uma privação de membro ou parte do corpo. Além disso, é válido destacar que o sofrimento gerado por todas essas condutas pode ser de natureza física ou psicológica para estar abarcado pela regra.

Para além do estudo da terminologia usada, também outro bom parâmetro para a proveitosa compreensão dos termos inscritos na Constituição da República é a avaliação, cuidadosa e crítica, dos julgados da Suprema Corte do país, os quais definem e limitam a abrangência conceitual do texto da Constituição Federal, quando seus ministros são requeridos a realizar o controle constitucional concentrado. No caso da vedação constitucional da crueldade infligida aos outros animais, não é diferente e existem duas manifestações paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal nas quais expõem o significado de “impedimento à crueldade” e, assim, buscam esclarecer a vontade constitucional *lato sensu* desse trecho normativo.

O primeiro caso é acerca de uma prática ostensiva e tradicional no estado de Santa Catarina denominada “farra-do-boi”³². Nessa prática, o boi é confinado sem alimento e água por alguns dias e solto no dia da “festa” para que pessoas o persigam munidas de paus, lanças de bambu, facas, chicotes, pedras, etc., a fim de açoitá-lo. O motivo de se fazer isso parece se dever ao fato de que o boi, no passado, possuía uma simbologia como Judas para um grupo de cristãos, e como Satanás, para outro. Isso não se sustenta hoje porque é um acontecimento que se enraizou culturalmente na região, perdendo, pode-se dizer totalmente, as suas características religiosas.

O segundo caso exposto no trabalho não é acerca de uma prática, mas se trata de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Estadual também do estado de Santa Catarina que, não apenas se propôs a permitir, como também estipulava critérios regulatórios para a realização de “brigas de galos”³³. Nesse tipo de prática, os galos, treinados e adornados com peças de metal [esporas] em suas patas, são soltos em um ambiente pequeno e cercado para que briguem entre si até que se machuquem ao ponto de não mais suportarem ou que um deles venha a morrer e o outro seja declarado vencedor. Os organizadores de tais atividades justificam a prática da seguinte forma: para eles, é conduta arraigada na cultura popular o enfrentamento de animais criados para esse fim; segundo, os galos têm sua carga cromossômica orientada para a luta; e, por fim, os galos não são usados para o consumo alimentar humano, o que os libera para essa atividade.³⁴

³² BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 153531/SC.

³³ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2514-7/SC.

³⁴ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (organizadores). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2007. p.383.

Após a apuração das demandas submetidas ao crivo do controle constitucional concentrado pelo órgão competente, é possível perceber, em evidência e pela interpretação desenvolvida pelo STF, a vontade do sistema jurídico nacional quando passou a estipular a norma da proibição da crueldade. A orientação advinda do raciocínio presente no julgamento acerca da “farra-do-boi” foi ratificado pelo seguinte e o resultado é que a ordem jurídica brasileira, ao adotar o termo crueldade para proteger os animais não-humanos, não fez distinção alguma entre espécies peculiares, ou mesmo certa modalidade classificatória, bem como não vinculou o enquadramento em ato cruel à ação, explicitamente, causadora de sofrimento dos espécimes da fauna.

Assim, parece que fica pacificada a consideração de que a proteção da fauna dirige-se aos agentes públicos e a toda sociedade, nos moldes a garantir certa adoção de medidas protetivas aos animais, independente de haver suposta, ou praticamente, a demonstração objetiva do sofrimento físico ou psíquico da vítima em virtude de tal ato ou sua exposição à enorme risco. Por esse entendimento, basta que a situação seja reprovável e censurável. Isso representa, por si só, o reconhecimento do valor inerente das vítimas³⁵ e uma ampliação do amparo aos hipossuficientes desse tipo de relação, ou seja, os animais não-humanos.

Continuando o trajeto normativo brasileiro referente aos animais de outras espécies, tem-se a seguinte elaboração legal, no que tange, especificamente, à experimentação animal. A lei 11.794/08, conhecida como Lei Arouca, é proveniente de um projeto do ano de 1995, elaborado pelo então deputado Sérgio Arouca, e deve ser avaliada com atenção, considerando que é uma lei aprovada no ano de 2008 sem expressivas alterações em relação ao seu texto original de 1995, quando foi idealizada como projeto. Essa aceitação normativa ocorreu mesmo imersa em um período no qual a discussão internacional e nacional sobre direitos animais e direitos dos animais³⁶ já tivesse se manifestado e conquistado dimensões relevantes.

³⁵Valor intrínseco liga-se aos preceitos utilitaristas, porque se relaciona com as consequências das ações. Essa perspectiva entende que as ações podem ser consideradas danosas, violentas e destrutivas, na medida em que causarem dano, violência e destruição em suas consequências. O valor inerente já é diferente. Essa perspectiva entende que as ações podem ser danosas, violentas e destrutivas, sem que, necessariamente, as consequências dessas ações sejam acompanhadas de eventos dolorosos, violentos e destrutivos para quem as experimenta. Isso significa que, para essa visão, as ações podem ser danosas em si. LOURENÇO, Daniel. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2008. p. 423.

³⁶O objetivo da diferenciação terminológica entre “direitos animais” e “direitos dos animais” é para que fique precisa a esfera na qual se manifesta a discussão teórica acerca das garantias dos animais não-humanos. Entende-se por “direitos animais” a filosofia moral que atribui direitos morais individuais aos outros animais, que não os seres humanos. A correspondência dessa filosofia, quando se trata de seres humanos, é

A estrutura da lei atual é, exatamente, a mesma do projeto do ano de 1995, sendo dividida em seis capítulos. Mesmo que antes do capítulo quarto existam três outros capítulos para o esclarecimento de conceitos e organização administrativa do CONCEA e CEUAs, é apenas nesse capítulo denominado “condições de criação e uso de animais para ensino e pesquisa científica” que os animais e sua proteção são tratados, em especial no artigo quatorze e seus respectivos parágrafos [dez parágrafos]. Essa parte da lei faz-se importante porque é nesse espaço da lei que é explicitado o seu perfil e pressupostos de entendimento. É no artigo quatorze que fica, claramente, demonstrado o grau de limitação imposto ao tratamento animal com destinação experimental, de forma geral [em ensino ou em pesquisa], escolhido pelos seus elaboradores e influenciadores teóricos e políticos.

Inicialmente, o que se destaca no capítulo, já que é a base e o que permeia todo o texto legal, é a forma como os animais são tratados pelo legislador. Eles são tidos como coisas manipuláveis e descartáveis, o que fica evidente na terminologia utilizada sempre atrelada ao uso e benefício que se faça e tenha. Como isso é o ponto de partida da lei, torna-se um destaque a ser avaliado, posto que a visão dos animais não-humanos como coisas é típica do Código Civil Brasileiro de 1916, o qual mantinha um cunho, essencialmente, patrimonialista, significando que a proteção da fauna não tinha como escopo a preservação das espécies, mas “estava adstrita ao ponto de vista da propriedade móvel [semoventes]”³⁷, evidência dessa tendência é que as normas com esse conteúdo estavam no capítulo de “aquisição e perda da propriedade móvel”.

Nem é preciso chamar a atenção para o fato de, em 2008, esse parâmetro “coisificador” já estar superado, posto que em 1995 já o estava. Desde 1954, internacionalmente, existe a proposta dos “três erres” de Charles Hume, a qual fora desenvolvida e divulgada por W. M. S. Russel e R. L. Burch, em 1959, através do livro *The principle of humane experimental technique*. Nessa obra, tenta-se desenvolver meios de reduzir o sofrimento gerado em laboratórios pela substituição dos animais usados em experiências por outros métodos [replacement]; pela redução desses animais [reduction]; e pelo refinamento das técnicas adotadas para buscar os resultados científicos corretos e que não causem tanto sofrimento aos animais [refinement].

denominada “direitos humanos”. Por outro lado, quando se utiliza o termo “direitos dos animais”, está-se referindo ao arcabouço jurídico de valores, princípios e regras que se referem à proteção do bem-estar dos animais não-humanos.

³⁷ SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 7ª. ed. rev e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 463.

A tendência individualizadora dos “três erres”, como já referido no histórico da legislação de proteção aos animais, influenciou diretamente a produção da Declaração Universal dos Direitos dos Animais e, consequentemente, a elaboração da Constituição Federal Brasileira, aquela na vedação de experimentação animal que implique sofrimento ao animal em avaliação, e essa na vedação da crueldade, o que, por si só, garante a improcedência da teoria de alguns doutrinadores de direito ambiental do final do século XX que, em uma suposta tendência progressista de superação do patrimonialismo privatista do antigo Código Civil [1916], passaram a afirmar que, mais que coisas privadas, os animais eram, mais corretamente, coisas comuns de todos como a água, o ar, a luz do sol e que, por serem esgotáveis, deveriam ser protegidos em função do seu valor ecológico, a partir do reconhecimento de sua natureza jurídica de bem ambiental.

Na sequência, há a inauguração, no *caput* do artigo quatorze, da necessidade de cuidados especiais para o animal ser submetido às intervenções em prol de pesquisas ou atividades de ensino. O primeiro cuidado diz respeito à eutanásia. A lei reconhece como uma regra geral que a vida do animal lhe seja retirada sempre ao final da utilização ou, em casos excepcionais, durante o procedimento, nesse contexto ou quando sua morte for, tecnicamente, recomendada ou quando estiver ocorrendo intenso sofrimento para o animal envolvido.

Art. 14. O animal só poderá ser submetido às intervenções recomendadas nos protocolos dos experimentos que constituem a pesquisa ou programa de aprendizado quando, antes, durante e após o experimento, receber cuidados especiais, conforme estabelecido pelo CONCEA.

§ 1º O animal será submetido a eutanásia, sob estrita obediência às prescrições pertinentes a cada espécie, conforme as diretrizes do Ministério da Ciência e Tecnologia, sempre que, encerrado o experimento ou em qualquer de suas fases, for tecnicamente recomendado aquele procedimento ou quando ocorrer intenso sofrimento.³⁸

No parágrafo subsequente, outra exceção é elencada, a que determina que, em alguns casos, os animais não sejam mortos ao final, o que lhes garante uma possibilidade alternativa entre serem destinados a pessoas idôneas ou entidades, corretamente legalizadas, responsáveis por proteção de animais. Contudo, nada mais é descrito sobre o fato, como, por exemplo, quando é possível esperar a sobrevida ou não, o que deve acontecer, quais os tipos de animais que serão poupadados, etc.

³⁸ BRASIL. Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

No parágrafo terceiro, o texto determina que, sempre que possível, as práticas de ensino devem ser fotografadas, filmadas ou gravadas para que seja possível instruir estudantes ou turmas ulteriores sem que se demonstre necessária a repetição dos procedimentos didáticos com animais já realizados anteriormente.

No que tange à redução do número dos animais de outras espécies utilizados, algo foi realizado, tendo que o parágrafo quarto diz que o número será apenas o, estritamente, necessário para produzir o resultado conclusivo da pesquisa ou para a efetivação da compreensão didática, bem como o tempo de duração do uso deverá ser o tempo mínimo.

O mesmo raciocínio de vedação impõe-se no disposto no parágrafo sexto, que vincula à autorização do CEUA, em conformidade com as normas do CONCEA, os experimentos cujo objetivo seja estudar processos relacionados à dor e à angústia, além do parágrafo sétimo, que se refere, exatamente, ao uso dos melhores protocolos anestésicos em detrimento de bloqueadores neuromusculares ou de relaxantes musculares.

Os parágrafos oitavo e nono visam a estipular quantas vezes o animal pode ser usado para as práticas acadêmicas. Em projetos de pesquisa, o animal não pode ser reutilizado quando o objetivo principal do plano de trabalho tiver sido alcançado. Em contrapartida, nos programas de ensino isso não ocorre, sendo livremente aceita a reutilização dos animais, ou seja, vários procedimentos podem ser realizados em um mesmo animal, desde que sob a atuação de um único anestésico.

Tendo sido descrita, brevemente, a estrutura da lei, é possível perceber, adiante, as suas incongruências através de uma valoração baseada nos direitos animais. O primeiro grande defeito da lei, inscrito no artigo primeiro, é excepcionar, na divisão entre atividades educacionais e atividades de pesquisa, algo que já tinha sido definido como prejudicial em leis anteriores e, devido ao amadurecimento cultural em relação a essa temática, deveria ter sido reforçado ainda mais. Permite-se, através dessa lei, a utilização de animais não apenas em instituições de ensino superior, mas em instituições de educação profissional técnica de nível médio. Desde a lei de experimentação animal elaborada na década de setenta, já se tinha clareza sobre o mal causado por essas práticas aos jovens, ou seja, o mal da dessensibilização em relação ao tratamento dos outros animais e também dos humanos, mas, mesmo assim, a Lei Arouca retrocedeu ao conferir essa abertura aos outros estabelecimentos estudantis, cujo público, geralmente, possui idade inferior quando comparado ao das universidades.

Sugere-se também como equívoco irresponsável da lei tratar os animais como coisas, materiais ou instrumentos de aprendizagem, seja no sentido do direito civil tradicional, seja no sentido do direito ambiental de vertente antropocêntrica. Em realidade, o pressuposto do texto deve ser a consideração dos animais como seres individuais e com interesses a serem protegidos, o que, por sua vez, traça o limite até onde os interesses científicos podem chegar, como é o caso do que ocorre em relação aos seres humanos.

O fato de a lei estipular como regra geral a eutanásia significa também um sério problema ético-jurídico, pelo exposto, anteriormente, acerca do reconhecimento do animal como indivíduo e da vedação constitucional da crueldade, mas está em conformidade com a pressuposição do animal como objeto, que é a origem da lei. Sob essa perspectiva antiquada, não é possível uma visão imediata e clara sobre o problema de existir a eutanásia como regra, posto que a morte não é vista como um dano capaz de fazer com que o animal perca período potencialmente aproveitável de vida, e uma vida digna, integrante do entorno de direitos ao qual se deve respeito. Além do quê, detecta-se uma ampla falta de critério para a efetivação da morte, o que, evidentemente, é um fator que dá margem para pretensas arbitrariedades e, mais uma vez, inviabiliza a proteção dos animais utilizados.

Quando se direciona o olhar crítico ao parágrafo terceiro, *a priori*, é possível dizer que esse parágrafo trata de um fragmento que materializa as diretrizes dos “três erres”, posto que, unicamente, na impossibilidade de substituir os animais, na experimentação, que passa a ser preciso reduzir e refinar as técnicas. Contudo, basta uma investigação mais cuidadosa para se notar que, na verdade, esse trecho não leva, realmente, a sério a orientação de buscar eliminar os animais das práticas de demonstrações didáticas. Em pleno século XXI, é irreal pensar que, em instituições de ensino do país, sejam elas de vários níveis, não é possível resgatar as imagens e o áudio, seja por que meios forem [atualmente, não existem poucos], de uma aula, para reproduzi-la, futuramente, sem quaisquer perdas de qualidade ou aproveitamento. Sendo dessa forma, não se tem dúvidas de que falta uma vontade legal de estimular os profissionais a, de fato, substituírem o uso de animais, induzindo-os a que se programem, criteriosamente, seja por comissões de busca de técnicas substitutivas, seja pelo fomento na formação de professores, fora ou dentro do país, em locais onde se desenvolva algo que elimine os animais das atividades, além de outras, para buscar alternativas.

Quando o texto propõe a redução do número de animais para o uso, melhora a situação em que se vive, atualmente, mas, é claro, com muitos limites, posto que se trata de ação de proteção muito incipiente, considerando que, da mesma maneira que não há fomento para substituir, não há para refinar ou reduzir, sendo, portanto, uma espécie de letra morta no corpo do texto normativo.

A lei diz que, para os experimentos que causam dor ou angústia aos animais, é preciso a manipulação de sedação, analgesia ou anestesia adequadas. Entretanto, nesse caso, algo importante foi desconsiderado. Em um contexto em que já se reconhece a não-permissão da prática da crueldade contra os animais, uma das consequências imediatas é a proibição das pesquisas danosas feitas com animais, ou seja, aquelas que podem causar dor ou angústia, apenas pelo fato de terem a natureza que têm, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, como dito, não atribui a denominação de crueldade apenas aos danos fáticos, mas também aos potenciais, tendo em vista o tipo da atividade exercida.

Finalmente, um significativo problema na lei está nos parágrafos oitavo e nono, os quais evitam a reutilização de animais em alguns casos. Depreende-se dessa parte que, no caso em que há unanimidade acerca da total possibilidade de substituição plena dos animais por inúmeros métodos substitutivos [emprego didático], os animais não apenas podem ser usados como também reusados, mas uma vez reforçando o desinteresse pelo real estímulo à aplicação da substituição, o primeiro e mais importante mandamento da teorização dos “três erres”, e o qual precisa ser levado a sério.

No dia quinze de julho de 2009, o Decreto 6.899, que regulamenta a Lei 11.794/08, foi publicado. Como todo decreto de regulamentação de lei, o intuito é oferecer detalhes ao aplicador sobre o conteúdo da lei, mas que a própria não esclareceu, amplamente, muitas vezes por falta de conhecimento técnico dos legisladores, o que leva à necessidade de atribuição de tal competência a uma instituição com essas capacidades.

Nota-se, com curiosidade, que o primeiro passo dado na regulamentação da Lei Arouca é excluir, expressamente, os seres humanos do grupo de animais aptos a serem submetidos a experiências científicas e práticas pedagógicas.

Art. 1º As atividades e projetos que envolvam a criação e utilização de animais de laboratório pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto o homem, destinados ao ensino e à pesquisa científica ficam restritas ao âmbito de entidades de direito público ou privado, que serão responsáveis pela obediência aos preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, deste Decreto e de normas complementares, bem como

pelas eventuais consequências ou efeitos advindos de seu descumprimento.³⁹

A princípio, pode-se dizer que nada demais acontece nessa cuidadosa separação dos seres humanos dos demais, posto que, realmente, não é o intuito da lei orientar pesquisas e usos didáticos que se fazem com os seres humanos [há outros instrumentos para tal]. No entanto, algo mais fica evidenciado nessa prática, manifesta apenas nas definições do regulamento, qual seja a percepção de mundo dos produtores da norma e que representa uma tradicional forma de lidar com a natureza e os animais baseada na supremacia do *homo sapiens sapiens*. Explica-se.

Tem-se interesse em utilizar animais do filo *chordata*, subfilo *vertebrata*, para finalidades científicas. Contudo, não se pretende o mesmo, nos moldes determinados na lei, com os animais humanos, posto que há uma fronteira ética para tal. Entretanto, o que define o humano como um subfilo dos animais cordados é o mesmo que define tantos outros animais que podem ser usados, segundo a lei, ou seja, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral, basicamente o que os habilita a sofrer. Sendo assim, mostra-se difícil, para os elaboradores do texto, explicarem o porquê de alguns animais poderem ser usados e outros não, quando eles compõem, exatamente, o mesmo lugar na taxonomia dos seres vivos. Óbvio, e uma observação importante, no entanto, é que os fatos biológicos que determinam a linha divisória das espécies, como quaisquer outros, não têm, em si, significado moral. Isso indica que mesmo se os seres humanos fossem de outro filo e subfilo, tal fato ainda não demonstraria sua superioridade moral. Entretanto, nem isso ocorre, ou seja, não há motivo plausível para escolher algumas espécies para práticas dolorosas enquanto se pretere outra.

No mesmo artigo que o anterior, busca-se contemplar os “três erres”, à medida que se propõe a não-utilização de animais, seguida pelo uso de espécies inferiores, depois por um número menor de cobaias, e por uma melhor técnica. Não obstante tal fato, alguns questionamentos surgem. Desde muito tempo [*vide histórico*], os animais são subjugados pelo homem e submetidos a práticas prejudiciais para que esse possa se beneficiar. Sendo assim, trata-se de uma sólida cultura e, como toda cultura, mantém, no seu interior, uma grande quantidade de hábitos, práticas comuns e que, também, envolvem muitas pessoas, beneficiando-as, inclusive. Nesse sentido, e com base em algo tão arraigado, é difícil pensar

³⁹ BRASIL. Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.

como uma lei, simplesmente, adota os princípios dos “três erres” sem oferecer condições estruturais e estímulos verdadeiros para a aplicação e desenvolvimento de novas técnicas ao uso animal se ela não estiver, na realidade, despreocupada com a efetiva mitigação da prática.

No capítulo segundo, que se refere ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, o que chama a atenção no regulamento é o artigo nono, que discrimina a sua composição pela proporcionalidade existente entre pessoas interessadas no aprofundamento da exploração animal, manifesta em uso científico danoso, e aquelas que visam proteger os animais não-humanos. De quatorze pessoas componentes do conselho, apenas duas são vinculadas às sociedades protetoras dos animais estabelecidas no país, o restante são órgãos de pesquisa, ministérios [ciência e tecnologia, educação, meio ambiente, saúde, agricultura, pecuária e abastecimento] e, estranhamente, tendo em vista seus objetivos e funções, representantes da indústria farmacêutica.

Art. 9º O CONCEA será presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e constituído por cidadãos brasileiros, com grau acadêmico de doutor ou equivalente, nas áreas de ciências agrárias e biológicas, saúde humana e animal, biotecnologia, bioquímica ou ética, de notória atuação e saber científicos e com destacada atividade profissional nestas áreas, sendo:

- I - um representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, indicados pelos respectivos titulares:
- a) Ministério da Ciência e Tecnologia;
 - b) Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;
 - c) Ministério da Educação;
 - d) Ministério do Meio Ambiente;
 - e) Ministério da Saúde;
 - f) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - g) Conselho de Reitores das Universidades do Brasil - CRUB;
 - h) Academia Brasileira de Ciências - ABC;
 - i) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC;
 - j) Federação das Sociedades de Biologia Experimental - FESBE;
 - l) Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório - SBCAL, nova denominação do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal;
 - m) Federação Brasileira de Indústria Farmacêutica - FEBRAFARMA, nova denominação da Federação Nacional da Indústria Farmacêutica;
- II - dois representantes das sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País.

Parágrafo único. Cada membro efetivo terá um suplente, que participará dos trabalhos na ausência do titular.⁴⁰

Porém, os problemas advindos do evidente impedimento das representações expressivas de protetores dos animais, considerando os interesses práticos e imediatos que se instauraram nos conselhos, quando, majoritariamente, compostos por pessoas com

⁴⁰BRASIL. Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.

interesse na manutenção do uso dos animais na experimentação, não se encerram nisso, ocorre que até a maneira de escolher os representantes das sociedades protetoras ficou viciada. Para compor o CONCEA, o membro de organizações de cuidados para com os animais deve ser brasileiro, possuir grau acadêmico de doutor ou equivalente nas áreas de ciências agrárias, ciências biológicas, saúde humana, saúde animal, biotecnologia, bioquímica ou ética, e ter notória atuação e saber científicos, com destacada atividade na área. Além disso, o que já seria uma séria restrição de acesso a um Conselho que existe para fazer avaliação ética e não aprofundamentos científicos, para compor a lista tríplice e, portanto, concorrer à nomeação para o conselho pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, deve se submeter à escolha de pessoas [membros externos] também com titularidade de doutor e que tenham cinco anos, pelo menos, de atividade relacionada ao uso de animais com finalidade de ensino e pesquisa, ou seja, com evidente interesse na perpetuação das práticas.

Finalmente, mas não menos problemático, tem-se no regulamento um fragmento do texto que pode ser capaz de retroceder muito nos cuidados com os animais, se não for interpretado cuidadosamente [lê-se restritivamente], que é o artigo 58. Esse artigo diz que em nome do interesse ou calamidade pública, as exigências burocráticas distribuídas ao longo do texto podem ser dispensadas. Pode parecer interessante esse dispositivo, porque quando se pensa em calamidade e um interesse maior e emergente, logo se pensa em dificuldade para raciocinar eticamente, devendo aplicar-se princípios intuitivos gerais. Contudo, quando se revela o real significado para interesse público do texto, vê-se que há um perigo declarado para a vida dos animais de outras espécies cujas vidas estão sendo regulamentadas no texto.

Considera-se interesse público, para os efeitos dessa lei, os fatos relacionados à saúde pública, à nutrição, à defesa do meio ambiente e, surpreendentemente, os específicos para o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico do país, o que colide com a noção de trunfo dos direitos, noção em que se propõe que, quando algum interesse tecnológico e/ou socioeconômico está, diametralmente, oposto a interesses à vida, integridade física e/ou liberdade, esses devem prevalecer sobre aqueles. Além disso, o interesse público definido na lei parece que não leva em conta o que já existe de definição nas melhores doutrinas de direito administrativo brasileiro. Nessas, os autores retratam o mesmo não como um antagonismo entre os interesses das partes e os interesses do todo, mas sim como um

somatório de interesses pessoais ou de grupos que se apresentam em coletividade. Para essa definição, é possível surgir conflito de interesses, que será solucionado, juridicamente, através da eleição do interesse considerado como público, proposto pela Constituição Federal, ou outras leis editadas em sua conformidade.⁴¹ No caso em tela, o interesse de evitar a crueldade é expresso e, portanto, não pode ser relativizado.

O Brasil, na mesma tendência europeia de contraposição ao abolicionismo⁴², aceitou bem a teoria do bem-estar⁴³, com vistas à manutenção das pesquisas. Desde a primeira lei reguladora da vivissecção, em 1979, que o referencial para a experimentação é a proposta formal de substituição, redução e refinamento, o que, dentre outros benefícios políticos, garante a demonstração da lei para a sociedade como algo evoluído moralmente, já que dosado com racionalidade, com bom senso e com certa sensibilidade no tratamento destinado aos outros seres.

Com a mais recente obra legislativa de 2008, a manobra de concretização legal da ideologia do “bem-estar” mantém-se, a Lei Arouca propõe-se, de modo peculiar, ao mesmo objetivo da anterior, incluindo, para isso, a presença dos Comitês de Ética na Utilização de Animais [CEUAs], que estão na base da organização institucional de análise ética das atividades científicas com animais, fazendo a avaliação concreta dos protocolos de pesquisa e ensino a eles submetidos. Os CEUAs, a princípio, parecem um local bom para pessoas preocupadas com a continuidade e avanço do processo científico, bem como com o bom tratamento destinado aos animais. Pode-se pensar, inclusive, que é nesse ambiente onde se efetiva a intervenção nas práticas experimentais, e, portanto, mudam-se os rumos do uso de modelos animais, na medida em que é preciso um exercício teórico cuidadoso para a avaliação e julgamento dos protocolos, o que abrange a descrição, em alguns casos observação dos fatos, cálculo dos danos e benefícios, investigação de alternativas para o caso e aplicação da lei.

⁴¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 22^a ed. rev. ampl. e atual.. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 65.

⁴² Abolicionismo pode ser entendido, nesse contexto de uso dos animais não-humanos em experiências científicas ou demonstrações didáticas, como a teoria que nega a justificativa de qualquer uso danoso que se faça com animais sem que ele próprio seja o beneficiado. NUFFIELD COUNSIL ON BIOETHICS. **The ethics of research involving animals**. London, 2005. p. 252.

⁴³ Teoria do bem-estar animal pode ser compreendida, também nesse contexto, como a não-condenação do uso danoso dos animais não-humanos em si, sendo justificável a sua realização dependendo da pesquisa, embora destaque a responsabilidade dos cientistas para com os mesmos, através da concessão de uma boa alimentação, um eficaz controle da dor, um bom alojamento, transporte etc. NUFFIELD COUNSIL ON BIOETHICS. **The ethics of research involving animals**. London, 2005.p. 16.

Contudo, com base em relatos de componentes de outros CEUAs pelo país⁴⁴ e da experiência individual de dois anos em um, criado antes da Lei Arouca, mas que depois precisou adequar-se à mesma, percebe-se que não é isso o que ocorre. Os CEUAs foram criados sob a ideologia da profunda necessidade de animais em todas as fases de aquisição de conhecimento, seja ensino ou pesquisa, e o seu propósito não é negar a sua própria base justificadora. Sendo assim, o que eles buscam fazer, e fazem, independentemente de contrariarem normas legais, é conferir respaldo legal aos professores e pesquisadores para que suas práticas sejam aceitas social, institucional, legal e cientificamente. Respectivamente, a comunidade crê que a supervisão atenta de um comitê evita arbitrariedades sobre os seres vulneráveis e seleciona o que é, realmente, necessário para ensino e pesquisa; as instituições, interna e externamente, passam a gozar de prestígio, porque suas pesquisas são vistas como alinhadas aos melhores protocolos científicos de uso de animais; as instituições também ficam bem estabelecidas, porque suas ações são vistas como, estritamente, em conformidade com as determinações legais; e os pesquisadores passam a ter autorização para publicar, nacional e internacionalmente, os trabalhos resultantes.

Esse julgamento da situação é tão autêntico que as instituições, em geral, não estão abertas, administrativamente [mais precisamente, em seus conselhos superiores], a cumprir um desafio dos grupos abolicionistas de criar tanto comitês para o desenvolvimento de métodos substitutivos, quanto comitês para o reconhecimento preciso das desvantagens geradas aos seres humanos com a execução de cada protocolo de pesquisa, já que em muitos casos isso ocorre. Não se aceita tal realidade no presente porque, criteriosamente realizada, significaria, senão o fim da experimentação animal, a sua redução drástica, com base nos argumentos das falhas de desempenho das atividades atreladas aos tipos animais não-humanos.

Em geral, membros de CEUAs criados antes da Lei, e outras pessoas que não participavam dos mesmos pela ausência na própria instituição, receberam com elevada estima a nova legislação – pela possibilidade dos quatro níveis de aceitação institucional, já ditos, e da tentativa de se argumentar que há, sempre, uma necessidade de Lei Federal para

⁴⁴BONELLA, Alcino Eduardo. *Animais em laboratório e lei Arouca*. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662009000300008&lng=en&nrm=iso&tlang=pt> Acesso em 15. Jan. 2010.

regulamentar assunto de interesse coletivo. Entretanto, é importante levar em consideração que não havia, de fato, uma falta de legislação sobre o assunto. Em 2008, tanto a Constituição Federal impeditiva da crueldade, quanto a Lei de Crimes Ambientais, que explicava as modalidades de atos crueis, conseguiam, ou ao menos deveriam conseguir, através de intérpretes atentos, suprir, satisfatoriamente, as demandas envolvendo animais em ensino e pesquisa. Não se fazia precípua uma aprovação de lei de modo urgente como ocorreu com a Lei Arouca. Além disso, tinha havido, no início do mesmo ano, a aprovação, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, da Resolução 879, que sujeita o uso de animais em atividades de ensino às seguintes exigências: não haver alternativa; não induzir o animal ao sofrimento; e não reutilizar animais em procedimentos clínicos e cirúrgicos, mesmo que praticados simultaneamente. Por esses elementos, é claro que a lei de 2008 efetivou-se, justamente, com o intuito contrário à libertação dos animais, posto que a combinação da Constituição, com a Lei Ambiental e, mais ainda, a Resolução 879, poderia significar a realização, em nível administrativo, da abolição do uso danoso de animais no âmbito da experimentação. E não se tratava de algo hipotético, utópico, ou antijurídico, posto que, paralelamente, há o excelente exemplo da experimentação humana, que não tem regulamentação em Lei Federal, ao mesmo tempo em que as orientações éticas públicas e o sistema de controle funcionam razoavelmente bem, baseados no *status moral* igual dos seres humanos, o que lhes confere direitos individuais expressos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e, também, em forma de direitos fundamentais, na Constituição Federal do Brasil. Ou seja, sem aceitação de cálculos de utilidade social e com amplo respeito às barreiras morais. A proteção, no caso dos humanos, resume-se em não gerar malefícios intencionais aos experimentados e garantir a aprovação esclarecida da atividade pelo mesmo ou responsável, ainda mais quando são/estão em condição de vulnerabilidade.

É evidente que há uma diferenciação valorativa e, por consequência, prática, na experimentação quando realizada em seres de diferentes espécies [um valoração quando a experimentação é humana e uma valoração, completamente diferente, quando é não-humana]. Quando as práticas da experimentação são empreendidas em “modelos” humanos, as normas para que a prática seja desenvolvida são mais restritas, mais rigorosas, conforme podem ser avaliadas no âmbito da Resolução 196, brevemente, relatada. No entanto, é possível notar que, embora os outros animais tenham, no momento, uma Lei

Federal para valorizá-los em sua dignidade e protegê-los em sua vulnerabilidade, quando são utilizados no contexto da experimentação, as regras presentes no texto normativo atual, a Lei Arouca, são, excessivamente, permissivas e flexíveis.

Inúmeras são as diferenças de tratamento entre os animais humanos e não-humanos. Primeiro, é interessante perceber o modo como os comitês para avaliação dos protocolos de experimentação utilizando animais humanos e não-humanos, incluindo as esferas nacionais dessas instâncias, são compostos de maneira tão diversa, posto que esse simples fato já revela muito da visão acerca das atividades que precisam e se propõem a usar animais da espécie humana e outros, que são de outras espécies. Os principais critérios para a composição dos CEPs afirmam que a equipe desses comitês, em todo o Brasil, deve ser multidisciplinar e multiprofissional, não podendo haver mais da metade de seus membros pertencentes à mesma categoria. Além disso, as regras de composição esclarecem que os potenciais membros desses comitês precisam, necessariamente, declarar as ligações institucionais que possuem, o que evita possíveis conflitos de interesses. Um exemplo muito significativo desse caso são as pessoas vinculadas à indústria farmacêutica, posto que, como já mencionado, é uma indústria que pode valorizar a realização de determinada pesquisa em detrimento da melhor proteção ao ser humano. Também de suma relevância para a composição dos CEPs, e que está descrito nas suas principais regras, está a obrigatoriedade deles possuírem, no mínimo, sete membros de áreas diferentes: profissionais da área da saúde, das ciências exatas, sociais e humanas, acrescido de, no mínimo, um membro da sociedade representando os usuários da instituição.

No caso da experimentação não-humana, esses critérios mudam por completo. Na Lei Arouca, mais precisamente no seu artigo nono, não há clareza sobre multidisciplinariedade e multiprofissionalismo, dizendo apenas que é preciso ter médicos veterinários e biólogos, docentes e pesquisadores na área, acrescido apenas de um membro representante das sociedades protetoras dos animais.

Essa enorme diferença de perspectiva e rigidez entre comitês, sensível à espécie, mantém-se na esfera federal dos mesmos. A Resolução 196 determina que o CONEP é uma instância colegiada de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, que se vincula ao Conselho Nacional de Saúde. A Resolução esclarece, expressamente, que se trata de uma instância com caráter multi e transdisciplinar. Isso, mais detidamente, pode ser desdobrado na seguinte determinação: é preciso que dos treze

membros, cinco sejam pessoas destacadas na área da ética na pesquisa, oito delas no campo teológico, jurídico e outros e que haja, no mínimo, uma pessoa da área de gestão de saúde. Para a alocação desses membros, o critério é que se faça escolha de sete e sorteio de seis, todos oriundos das listas enviadas pelos CEPs do Brasil todo. O primeiro problema quando se trata de comparação entre o CONEP e CONCEA é que no caso desse segundo, conforme o artigo sétimo da Lei Arouca, e ao contrário do primeiro, ele é uma instância vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. A segunda grande diferença, que demonstra um interesse claro do governo na criação desse órgão nacional para lidar com normas e protocolos em nível nacional, é que seus membros são previamente definidos: um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; um do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; um do Ministério da Educação; um do Ministério do Meio Ambiente; um do Ministério da Saúde; um do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; um do Conselho dos Reitores das Universidades do Brasil; um da Academia Brasileira de Ciências; um da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência um da Federação das Sociedades de Biologia Experimental; um do Colégio Brasileiro de Experimentação Animal; um da Federação Nacional da Indústria Farmacêutica; e, finalmente, dois representantes das sociedades protetoras dos animais de outras espécies. É nítido que, ao contrário dos órgãos estabelecidos para julgamento da experimentação de seres humanos, nesses órgãos com fins a analisar a experimentação animal, o intuito é a proteção da própria experimentação, seja ela de que tipo for: científica, didática ou para testes de toxicidade, em detrimento do respeito aos animais não-humanos. Afirma-se isso porque, pela escolha dos membros das comissões, o conflito de interesses compõe-se, automaticamente, pois há interesses que são incompatíveis com outros.

Também é algo que evidencia discrepância entre os comitês para estudo e julgamento de protocolos envolvendo seres humanos e aqueles envolvendo animais de outras espécies a tarefa que se atribui ao relator responsável pelo protocolo específico. No caso das pesquisas envolvendo animais da espécie humana, estipula-se, na legislação, que o relator tem uma tarefa técnica e uma tarefa ética. A tarefa técnica diz respeito à própria elaboração do parecer, no qual se nega ou aceita o exercício de tal atividade. Já a tarefa ética refere-se à aprovação propriamente moral, em que há a necessidade de se pesar os valores e contra-valores envolvidos no protocolo de pesquisa à luz dos princípios de bioética.

Nesse último, determina-se que o relator seja o defensor da dignidade humana do sujeito da pesquisa, do pesquisador e da sociedade.

No caso das atribuições do relator na esfera dos CEUAs, em nenhum momento a Lei Arouca menciona a obrigação de defender a dignidade do animal ou mesmo de garantir que a atividade respeite-a, de modo amplo. Na realidade, as atribuições dos CEUAs, contidas nessa lei, são, essencialmente, técnicas, ou seja, referem-se ao cumprimento das formalidades das normas; da necessidade de analisar e julgar os protocolos; da necessidade de realizar cadastros dos CEUAs e dos pesquisadores no CONCEA; da necessidade de expedição de certificados e notificação às autoridades sanitárias em caso de acidentes com animais; dentre outras tarefas, diretamente técnicas.

Dentro dessa exigência ética em relação ao relator do comitê, quando esse está avaliando os protocolos referentes ao uso de seres humanos [“animais humanos”] em experimentação, uma importante função é a de avaliar alguns documentos essenciais, dentre os quais está o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido”. Esse requisito para o relator tem muita importância, porque é uma exigência que reconhece o sujeito da pesquisa como ser autônomo e melhor defensor de seus interesses, e essas características são consideradas fundamentais pela normatização brasileira. Nos casos em que o sujeito a ser usado na experimentação não for, de fato, autônomo, por exemplo, nos casos de crianças, deficientes mentais, etc., quem deve dar a concordância para a realização do uso são os representantes legais, os quais, após conhecerem o conteúdo da intervenção, decidem autorizar ou não a presença dos sujeitos em questão em função do melhor interesse do sujeito. Esses casos-exceções seguem as mesmas justificativas dos anteriores, em que se busca valorizar a autonomia do sujeito na preservação dos seus melhores interesses. Os representantes legais é que são as pessoas mais capacitadas para julgarem o que é melhor para o bem-estar dos sujeitos de pesquisa.

No caso dos CEUAs e julgamentos de protocolos envolvendo animais não-humanos, não há nenhum tipo de exigência de formas de consentimentos por representantes legais, nem mesmo um parecer prévio feito pelas associações protetoras dos animais; não há nenhuma menção acerca desses animais serem sujeitos dotados de direitos morais, o que significaria que devem ser protegidos por aqueles que têm conhecimento disso e têm autonomia para realizar a defesa, haja vista que são responsáveis por eles; não há alusão à necessidade de alguém proteger os animais em seus principais e melhores interesses. Tais

características denotam, com evidência, a diferença considerável que existe entre a preocupação que se tem com os animais humanos, ainda que sejam destituídos de autonomia e pessoalidade, e os animais de outras espécies nas mesmas condições.

Outra diferença entre as determinações para o funcionamento dos comitês para pesquisas em humanos e dos comitês para pesquisas em não-humanos está contida na regra que determina que as comissões tornam-se corresponsáveis pela correta realização do que está descrito no protocolo de utilização, apresentado e aprovado, apenas no caso de humanos, pois na esfera não-humana de experimentação nada é mencionado sobre corresponsabilidade. E isso é um problema, posto que a corresponsabilidade tem algumas importantes implicações, dentre as quais está a necessidade de fiscalização, que passa a ocorrer naturalmente. Devido a essa carga de responsabilidade do grupo de trabalho, na esfera dos comitês humanos, acerca dos projetos aceitos para execução, os membros do comitê não apenas passam a fiscalizar através dos relatórios, obrigatoriamente entregues pelos pesquisadores, regularmente, mas também passam a ir até os espaços de realização das práticas para se assegurarem do modo como elas estão sendo desenvolvidas, o que não ocorre nas experimentações usando animais de outras espécies, já que seus comitês não seguem a regra da corresponsabilidade. Tal situação gera uma liberalidade excessiva do pesquisador que usa animais de outras espécies, pois ele sente-se livre para executar o protocolo como quiser, posto que o único momento em que há um controle sobre suas ações é quando é necessário escrever um relatório para o comitê, e isso só ocorre de tempos em tempos. Incluir os membros dos CEPs no processo de realização do protocolo, e atribuir a eles uma responsabilidade sobre o que se está fazendo com os sujeitos de pesquisa humanos, garante uma atuação muito presente do mesmo, o que, por sua vez, é muito positivo para quem é considerado vulnerável nessa relação, já que passam a ter quem os defenda.

Outra situação diferente entre os dois comitês comparados é que os comitês que julgam protocolos que visam usar seres humanos não apenas têm uma função fiscalizatória, mas também, e fundamentalmente, eles possuem uma função educacional. Essa parte instrutória de suas atribuições legais deve ocorrer em relação aos seus próprios membros, aos pesquisadores que produzem e submetem os protocolos, e aos sujeitos de pesquisa, na medida da sua capacidade de compreensão. Todas as pessoas envolvidas nesse processo, de algum modo, precisam ser capacitadas e estimuladas a participarem de cursos consistentes

sobre o tema. Isso tudo é o que garante a capacidade dos membros das comissões de prestarem consultoria na elaboração dos protocolos, especialmente no que tange à elaboração do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Essa situação, definitivamente, não é a mesma em relação aos animais de outras espécies. No texto normativo que regulamenta a situação experimental para os animais não-humanos, não se fala em função educacional das comissões de ética, tampouco em consultoria aos pesquisadores e sujeitos de pesquisa.

Por fim, outra diferenciação, evidente e de natureza fundamental, entre os comitês, está em algumas exigências que são feitas aos CEPs, mas nunca foram/são requeridas para a correta atuação dos CEUAs, o que, por si só, já demonstra a perspectiva preconceituosa desses diferentes comitês. Na Resolução 196 do CNS, a qual regula, em sua essência, a experimentação humana, é pontuado que, para se realizar a avaliação e julgamento dos protocolos de pesquisas que visam usar animais humanos, é preciso que alguns cuidados sejam tomados: é preciso que se faça ponderação séria entre riscos e benefícios; é preciso que se assegure a não-realização das atividades que levem a cabo danos previsíveis; é preciso que se tenha certeza acerca da relevância social da pesquisa, o que significa, em outras palavras, certeza sobre o benefício ao sujeito da pesquisa e minimização dos ônus aos vulneráveis; além dessas exigências, é preciso que a pesquisa só seja realizada se não houver, de fato, outra maneira para se obter os resultados queridos pelos envolvidos; finalmente, uma das principais determinações no texto é que se deve dar prioridade às pesquisas feitas com seres autônomos, o que significa só fazer qualquer atividade com seres vulneráveis em última instância e, ainda, se esses seres vulneráveis forem, diretamente, beneficiados.

No caso dos animais não-humanos, a Lei Arouca, e o seu texto regulamentador, não faz nenhuma menção à necessidade de avaliação do custo-benefício, sendo custo entendido como custo ético, já que quando se fala em risco está-se falando em risco de algo ruim acontecer com quem está sendo usado na pesquisa. Isso é tão nítido [e, portanto, perigoso] que é possível descrever a experiência de participação de dois anos em um CEUA, na Universidade Federal de Uberlândia, em que os professores-membros tinham essa visão equivocada. Eles diziam que nem mesmo uma comissão com finalidades éticas pode dizer qual pesquisa é importante e qual não é, qual pode ser realizada e qual não pode, pois é parte do processo científico a liberdade para ir investigando até que se encontre algo, seja

esse algo importante ou não. Para o grupo de trabalho do CEUA-UFU, nesse período de dois anos, muitas informações foram descobertas, no universo científico, de maneira pouco ou nada planejada, o que significa que não cabe a ninguém tolher a capacidade criativa dos pesquisadores, posto que nunca se sabe onde uma investigação vai chegar.⁴⁵ Finalmente, uma importante regra para a atuação dos CEPs é que as pesquisas sejam feitas se, e somente se, não houver alternativas à elas. Isso significa que, mais uma vez, o estudo sobre a questão precisa ser sério, posto que é condenável uma pesquisa ser feita utilizando sujeitos quando há outras formas, tão precisas quanto, ou mais precisas que, as realizadas dessa maneira.

Nesse caso descrito, porém, não dá para se falar que essa regra não está inscrita no texto normativo regulamentador das pesquisas feitas com animais de outras espécies, visto que, na Lei Arouca, visa-se incorporar os 3Rs, o que inclui, primeiro e necessariamente, o critério da substituição. Todavia, a maneira como isso é apresentado no corpo do texto e também a maneira como é interpretado pelos membros de comissões faz com que seja uma exigência levada muito pouco a sério, ao contrário do que ocorre no caso dos humanos. A experiência no CEUA-UFU também mostrou que o seu grupo de trabalho não fazia um estudo sério sobre a real possibilidade de substituição daquela forma de investigação. Os membros da comissão ofertavam um crédito indiscriminado ao pesquisador que apresentava o protocolo de pesquisa, nunca questionando se aquela pesquisa poderia ser substituída ou, simplesmente, não realizada, posto que havia danos graves e previsíveis a serem realizados contra os animais não-humanos inscritos no protocolo. Na realidade, partia-se do pressuposto que a pesquisa era, de fato, relevante e inevitável, o que, pelo que se pode observar após o estudo, constituía um erro de conduta dos membros.

⁴⁵ Nesse contexto de avaliação do custo-benefício das pesquisas é importante um esclarecimento. Quando os pesquisadores alegam que é da natureza humana a busca por respostas às suas constantes perguntas sobre o mundo e os seres, e que, portanto, não se pode impedir que os sujeitos imersos na esfera científico-acadêmica realizem suas empreitadas para atingir essas respostas, eles estão com razão até certo ponto. É certo que quando se trata de pesquisa, em princípio, ela é livre para buscar e descobrir a verdade. No entanto, é importante enfatizar, quando se trata de pesquisa utilizando seres e esses seres podem sofrer danos graves e inevitáveis, a liberdade para se empreender a investigação não está livre de limites éticos comuns à relação entre tais seres com os pesquisadores. Quando se trata de usar um ser para atingir os objetivos de determinada pesquisa e esse ser pode sofrer danos e não ser, diretamente, beneficiado pela pesquisa, há de se qualificar essa pesquisa éticamente. Para a melhor ética animal disponível, nesses casos, os pesquisadores precisam, obviamente, comprovar os potenciais benefícios da pesquisa e a capacidade de não gerar nenhum dano aos envolvidos. Quando se consegue comprovar essa qualidade da pesquisa, ou seja, a capacidade de não causar danos [o que inclui o principal dano – morte], de promover benefícios aos seus sujeitos, e de ter uma alta potencialidade a atingir descobertas importantes, passa a ser possível autorizá-la pelo comitê responsável por essa tarefa.

Ligado a esse problema de atuação dos CEUAs quando comparados aos CEPs, tem-se, ainda, uma situação fática delicada. A Resolução 196 traz uma regra que é a seguinte: utilizar sujeitos de pesquisa vulneráveis apenas se não houver condições de se usar sujeitos de pesquisa autônomos. Essa regra pode ser geradora de inúmeras contradições. Se a prioridade é que se façam pesquisas usando seres autônomos, não faz o menor sentido dar tanto valor às pesquisas usando animais de outras espécies, posto que esses seres são vulneráveis e não deveriam ser usados, indiscriminadamente, para se pesquisar e atingir resultados que seriam muito melhor aproveitados caso as atividades investigatórias fossem feitas com seres humanos autônomos. A segunda contradição é que as pessoas envolvidas no julgamento ético dos protocolos de pesquisa que visam utilizar animais não-humanos não se perguntam, seriamente, se há alternativas ao modelo de pesquisa proposto, pressupõem que não há e que o uso do modelo animal de outras espécies é, absolutamente, necessário. Percebe-se, nesse sentido, que o pensamento dos grupos de trabalhos nos comitês não é dinâmico ou voltado para a mudança [para a criação de métodos alternativos], mas sim conservador.

CAPÍTULO 2

2.1 Experimentação animal interpretada pelo princípio da igual consideração de interesses – Peter Singer

2.1.1 Escolha teórica de Peter Singer

Peter Singer é um filósofo australiano que escreveu sua primeira obra, *Libertação Animal*, em 1973. Nesse texto, ele propôs, a partir dos seus pressupostos teórico-argumentativos, um combate ao especismo, ou seja, ao preconceito perpetrado contra outros animais em virtude de sua espécie. Embora antes dessa data já tivessem sido feitas algumas discussões sobre o *status moral* dos animais não-humanos e a consequente obrigação humana de evitar algumas práticas e motivar outras para que a qualidade de vida e a própria vida dos animais não-humanos fossem preservadas, foi só com a publicação dessa obra que se pode ter um material sistematizado e com amplitude sobre o assunto. Nesse sentido, é impossível negar a importância do filósofo australiano para a matéria.

A proposta ética de Peter Singer em relação aos animais não-humanos foi desenvolvida e concretizada por ele em um contexto interessante, qual seja o contexto em que a sociedade ocidental buscava a “libertação de todos os seres vulneráveis à exploração, abuso e à violência individual e institucional”.⁴⁶ Nesse momento, os movimentos que combatiam a opressão à mulher e ao negro, por exemplo, estavam fortes. Nesse sentido, Peter Singer propôs a aplicação dos principais pressupostos formais do pensamento ético a todos os casos em que se tinha uma situação de conflito de interesses, a coerência e a imparcialidade. E ainda afirmou que caso esses pressupostos fossem considerados impossíveis de seres aplicados, no caso dos interesses dos animais de outras espécies, seria preciso reconhecer a situação como de nítido especismo.

A base da filosofia de Peter Singer é o utilitarismo preferencial. Para ele, a fundamental importância de algum ser poder ser considerado moralmente é a capacidade de ter interesses. Isso porque, para ele, a única forma defensável do princípio da igualdade, princípio esse tão usado na ética e na política para com os seres humanos, é a sua

⁴⁶ FELIPE, Sônia. Igualdade preferencial: parâmetros da concepção ética de Peter Singer. In: Org. Maria Cecília Maringoni de Carvalho. **O utilitarismo em foco: um encontro com seus proponentes críticos**. Florianópolis: Editora UFSC, 2007. P. 167-200.p. 171.

concretização na proposta da igual consideração de interesses semelhantes. Sendo assim, seria incoerente e parcial não atribuir a mesma consideração aos animais não-humanos que tivessem a capacidade de ter interesses. Em suma, para o autor, o que garante a alguém a posse de interesses é a capacidade de ser senciente, o que significa experimentar o mundo com consciência.

Essas exposições teóricas de Peter Singer, as quais geraram e se propuseram, de fato, a gerar tantas consequências práticas importantes no que tange ao tratamento humano para com os animais não-humanos, não foram recebidas com aceitação unânime. Muitas críticas foram enunciadas ao filósofo. Algumas delas foram típicas de uma situação na qual se busca realizar transformações, e foram apresentadas por quem buscava ou manter as condições de utilização de animais não-humanos, como se vinha fazendo há tempos, ou por quem buscava pequenas mudanças no modo de tratá-los, mas sem pensar em alguma alteração do seu *status moral*. Esses filósofos podem ser chamados de conservadores, pois não estão abertos à mudança do que é tradicional ou mesmo habitual.

No entanto, há outros grupos de filósofos que não se comportaram, teoricamente, de modo a querer manter o padrão de conduta da sociedade, não sendo, portanto, conservadores, mas também se opuseram à linha de investigação teórica de Peter Singer. Esses autores ofertaram diversas razões para não concordarem, integralmente, com o referencial teórico do autor em questão. Um principal oponente é o filósofo estadunidense Tom Regan. Tom Regan tem significativos pontos em comum com o filósofo consequencialista, já que ambos denunciam o especismo e se comprometem com a perspectiva animalista⁴⁷ de defesa dos animais não-humanos. No entanto, Tom Regan assume, claramente, uma crítica ao utilitarismo e uma posição deontológica da ética, em que se busca garantir direitos morais e legais para realizar a defesa dos animais não-humanos, visto que ele não tolera a aceitação de Peter Singer, em alguns momentos, da utilização dos animais de outras espécies pelos seres humanos. Tom Regan é, na verdade, um filósofo abolicionista.

Nessa fase de introdução do trabalho argumentativo, é importante esclarecer a respeito dos paradigmas teóricos utilizados pelo autor australiano Peter Singer. Trata-se de

⁴⁷ Tom Regan pode ser considerado um filósofo animalista, embora, em alguns momentos, ele faça também uma crítica ao fato de Peter Singer só considerar o meio ambiente e os outros animais, os não-sencientes, dentro da comunidade moral em virtude dos deveres indiretos para com os seres sencientes. Essa crítica que ele faz não pode levar o leitor a pensar que Tom Regan é um tipo de ecoanimalista, por isso a ressalva.

um autor que desenvolve uma habilidosa e precisa filosofia moral contemporânea, especialmente no que diz respeito à bioética dos animais não-humanos, porque estuda os casos que se relacionam com os dilemas morais de modo a proporcionar uma substituição das premissas que vinham sendo fundamentais para essa disciplina, quais sejam a da ética da virtude, de Aristóteles, e a da ética dos deveres, de Immanuel Kant, por outra base, tal qual reúne o princípio da igualdade, a consideração dos interesses de todos os envolvidos na ação e o utilitarismo, o que, por sua vez, compromete o seu processo argumentativo com uma série de indicações práticas. A visão de Peter Singer acerca da ética tradicional é a seguinte:

Some philosophers think that the aim of moral theory is to systematize our common moral intuitions. As scientific theories must match the observed data, they say, so must ethical theories match the data of our settled moral convictions. I have elsewhere argued against the inbuilt conservatism of this approach to ethics, an approach which is liable to take relics of our cultural history as the touchstone of morality. [...] Our moral convictions are not reliable data for testing ethical theories. We should work from sound theories to practical judgments, not from our judgements to our theories. [...] I think we should always try to find out as much as possible about the probable consequences of our actions. Without this information, our decisions about what we ought to do should be subject to revision in the light of more complete information.⁴⁸

2.1.2 Argumentos sobre causar dor

Para iniciar a discussão sobre a sua filosofia moral referente aos animais não-humanos, o que inclui o caso desses animais utilizados na experimentação, Peter Singer propõe uma importante distinção na sua teoria. Trata-se da diferenciação entre infligir dor ou sofrimento a esses seres de outras espécies e a retirada de suas vidas. Para o autor, os argumentos são próximos e complementares, mas não são os mesmos. O argumento utilizado para dizer que é errado um professor e/ou estudante proporcionar experiência danosa e/ou dolorosa a um animal não-humano para que se aprenda, em alguma medida, através dele, é diferente daquele utilizado para dizer que é errado matar um animal não-humano para os mesmos fins. Sobre esse esclarecimento, pretende-se brevemente discorrer no texto, a fim de melhor compreender as ideias de Peter Singer, as quais têm diferenças internas e implicações nas objeções feitas a elas. Para isso, considera-se o seguinte: Peter Singer parte do pressuposto que os dois tipos de consequências são geradas aos animais

⁴⁸SINGER, Peter. Utilitarianism and Vegetarianism. In: **Philosophy and Public Affairs** 9.1980. p. 326-328.

não-humanos, tanto a dor-sofrimento, quanto a morte. Nesse sentido, o que ele questiona é se a realização dessas consequências, pelos humanos, é algo moralmente significativo, ou seja, se os seres humanos estão certos ou errados ao praticarem ações dessa natureza; esse autor se preocupa em saber, além de tudo, se os outros animais gozam, ou devem gozar, de garantias morais contra essas duas consequências.

Diante de duas respostas possíveis a essas perguntas, a primeira determinação que ele escolhe é a que diz não existirem motivos razoáveis para considerar o sofrimento humano sempre mais importante do que o sofrimento presente em outras espécies de animais, porque a diferença entre espécies não é moralmente relevante para julgar uma ação moral como certa ou errada, ou melhor, não dá para estipular algo como certo ou errado somente com base na espécie da qual a “vítima” provenha. Para ele, essa segregação estritamente biológica é arbitrária e não se justifica moralmente. Mais ainda, ele alega que pensar dessa forma equivale ao raciocínio feito pelos racistas sobre sua própria raça⁴⁹ ser superior ou, então, ao raciocínio feito pelos sexistas sobre seu próprio gênero ser superior. Todas essas formas de argumentar elegem características moralmente irrelevantes como um critério rígido para a proteção de algum grupo em prejuízo de outro.

O autor utilitarista entende que a escolha de um critério para uso, no contexto da moralidade, precisa ir além do próprio interesse e da própria preferência, adotando, por sua vez, o que se chama de ponto de vista universal. Apenas a adoção dessa universalidade é capaz de justificar, de verdade, uma decisão moral. Sobre isso, ele explica-se com mais detalhes. Argumentando sobre o princípio da igualdade para os animais humanos, Peter Singer esclarece da seguinte maneira a necessidade de adoção de um critério moral defensável, ou seja, imparcial:

Ao contrário, devemos deixar bem claro que a defesa da igualdade não depende da inteligência, da capacidade moral, da força física ou de outros fatos similares. A igualdade é uma idéia moral, não é a afirmação de um fato. Não existe uma razão obrigatória, do ponto de vista lógico, para pressupormos que uma diferença factual de capacidade entre duas pessoas justifique qualquer diferença na consideração que damos a suas necessidades e interesses. *O princípio da igualdade dos seres humanos não é a descrição de uma suposta igualdade de fato existente entre seres humanos: é a prescrição de como devemos tratar os seres humanos.*⁵⁰

⁴⁹ Destaca-se que raça, atualmente, só pode ser compreendida etnologicamente, tratando das diferenças socioculturais entre as comunidades. Não mais se aceita a ideia genética de raças no caso da espécie humana.

⁵⁰ SINGER, Peter. **Liberização animal.** Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 06.

No ano de 1809, Thomas Jefferson, responsável por abordar o conteúdo do princípio da igualdade na *Declaração de Independência Americana*, já havia percebido, de alguma maneira, ainda que sem abrir mão, completamente, das suas raízes escravocratas, essa forma de interpretar a igualdade. Numa carta que escreveu a um autor que estava tentando alegar certas características positivas dos negros da época para questionar a noção, predominantemente aceita no período, de que esses seres eram inferiores intelectual e emocionalmente, Thomas Jefferson articulou-se do seguinte modo:

Tenha certeza de que ninguém deseja de modo mais sincero do que eu ver a completa refutação das dúvidas que eu próprio nutri e expressei acerca do grau de inteligência que lhes foi conferido pela natureza e chegar à conclusão que estão no mesmo nível que nós...porém, o grau de seu talento, seja qual for, não se constitui na medida de seus direitos. O fato de Isaac Newton ter sido superior a outros indivíduos, em termos de inteligência, não o tornou senhor das propriedades, nem das pessoas deles.⁵¹

Na mesma direção, Celso Antônio Bandeira de Mello, no trabalho *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*, abordou o tema da igualdade moral sem consideração à igualdade factual:

Sabe-se que entre as pessoas há diferenças óbvias, perceptíveis a olhos vistos, as quais, todavia, não poderiam ser, em quaisquer casos, erigidas, validamente, em critérios distintivos justificadores de tratamentos jurídicos díspares. Assim, *exempli gratia*, são nitidamente diferenciáveis os homens altos dos homens de baixa estatura. Poderia a lei estabelecer – em função desta desigualdade evidente – que os indivíduos altos têm direito a realizar contratos de compra e venda, sendo defeso o uso deste instituto jurídico às pessoas de ameiquinhado tamanho? Por sem dúvida, qualquer intérprete, fosse ele doutor da maior suposição ou leigo de escassas luzes, responderia pela negativa. Qual a razão empêcedora do discrimen, no caso excogitado, se é certo que uns e outros diferem incontestavelmente? Seria, porventura, a circunstância de que a estatura é fator, em si mesmo, inidôneo juridicamente para servir como critério de desequiparação?⁵²

Para Peter Singer, o princípio da igualdade é um preceito já integrante da ortodoxia ético-política. No entanto, ele não concebe o princípio da igualdade como um princípio meramente formal⁵³ destituído de qualquer relevância prática. De fato, para o autor, a igualdade é um princípio ético básico e necessário, que, como todos os outros, tem caráter

⁵¹ JEFFERSON, Thomas. Carta a Henry Gregoire, datada de 25 de fevereiro de 1809, apud SINGER, Peter. **Liberização animal.** Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 07.

⁵² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 11-12.

⁵³ Embora o princípio da igualdade relate-se com o princípio formal da imparcialidade, não se reduz a ele. Esse segundo oferece uma diretriz para a formulação dos preceitos morais, de modo que sejam aplicados de forma desinteressada, ou seja, sem que certos sujeitos morais sejam concebidos como mais especiais que outros, enquanto o princípio da igualdade não se restringe a isso, sendo também um importante conteúdo das proposições do raciocínio moral.

universal e, nesse sentido, deve levar todos os interesses em consideração de igual forma, imparcialmente, ou seja, independente do sujeito do interesse.⁵⁴ Para ele, assim, um interesse é sempre um interesse, não importando quem o experimente, sejam homens ou mulheres, sejam adultos ou crianças, sejam caucasianos ou negros, sejam animais humanos ou não-humanos. Sua teoria leva à consequência de que é preciso conferir importância à presença de interesses. Essa perspectiva pode ser entendida como a primeira exigência mais radical, ou mesmo destituída de preconceitos, dentro da esfera filosófica moral de aplicação dos critérios formais universalidade, generalidade e imparcialidade aos preceitos éticos.⁵⁵ Além disso, é a primeira vez que um autor sistematiza uma filosofia moral não-antropocêntrica, o que propicia, de certa forma, a inauguração de uma filosofia de ruptura com o especismo.

Em sequência a esses primeiros conceitos essenciais, tem-se que, para Peter Singer, é possível notar que as características que se estabeleceram como requisitos, historicamente, para circunscrever determinados grupos às considerações morais, não podem ser consideradas dotadas de boas razões, ainda mais corretamente, é possível dizer que as razões, até hoje levadas em conta para a determinação de certos seres deverem ser sujeitos de consideração moral, eram, e ainda o são, puramente, arbitrárias. Essa conclusão se verifica porque, sendo a igual consideração de interesses o desdobramento lógico-racional do princípio da igualdade, o resultado necessário é que devem ser considerados moralmente, e na mesma proporção, todos aqueles que podem ser considerados sujeitos aptos a ter interesses, sejam eles homens ou mulheres, sejam adultos ou crianças, sejam caucasianos ou negros, sejam animais humanos ou não-humanos. Nos termos de Peter Singer, e mais especificamente acerca dos animais não-humanos:

[...] vou sugerir que, tendo aceito o princípio de igualdade como uma sólida base moral para as relações com outros seres de nossa própria espécie, também somos obrigados a aceitá-la como uma sólida base moral para as relações com aqueles que não pertencem à nossa espécie: os animais não-humanos. [...] O argumento para estender o princípio da igualdade além da nossa própria espécie é simples, tão simples que não requer mais do que uma clara compreensão da natureza do

⁵⁴ À medida que o autor reconhece que o princípio da igualdade não é uma assertiva factual, mas sim um princípio ético essencial, ele consegue realizar a aplicação do aspecto universal dos princípios morais a esse princípio, que atinge pacientes morais tão diversos, valorizando todos os interesses presentes, o que faz com que, para ele, o princípio da igualdade seja, mais correta e especificamente, a igual consideração dos interesses semelhantes, o que ele considera como um princípio mínimo de igualdade.

⁵⁵ FELIPE, Sônia. Igualdade preferencial: parâmetros da concepção ética de Peter Singer. In: Org. Maria Cecília Maringoni de Carvalho. **O utilitarismo em foco: um encontro com seus proponentes críticos**. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007. p. 171.

princípio da igual consideração de interesses. Como já vimos, esse princípio implica que a nossa preocupação com os outros não deve depender de como são, ou das aptidões que possuem.⁵⁶

Não existe uma razão obrigatória, do ponto de vista lógico, para pressupormos que uma diferença factual de capacidade entre duas pessoas justifique qualquer diferença na consideração que damos a suas necessidades e interesses.⁵⁷

Em outras palavras, é possível dizer que a igual consideração de interesses semelhantes é um princípio moral que deve ser considerado confiável para o tratamento destinado a todos os seres humanos, porque leva em consideração características específicas desses seres que, realmente, são moralmente importantes, repercutindo no modo como tratamos os mesmos. Através da igual consideração de interesses, ou seja, do princípio que é a materialização do princípio da igualdade, as características que levam um ser a ter uma vida mais complexa e, portanto, mais digna de ser protegida, devem ser valorizadas igualmente. Todavia, quando se observa o real conteúdo desse princípio, a sua natureza, então, a não ser que não se entenda o mesmo por completo, é possível notar que ele não apenas se destina aos seres humanos, como também aos animais não-humanos. Isso se deve ao fato, facilmente observável, de que, no mínimo, alguns animais não-humanos [especialmente mamíferos e aves] possuem as características mais complexas que o levam a ter interesses. Assim, da mesma forma, o princípio da igual consideração de interesses semelhantes reprova que os seres humanos tenham o direito de explorar outro grupo, meramente porque é diferente, ou de não considerar, devidamente, os interesses desse grupo pelo mesmo motivo.

Ter interesse, portanto, conforme tudo o que já foi dito e segundo esse autor em foco, é um critério básico e não arbitrário para se conferir consideração a algum ser. Mas, na busca de informações mais completas, pergunta-se, então, o que faz alguém ser hábil a ter interesses? Em um primeiro momento, é possível observar que o utilitarismo preferencial, do qual Peter Singer é um representante, rompe, no mínimo, com dois critérios usados pelos filósofos da moralidade tradicional para a definição dos pacientes morais – a razão e a linguagem – incluindo, basicamente, seres capazes de ter interesses. Isso foi feito por um motivo elementar, mas que passou a ser considerado por ele nesse momento histórico, o reconhecimento de que essas duas características não são importantes para a presença de interesses e preferências. Se essas características de racionalidade e linguagem não são

⁵⁶SINGER, Peter. **Ética prática**. 3^a ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 65-66.

⁵⁷Idem. **Libertação animal**. Ed. rev. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004. p. 06.

importantes para a atribuição de interesses a alguém, o que os autores dessa vertente passaram a considerar como elementar para tal resultado? Segundo a observação e estudos desses indivíduos, os animais não-humanos são capazes de ter interesses, assim como muitos humanos, na realidade, porque muitos deles são sencientes, ou seja, possuem a capacidade de sentir prazer e/ou dor. A senciência é pressuposto para a existência de interesses e preferências. É claro que não deixa de ser uma verdade dizer que a razão gera interesses e preferências, haja vista que é um elemento capaz de dotar a vida de um ser com maior complexidade e, consequentemente, com necessidade de proteção específica, mas como se está a falar no âmbito da moralidade e, assim, mais elementar, não dá para eleger esse critério de modo absoluto, até porque isso seria um grande problema para a defesa da proteção moral de crianças e deficientes mentais humanos. Peter Singer, dessa forma, também assume o reconhecimento do pressuposto da senciência como a condição principal para que se tenha algum tipo de obrigação para com os seres, considerando-os moralmente, em sua filosofia.

Essa escolha da capacidade de sentir dor e prazer como características vitais para ser um sujeito com interesses e, assim, ser sujeito com direito a uma consideração moral equivalente à consideração de outros seres que possuem os mesmos interesses, Peter Singer herda do utilitarista clássico Jeremy Bentham. Esse autor, em seu livro *Introduction to the Principles of Morals and Legislation* defendeu a valorização da capacidade de sofrer e fruir dos seres para perceber a incidência e abrangência dos seus direitos⁵⁸, que, na perspectiva de Peter Singer, é o direito de ser igualmente considerado em seus interesses e preferências. O cerne do argumento do autor utilitarista clássico para estimar a capacidade de sentir está em que essa capacidade não é apenas mais uma característica de alguns seres, em realidade, é a capacidade fundamental para todas as outras realizarem-se. A indispensabilidade da senciência ocorre porque ela é um requisito para a presença de outros interesses. Assim, para ele, quando não se tem capacidade de sofrer, nada se tem para levar em consideração. Conforme a posterior estruturação de Peter Singer:

A capacidade de sofrer e de desfrutar as coisas é uma condição prévia para se ter quaisquer interesses, condição que é preciso satisfazer antes de se poder falar de interesses, e falar de um modo significativo. [...] Se um ser sofre, não pode haver

⁵⁸ Como nos alerta Peter Singer, quando Jeremy Bentham usa a terminologia “direitos”, na realidade, não está falando em direitos *stricto sensu*, mas sim em uma circunstância de exigência da aplicação da igualdade. Assim, não se deve, pela utilização dessa nomenclatura, ater-se à discussão sobre a natureza específica dos direitos.

nenhuma justificativa de ordem moral para nos recusarmos a levar esse sofrimento em consideração.⁵⁹

Mesmo já reconhecendo que foi o precursor do utilitarismo clássico, Jeremy Bentham, quem, inicialmente, compreendeu que a característica básica para poder ser considerado moralmente é a capacidade de sofrer ou desfrutar, a já explicada senciência, é interessante, para não dizer fundamental, entender por qual motivo ele chegou a essa conclusão. Como fora mencionado, essa leitura dele deveu-se, a princípio, ao fato notado de que a senciência é o que garante a existência de interesses, de modo geral. Além disso, Jeremy Bentham percebeu que a senciência traz em seu bojo a capacidade do ser de diferenciar as interações prazerosas das dolorosas e isso faz com que o mesmo possa buscar se afastar das experiências dolorosas e se aproximar das prazerosas. Isso deu origem a uma regra de conduta que, mesmo tendo sido mudada *perifericamente*, tem seu cerne mantido, principalmente no arcabouço teórico de Peter Singer. A regra é que todo sofrimento deve ser levado em conta em termos de igualdade com sofrimento semelhante e, mais ainda, que quando não há nenhum sofrimento envolvido, não há nada o que se considerar. É claro que se há um maior sofrimento de alguém, é certo que se dê prioridade para o alívio de sua dor, mas isso não significa um empecilho para a igual consideração de interesses. Sônia Felipe busca explicar como o fenômeno para a existência de interesses desdobra-se, através da estreita relação com essa capacidade de sentir dor e gozar dos prazeres, no trecho abaixo:

Seres conscientes da dor, a exemplo do que ocorre com o próprio sujeito moral, preferem não a sentir. A dor experimentada conscientemente por seres humanos e por animais de qualquer espécie os impede, igualmente, da atividade de prover-se, ou seja, de atender aos próprios interesses com autonomia prática. Essa é a razão pela qual, independentemente da espécie biológica à qual pertençam, seres sencientes fogem das interações naturais e sociais dolorosas, expressando, desse modo, sua preferência pelo bem-estar.⁶⁰

Afora isso, como já foi mencionado, as capacidades racional e/ou de linguagem são consideradas, por essa perspectiva, meramente, contingentes para o sujeito poder ser paciente moral, pois não é necessário ser um sujeito com capacidade racional para sentir “o impacto de uma ação danosa, violenta, dolorosa e letal sobre os principais interesses”.⁶¹

⁵⁹SINGER, Peter. *Ética prática*. 3^a ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 67.

⁶⁰ FELIPE, Sônia. Igualdade preferencial: parâmetros da concepção ética de Peter Singer. In: Org. Maria Cecília Maringoni de Carvalho. *O utilitarismo em foco: um encontro com seus proponentes críticos*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007. p. 184.

⁶¹Ibidem. p. 169.

Por tudo dito até esse ponto do texto, entende-se que, para a exata compreensão do pensamento de Peter Singer, é preciso, peremptoriamente, o reconhecimento de que, para ele, a consideração dos interesses deve ser o meio, de fato, não-arbitrário, a ser valorizado na alocação dos seres ao grupo de sujeitos que merecem consideração moral, para em seguida, através do princípio formal da coerência, exigir que essa consideração seja aplicada a todos os seres que tenham capacidade de ter interesses. Essa consequência pode ser denominada igual consideração dos interesses semelhantes e é o que faz o raciocínio de Peter Singer logicamente válido. Essa busca pela coerência deve-se à exigência de que os princípios morais não devem variar em virtude do sujeito em questão. Com isso, o autor utilitarista preferencial passa a ter condições instrumentais de materializar o seu projeto, qual seja o de circunscrever os animais não-humanos capazes de experimentar dor e prazer na condição de pacientes morais. Isso significa limitar, prescritivamente, a ação dos agentes morais sempre que essa ação for capaz de prejudicar esses outros animais com as capacidades descritas; e vincular, também prescritivamente, os mesmos agentes morais a propiciar um estado de coisas em que os pacientes morais possam gozar de uma boa vida. O autor justifica-se:

So utilitarians can do much to revise moral theory in favor of animals, merely by defending the claim that no being should have its interests disregarded or discounted merely because it is not human. Moreover it needs to be emphasized that this really is the utilitarian position, for there is a widespread misconception that utilitarianism values everything by its utility for human beings.⁶²

Peter Singer afirma que a determinação de outras características, que não a de ter interesse, para garantir consideração moral, não é segura, já que não trabalha, nem mesmo, com algum valor intrínseco ou inherente. Para Peter Singer, quando se fala em critérios para a atribuição de valores morais dependentes da biologia ou genética, o que ocorre é injustificada discriminação, pois não fica claro porque eles foram eleitos. Sendo assim, as características arbitrárias sempre podem ser mudadas, substituídas por outras, sem que quem veja o seu interesse ser desconsiderado possa requerer reparações ou consideração equiparada aos demais. Exemplos de características arbitrárias são: raça, idade, tamanho, sexo, espécie, inteligência demonstrada em QI, etc. Para o autor, basta que alguém tenha interesse para ser levado em consideração em uma situação de conflito moral. Na sua perspectiva, e para identificar os seres com necessidade de serem levados em consideração,

⁶²SINGER, Peter. Utilitarianism and Vegetarianism. In: **Philosophy and Public Affairs** 9.1980. p. 329.

os interesses básicos decorrentes da senciência são: evitar dor, desenvolver as próprias aptidões, satisfazer necessidades básicas de alimento e abrigo, estabelecer relações amigáveis e amorosas, e exercer liberdade para realizar seus projetos.

O resumo prático da teorização desse filósofo adepto do utilitarismo preferencial, acerca do seu princípio da igual consideração de interesses, é que quando se tem dois seres com aptidão para a senciência sofrendo algum tipo de dano, seja dor ou sofrimento, em algum aspecto, a mesma quantidade de dor é tão ruim em um quanto em outro, considerando, evidentemente, que a sensibilidade de ambos seja a mesma. Peter Singer, em seus livros *Ética Prática* e *Libertação Animal*, exemplifica o caso de um tapa com a mão aberta dado em um cavalo e em um bebê para demonstrar o quanto preciso é que o dano seja proporcional para que tenha a mesma importância e seja considerado da mesma maneira.

Se dermos uma palmada forte na anca de um cavalo, com a mão espalmada, o cavalo poderá assustar-se, mas provavelmente sentirá pouca dor. Seu couro é espesso o bastante para protegê-lo contra um simples tapa. Entretanto, se dermos um tapa em um bebê com a mesma intensidade, ele chorará e provavelmente sentirá dor, pois sua pele é mais sensível. Portanto, é pior dar uma palmada num bebê do que num cavalo, caso as palmadas sejam dadas com a mesma força. Mas, deve haver algum tipo de pancada – não sei exatamente qual seria, talvez uma pancada com um pau pesado – que provocaria no cavalo tanta dor quanto a causada em um bebê com uma palmada. É a isso que me referia quando falei em “mesma intensidade de dor”.⁶³

No entanto, ele garante que esse critério tendo sido cumprido, não se pode fazer, em nenhum momento, distinção entre a dor gerada em um ser e a dor gerada em outro, pois não há qualquer fundamento para a ratificação dessa visão não-igualitária. Isso vale, sem questionamento, como já esboçado, para os animais de outras espécies, pois “não há justificativa moral para considerar que a dor [ou o prazer] que os animais sentem seja menos importante que a mesma intensidade de dor [ou prazer] sentida por seres humanos”⁶⁴.

2.1.3 Argumentos sobre causar morte

Peter Singer não desenvolve a mesma argumentação para tratar dos casos de morte de animais de outras espécies, por seres humanos. Quando ele busca no raciocínio ético de qualidade o meio para julgar a retirada da vida de algum animal não-humano, ele não mais

⁶³SINGER, Peter. *Ética prática*. 3ª ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 69. SINGER, Peter. *Libertação animal*. Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 18.

⁶⁴Idem. *Libertação animal*. Ed. rev. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004. p. 17.

se vale do anterior critério da senciência para distinguir o certo do errado. Na verdade, ele reconhece que vidas, em geral, têm sim pesos e valores diferentes, dependendo das diferentes capacidades que os seres possuam para gozar suas próprias vidas. Nesse sentido, não basta que dois seres sejam iguais na capacidade de sentir dor e/ou prazer para que suas vidas desfrutem do mesmo valor e, consequentemente, das mesmas garantias e proteções. As capacidades com potencial de transformarem vidas em vidas mais valiosas são: a autoconsciência; o pensamento abstrato; o planejamento do futuro; as ações complexas de comunicação; etc. Nas palavras do próprio autor:

We need to take a new approach to the wrongness of killing, one that considers the individual characteristics of the being whose life is at stake, rather than that being's species. Such a view may still consider killing beings with the mental capacities of normal human adults as more serious than killing beings who do not possess, and never have possessed, such mental capacities. When we see the lives of normal human beings tragically cut short [...] we are saddened by the thought that these people had hopes and plans that will now never be fulfilled. [...] A being who lacks a clear conception of the past and the (possible) future cannot have these kinds of hopes and plans.⁶⁵

Com exceção dos grandes primatas, Peter Singer considera que aos animais não-humanos, geralmente, faltam as capacidades de autoconsciência, pensamento abstrato, e as demais. Por esse motivo, esses seres não podem ser considerados como seres dotados de existência mental continuada, ou seja, noção de passado e desejo de futuro. Devido a isso, para ele, em geral, é, particularmente, pior tirar a vida de um ser humano do que tirar a vida de um animal de outra espécie. Devido às características específicas de um ser com autoconsciência e outras capacidades, é impossível que se consiga substituir um por outro, os seres com tamanhas complexidades não são, então, cambiáveis. Nesse sentido e ainda deixando clara a diferenciação entre o argumento da sensibilidade e retirada da vida:

O mal da dor, em si, não é afetado pelas outras características do ser que sente a dor; o valor da vida é afetado por essas outras características. Para dar apenas uma razão para essa diferença: tirar a vida de um ser com esperanças, planos e esforços para alcançar objetivos futuros é privá-lo de realizar todos esses esforços; tirar a vida de um ser com capacidade mental abaixo do nível necessário para perceber-se como um ser com um futuro pela frente – e muito menos para fazer planos para esse futuro – não pode envolver esse tipo específico de privação.⁶⁶

Essa não é a perspectiva adotada, majoritariamente, pelos outros autores. Na maioria das vezes, as pessoas consideram que é, especialmente, errado tirar a vida de seres

⁶⁵Edited by Peter Singer. *In defense of animals: the second wave*. Oxford: Blackwell Publishing, 2006. p. 06.

⁶⁶SINGER, Peter. *Liberização animal*. Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 24.

humanos, em comparação com a retirada da vida de animais de outras espécies, porque os humanos são especiais, com um valor superior que os torna carente de proteções mais efetivas. Muitas são as explicações para esse tipo de consideração acerca dos humanos, o que depende do momento histórico. Pode ser, por exemplo: apenas os seres humanos são conscientes; apenas os seres humanos têm alma imortal; a vida humana é uma propriedade de Deus e a vida dos outros animais é uma propriedade dos homens, entregue a eles pelo próprio Deus; finalmente, diz-se que os seres humanos são fins em si mesmos, e não meios para nada. Todas essas explicações baseiam-se na ideologia de que a vida humana é sacrossanta. Essa explicação classificatória é, pelo que foi dito, anteriormente, arbitrária e subjetiva. Distinguir os seres humanos dos outros animais por essas características é errado. Mas é preciso, então, saber o porquê de essa perspectiva ser dominante, atualmente, em várias áreas. Para isso, é preciso entender como essa argumentação se formata e desenvolve.

2.1.3.1 O valor da vida humana e a pessoalidade

Normalmente, muitas expressões que se referem ao ser humano são permutadas entre si, especialmente quando se referem aos mais significativos valores dessa espécie. Expressões como pessoa humana, ser humano, e vida humana, acabam sendo usadas como manifestações, no mínimo, semelhantes e que expressam um valor, o valor bom de ser humano, e não uma descrição objetiva sobre o pertencimento a alguma espécie. Para o senso comum, quando se fala em “pessoa”, está-se falando sobre o valor óbvio e necessário atribuído a todos os membros da espécie humana.⁶⁷ Isso, em outras palavras, significa um valor único e inestimável a respeito de todos os seres humanos, sejam eles adultos sem limitações cognitivas, adultos com deficiência mental, crianças de todo tipo, bebês, e demais. Sintetizando essa prática o comum, Peter Singer relata:

Most people think that the lives of human beings are of special value. They believe that any human life is so much valuable than the life of any nonhuman animal that

⁶⁷ Essa visão valorativa sobre a humanidade baseia-se, em grande medida, nos critérios propostos pelo autor Joseph Fletcher para definir o ser humano. Esse teólogo relacionou em sua obra o que ele chamou de “indicadores de humanidade”, quais sejam: consciência de si; autocontrole; senso de futuro e passado; capacidade de relacionar-se; preocupação com os outros; comunicação e curiosidade. Isso redonda no seguinte: quando as pessoas falam sobre “verdadeiro ser humano” ou então “qualidades humanas”, na realidade, estão referindo-se a essa abordagem do que é ser humano. SINGER, Peter. **Ética prática.** 3^a ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 96.

faced with a choice between saving the lowliest member of our own species or any member of any other species, they would always choose to save the human.⁶⁸

Não obstante, para efeito da ética e, necessariamente, das suas argumentações, é preciso separar os termos, pois isso é fundamental para a estipulação das consequências acerca do valor da vida, de uma forma ampla, e, assim, a correção ou não de tirá-la. Afinal, como já constatado, pelo menos a princípio, ser de uma espécie não garante relevância moral da vida, e tal afirmação parece ser impossível de ser defendida racional e logicamente.

Em defesa da distinção terminológica, Peter Singer diz:

A única posição irremediavelmente especista é a que tenta fazer a fronteira do direito à vida correr exatamente paralela à fronteira de nossa própria espécie. Os que sustentam a perspectiva da sacralidade da vida fazem isso porque, embora distingam claramente entre seres humanos e outros animais, não permitem que distinções sejam feitas dentro da própria espécie: objetam à morte de pessoas com grave retardo mental e de pessoas senis, sem esperança de recuperação, tão intensamente quanto objetam à morte de adultos normais. Para evitarmos o especismo, temos de admitir que seres semelhantes, em todos os aspectos relevantes, tenham direito semelhante à vida. O mero fato de um ser pertencer à nossa própria espécie biológica não se pode constituir em critério moralmente relevante para que se tenha esse direito.⁶⁹

Apesar da noção confusa de terminologia, tão recorrente nos mais variados debates acerca da moralidade da manutenção ou bloqueio da vida, a vida humana ou ser humano são termos que precisam ser usados para a realização do debate ético sobre o valor da vida, conforme a perspectiva de Peter Singer, como termos que definem, meramente, os membros de uma determinada espécie, a espécie humana [nos moldes da definição científica já apontada]. Isso ocorre porque o fato de alguém pertencer a certa espécie é definido pela ciência e não tem, como afirmado, qualquer consequência para a moralidade. Uma diferença importante aparece, no entanto, quando se trata de pessoa humana. Nesse caso, em decorrência do acréscimo da palavra pessoa ao termo humano, a referência é ao indivíduo componente da espécie humana dotado de algumas características adicionais, quais sejam, principalmente, autoconsciência e racionalidade, pelos motivos já explicitados no texto. Essas duas características adicionais fazem desse humano definido alguém com uma existência complexa. E isso sim tem impacto ético. Saber que se trata de uma pessoa, ao invés de um mero ser humano, tem muitas repercussões para o estudo da moralidade,

⁶⁸SINGER, Peter. *Animals and the Value of Life*. In: REGAN, Tom. **Matters of life and death: new introductory essays in moral philosophy**. 3^a ed. McGraw Hill, 1993.p. 284.

⁶⁹SINGER, Peter. **Liberização animal**. Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 21-22.

porque ser uma pessoa imprime a qualquer existência uma maior elaboração e, por conseguinte, outras necessidades ou preferências. Explica-se o caminho de Peter Singer para chegar até essa assertiva.

Há quatro tendências teóricas para determinar como especialmente errado o ato de matar pessoas, quando comparado a não-pessoas: o utilitarismo clássico; o utilitarismo preferencial; o argumento dos direitos; e, por fim, o argumento da autonomia. Para os utilitaristas clássicos, o erro geral presente no ato de se tirar a vida, seja de pessoas ou não-pessoas, está nos fatores indiretos, posto que, diretamente, quando a pessoa está morta, não há mais o que ela própria considerar como perda ou frustração. Não há como haver mais ou menos felicidade julgada por ela. Entretanto, indiretamente, há dois tipos de prejuízo: aquele sofrido, anteriormente, pela própria vítima, ou seja, a angústia intensa ante a possibilidade de ser morta; e o prejuízo sofrido pelas pessoas próximas à vítima, pois esses seres sofrem com a perda do ente querido.

No caso dos utilitaristas preferenciais, a forma de julgar varia, apesar de ambos pertencerem, amplamente, ao utilitarismo. Para os utilitaristas preferenciais, o erro geral de se tirar a vida, seja de pessoas ou de seres não-pessoais, está em que, no ato de matar, não se respeita o interesse elementar que cada vítima possui em continuar vivendo. O erro especial presente nesse mesmo ato quando o ser morto é uma pessoa está no fato de as preferências desse tipo de ser se orientarem, em grande medida, para o futuro, e isso, consequentemente, significa que matar uma pessoa, a qual, conceitualmente, possui características de afetividade e planejamento da sua própria vida futura, tendo, portanto, expectativas e projetos, frustra as preferências da vítima, tanto presentes, no estado de coisas atual, quanto as referentes ao futuro. Essa categoria de frustração, para os utilitaristas preferenciais, deve ser considerada pior do que a diminuição de felicidade geral para os utilitaristas clássicos, afinal, se para esses últimos o problema da morte é só a redução da felicidade, é possível argumentar que se uma pessoa for substituída por outra igualmente satisfeita, não há erro no ato de matar.

Há outra vertente de pensamento que acredita ser, exclusivamente, errado tirar a vida de uma pessoa, em comparação ao erro de tirar a vida de um ser não-pessoal: a justificativa dessa vertente é que, quando um ser é uma pessoa, esse ser possui o direito de viver por causa do desejo de continuar existindo como entidade distinta no tempo e no espaço. É isso que faz com que ele passe a ter, naturalmente, um direito à sua vida. Para

esse ponto de vista, a vida é algo muito importante para se submeter a um cálculo de utilidade em cada momento que ela precisa ser apreciada, o que pode significar ser questionada. Sendo assim, quem tem desejo por continuar existindo como entidade específica no tempo e no espaço, para essa perspectiva, tem, necessariamente, o direito à vida, e quem se concebe como entidade específica é só um ser pessoal.⁷⁰ Nesse sentido, os direitos pressupõem pessoalidade.

Por fim, há outra concepção ética que valoriza a pessoalidade mais do que a mera senciência para a proteção, principalmente, do direito à vida. Trata-se da concepção autonomista. A autonomia é vista como um princípio moral básico e, portanto, condena-se o ato de tirar a vida de quem escolhe, autonomamente, continuar vivendo. Quem pode escolher algo e viver conforme a escolha tem muito valor e não pode ser violado por outro ser por mera arbitrariedade. Para essa perspectiva de filosofia moral, considera-se esse comportamento de reconhecer cada ser autônomo como um fim em si mesmo uma importante regra de conduta social. Como a escolha livre só pode ser feita por um ser autônomo e racional [uma pessoa], essa perspectiva relaciona, diretamente, o erro especial de tirar a vida com a pessoalidade. Nesse sentido, fica claro porque, para essa abordagem, há um erro especial em matar uma pessoa, mesmo porque, fazer a escolha fundamental de viver é elementar para fazer todas as outras, e isso deve ser respeitado.

Embora Peter Singer apresente, de modo geral, as versões possíveis para a defesa da proibição de tirar a vida de seres pessoais, as quais são usadas, confusa e constantemente nos discursos públicos em defesa da vida, o que significa, especialmente, defesa da vida humana, esse autor deixa clara a sua posição a respeito do assunto. Tal filósofo assume, expressamente, uma versão consequencialista da ética, mais precisamente a versão do utilitarismo preferencial. Além disso, ele deixa expresso que quando se trata de seres autoconscientes, ou seja, as pessoas referidas até o presente momento, ele adota o ponto de vista da existência prévia, mas quando se trata de seres, meramente, conscientes, ele

⁷⁰ Apesar de não ser, exatamente, um questionamento de Peter Singer, autor em destaque no momento, é de suma importância, nessa ocasião, destacar a visão do filósofo Michael Tooley acerca da relação entre desejo e direito, após ter amadurecido o seu ponto de vista. “Tooley has since conceded that we cannot link rights and desires so tightly, because there are problem cases like people who are asleep or temporarily unconscious. We do not want to say that such people have no rights because they have, at that moment, no desires”. SINGER, Peter. Animals and the Value of Life. In: REGAN, Tom. **Matters of life and death: new introductory essays in moral philosophy**.3^a ed. McGraw Hill, 1993. p. 299.

adota o ponto de vista total. Tal compreensão é essencial para o acompanhamento do seu raciocínio e será esclarecida no decorrer do texto.

2.1.3.2 O valor da vida humana e a mera consciência

Existem seres que são apenas conscientes. Esses seres podem ser chamados de seres sencientes, porque, embora não tenham essas duas características da pessoalidade [a racionalidade e a autoconsciência], eles sentem prazer e/ou dor, corporalmente, ou seja, experimentam, subjetivamente, a realidade. Nesses casos, como fazer o julgamento moral a respeito deles e do valor de suas vidas? Em que medida se pode afirmar que as vidas dos seres, meramente, conscientes, são menos valiosas do que as vidas dos seres autoconscientes?

A própria definição do termo senciente, que significa, como já foi ratificado no decorrer do texto, aquele que pode experimentar, sensorialmente, a realidade, indica a razão da valorização da vida desses seres. Trata-se do mesmo raciocínio feito acerca do erro de causar danos aos indivíduos capazes de sentir as consequências de uma ação ruim e, em contrapartida, os benefícios de uma ação prazerosa. Como cada indivíduo capaz de sentir o mundo, valoriza as próprias sensações, é uma decorrência lógica, para a ética, que tem o raciocínio voltado para a universalidade, que o mesmo seja reconhecido em relação aos outros seres que sentem. Assim, os seres sencientes precisam ser valorizados pelos indivíduos que se colocam em relação de alteridade com eles pelo simples fato de eles terem condições de experimentar prazer, porque isso indica que a promoção da sua morte gera a cessação das boas experiências, tanto no presente, quanto as que podem ocorrer no futuro, já que a morte prematura é a perda da chance de experimentar prazer em um tempo seguinte. Essa linha de raciocínio pode ser resumida na sentença que diz que é errado matar uma vida agradável.⁷¹

Apesar de logicamente válido, esse raciocínio não é tão simples quanto parece, pois a preferência por uma vida agradável, ao invés de uma vida desagradável [como é o caso de infligir dor aos seres sencientes], não ocorre da mesma forma quando a comparação é em relação à vida nenhuma [como é o caso da retirada da vida dos seres sencientes]. Não é tão

⁷¹SINGER, Peter. **Ética prática.** 3^a ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 111.

lógico que se prefira a existência de uma vida agradável ao invés de uma não-vida, como acontece na preferência por uma vida agradável ao invés de uma vida desagradável. Existe a possibilidade de a morte não representar uma perda tão significativa, pois o ser pode passar, simplesmente, ao estado indiferente, em outras palavras, pode passar a uma não-existência. Também outra evidência da complexidade desse tema, apontada por Peter Singer, é que ser ruim tirar a vida de seres que levam vidas agradáveis, pode significar, inversamente, que é bom dar vida a seres com expectativa e certa garantia de terem vidas agradáveis, visto que existem duas formas de promover o aumento da quantidade de prazer no mundo – aumentar prazer das vidas dos que levam vidas agradáveis ou, então, aumentar os seres com possibilidade de viver vidas agradáveis. Essa última forma mencionada não é, inevitavelmente, boa.

Essas questões complicadas referentes à noção de vida para seres, meramente, conscientes, acabam gerando possibilidades de soluções diferentes, através de argumentações distintas. A primeira delas pode ser classificada como uma “versão total”, que parte da simplicidade de considerar correto ou, no mínimo, sem problemas, aumentar o número de seres com expectativa de serem bem-sucedidos na materialização e condução de vidas agradáveis e errado diminuir o número de seres que já gozam de vidas felizes [termo esse usado pelos utilitaristas clássico-hedonistas], quando não se escolhe aumentar o prazer dos seres que já existem. Isso porque para quem assume o ponto de vista total, o modo como o prazer aumenta independe se é pela quantidade de prazer nos seres ou pelos próprios seres que usufruem desse prazer, trata-se de um valor atribuído à quantidade de prazer, apenas, e isso, inclusive, é o que justifica chamar essa versão de “total”.⁷²

A outra versão argumentativa, denominada versão da “existência prévia”, é a versão que considera apenas os seres que já existem ou, então, aqueles que existirão de qualquer forma, independentemente dessa decisão de aumentar prazer, para fins de cálculo de quantidade de prazer. A dificuldade de sustentação desse ponto de vista, claro, mostra-se, especialmente, na situação contrária, ou seja, quando se depara com uma situação de decidir ou não colocar algum ser no mundo quando se sabe que esse ser tem propensão a

⁷² Não obstante trate-se de uma teoria, perfeitamente, aceitável, do ponto de vista lógico, além da qualidade da simplicidade e objetividade, não é necessário ser um autor malthusiano para que, prontamente, se identifiquem problemas de natureza “ambiental” nesse tipo argumentativo. Isso ocorre porque não é sem consequência aumentar o número de crianças humanas e não-humanas no mundo. Essa ação, aparentemente, simples é cheia de outras consequências, podendo ser, inclusive, ruim. Destaca-se tal fato apenas para apresentar uma possível e comum objeção a esse ponto de vista.

uma vida miserável, ou seja, possibilidade de não “cooperar” com o cômputo da felicidade geral. Considera-se tal um problema, porque nessa situação é difícil justificar a intervenção na concepção desse tipo de vida, uma vida sofrível. Esta perspectiva é capaz de oferecer uma interpretação plausível de porque os casais não devem se sentir obrigados a terem filhos quando sabem que terão uma boa vida, mas não explica com tanta suficiência o motivo de se autorizar intervir em uma situação negativa equiparada. Afinal, se o prazer não é motivo para intervenção, porque o sofrimento o é? A assimetria é justificada pelos defensores do ponto de vista da existência prévia por um raciocínio indireto, qual seja: não é errado trazer ao mundo quem irá sofrer, mas pela identificação do sofrimento futuro e a necessidade de realizar sua redução, é possível vislumbrar a posterior execução de um ato de eutanásia. No entanto, como esse é um ato muito doloroso para a família [valor indireto], é melhor que se proceda a não-concepção do ser. Conclusivamente, pode-se dizer que é considerado errado tirar a vida agradável de seres vivos sencientes, tanto por meio da justificativa total, quanto por meio da justificativa da existência prévia. Entretanto, a escolha do referencial teórico compromete quem está refletindo o caso com assunções diferentes.

2.1.3.3 O valor da vida não-humana e a pessoalidade

Em virtude de toda a exposição acerca do que faz um ser ter mais valor do que outro ou mais seres, constatou-se que o especial valor da vida humana está no fato de a maioria dos seres humanos serem pessoas e não no fato de todos os seres humanos serem parte da mesma espécie, *homo sapiens sapiens*. Assim, há um grande impacto na filosofia o conhecimento sobre certos animais não-humanos serem, de fato, pessoas, pois a repercussão disso é que as vidas desses seres devem passar a ser consideradas tão especiais quanto as das pessoas humanas. Então, é preciso saber se isso é uma realidade. Há inúmeras pesquisas a respeito do comportamento animal que demonstram fortes indícios de que muitos deles possuem racionalidade e autoconsciência, conforme já mencionado, anteriormente. Dentre essas pesquisas, a maior confirmação dos seres dotados dessas duas características são os grandes primatas, e, talvez, todos os mamíferos e as aves. Antes que um leitor mais apressado pense que essa visão da ética conduz à valorização de alguns animais não-humanos em detrimento dos próprios humanos, Peter Singer esclarece:

Esse argumento pode ter duas interpretações: a primeira, mostraria que chimpanzés, cães e porcos, juntamente com algumas outras espécies, têm o direito de viver, e que cometemos uma grave ofensa moral sempre que o matamos, mesmo quando estão velhos e sofrendo, e nossa intenção seja acabar com seu sofrimento. A outra mostraria que seres humanos gravemente retardados e irremediavelmente senis, sem esperança de recuperação, não têm direito à vida e podem ser mortos por razões bastante triviais, como agora fazemos com os animais. [...] Precisamos de uma posição intermediária, que evite o especismo, mas que não torne a vida de seres humanos retardados ou senis tão insignificantes quanto a atual vida de porcos e cães, ou torne a vida de porcos e cães tão sacrossanta que pensássemos ser errado não livrá-los de uma situação irreversivelmente miserável. O que precisamos é trazer os animais para dentro da esfera das nossas preocupações morais e cessar de tratar suas vidas como descartáveis, utilizando-as para qualquer propósito trivial.⁷³

Se for aceitável que a principal razão para valorizar a vida humana é que a maioria dos seres humanos são pessoas, isso significa que o valor da vida se encontra, especificamente, na condição de ser pessoa. Sabendo que, ao menos, alguns animais não-humanos são pessoas, suas vidas devem gozar de mesmo valor e, portanto, devem ser protegidas com a mesma dedicação e empenho empregados nos casos humanos. Para o filósofo Peter Singer, essa conduta é a concretização do princípio da “igual consideração de interesses”.

2.1.3.4 O valor da vida não-humana e a mera consciência

Quando os animais não-humanos não são pessoas, são “apenas” seres sencientes, e, portanto, conscientes, será que é possível justificar, moralmente, a interrupção de suas vidas? A princípio, parece que a razão para a condenação desse ato para seres que estão nessa condição estão nas razões indiretas utilitaristas, partindo do pressuposto que eles não têm nem direito à vida, dada pela vontade de continuar vivendo, nem o direito a ter sua autonomia respeitada, pois não têm a capacidade para serem autônomos. No cálculo utilitarista, as razões indiretas são a dor que existe no processo, a qual pode, perfeitamente, atingir meramente sencientes; o sofrimento do companheiro que compartilha a vida com a “vítima”; e, em alguns casos, o sofrimento do grupo que perde um de seus membros. Porém, é verdade que essa explicação não questiona o assassinato em si.

Desse modo, quando nenhuma das razões indiretas apresentadas se fazem presentes, há duas maneiras de proceder para explicar a condenação da prática de

⁷³SINGER, Peter. **Liberização animal.** Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 22-23.

assassinato dos animais não-humanossencientes. A primeira é a através do ponto de vista da existência prévia, que indica que é errado matar quem tenha chance de ter mais prazer durante a vida do que desprazer. A outra é a através do ponto de vista total, que indica que os animais, meramente, sencientes são substituíveis, ou seja, o ser representa um receptáculo de prazer e a sua morte, o fim desse prazer, mas isso, logicamente, leva à consequência de não ser, de todo, errado tirar a vida dos animais de outras espécies que não são pessoas, na medida em que eles sejam substituídos, e o nível de prazer se mantenha o mesmo. Essa segunda vertente é polêmica e tem duas principais objeções. É difícil manter a explicação do receptáculo de prazer sem que se reconheça uma mente individual complexa por trás e, além disso, é complicado explicar o porquê de não se aumentar o número de animais não-humanos o tempo todo.

Para além dessas questões e objeções, a indagação central para o desenvolvimento da ideia é a seguinte: há seres que, por serem meramente conscientes, são substituíveis? A resposta aparece com a seguinte afirmação: é extremamente difícil comparar uma vida real com uma não-existência. Talvez a característica da insubstituibilidade esteja em quem já existe e tenha uma aspiração a uma vida mais longa, pois quem não existe ou, então, não tem condições de pessoalidade, que, nesse caso, significa ter condições de aspiração, a princípio, pode ser substituído, mas não quem já existe. O autor utilitarista preferencial sintetiza a situação dizendo que para o ser impessoal, a morte pode representar apenas a cessação de experiências momentâneas, podendo ser recompensado pelo nascimento de outro ser equivalente, quanto para o ser pessoal a morte e a vida não se anulam ou se recompensam.

2.1.4 Aplicações da filosofia de Peter Singer ao caso da experimentação animal

No caso da experimentação animal, o que inclui os vários tipos e níveis do uso, Peter Singer tem dois posicionamentos distintos, como já se pode perceber. A sua filosofia moral conduz a uma resposta sobre a utilização de animais quando causa sofrimento e outra quando causa morte. Igualmente referido no início dessa explanação, a sua perspectiva sobre o erro de causar dor aos animais sencientes é diferente da sua perspectiva de causar morte a esses seres. Detalha-se. Quando Peter Singer está a tratar das atividades experimentais que geram sofrimento aos animais não-humanos, o único critério relevante

que ele reconhece é o da senciência, o que significa que é um erro promover sofrimento desnecessário ou desimportante a determinado ser de outra espécie pela mesma razão que é um erro fazer isso com os seres humanos sencientes. Trata-se da representação e aplicação do seu principal princípio, qual seja o princípio da igual consideração de interesses. Importa salientar, o autor, para que fique claro o entendimento da questão, propõe o seguinte desafio: para que se detecte, seriamente, se é correto fazer determinada utilização com animais não-humanos em uma pesquisa e/ou utilização didática, é preciso que o proponente questione-se se estaria ele disposto a fazer o mesmo, por exemplo, com um bebê humano órfão, o qual é um ser, meramente, consciente. Isso induz as pessoas a pensarem sobre: o grau de necessidade da atividade; possibilidades substitutivas; formas de tornar a prática indolor; etc. E isso é um caminho muito mais incomum do que hoje é trilhado pelos experimentadores, os quais, na sua expressiva maioria, desconsideram os interesses dos outros animais, que não os humanos. Veja a proposta argumentativa do autor:

Mas, para exigências assim absolutas, os experimentadores têm uma resposta pronta: estamos preparados para deixar milhares de seres humanos morrer quando poderiam ser salvos com um simples experimento,, em um único animal? Essa questão é, sem dúvida, puramente hipotética. Nunca houve, nem jamais haverá um único experimento que salve milhares de vidas. A melhor maneira de responder a essa pergunta hipotética é com outra pergunta: os experimentadores estariam preparados para realizar seus experimentos em um ser órfão, com menos de seis meses de idade, se essa fosse a única maneira de salvar milhares de vidas? Se os experimentadores não estiverem preparados para usar um bebê humano, o fato de estarem prontos para usar animais não-humanos revela uma forma injustificável de discriminação com base na espécie [...].⁷⁴

Para exemplificar e melhor explicar, note-se a situação do uso de animais na instituição Universidade Federal de Uberlândia a seguir.

A apreensão dos animais não-humanos da rua pelo órgão responsável pelo controle de zoonoses e a consequente transferência para a instituição de ensino e pesquisa reúne, em si, muitos atos causadores de sofrimento para o animal recolhido. Importante destacar que é pública e notória a semelhança existente entre todos esses órgãos em cada município do Brasil, não sendo as práticas decorrência de peculiaridades culturais, mas sim de uma política de saúde pública que estipula resultados quantitativos que devem ser obtidos pela retirada dos animais das ruas e a cooperação com instituições de ensino, que acabam sendo

⁷⁴SINGER, Peter. **Liberização animal.** Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 90.

uma forma de escoamento do grande excedente de animais não-humanos abandonados, hoje.

As principais consequências negativas do fato de se retirar os animais da rua, do modo como é feito, são: o afastamento dos animais dos companheiros com os quais compartilham experiências cotidianas, mesmo que o façam de modo precário e aquém de um nível de qualidade possível quando se tem uma vida tutelada por seres humanos preocupados com o bem-estar desses animais, e a perda da liberdade, abrupta e desconfortavelmente, o que significa a impossibilidade de realizar brincadeiras, descanso, banho e busca por alimento da maneira e no momento em que se deseja. Isso indica, a princípio, perda instantânea de alguns dos interesses que Peter Singer considera fundamentais.

Uma vez proporcionada essas perdas aos animais retirados da rua pela “carrocinha”, quando os mesmos são encaminhados para as instituições de ensino, eles são submetidos a outros padrões de danos contra os seus interesses básicos, pois passam a habitar espaços mais restritivos de movimento ainda e a terem uma alimentação e hidratação regrada ou mesmo nenhuma, dependendo de quando serão utilizados e do tipo de atividade em que serão utilizados, porque quando o intervalo de tempo de espera para o uso é pequeno, ou mesmo não indicado pelos protocolos de uso didático, não se proporciona nutrição alguma. Outro ato que deve ser considerado no cômputo das ações danosas é o de contenção para o início das atividades, pois isso, ao se partir do pressuposto que os animais não-humanos não são seres importantes moralmente, é, em geral, descuidado e, portanto, doloroso.

Para elucidar e também ilustrar o que se disse acima sobre essas práticas, no caso do ensino, e suas deduzidas perdas, eticamente tão significativas, posto que geradas a inúmeros indivíduos sencientes, apesar de pouco conhecidas pela maioria da sociedade, faz-se oportuno apresentar um breve relato pessoal de uma visita feita ao Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia, um hospital nacionalmente considerado como um bom hospital, no dia 27-05-09, cujo intuito era conhecer, como membro do Comitê de Ética na Utilização de Animais, a realidade teórica e prática desse ambiente tão importante dentro da Universidade, que é o Hospital Veterinário. Essa visita foi acompanhada pelo Coordenador do Comitê de Ética na Utilização de Animais da época, o qual compartilha das mesmas impressões.

O Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia demonstra, aparentemente, ser um ambiente, de fato, adequado ao atendimento do grande número de animais que recorrem a ele para tratamento de suas patologias ou necessidades, pois ao entrar pela portaria principal, o que se percebe, de imediato, é a divisão dos consultórios, aparelhos em ordem, macas, médicos veterinários acompanhando seus alunos, etc. Além disso, um exemplo recente que fez a sociedade überlandense também ter essa impressão, a de que o Hospital Veterinário da sua única instituição federal de ensino superior é, extremamente, adequado ao acolhimento e tratamento dos animais que a ele recorrem e também competente na complementação da formação de seus estudantes, buscando sempre que os mesmos tenham uma formação prática humanitária, foi o “Prêmio Veterinário Cidadão 2010” recebido pela instituição no ano de 2010 pelo projeto “Dia Anual de Atendimento Clínico Gratuito”.⁷⁵

No entanto, ao ouvir o relato do Diretor da instituição e conhecer suas dependências internas, a impressão modifica-se em comparação à primeira. Como o Hospital Veterinário não apenas realiza tratamento terapêutico aos animais de proprietários que aparecem precisando, mas também fornece suas instalações para alojamento e manipulação de animais para ensino e pesquisa, os seus bastidores não são tão agradáveis de se ver como a parte mais visível, em que se paga para ser atendido. Embora o Hospital seja uma referência na região em número de atendimentos [são mais de duas mil cirurgias por ano e mais de seis mil atendimentos por ano⁷⁶], os estudantes de veterinária da Universidade Federal de Uberlândia não aprendem através desses casos, que são variados e em grande quantidade. Os estudantes, na realidade, têm aulas práticas com animais que são saudáveis e não chegam lá precisando de intervenção nenhuma, são sim fornecidos, em algumas disciplinas pelo Centro de Controle de Zoonoses, em outras disciplinas pela Fazenda Experimental da própria Universidade Federal de Uberlândia.

Essa situação foi resultado da modificação de um quadro ainda pior que era comum na instituição, chegavam animais tanto saudáveis, quanto animais doentes e velhos, esses últimos sendo utilizados da mesma forma que os saudáveis, ou seja, naquilo que era de

⁷⁵ O Hospital Veterinário em 2010, juntamente com a Prefeitura Municipal de Uberlândia, fez um dia de atendimentos e orientações gratuitos aos animais não-humanos da população da cidade. O resultado da premiação por esse projeto foi o recebimento, pela instituição, de dez mil reais em equipamentos e produtos veterinários. Disponível em: <<http://www.dirco.ufu.br/node/836>> Acesso em: 25 Jan. 2011.

⁷⁶ Esses números de atendimentos e cirurgias foram apresentados no ano de 2009, durante essa mesma visita, pelo então diretor do Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia.

interesse para a aula e não no que era de interesse para a recuperação do bem-estar deles. Na medida em que esse fato foi sendo exposto para a população como gerador de representativo risco aos estudantes, professores e ao próprio ambiente hospitalar, tentou-se mudar de atitude, requerendo que só fossem levados animais sem doenças. Desde então, teoricamente, o Hospital Veterinário só recebe animais bons para as práticas.

Embora não ocorra com muito rigor, a relação da instituição com o Centro de Controle de Zoonoses estabelece que os animais cheguem com um dia de antecedência para serem usados no dia seguinte, tanto de manhã, quanto à tarde. Apesar desse relato do diretor descrever certa situação no local, um fato pareceu bastante estranho na época, qual seja o de que, segundo os professores que conduziam as aulas que exigiam a presença dos animais para serem usados, os animais utilizados em aulas práticas sempre chegavam sem perspectiva nenhuma de sobrevida, ou seja, fadados à eutanásia, o que se fazia, então, era apenas utilizar os últimos momentos de vida do animal para que os estudantes aprendessem, nas palavras dos professores seria como sacrificar uma vida já em término para formar uma possibilidade de salvar tantas outras. Mesmo sem a certeza do conhecimento de como a realidade, certamente, transcorria, visto que um discurso dizia que se usavam animais saudáveis e o outro dizia que se usavam animais doentes em seus últimos instantes de vida, uma situação encontrada nos fundos do local foi aterradora. A situação dos canis, em que cães de ensino e de pesquisa ficavam, era de extrema precariedade, faltava limpeza dos espaços, faltava alimento e água para os animais e faltava um relato claro sobre quais eram aqueles animais, em que seriam utilizados, de onde vieram e por quem seriam usados. O ápice observado dessa falta de infraestrutura para o recebimento e manutenção dos animais no local foi a chocante cena de uma cadela que tinha tido os seus filhotes e eles tinham morrido, ela estava prostrada no canto do canil de frente para eles não se sabe desde quando. Considerando que essa é a realidade de um Hospital Veterinário aprovado social e institucionalmente, já que até de premiação nacional a sua equipe é receptora, é temerário pensar em como está a situação dos outros hospitais pelo país afora.

Dessa forma, ao reconhecer que os principais animais não-humanos usados nas práticas de experimentação animal, os mamíferos, possuem a capacidade da senciência, ou seja, competência para sentir e/ou gozar, o que os habilita a ter, em resultado, interesses básicos que dizem respeito ao modo de viver suas vidas, mais ainda, que sua retirada das ruas e encaminhamento para estabelecimentos de ensino é gerador de danos significativos,

inclusive com resultado morte, e, além disso, que sua utilização, hoje, pode ser considerada supérflua, principalmente no que se refere às tão utilizadas práticas didático-demonstrativas, é possível dizer, a partir da avaliação de Peter Singer, que não se deve submetê-los a tais atividades, pois é injustificável e, em síntese, reprovável do ponto de vista moral.

No entanto, apesar de o resultado ser, realmente, esse descrito acima, é fundamental que quem estiver avaliando a situação, por meio da perspectiva de Peter Singer, não se deixe cair em algum tipo de partidarismo obstinado, no qual a única resposta possível é a de que é sempre errado utilizar animais não-humanos para demonstração na esfera do ensino, por exemplo. Na realidade, para esse autor, é preciso que se confronte sempre as consequências possíveis de cada ato para cada indivíduo atingido pela ação para, só então, avaliar o que se deve fazer. Como Peter Singer é um utilitarista de atos, ou seja, propõe que as consequências de determinado ato devem ser levadas em consideração para a averiguação da moralidade do próprio ato, é verdade que esse autor está a favor a se pensar, cuidadosamente, acerca da necessidade do uso do modelo animal não-humano diante dos prejuízos e benefícios causados por essa mesma prática. No caso em debate, poderia ser o caso a necessidade dos animais não-humanos. Por exemplo, se os animais não-humanos que se propõe usar não têm perspectiva alguma de uma vida com qualidade suficiente para ser vivida com prazer, se não sofrerem e morrerem de forma indolor, para Peter Singer, seria talvez possível a autorização ética do seu uso.

Todavia, fica o registro de que quem estiver interessado em demonstrar a validade dessa ressalva anterior, deve agir com sobreposta cautela. Isso porque ao conferir, teoricamente, a autorização ética para o uso de animais de outras espécies, muitos elementos devem ser levados em consideração e devem, principalmente, ser justificadores desse tipo de modelo. Para Peter Singer, no momento histórico em que se encontra a sociedade contemporânea, o argumento da necessidade, no que se relaciona a esse tipo de uso, é extremamente difícil de se demonstrar, considerando a quantidade de métodos alternativos disponíveis no mercado para a satisfação da mesma demanda. Além disso, para ele, outro motivo para que se aja com cuidado é que apoiar a prática usando animais não-humanos exige que os animais utilizados cumpram diversos requisitos, como já foi esclarecido, o que não é o caso atual de uso de animais não-humanos saudáveis que vivem nas ruas ou foram resgatados pelo órgão de controle de zoonoses a pedido de seus donos,

pois esse animais são usados sem muita ponderação moral, sob a justificativa de um benefício genérico ou hipotético, com pouca ou nenhuma anestesia, pouca ou nenhuma supervisão, pouca ou nenhuma repetição, o que faz com que o trabalho seja feito sem qualidade. Finalmente, um argumento principal exposto por Peter Singer é que o indivíduo que trabalha, teoricamente, para autorizar a aplicação do modelo animal deve estar ciente que ao fazer isso, sua reflexão vincula-o a autorizar também as mesmas práticas a seres humanos semelhantes, como bebês órfãos ou seres humanos adultos com graves deficiências mentais abandonados.

Peter Singer alega que a autorização do uso dos animais não-humanos depende da realização de três pressupostos, quais sejam a necessidade clara e, detalhadamente, demonstrada; não haver métodos substitutivos; e, finalmente, realizar a atividade sem causar danos aos próprios animais. Como esse filósofo é um utilitarista preferencial, ele aceita a possibilidade do uso de animais de outras espécies e, até mesmo de humanos, caso o interesse que se tenha em realizar a prática seja superior aos interesses envolvidos para que não se realize a ação. E isso vale para todos os animais que sejam sencientes, pois a mesma consideração dos interesses relacionados à dor deve ser distribuída com equidade para todos os seres com a mesma característica.

Apesar dessas considerações anteriores, quando se trata de causar a morte, os critérios de Peter Singer alteram-se um pouco. Novamente, por ser um autor apreciador do princípio da utilidade, mesmo que de uma utilidade de preferências, é possível, para ele, que se possa autorizar, eticamente, a morte de animais não-humanos para benefício de outros animais e dos próprios seres humanos. No entanto, esse critério deve ser também, cautelosa e seriamente, demonstrado, pois, conforme a filósofa Lori Gruen:

An estimated 200 million animals are used routinely in laboratory experiments around the world annually. A large portion of the research causes the animals pain and discomfort while providing absolutely no benefit to human beings.⁷⁷

Nas palavras do próprio pensador utilitarista, o qual embora aceite os benefícios da utilização de animais não-humanos em pesquisa pelo seu valor, afirma a inutilidade de muitos experimentos:

Animal experimentation does sometimes serve important and worthwhile purposes. Although many experiments are trivial and a waste of time and money (quite apart from being an abuse of animals), others do lead to significant gains [...]⁷⁸

⁷⁷GRUEN, Lori. Animals. In: Edited by Peter Singer. **A companion to ethics**. Oxford: Blackwell Companions to Philosophy, 1997. p. 343.

No caso da realização de morte, mais do que a capacidade da senciência, o que é importante para se levar em consideração é a capacidade mental dos seres envolvidos. Isso significa, em etapas, o seguinte: é errado matar seres humanos autoconscientes, havendo, inclusive, normas protetivas contra esse ato, porque esses seres humanos são autoconscientes. Existem animais de outras espécies que compartilham com os seres humanos a característica da autoconsciência [para Peter Singer, são eles, evidentemente, os grandes primatas, talvez baleias, golfinhos e outros mamíferos], nesse sentido, as formas de proteção possíveis aos humanos contra o assassinato devem ser estendidas também a esses seres, pois isso é igualdade.

No que se refere aos animais que não são autoconscientes, mas sim, meramente conscientes, sendo eles humanos ou não-humanos, sua morte é aceitável, contanto que eles possam viver vidas agradáveis, seja possível que eles morram sem dor, e não haja sofrimento a outros animais. Também, e de muita importância: é preciso que seja possível tornar viável a existência de outros animais também com vidas agradáveis, visto que, para esse filósofo, os seres meramente conscientes são substituíveis, já que, neste caso, vida e morte se anulam, mutuamente.

Como já explícito, em caso de infligir dor, não importa se o ser é autoconsciente ou não, um dos requisitos para que se aceite usar animais em experimentação é que os animais não sejam submetidos à dor; além disso, que o conhecimento a ser atingido compense o dano, ou melhor, seja significativo; e, finalmente, que não haja métodos alternativos, caso contrário, esses é que devem ser utilizados. Literalmente, conforme Peter Singer:

[...] but this applies only when an experiment on an animal fulfills strict conditions relating to the significance of the knowledge to be gained, the unavailability of alternative techniques not involving animals, and the care taken to avoid pain. Under these conditions the death of an animal in an experiment can be defended.⁷⁹

É evidente que a aceitação da experimentação, não pode se dar, atualmente e na prática, baseada na filosofia moral de Peter Singer, pois as condições do presente, definitivamente, não são as preconizadas, como ele propõe nesse trecho reproduzido anteriormente. Por esse motivo, a luta pelo fim da experimentação realmente existente independe da discussão desse autor sobre o valor da vida, ao menos se: as condições são péssimas para os animais,

⁷⁸SINGER, Peter. *Animals and the Value of Life*. In: REGAN, Tom. **Matters of life and death: new introductory essays in moral philosophy**.3^a ed. McGraw Hill, 1993.p. 315.

⁷⁹Ibidem.p. 315.

significando que não se contempla, ainda, o cuidado com o resultado do uso, há métodos alternativos, e há formas de evitar os danos aos próprios animais. Segundo Peter Singer, o que se deve fazer, imediatamente, é:

[...] os experimentos que não servem a objetivos diretos e urgentes devem cessar imediatamente e, nos demais campos de pesquisa devemos buscar, sempre que possível, a substituição dos experimentos que envolvam animais por métodos alternativos, que não os utilizem.⁸⁰

Diante de uma situação tão urgente como a que tantos animais, de variadas espécies, vivem hoje pelos laboratórios do mundo, não se pode dar um elevado peso aos casos tão excepcionais de importância de determinado procedimento didático ou científico. Na realidade, como essas circunstâncias são muito específicas e raras, o que se deve fazer, imediatamente, é a interrupção do uso generalizado, para que, somente depois, seja possível avaliar, seriamente, o quanto certo ou errado é tal ou qual procedimento. Literalmente, segundo Peter Singer:

[...] É de se admitir, como ocorre com qualquer linha divisória, que exista uma área cinzenta, onde seja difícil decidir que um experimento possa ser justificável. Mas não precisamos, neste momento, perder tempo com considerações dessa natureza. Como mostra esse capítulo, estamos no meio de uma situação de emergência, em que terrível sofrimento está sendo infligido a milhões de animais para objetivos que, segundo qualquer ponto de vista imparcial, obviamente são inadequados para justificar o sofrimento. Quando tivermos cessado de realizar todos esses experimentos, então teremos tempo suficiente para discutir o que fazer acerca dos restantes, tidos como essenciais para salvar vidas ou evitar sofrimentos maiores.⁸¹

2.2 Experimentação animal interpretada pela filosofia dos direitos morais individuais –

Tom Regan

2.2.1 Escolha teórica de Tom Regan

Tom Regan é um filósofo que se alia à noção de que muitos dos animais não-humanos que possuem certas características relevantes, como a consciência, assim como os seres humanos que possuem essas características, são sujeitos-de-uma-vida e, por causa disso, devem ser dotados de direitos morais individuais. Em sua produção teórica, é possível notar como ele, ao adotar a filosofia dos direitos morais individuais, no contexto dos direitos dos animais não-humanos sujeitos-de-uma-vida, se posiciona, contundentemente, contra o

⁸⁰SINGER, Peter. **Libertação animal.** Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 45.

⁸¹Ibidem. p. 95.

uso dos animais não-humanos na ciência, na agricultura animal comercial, na caça comercial e esportiva, no entretenimento.

O problema não está na forma mais ou menos especializada e/ou, tecnicamente, eficiente de se usar os animais não-humanos, mas na essência, em si, das atividades, as quais demonstram desrespeito por parte dos seres humanos em relação a esses animais. Para ele, como o grave problema não é apenas a dor, o sofrimento ou a privação a que esses seres são submetidos, mas sim o comportamento de fazer dos animais não-humanos meros instrumentos para finalidades humanas, trata-se de um sistema viciado na sua própria base conceitual e, portanto, deve ser mudado, não reformado.⁸² Em outras palavras, a partir do momento em que se aceita a ideia dos animais não-humanos como meros recursos, todas as consequências disso só podem ser erradas, para a sua concepção.

Para a realização dessa mudança de percepção tão necessária, Tom Regan considera que é preciso a cooperação de vários seguimentos, por exemplo, dos educadores, dos publicitários, dos políticos, dos filósofos, etc. Para esse autor, embora a contribuição dos filósofos não seja muito expressiva, em termos de ativismo transformador, o que o filósofo pode oferecer são as ideias, a avaliação da sua significação e os argumentos. Assim, para ele, as conclusões em que chegou sobre essa temática, como filósofo, são as melhores possíveis, posto que são resultados de um raciocínio desenvolvido, criteriosamente, nos melhores argumentos, o que pode contribuir muito para o debate sobre a situação dos animais não-humanos, hoje, e qual deve ser a correta relação dos seres humanos para com eles. Para a explicação das suas ideias, ele entende que o melhor a se fazer, a princípio, é perguntar como o *status moral* dos animais de outras espécies tem sido compreendido pelos pensadores que negam a eles direitos morais individuais. Na medida em que isso for sendo feito, a etapa seguinte deve ser submeter as ideias desses autores à refutação, percebendo qual é o alcance que possuem, e depois fazer a exposição da sua própria filosofia, a qual ele sugere suprir as lacunas das demais.

As primeiras teorias elencadas e descritas por Tom Regan, e sobre as quais se promove o teste de refutação, são as principais teorias adeptas da concepção de deveres indiretos em relação aos outros animais, que não os humanos. Essas teorias são: a teoria do egoísmo racional, defendida por Jan Narveson; a teoria contratualista, defendida por John

⁸²REGAN, Tom. The case for animal rights. In: Edited by Robert M. Baird & Stuart E. Rosembaum contemporary issues. **Animal experimentation: the moral issues**. Buffalo, New York: Prometheus Books, 1991. p. 78.

Rawls; e a teoria da humanidade como “um fim em si mesmo”, defendida por Immanuel Kant. O autor passa, então, à compreensão de como essas teorias avaliam o *status* e garantias dos animais não-humanos. A primeira delas, a teoria do egoísmo racional, parte de um pressuposto bem claro, antes de se desenvolver, qual seja a premissa de que é natural a todo e qualquer indivíduo racional intencionar prover a maximização da própria utilidade, ou seja, buscar ampliar a satisfação dos próprios interesses e preferências. Dessa premissa, há uma consequência relacionada à constituição da comunidade moral, qual seja a noção de que essa comunidade se constitui pela razão de os indivíduos terem que criar mecanismos de concórdia com os outros indivíduos racionais, ou seja, terem que criar um arcabouço de restrições mútuas de comportamento, para que cada um consiga ter os meios adequados para buscar atingir a maximização da própria utilidade. Segundo explicação de Tom Regan:

As a consequence of adopting this stance, [...] the individual rational egoist sees the need to enter into an agreement with other rational egoists on “a set of restrictions on (everyone’s) behavior”, because to do so helps the individual egoist maximize his utilities.⁸³

Na concepção do autor canadense Jan Narveson, tanto a esfera da moralidade, quanto a esfera das normas legais, cumprem essa função, a de estabelecer condições para a busca da satisfação utilitária pessoal por cada indivíduo. Se bem entendidas essas duas noções, a de que os indivíduos racionais querem maximizar a utilidade pessoal e a de que a comunidade moral é uma forma de viabilizar isso, todos aqueles sujeitos que não são racionais e, portanto, não estão aptos a fazerem acordos e reivindicações auto-interessadas, bem como os que não estão aptos a fazerem pressão para o reconhecimento dessas reivindicações, não podem fazer parte dessa comunidade, ou seja, as restrições de comportamento de outros indivíduos em relação a esses não existem. Essa visão coloca os seres citados, anteriormente, como paradigmas de meros pacientes morais colocados fora da consideração moral. Sobre os animais de outras espécies, especificamente, Tom Regan discorre da seguinte maneira:

Now, since animals, according to Narveson, fail to meet these requirements, they fail to qualify as possessors of rights. More than this, Narveson thinks they fail to be directly protected by the restrictions comprising morality. As Narveson states, “This perspective” – that is, rational egoism – “puts animals out of reach of morality without at all denying that they are capable of suffering [...]”⁸⁴

⁸³REGAN, Tom. **The case for animal rights.** 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p.156.

⁸⁴Ibidem.p. 157.

Nesse diapasão, é perfeitamente lógico que se reconheça a capacidade de experimentar dor e prazer desses seres, sem que isso implique na necessidade de consideração para com eles. Conforme foi esclarecido, as teorias dos deveres indiretos não precisam ser, necessariamente, permissivas na totalidade das suas considerações. Elas podem, por exemplo, e como é o caso do egoísmo racional, reconhecer que os seres humanos podem vir a ser pessoas melhores se melhorarem as relações com os animais não-humanos, tratando-os com mais cuidado, o que inclui não os usar como recurso alimentar. Na realidade, o que não se aceita é uma consideração moral desses seres em virtude deles mesmos possuírem algum valor, o que levaria a uma exigência de certo tratamento. Ao tratar a questão dessa maneira, o autor da teoria cria uma situação delicada, uma situação em que deixa os seres humanos que não gozam do completo exercício da rationalidade desprotegidos moralmente.

Mas em desacordo com essa decorrência tão óbvia da proposta que ele mesmo lança mão, o autor articula um argumento para reverter essa situação. Para o caso das crianças humanas, por exemplo, as quais são pacientes morais típicos, ele diz que evitar cumprir a devida proteção ao seu bem-estar pode ferir os interesses primeiros dos pais das mesmas, o que é um problema, além disso, ele argumenta que não há ganhos em desconsiderar o valor das crianças. Tom Regan entende que esses recursos teóricos usados não são bons, já que não melhoram a qualidade da teoria. A primeira afirmação é uma explicação indireta de valor, o que não responde a questão, satisfatoriamente, e a segunda é uma afirmação empírica falsa, posto que é possível adquirir muitos benefícios, em alguns setores, através da desconsideração do valor de crianças em geral.

Em continuidade e para melhorar a situação da consideração em relação aos outros exemplos paradigmáticos, os adultos deficientes, o autor alega que cada indivíduo racional pode vir a ser um deficiente, assim, a proteção a essa categoria de seres preserva o valor do ser em uma situação que todos podem estar em algum momento. Novamente, Tom Regan concebe esse recurso teórico como inadequado, pois diz respeito a uma reação que não condiz com a natureza dos ideais egoístas racionais, posto que não aumenta a utilidade pessoal. Além disso, ele considera que esse é um argumento que só pode ser adequado a casos em que o deficiente mental já tiver tido consciência antes, em algum momento de sua vida.

Daí, então, devido a tais dificuldades argumentativas, o autor “egoísta” apela para os recursos sentimentais. Ele alega que a proteção a todos os seres humanos é válida porque há interesses emocionais envolvidos, as pessoas têm interesse no bem-estar dos outros humanos porque há afetividade. Contudo, mais uma vez, não há como responder aos adultos e crianças que não são, simplesmente, estimados por outros indivíduos. É uma teoria preconceituosa, sendo assim, pode até ser que seja aceita para defender o propósito de deixar os animais não-humanos alheios à esfera da moralidade, mas não é, facilmente, defendida, nas atuais sociedades, em relação aos seres humanos que vivem a condição de pacientes morais.

A segunda das teorias elencadas, a teoria contratualista, valoriza, sobremaneira, a aplicação do princípio formal da imparcialidade. Isso significa que antes mesmo de escolher e aplicar os princípios materiais de justiça, a imparcialidade é pressuposto. Para John Rawls, um defensor dessa teorização, é preciso que, antes de tudo, seja aplicada a imparcialidade, posto que ela evita injustiças e, de antemão, evita que indivíduos sejam tratados de maneira desigual. A aplicação desse princípio formal funciona como um “véu de ignorância”, visto que evita que aqueles que vão realizar a escolha dos princípios materiais de justiça conheçam os casos fáticos, o que envolve indivíduos e interesses, e, de repente, escolham certos princípios com objetivo de beneficiar a si ou a outrem, no contexto da decisão moral. No entanto, essa aplicação do princípio da imparcialidade, para dar início às decisões morais, não abrange a totalidade real de indivíduos. A aplicação dos deveres diretos de justiça, tanto a aplicação do princípio formal de imparcialidade, quanto a aplicação do princípio material de justiça, direciona-se a certos sujeitos, nessa perspectiva. Em outras palavras e sendo mais clara, apenas aos sujeitos em condições de conceberem, mesmo que em certo grau, a noção de justiça, ou seja, entenderem o que é justiça e serem aptos a fazerem considerações de justiça para direcionar os seus atos, são atribuídos os deveres diretos de justiça. John Rawls classifica os sujeitos com essa condição como agentes morais ou, então, pessoas. Assim, os seres humanos são obrigados a conceder tratamento imparcial e justo a todos os outros seres humanos que forem agentes morais ou, em outra denominação, pessoas. Tom Regan apresenta essa posição da seguinte maneira:

[...] in a *Theory of Justice* Rawls states that the “only contingency which is decisive” (decisive, that is, regarding who is owed direct duties of justice) “is that of having or not having the capacity for a sense of justice”⁸⁵

Dessa forma, há duas possibilidades interpretativas sobre o sujeito alvo da consideração moral para essa teoria. Uma interpretação forte é a que considera que a capacidade de compreensão da justiça é condição necessária e suficiente para a consideração moral; a outra é a que considera que a capacidade de compreensão da justiça é condição suficiente, mas não, exatamente, necessária. Essa possibilidade surge da falta de explicação de John Rawls sobre o assunto. No entanto, para os animais não-humanos, tanto uma possibilidade interpretativa, quanto outra, são demasiado permissivas. Isso significa que ambas não consideram os animais de outras espécies como agentes morais e, portanto, ou os seres humanos, definitivamente, não têm deveres morais diretos para com eles, ou os seres humanos parecem não ter deveres morais diretos para com eles, o que, na prática, não impõe grandes mudanças.

Embora esse seja o resultado lógico, assim como o autor retratado anteriormente, John Rawls não acha que se deva tratar os animais com indiferença moral, não obstante, o importante a se extrair da argumentação é que a justificativa para essa visão de algum tipo de preocupação é, meramente, instrumental, também como a precedente, para a melhoria da qualidade de vida humana. Ela não dá por um valor de sujeito que, por ventura, esses animais tenham. Essa avaliação leva à percepção de duas posições simultâneas dentro dessa teoria, uma determinando obrigação moral de justiça aos agentes morais e outra determinando dever moral de não-crueldade aos animais não-humanos.

Daí, então, surge a primeira objeção à teoria de John Rawls, proposta por Tom Regan, a qual diz respeito ao dever natural. Todo dever natural tem duas características: aplicam-se aos seus sujeitos destinatários, independentemente dos seus atos voluntários, e se aplicam aos seus sujeitos, independentemente do modo como eles se organizam, institucionalmente. Dessa forma, Tom Regan questiona a possibilidade real de o dever de não-crueldade ser natural, tanto quanto o dever de justiça, destinado aos agentes morais. Sendo verdadeira essa possibilidade, não faz sentido essa divisão de posições, posto que o dever de justiça não pode ser negado aos animais não-humanos porque eles são inábeis em

⁸⁵REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 165.

oferecer o mesmo tratamento, em contrapartida, ou porque eles estão fora de certa política institucional. Assim, essa divisão parece não fazer sentido.

Não se pode vincular a negação do dever de justiça aos animais de outras espécies, meramente, porque esses seres não possuem capacidade para realizar acordos, pois essa capacidade é secundária para a atribuição de deveres naturais, os quais não se vinculam a nenhum ato externo. Para Tom Regan, parece não fazer sentido apelar aos atos e às instituições humanas para traçar diferença entre humanos e não-humanos, exigindo deveres de justiça para com os humanos, porque esses podem realizar acordos, e exigindo deveres de não-crueldade envolvendo os animais não-humanos, porque esses podem apenas sentir prazer ou dor. Para esse autor, em síntese, não é suficiente, em termos argumentativos, recorrer ao estado natural para justificar a posição de diferenciar as espécies, sem que haja alguma diferença, realmente, relevante para a moralidade.

A terceira das teorias adeptas dos deveres indiretos, a teoria que concebe a humanidade como um fim em si mesmo, considera, claramente, quais são os deveres dos seres humanos para com os animais não-humanos, ao contrário de uma certa obscuridate que ocorre na teoria de John Rawls, na medida em que, nessa teoria, a relação de deveres para com os pacientes morais é uma decorrência direta da teoria moral delineada para os agentes morais. Immanuel Kant, defensor dessa concepção, comprehende que todos os seres racionais, os quais se chamam, no texto, de agentes morais, são fins em si mesmos. O significado dessa afirmação é simples, embora muito importante, os agentes morais têm um tipo de valor que independe do quanto útil possam ser para outros seres. Isso quer dizer, de outro modo, que nunca esses indivíduos podem ser considerados coisas, ou seja, com valor relativo, e nada pode ser forçado ou imposto a esses seres apenas para que se obtenham benefícios dessas práticas. Diante dessa afirmação, a consequência natural e lógica é que os seres que não são racionais podem, sim, ser considerados coisas e podem possuir um valor instrumental. Sobre esse tópico, escreve Tom Regan:

“Beings whose existence depends, not on our will, but on nature, have nonetheless, if they are non-rational only a relative value and are consequently called things.”
 Moral agents are not nonrational, do not have “only a relative value”, and are not things. Moral agents (rational beings) are ends in themselves.⁸⁶

⁸⁶REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 175.

Immanuel Kant desenvolve um método filosófico para a resolução das questões morais envolvendo apenas os agentes morais. Esse método é expresso pelo imperativo categórico. O imperativo categórico, de antemão, impede que o sujeito, no momento de estabelecer uma decisão moral, siga máximas que não possa universalizar, abrindo uma exceção apenas para si, o que pode levá-lo a uma decisão tendenciosa e injusta. As duas primeiras formulações do imperativo categórico, o guia para a correta deliberação moral, são: o agente moral nunca deve agir senão de uma maneira que ele possa universalizar a sua própria máxima, e a humanidade deve ser tratada como um fim em si mesmo, jamais como meio para obtenção de outro objetivo. Seguir os passos do imperativo categórico não é nada mais do que adotar o princípio supremo de moralidade, qual seja o de o agente moral individual fazer o que é certo fazer, como um dever, independente dos ganhos pessoais que se tenha por não fazê-lo.

Immanuel Kant valoriza esse princípio do dever moral direto de respeito para com os outros seres de maneira, em certo sentido, restrita. Na realidade, quando ele fala da humanidade, ele está se referindo aos agentes racionais. Para ele, o dever moral existe de um agente racional para com outro, devido ao fato de entre eles haver a chance de reciprocidade, em decorrência da rationalidade que possuem. Mesmo que, em certos momentos específicos, os sujeitos racionais não estejam participando da dinâmica da moralidade, do “jogo” da moralidade, o valor que obriga os outros seres a o tratarem, diretamente, com respeito permanece.

A ligação que essa concepção tem com as duas outras teorias trabalhadas, anteriormente, é o modo como define os sujeitos aptos a terem valor de serem tratados com consideração direta, ou seja, apenas têm condições de serem pacientes de deveres morais os sujeitos com capacidade racional e possibilidade de fazer reflexões morais, o que, em síntese, significa os agentes morais. Nesse contexto, pacientes morais paradigmáticos e animais não-humanos são excluídos. Tom Regan elenca três críticas a Immanuel Kant. Uma primeira falha está na afirmação de que os animais não-humanos não são autoconscientes e são incapazes de fazer julgamento moral, pois muitos deles são autoconscientes e capazes de fazer julgamento moral. Essa afirmação, portanto, é uma que carece de veracidade empírica. Isso, de certa forma, pode ser justificado pelo momento histórico em que esse autor viveu, mas não pode ser utilizado, atualmente.

Além disso, há a repercussão desse sistema conceitual em relação aos seres humanos. Como há muitos seres humanos, realmente, incapacitados de autoconsciência e da habilidade para fazerem julgamentos, o tratamento que se propõe a eles, segundo essa teoria, não é o mesmo proposto aos demais, de deveres morais diretos. Isso para uma teoria que se propõe a ser de valorização da humanidade como um fim em si, como um todo, é uma falha grave.

Finalmente, uma crítica é que muitos animais de outras espécies não devem ser considerados meros meios para fins humanos, porque são sujeitos-de-uma-vida. Ele afirma, na realidade, que esses seres têm valor em si mesmos, ou seja, com importância para si, mesmo que não ocorra a mesma valorização pelos outros. De modo não muito diferente das anteriores, a teoria kantiana não se posiciona favoravelmente aos maus tratos ou completa liberalidade nas ações referentes aos animais de outras espécies, mas, novamente, apenas questiona os atos cruéis para com os outros animais porque isso pode levar a humanidade a se comportar pior em relação aos próprios humanos, não por um valor individual desses animais. Dessa forma, o que se nota é que, embora haja uma tentativa, por parte do autor da teoria dos fins em si mesmos, de proclamar uma justiça formal entre indivíduos, ao mesmo tempo há um desnivelamento de casos similares, naquilo que é importante para o raciocínio moral. Isso significa injustiça.

Também no rol das críticas, há uma crítica cabal e comum a todas as concepções dos deveres indiretos relatadas. Uma iniciada por Ross, e de fundamental importância, é que quando se fala em dever moral que os seres humanos têm em relação aos animais não-humanos, não se está considerando algum tipo de prática da virtude. Na realidade, está-se falando de uma prática que é devida a esses seres por causa de certas características dos mesmos, quais sejam a capacidade de sentir prazer e dor. Isso serve para os animais não-humanos e para os animais humanos. Essas características são o que garante a necessidade de preocupação moral direta por parte dos outros seres e, consequentemente, a atribuição de deveres diretos para com os mesmos, não o pertencimento a certa espécie ou alguma diferença acessória entre seres. Propor que haja uma vinculação de certos deveres a essas últimas características é uma forma arbitrária de estabelecer a relação moral, valorizando, sem propósito, alguns seres em detrimento de outros. Nesse sentido, Tom Regan entende que o princípio do dano atinge tanto os animais não-humanos, quanto os pacientes morais

humanos, não havendo motivos para justificar um tipo de dano ou outro e, ao mesmo tempo, condenar um tipo ou outro.

Diferentemente das concepções anteriores, todas baseadas na noção indireta de dever, os autores que desenvolvem suas teorias fundados na noção direta de dever para com os animais não-humanos não podem ser questionados sobre a arbitrariedade de suas escolhas morais, posto que fundam suas teorias em certas características dos animais, as quais também podem abrangê-los na comunidade de deveres. Isso indica que, para esses autores, abranger os outros animais, não é um problema, apenas uma decorrência coerente da escolha do que é moralmente relevante. As principais teorias baseadas nessa noção, e que foram elencadas por Tom Regan, são: a teoria da proibição da crueldade em favor da benevolência; e as teorias utilitaristas de atos.

A primeira delas, a da não-crueldade e benevolência, tem como preceito fundamental que os seres humanos devem ser benevolentes⁸⁷ para com os animais não-humanos e não praticar crueldade⁸⁸ contra eles. No entanto, ao contrário da teoria indireta dos fins em si mesmos, descrita, não se proclama a necessidade dessa postura frente os animais de outras espécies porque ela há de repercutir em proveito da humanidade, mas sim porque esses seres têm valor e, portanto, a humanidade tem dever para com eles. Nessa concepção, é possível notar que o dever de não-crueldade encapsula um dever negativo dos humanos para os outros animais e o dever de benevolência encapsula um dever positivo. Para Tom Regan, embora não seja claro, nessa teoria, se a noção deve se estender aos pacientes morais humanos, é difícil não fazê-lo sem ser, por isso, arbitrário. Uma crítica importante sobre essa compreensão é que ela não é suficiente para fundamentar nem os deveres positivos nem os deveres negativos que se deve ter em relação aos animais não-humanos. Isso porque ela se relaciona muito com o estado mental dos agentes, o que não deve ser feito, posto que a moralidade das ações é algo, completamente, diferente do estado mental dos agentes morais. Sendo assim, essa teoria apenas contribui para a

⁸⁷ Está-se usando o termo benevolência no sentido de ação com intenção de promover o bem-estar dos outros indivíduos, e não com vistas ao benefício do próprio agente, pessoalmente. Benevolente é o estado em que o ser que pratica determinada ação não o faz, meramente, por egoísmo. Desse modo, quando se está falando em ser benevolente para com os animais não-humanos, está-se falando em agir de modo a considerar os interesses desses mesmos seres, independente da vontade dos seres humanos.

⁸⁸ Está-se usando o termo crueldade tanto no sentido de ser a reação de prazer de alguém diante do sofrimento alheio, quanto no sentido de ser a indiferença de alguém diante do sofrimento alheio. Embora haja diferentes noções, de variados autores, sobre esse mesmo assunto, a ideia dessa teoria é geral e abrange tanto manifestações ativas ou por comissão, quanto manifestações passivas, de omissão ou negligência, da crueldade.

interpretação do ato moral como algo contingente, que significa, nesse caso, dependente de um estado de espírito, e não de uma exigência da própria justiça moral.

Os autores que são utilitaristas concordam que as consequências precisam ser valorizadas na tomada de decisão moral. Todavia, eles discordam sobre o que isso significa, praticamente. Para um grupo de utilitaristas, as consequências precisam ser consideradas para a validação das regras abstratas e para outro grupo, as consequências precisam ser consideradas para a condução das ações individuais. Os nomes para essa diferenciação são: o primeiro é denominado utilitarismo de regras e o segundo é denominado utilitarismo de atos. Além disso, ainda há a diferença entre o tipo de utilitarismo que valoriza as consequências para a totalidade dos indivíduos e aquele que valoriza as consequências para cada sujeito envolvido. Tom Regan, ao tratar do utilitarismo, decide por expor o utilitarismo clássico-hedonista e o utilitarismo de preferência, considerando ambos como utilitarismo de atos, embora essa visão não fique tão evidente e seja tão pacífica entre os autores das próprias teorias.

O primeiro tipo de utilitarismo, o clássico, é hedonista. Isso significa que os seus autores valorizam o prazer como bom, em si, e a dor como, inevitavelmente, ruim. Dessa maneira, para eles, para saber qual é a melhor decisão moral a tomar, é preciso saber qual delas tem a capacidade de gerar o melhor balanço entre o prazer e a dor, ao final, ou seja, mais prazer e menos dor, em geral. Diante da breve síntese das bases desse pensamento, fica evidente sua natureza agregativa. Em outras palavras, é uma teoria que se importa muito com o resultado geral em detrimento do resultado para cada ser particularmente atingido pela decisão. Assim, considerando que o prazer e a dor de todos os indivíduos envolvidos devem ser levados em consideração, essa não é uma teoria especista, posto que os animais humanos e não-humanos, envolvidos na decisão, recebem igual consideração, já que o que tem importância moral não são os próprios sujeitos, mas os valores de prazer ou dor, valores esses que podem estar inscritos em animais humanos ou animais que não são humanos, da mesma forma. Não é à toa que o utilitarismo clássico, então, caracteriza-se por um expressivo igualitarismo, pois o que conta, para ele, é, meramente, o que o ser vivencia, e não as características particulares de cada um. O resultado disso é que todos os seres capazes de sentir prazer e/ou dor são parte da comunidade moral, demonstrando que o critério de consideração moral dessa teoria é a senciência. Explicando o posicionamento do utilitarismo hedonista sobre os animais não-humanos, Tom Regan escreve:

From the point of view of hedonistic utilitarianism, animals have a vote in the moral affairs of the world equal to the vote of moral agents, when the pleasures or pains of both are equal. Paradigmatic speciesism, latent in Kant's view perhaps, has no foothold in this version of utilitarianism. All/sentient creatures, whether humans or animals, are members of the moral community and are all directly owed some of the same duties.⁸⁹

A crítica de Tom Regan começa com a percepção que se tem dos agentes morais. Essa teoria, no intuito de concretizar um igualitarismo, como dito, não leva em consideração qualquer peculiaridade dos agentes morais. Por exemplo, não considera que há um dever estrito de não matar ou causar danos a esse tipo de ser, dever esse já defendido, antes, pelos autores da visão indireta de deveres. Essa atitude, diante da gravidade das decisões morais, marca um desacordo evidente com as melhores intuições morais sobre o dano de tirar a vida e causar prejuízos à integridade física de um agente moral.

Não obstante a força desses argumentos, os utilitaristas clássicos tentam opor à inquirição a alegação de que esse tipo de dano continua sendo grave na percepção moral, porque causa angústia e perda de prazer a outras pessoas, as quais não apreciam a perda de alguém próximo e sentem o medo de que o mesmo ocorra a si. A justificativa desses autores para o erro de se matar e causar danos a agentes morais é proposta e desenvolvida, no sentido dessa resposta, através de efeitos indiretos, e isso abre chances para mais críticas, visto que é uma posição que justifica, mais livremente, a retirada da vida dos agentes morais, quando isso é possível de ser feito às escondidas. Mais ainda, acaba por justificar, também mais facilmente, o mesmo com pacientes morais humanos e animais não-humanos, especialmente quando é algo feito sem causar dor. Diante dessa dificuldade, é inevitável a crítica a essa posição naquilo que tange ao fato de ela considerar os indivíduos como meros receptáculos de valores positivos e negativos, de prazer e de dor, pois esses seres, concebidos assim, têm sempre valor relativo em si mesmos.

A segunda forma de utilitarismo, cuja proposta é apresentada por Tom Regan, é o utilitarismo preferencial. O principal filósofo a desenvolvê-la é Peter Singer e a ideia central, em contraste com a anterior, é que não se deve levar mais em conta o valor agregado entre o bom e o ruim, mas sim levar em conta a satisfação dos interesses de todos aqueles que são afetados pela decisão moral. Essa posição, de antemão, já marca qual é o argumento que usa para justificar o erro de tirar a vida e causar danos à integridade física de outros seres. A

⁸⁹REGAN, Tom. **The case for animal rights.** 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p.202.

justificativa é que cada indivíduo tem muitas preferências relacionadas à própria existência, sendo as principais a preferência de não perder a vida ou, em outras palavras, continuar vivendo, e a preferência de continuar vivendo com qualidade, ou seja, sem ter sua integridade física prejudicada. Nesse particular, tirar a vida do indivíduo, ou mesmo prejudicá-la na qualidade, significa frustrar suas preferências, o que é errado, do ponto de vista moral utilitarista preferencial.

Apesar de essa teorização utilitarista preferencial, tanto quanto a clássica, não ser especista, porque admite a possibilidade de outros animais, que não os humanos, terem interesses e preferências, é uma concepção criticada por Tom Regan, porque ela oferece, também, uma proteção fraca aos pacientes morais humanos e aos animais não-humanos. Como esses seres não têm uma clara noção da própria mortalidade e condições de expressar os seus interesses e preferências, segundo a ideia que Peter Singer faz das capacidades desses seres, o resultado é que podem se tornar vítimas, mais facilmente, do assassinato e do prejuízo à integridade física. Para o autor utilitarista, os únicos animais não-humanos a quem não se aplica essa concepção são aqueles que são autoconscientes, o que, também, na sua concepção, são, a princípio, os grande primatas. Esses seres têm consciência da própria mortalidade, têm interesses e preferências em continuarem vivendo e continuarem vivendo com qualidade. Assim, portanto, não é correto deixar de respeitar essa preferência. Elucidando o posicionamento do utilitarismopreferencial, Tom Regan declara:

The key to the preference utilitarian account, as Singer sees this, lies in recognizing that some individuals not only prefer things here and now, they also have preferences regarding their future, in particular *a preference to go on living*. Since the preference utilitarian holds that “an action contrary to the preferences of any being, unless this preference is outweighed by stronger contrary preferences, (is) wrong,” it follows that killing individuals “who prefer to continue living is therefore wrong, other things being equal. Unlike classical utilitarianism,” Singer continues “preference utilitarianism makes killing *a direct wrong done to the (individual) killed*, because it is an act contrary to his or her preference [...].”⁹⁰

Um argumento essencial elaborado contra o pensamento de Peter Singer e sua tentativa de se desvincilar dos problemas do utilitarismo clássico é que o argumento dele não é, suficientemente, bom para sustentar que os indivíduos autoconscientes, os quais, segundo ele, têm preferências, não são meros receptáculos de valor, no caso da teoria, valor de preferência. Em outras palavras, a alternativa que ele propõe apenas demonstra que os

⁹⁰REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 206.

seres autoconscientes, ao invés de poderem ser receptáculos dos valores de prazer e dor, podem ser receptáculos de preferências. Isso ocorre porque o utilitarismo preferencial continua agregativo e, por isso, o autor não consegue demonstrar o porquê de as preferências não poderem ser substituídas de seres para seres. Em virtude da concepção de Peter Singer sobre a igualdade, não há o problema de especismo, das teorias adeptas da visão indireta de dever, no entanto, ainda fornece uma proteção fraca tanto aos pacientes morais humanos, quanto aos animais não-humanos sem autoconsciência, na mesma direção da teoria anterior. Não há apenas essa natureza de objeção à teoria de Peter Singer, mas as demais serão dispostas na parte própria para as indagações aos autores deste trabalho.

Discordando dos posicionamentos anteriores, Tom Regan passa a expor os seus elementos teóricos através de um caminho que elucida como ele fundou e desenvolveu sua filosofia, ou seja, quais os princípios formais e materiais que norteiam sua perspectiva. Primeiramente, ele dá destaque para o princípio formal da imparcialidade, o qual, na sua visão, deve ser guia de todas as proposições morais. Isso leva à consequência de ser necessário tratar indivíduos semelhantes de modo semelhante, sob pena de quem estiver fazendo o julgamento moral poder ser considerado tendencioso e/ou arbitrário no posicionamento. Entretanto, como princípios formais não são capazes de explicitar quais são os direitos e deveres, ou seja, quais são cada “direito” devido a cada indivíduo, ele reconhece que é preciso uma base mais substancial, para conseguir determinar essa matéria, o que, em outras palavras, quer dizer uma interpretação normativa de justiça.

Embora existam várias possibilidades interpretativas, apenas algumas são capazes de passar pelos critérios formais, e apenas essas, que passam, devem ser levadas em consideração no desenvolvimento da investigação sobre os melhores argumentos. Na concepção de Tom Regan, que refuta a teoria perfeccionista e a teoria utilitarista, a igualdade necessária decorre do especial valor que certos indivíduos têm, o valor inerente. A interpretação, então, proposta por ele é a chamada igualdade de indivíduos e não a igualdade utilitarista, que é pré-distributiva.

Explicando melhor, essa igualdade proclama que cada indivíduo tem valor em si, um valor inerente⁹¹. De acordo com esse raciocínio, é possível dizer que quem tem valor inerente não é um receptáculo, de experiências boas ou ruins, tampouco de interesses e

⁹¹ Diferentemente do valor intrínseco, o qual depende da experiência pela qual o indivíduo passa, o valor inerente não depende do somatório de experiências, apenas se refere à condição do ser individual e particular.

preferências. O valor inerente não é reduzido e nem medido ao tipo de valor que se experimenta. Para esse autor, se não for assim, sempre, em algum sentido, é possível haver arbitrariedade nas decisões morais, arbitrariedades dependentes da esperteza, talento, o quanto o ser é gostado e admirado, e tantas outras características moralmente irrelevantes. Além disso, o valor inerente também não depende, para ser protegido, do interesse que se tenha na desconsideração do valor do sujeito em questão. Nostemos do próprio Tom Regan:

To say that the inherent value of individual moral agents is incommensurate with the intrinsic value of their (or anyone else's) experiences means that the two kinds of value are not comparable and cannot be exchanged one for the other. [...] To view moral agents as having inherent value is thus to view them as something different from, and something more than, mere receptacles of what has intrinsic value. They have value in their own right, a value that is distinct from, not reducible to, and incommensurate with the values of those experiences which, as receptacles, they have or undergo.⁹²

Buscando se desvincilar da perspectiva kantiana, a qual entende que esse valor inerente é apenas aplicado aos agentes morais, Tom Regan lança mão de um importante raciocínio, o qual apresenta que é, simplesmente, despótico ou caprichoso negar deveres diretos aos pacientes morais. No seu entendimento, alguns deveres que os seres humanos têm para com os pacientes morais humanos e os animais não-humanos são deveres diretos, em relação a eles próprios, individualmente, e alguns dos danos que os seres humanos são capazes de infligir a eles, na mesma medida, são equivalentes aos danos gerados aos agentes morais. Essa visão já é capaz de responder à objeção a que o utilitarismo é submetido e não consegue responder, sobre a facilidade de poder causar danos a pacientes e agentes morais em nome do melhor resultado. Essa teoria, ao contrário das consequencialistas, protege ambos por meio do valor inerente dos seus sujeitos, os quais, sob nenhuma justificativa, podem ser violados, porque todos que têm valor inerente o têm igualmente.

Para compreender porque é certo dizer que os agentes e pacientes morais têm valor inerente, igualmente, e, por isso, devem ser protegidos, é preciso que se delimitem as características moralmente relevantes para essa equiparação. Naturalmente, essas características a que se refere o texto não podem ser características variáveis de indivíduo para indivíduo, pois isso pode levar a atribuição de valor inerente a ser algo contingente e,

⁹²REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 236.

como foi dito, não se quer uma proteção contingente. Alguns autores buscaram estipular esse ponto distintivo em características bem gerais, como é o caso do autor Albert Schweitzer, que buscou dar a todos os seres que são vivos um valor peculiar em relação às outras coisas. No entanto, é um critério amplo demais, que pode não ser claro quando defrontado com questões morais mais complexas.

Para Tom Regan, o melhor critério para a atribuição de valor moral não é o critério da existência como ser vivo ou o critério da senciência, mas sim o indivíduo seja um “sujeito-de-uma-vida”. Não tão simplório como apenas estar vivo, esse critério soma a essa característica mais duas, especificando melhor os requisitos. Para um indivíduo ser considerado sujeito-de-uma-vida é preciso que, além de existir e estar vivo, esse indivíduo consiga se perceber como um ser no mundo e, mais ainda, as suas experiências acerca da própria existência precisam ser importantes para si, independente do que isso signifique para os outros indivíduos. Desmembrando essa ideia, Tom Regan escreve sobre a concepção de ser sujeito-de-uma-vida:

[...] individuals are subjects-of-a-life if they have beliefs and desires; perception, memory, and a sense of future, including their own future; an emotional life together with feelings of pleasure and pain; preference- and welfare-interests; the ability to initiate action in pursuit of their desires and goals; a psychophysical identity over time; and an individual welfare in the sense that their experiential life fares well or ill for them, logically independently of their utility for others and logically independently of their being the object of anyone else's interests.⁹³

Em seu livro *Jaulas Vazias: encarando o desafio dos direitos animais*, Tom Regan explica o que significa, para ele, a terminologia sujeito-de-uma-vida quando ele se vê impelido a esclarecer qual a motivação que leva à necessidade normativa do reconhecimento de direitos humanos a todos os humanos por eles protegidos, para uma posterior analogia com os animais de outras espécies. Após a exposição de diversos motivos que, em geral as pessoas tentam dar para o fato de que os humanos têm direitos e garantias, Tom Regan diz que nenhum deles é satisfatório porque, em alguma medida, são arbitrários. Nesse sentido, então, ele esclarece que o motivo verdadeiro para que isso ocorra é que os seres humanos protegidos são sujeitos-de-uma-vida. Em suas próprias palavras:

Apesar das nossas diferenças, existem alguns aspectos sob os quais todos os seres humanos com direitos são iguais. [...] O que quero dizer é que todos somos iguais em aspectos relevantes, relacionados aos direitos que temos: nossos direitos à vida, à integridade física e à liberdade. Pense nisso. Não apenas estamos todos no mundo,

⁹³REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 243.

como também todos somos conscientes do mundo e, ainda, conscientes do que acontece conosco. Além do mais, o que nos acontece – seja aos nossos corpos, à nossa liberdade ou às nossas vidas – importa para nós, porque faz diferença quanto à qualidade e à duração das nossas vidas, conforme experimentadas por nós, quer os outros se importem com isso, quer não.⁹⁴

Para Tom Regan, é justamente porque esses seres experimentam suas existências além do mero impulso vital, que eles se destacam das demais expressões de vida, o que lhes garante um valor diferente e especial, o valor inerente, que não é uma valoração externa ou instrumental, mas sim uma valoração própria da experiência que se vive. Esse valor próprio é categórico, ou seja, não possui meios-termos ou graduações. Todos os seres sujeitos-de-uma-vida, o que significa os seres com valor inerente, possuem esse valor em igual medida.⁹⁵

O autor esclarece que por estipular esses critérios, não significa que ele determina quais são os princípios morais adotados por ele. Essas três características dos sujeitos-de-uma-vida, grosso modo, são requisitos de atribuição de princípios morais, não os princípios morais em si. Esses requisitos têm como intuito ajudar os agentes morais a realizarem a interpretação do princípio formal de justiça, e é essa interpretação que leva a estipulação de como os seres, em geral, precisam ser tratados pelos agentes morais. Sabendo que os seres que gozam da característica de serem sujeitos-de-uma-vida têm valor inerente de igual modo, por uma questão de justiça de se levar essa igualdade em consideração, o princípio substancial para tratá-los deve ser, necessariamente, o princípio do respeito. Isso quer dizer que todos os sujeitos-de-uma-vida devem ter o seu valor respeitado igualmente. Nesse sentido, o princípio do respeito não reconhece como meros receptáculos de valor os agentes e pacientes morais que cumprem o requisito, na realidade, obrigam os agentes morais a deveres diretos, todo o tempo, para com os demais agentes e também os pacientes morais, devido às suas características relevantes e equiparadas. A exposição de Tom Regan sobre esse assunto é a seguinte:

If individuals have equal inherent value, then any principle that declares what treatment is due them as a matter of justice must take their equal value into account. The following principle (*the respect principle*) does this: *We are to treat those individuals who have inherent value in ways that respect their inherent value.*

⁹⁴REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais.** Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.p. 60.

⁹⁵EBERLE, Simone. **Deixando a sombra dos homens:** uma nova luz sobre o estatuto jurídico dos animais. 2006. 412 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. p. 161.

Now, the respect principle sets forth an egalitarian, nonperfectionist interpretation of formal justice.⁹⁶

Com essa explicação, fica claro que como consequência natural desses preceitos existe a regra, para Tom Regan, de que configura uma falha na implementação do princípio do respeito, ou mesmo uma violação desse princípio, a atitude de tratar qualquer sujeito-de-uma-vida com base nos proveitos que se pode extrair dele, ou seja, a atitude de tratar esse tipo de ser como mero receptáculo de experiências.

Considerando o fato de o filósofo Tom Regan ser um bom teórico e, portanto, cuidadoso em suas escolhas e formas de desenvolver o que pretende [nesse caso, especificamente, a teoria dos direitos animais], é preciso que se demonstre o motivo pelo qual ele considera a sua própria proposição, acerca do princípio do respeito, boa e, nesse sentido, útil. Para ele, essa justificativa nada mais é do que a adequação aos pressupostos que ele mesmo elenca no início do seu livro *Mattersoflifeanddeath: new introductory essays in moral philosophy* para que se faça um julgamento moral correto ou ideal, o que significa, de outro modo, um julgamento eticamente válido. Com fins a esclarecer o que se está a dizer, abstratamente, pode-se afirmar que o princípio do respeito aproxima-se da ideia de um juízo moral ideal porque é um princípio que materializa a coerência, posto que é um princípio igualitário, e não-arbitrário, entre todos os que são sujeitos-de-uma-vida. Além disso, pode-se também declarar, firmemente, que é um princípio que materializa a precisão, pois sua correta aplicação indica que o tratamento a agentes e pacientes morais jamais pode ser condicionado pelas consequências agregadas que se pode extrair. Também outro fator que indica a qualidade desse princípio é que ele se harmoniza com as nossas mais primárias e profundas intuições morais, as quais apontam para a condenação de se matar ou prejudicar agentes ou pacientes morais por vantagens pessoais, e esse é o motivo de Tom Regan considerar o utilitarismo contraintuitivo, por sua vez.⁹⁷

Antes de passar adiante, é importante distinguir, claramente, os direitos legais dos direitos morais. Os direitos legais dos cidadãos de diversas nacionalidades estão inscritos em textos normativos hierarquizados. Esses textos são variáveis não apenas de país para país, é possível que haja discrepâncias legais, inclusive, entre diferentes regiões de um mesmo

⁹⁶REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 248.

⁹⁷EBERLE, Simone. **Deixando a sombra dos homens:** uma nova luz sobre o estatuto jurídico dos animais. 2006. 412 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. p. 164.

Estado. Dessa forma, os direitos legais são decorrências de diversas vicissitudes sócio-políticas, sendo, portanto, fruto da criatividade humana. Nesse aspecto, os direitos morais diferem, sobremaneira, daqueles. Os direitos morais têm características especiais, quais sejam, principalmente, a universalidade e a abstração. Isso significa que, independente do local em que se viva, da cor da pele que se tenha, da textura da pele, da cor e dimensão dos olhos, da língua que fale ou não, da religião que professe ou não, todos os seres que possuem determinadas características, as características moralmente relevantes, devem ser sujeitos de consideração moral, podendo exigir, de alguma forma, dos agentes morais, os deveres morais diretos, para si e para os outros que sejam iguais a si. Esses últimos direitos, como se pode notar, então, não são apenas fruto da criatividade humana e de outras contingências. É até possível dizer que certos direitos legais estejam baseados nos direitos morais, mas isso não significa que a existência desses implique, necessariamente, na criação daqueles. No que tange ao direito de exigir uma ação ou abstenção dos agentes morais para que se realize a proteção dos direitos morais de certos indivíduos, Tom Regan afirma que a impossibilidade de fazer reivindicações por si mesmos não representa um impedimento para que um sujeito goze desses mesmos direitos, pelo contrário, deve significar um motivador para que os outros sujeitos o protejam:

When, as in the case of moral patients, they have rights but are themselves incapable of claiming or defending them, then the duty “society” has to do this for these individuals is, one might say, all the greater. The less cognizant individuals are of their rights, the less power they have to defend them, the more we who understand and recognize their rights must do for them in defense of their rights.⁹⁸

Em conformidade com o que foi dito, pode-se compreender que, ao afirmar certos direitos morais, o que se deve ter, imprescindivelmente, é a afirmação natural de direitos de natureza positiva e negativa em relação a ele, ao mesmo tempo, pois um sujeito ter um direito significa que os agentes morais têm, em referência a ele, tanto um dever de não lhe causar danos, materiais e/ou imateriais, quanto um dever de proporcionar as condições necessárias para que ele tenha condições de viver, plenamente, sua existência. Diante desse quadro, tanto o próprio indivíduo a quem os direitos morais pertencem quanto outros indivíduos, em nome dele, podem requerer que se cumpram tais deveres. Nos termos de John Rawls, os direitos morais são direitos não-adquiridos, o que significa que não são vinculados às ações voluntárias individuais ou à certas organizações institucionais. Em

⁹⁸REGAN, Tom. **The case for animal rights.** 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 284.

realidade, são direitos independentes dessas contingências. Assim, não são regidos pelos princípios dessas contingências, mas sim pelo dever de justiça, que não é mais do que o dever de tratar indivíduos igualmente, ou seja, respeitando o seu valor, quando não houver diferenças moralmente relevantes entre eles.

Baseando a filosofia dos deveres diretos no postulado do valor inherente, ou seja, no postulado do valor individual que se tem, inteligível e não arbitrariamente, requer-se, para todos aqueles seres que são sujeitos-de-uma-vida, o respeito, igualmente. Trata-se de um requerimento de justiça estrita, e não um requerimento dependente de eventualidades, como pode ocorrer em relação a esses sujeitos no contexto da teoria utilitarista. É uma atitude obrigatória para com todos os sujeitos-de-uma-vida, sem exceção. O autor, conforme já explicado, assume esse comprometimento com o princípio do respeito porque ele é o princípio que coloca a teoria em acordo com os requerimentos para um julgamento moral ideal.

No âmbito da filosofia de Tom Regan, devido à progressão de pensamento feita até agora, fica incabível defender a diferença de tratamento, feita por alguns autores, anteriormente, entre os agentes e os pacientes morais. Para esse autor, obviamente, a reivindicação de um tratamento respeitoso do valor moral não pode ser mais ou menos forte em virtude de o indivíduo ser um agente ou um paciente moral. O que se deve avaliar não são as características que o diferenciam em um ou outro tipo de sujeito, mas, na realidade, o que, igualmente, os une, qual seja o fato de possuírem um valor inherente. Havendo o valor inherente, o fato de o sujeito ser um agente ou paciente moral transforma-se em uma questão, totalmente, secundária, posto que o respeito é exigido, como uma questão de justiça, a todos que tenham esse tipo de valor, sem que haja hierarquização, pois não há graus de valor inherente ou graus de respeito. Para se ter esse entendimento, sobre a impossibilidade de escalar o valor inherente e o respeito, é apenas preciso compreender a essência desse valor e desse princípio. O que foi declarado é, exatamente, o que eles postulam para a esfera das deliberações morais. Primeiramente, o valor inherente abrange três características:

[...] cannot be viewed as something they can earn by dint of their efforts or as something they can lose by what they do or fail to do. [...] cannot wax or wane depending upon the degree to which they have utility with respect to the interests of others. [...] is independent of their being the object of anyone else's interests. When

it comes to inherent value, it matters not whether one is liked, admired, respected, or in other ways valued by others.⁹⁹

Em seguida, o princípio do respeito implica na seguinte concepção:

The principle does not apply only to how we are to treat some individuals having inherent value (e. g., those with artistic or intellectual virtues). It enjoins us to treat all those individuals having inherent value in ways that respect their value, and thus it requires respectful treatment of all who satisfy the subject-of-a-life criterion. Whether they are moral agents or patients, we must treat them in ways that respect their equal inherent value.¹⁰⁰

Esse esclarecimento é de suma relevância para a compreensão de como deve ser a postura dos agentes morais diante de um conflito moral em que um dos valores colocado em debate é o valor inerente. Nessa situação, é preciso que eles levem em consideração o dever de respeito aos seres com valor inerente, independente do que se possa aproveitar da violação ou desconsideração dos direitos do sujeito em questão. Em outras palavras, as justificativas para a violação ou desconsideração dos direitos morais, geralmente, não são suficientemente boas para dar razão plausível para esse tipo de ação. Não respeitar essa conclusão significa tratar os indivíduos dotados de valor inerente como meros receptáculos de valor, o que, para essa concepção, é errado, porque do direito direto de respeito, decorrente do valor inerente, deriva um dever direto não-adquirido de não ser vítima de dano, positiva ou negativamente. Por esses direitos diretos serem considerações morais relevantes, o não cumprimento dos seus preceitos é considerado, totalmente, inadmissível, por alguns autores, e considerado como viável apenas em condições excepcionais, por outros autores. Para esses últimos, significa que quando um agente moral se encontrar em uma situação de ter que violar ou desconsiderar o dever direto de respeito a algum indivíduo que tenha valor inerente, é preciso que ele apresente outro princípio moral válido e demonstre que esse princípio é mais importante que o anterior no devido contexto.

Essas excepcionalidades são aceitas para os pacientes morais humanos e os animais não-humanos, pois, como concluído, se os animais não-humanos forem sujeitos-de-uma-vida, possuem valor inerente e, consequente e necessariamente, têm direito a um tratamento respeitoso, bem como os seres humanos. Nessa direção, as exceções também se aplicam a eles da mesma forma. As duas importantes concepções que não aceitam a possibilidade de transgressão do dever de não causar dano a outrem são: o princípio

⁹⁹REGAN, Tom. **The case for animal rights.** 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 237.

¹⁰⁰Ibidem.p. 248.

pacifista e o princípio da inocência. O primeiro princípio determina que não se deve apelar para a violência em nenhum caso. Já o segundo determina que é absoluta a regra de não causar danos quando as possíveis vítimas forem inocentes.

O resultado é que, para os defensores desses dois casos, nunca se está autorizado, moralmente, a causar prejuízos a sujeitos com valor inerente. Sem levar em conta, detidamente, as críticas possíveis a esses dois princípios, é possível afirmar que o princípio da inocência contém, em si, um importante elemento de verdade, qual seja o de que causar danos a seres inocentes é uma questão muito séria e, aparentemente, muito mais grave do que as demais. Dessa forma, para que sejam feridos os direitos desses seres é preciso que não haja alternativa, tudo já tenha sido feito na tentativa de não precisar realizar a ação danosa, e o caso precisa ser excepcionalíssimo. O autor John Taurek argumenta em prol da inviabilidade de se considerar a justificação da danação de vários seres inocentes em prol da preservação do bem-estar e vida de uma quantidade maior. Para ele, não há argumentos para explicar porque muitos devem contar por mais de um. Pensando assim, o autor afirma que não está sendo adepto da teoria agregativa, ou seja, segundo ele, o bem-estar e a vida das pessoas não podem ser totalizados para fazer ponderação de qual atitude deve-se tomar. São perdas que não se pode contar.

Tom Regan discorda, nesse aspecto, do referido autor, pois sustenta que é possível considerar as perdas agregadas sem, ao mesmo tempo, desconsiderar os indivíduos que foram prejudicados, individualmente, pelas perdas. Para esse autor, não é preciso ser consequencialista para se valer do cálculo de danos. Como um adepto da filosofia dos direitos morais individuais, Tom Regan, mesmo não sendo, totalmente, autorizativo da desconsideração do dever direto de não causar danos a inocentes, encontra uma maneira clara para determinar quando se pode autorizar esse tipo de danação, através de dois princípios: o da diminuição dos danos e o da pior situação. Isso quer dizer que os agentes morais devem agir no intuito de diminuir o dano agregado de inocentes. Essa ideia, para a percepção dos direitos animais, é obtida por uma sequência de raciocínio.

Todos os agentes e pacientes morais são receptores de um dever moral direto, o dever de não causar dano, por isso, esses indivíduos possuem uma reivindicação válida e um direito moral contra os outros seres, e essa reivindicação e direito moral os protegem de serem vítimas de dano. Essa condição, que decorre, diretamente, da existência do valor moral e do princípio do respeito, faz com que não se possa tratar, diferentemente, esses

seres que possuem a mesma reivindicação e o mesmo direito. Assim, tem-se que não é possível escolher entre preservar o direito de alguém em detrimento do direito do outro. No entanto, quando se tem a chance de preservar o mesmo direito de muitos, em detrimento do mesmo direito de um ou de poucos, é correto que o faça, sem que isso signifique considerar os direitos de cada um de uma maneira, puramente, agregativa.

Em verdade, esse resultado é atingido, exclusivamente, pelo raciocínio de direitos e não pela avaliação da melhor consequência agregada, a qual retomaria a ideia de indivíduos como meros receptáculos. A visão de direitos, caminhando nessa esfera de argumentação, ainda requer outro princípio, que é distinto de e não se reduz ao princípio da minimização dos danos, o princípio da pior situação. Ele é um princípio que, embora se formule em termos de direitos de muitos e direitos de poucos, não considera a quantidade essencial de dano. Como se está falando de princípios derivados do princípio do respeito, não faz sentido que se some as perdas de algum indivíduo e, simplesmente, compare com o total agregado de perdas de um grupo de indivíduos, pois fazer isso seria ignorar o tipo distinto de valor que esses indivíduos têm. Na realidade, esse princípio, para ajudar a aplicação do princípio da minimização dos danos, leva em consideração a natureza do dano e não a quantidade dele. Desse modo, para que se consiga demonstrar igual respeito pelos direitos dos indivíduos, é preciso contar, igualmente, os danos iguais, e, diferentemente, os danos diferentes. Em outras palavras, o que determina o modo de agir é a magnitude do dano causado e não a quantidade de seres atingidos pelo dano. Evidentemente, esse posicionamento não é pacífico entre os autores favoráveis aos direitos morais para os animais não-humanos, mas as objeções estão presentes em parte específica do texto para tal.

Finalmente, tem-se que a teoria dos direitos morais nega a importância dos efeitos secundários para a tomada de decisão dos agentes morais, o que a diferencia, fundamentalmente, em relação às teorias consequencialistas, posto que para essas, os efeitos secundários são importantes para o cálculo moral, na medida em que considera cada um contando por um e ninguém por mais de um e, assim, os diretamente envolvidos não podem contar mais que os demais. Nesse diapasão, a preocupação moral, de acordo com Tom Regan, deve estar baseada na magnitude dos danos causados aos diretamente envolvidos e não no cálculo de valor agregado futuro, como ele não hesita em confirmar sempre na sua argumentação.

Toda a discussão, até o presente momento realizada, conduz o raciocínio a certos postulados e consequências. Para Tom Regan, está claro, todos os seres que compartilham o *status* de ser sujeito-de-uma-vida, característica essa também já explicada, inclusive com as próprias palavras do autor, gozam de um tipo específico de valor, o denominado valor inerente. O valor inerente é atribuído a todos esses sujeitos de maneira igual, pois, conforme dito, não há tipos ou gradações diferentes para tal. Como consequência ao fato de cada sujeito-de-uma-vida ter valor inerente, a ser reconhecido pelos agentes morais que estão em relação com eles, tem-se que os agentes morais precisam respeitar todos os sujeitos-de-uma-vida, o que, em outras palavras, representa tratá-los de modo a considerar e valorizar o seu valor inerente, o que redunda em não transformá-los em meros meios para fins externos, discriminando-os, portanto, em péssimas ações para que se possa atingir bons resultados. Esses postulados e consequências, já expressos e reforçados, possibilitam que se conheça a conclusão a que Tom Regan chega ao que se refere ao uso de animais de outras espécies de uma maneira geral e, especificamente para o objetivo desse texto, seu posicionamento sobre o uso de animais não-humanos no contexto da experimentação. Como ele admite, com base em diversas evidências, que existem incontáveis animais não-humanos que são sujeitos-de-uma-vida, tudo o que ele disse, em sua teoria dos direitos morais individuais, inclui esses seres. E isso por uma questão de coerência argumentativa, pois ele esclarece e aplica todos os requisitos que julga necessário para uma boa proposição e argumentação moral.

Para um esclarecimento prévio, é possível dizer que Tom Regan é um autor parte do movimento pelos direitos dos animais que os defende de uma maneira muito clara e específica, já que esses seres são, indiscriminadamente, usados, socialmente, para o atingimento de fins diversos. Ele defende a abolição total do uso de animais não-humanos para fins humanos ou externos, que não digam respeito ao próprio animal [mesmo porque, se for para o próprio animal não se chama uso instrumental]. Isso significa que ele não reconhece como válida a postura de se utilizar os animais como meros instrumentos, ao invés de compreendê-los como fins. Tal perspectiva não se restringe a um setor apenas de uso, mas vale para todas as áreas em que esse tipo de visão e, assim, uso dos outros animais, seja uma realidade. Pensar assim indica que Tom Regan não entende tal ou qual ação particular errada, mas sim todo o contexto preconceituoso no qual se funda a relação atual dos seres humanos com os animais de outras espécies. Explicando de outra forma, não

se trata de Tom Regan considerar causar a dor, o sofrimento ou a privação como algo, especifica e genuinamente, errado. Na realidade, para ele, o erro está no sistema, como um todo e de forma generalizada, o qual admite o reconhecimento dos animais não-humanos tão somente como recursos humanos. Os resultados dessa visão só podem ser errados, pois que não se preocupam com os próprios animais, mas apenas com a sua utilidade relativa.

2.2.2 Aplicações da filosofia de Tom Regan ao caso da experimentação animal

Naquilo que tange aos animais, que não são humanos, usados na esfera da experimentação, Tom Regan conclui o seguinte: a visão de direitos morais individuais, quando interpreta a utilização de animais experimentalmente [ensino, pesquisa e testes] é, claramente, abolicionista. Os animais usados nesse contexto são considerados como coisas utilizáveis em vários tipos de pesquisas, a maioria triviais, repetitivas, e desnecessárias, em que se alega buscar benefícios a outrem. E isso, como já se constatou, é desrespeito absoluto ao seu valor inerente. É uma questão de equidade interpretar a realidade dessa maneira, já que quando os sujeitos são seres humanos é, exatamente, assim que se analisam os casos, e como entre sujeitos-de-uma-vida não existe hierarquia, não há que se falar em benefício moral aos indivíduos humanos pelo uso dos animais não-humanos. Apesar de haver diferenças em relação à capacidade para a racionalidade, quando se trata dos requisitos para o enquadramento na característica de sujeito-de-uma-vida, não há diferenças. Nesse sentido, o que se precisa fazer é parar de usar os animais de outras espécies, para que se evite mais danos aos mesmos, danos esses já cometidos contra eles durante tanto tempo.¹⁰¹ E isso é uma verdade, ainda que Tom Regan tenha feito o raciocínio anterior sobre os danos comparáveis [raciocínio esse sujeito a diversas objeções – a serem esclarecidas no capítulo apropriado], pois no caso da experimentação animal, para ele, não há nenhum conflito de direitos morais.

Para o autor, o que há é uma pura violação do princípio do respeito e sem que tal atitude tenha sequer alguma tentativa de justificativa séria. Tom Regan acredita que, na verdade, o que acontece, quando se trata dos argumentos sobre a viviseção, é uma superestimação dos benefícios da experimentação e uma subestimação dos danos causados,

¹⁰¹REGAN, Tom. The case for animal rights. In: Edited by Robert M. Baird & Stuart E. Rosembaum contemporary issues. **Animal experimentation: the moral issues**. Buffalo, New York: Prometheus Books, 1991. p. 84.

pela mesma prática, aos seres humanos, aos outros animais e à natureza. Além disso, o autor considera que ocorre uma injusta forma de avaliar as alternativas disponíveis para a substituição, por parte dos vivissecionistas, pois os mesmos tendem a marginalizar tais alternativas. Apesar dessas considerações, um destaque fundamental feito por Tom Regan, sobre essa temática, é que, ainda que se tenha algum benefício através das diferentes formas de experimentação, o benefício não indica correção moral. Isso significa que o argumento dos benefícios é irrelevante para tratar das questões dos direitos morais individuais. Afinal, como já mencionado, enfaticamente, produzir benefícios a terceiros não implica no fato de o sujeito ter ou não mais direitos, não são esses os critérios que ele considera adequados.¹⁰²

CAPÍTULO 3

3.1 Introdução às objeções especistas e não-especistas contra a zooética

Alguns conceitos que se relacionam com as formas de utilização experimental do modelo animal não-humano, tanto nas instituições de nível superior, quanto nos cursos de nível médio, ficam nebulosos no contexto da argumentação sobre a moralidade de continuar conduzindo essas práticas do modo como é feito hoje. Essa confusão deve-se, em grande medida, a um argumento, amplamente, usado, o argumento da necessidade desse modelo para a obtenção do conhecimento, em algum sentido. A experimentação animal como um todo, ou seja, pesquisas científicas sobre biologia básica, pesquisas científicas sobre doenças humanas, pesquisas científicas realizadas pela indústria farmacêutica, testes de toxicidade para os produtos usados pelos seres humanos, utilização dos animais não-humanos em aulas práticas, e demais, é hoje considerada polêmica. O julgamento ético acerca do uso de animais de outras espécies para fins humanos, de maneira geral, é fonte de diversas controvérsias, o que não é diferente quando se trata de experimentação animal.

As controvérsias que se tenta analisar, nesse trabalho, podem ser de várias naturezas. Existem as objeções que são comuns ao julgamento moral negativo do uso geral de animais, por exemplo, na alimentação, entretenimento, vestuário, etc., e ao julgamento

¹⁰²REGAN, Tom. Empty cages: animal rights and vivisection. In: **Animal experimentation: good or bad?**. London: Institute of Ideas Expanding the Boundaries of Public Debate, 2002. p. 26.

moral também negativo do uso de animais não-humanos na experimentação, especificamente. Essas objeções comuns são, na maioria das vezes, para não dizer sempre, propostas pelas pessoas que não julgam como, exatamente, errado usar os animais de outras espécies em favor da sociedade humana, pois, para elas, há sempre justificativas para tais usos em cada caso específico, o que, em geral, se resume no seguinte: necessidade da humanidade em relação às outras espécies e forma humanitária como esses animais de outras espécies são tratados. Esse tipo de objeção surge, normalmente, contra os autores que tentam defender uma equiparação moral entre os humanos e os não-humanos nas fases de julgamento moral.

Além das objeções gerais e comuns realizadas aos autores que visam proteger os animais não-humanos da ação humana ilimitada de usá-los em vários setores, objeções dessas levantadas pelas pessoas que buscam a manutenção do *status quo*, existem objeções feitas, com base na mesma perspectiva, às teorias que se propõem a defender os animais não-humanos de serem usados, manipulados e/ou abusados no contexto específico da experimentação, porque julgam não ser um problema usar animais de outras espécies para prover resultados dos quais os seres humanos, de fato, precisam para viver vidas mais saudáveis e seguras.

Finalmente, para os fins didáticos de apresentação desse texto, existem objeções, precisamente, voltadas para os dois autores cujas filosofias foram demonstradas, anteriormente. Essas objeções, de cunho não-preconceituoso ou, mais claramente, não-especista, visam questionar o parâmetro filosófico utilizado por cada um deles para propor e desenvolver suas reflexões filosóficas voltadas para a justificação moral de ser correta a consideração humana pelos outros animais que não apenas os humanos e de que modo isso deve ser feito. O problema para quem objeta aos filósofos discutidos no corpo desse trabalho, nesse sentido mencionado, não é a consideração moral dos outros animais na ponderação da regra e ação moral, mas sim o referencial teórico adotado para realização dessa equiparação. Essas últimas objeções, como são direcionadas às teorias dos dois autores estudados, de modo específico, não se direcionam apenas ao modo como esses autores avaliam a prática da experimentação, mas ao modo geral que esses pensadores estipulam para prover a proteção ética dos seres de outras espécies em vários contextos, o que, naturalmente, para cada um deles, significa a mesma perspectiva que possuem para julgar a moralidade do uso de animais não-humanos no âmbito da experimentação.

3.2 Objeções gerais à zooética

3.2.1 Objeções gerais especistas à zooética

A primeira objeção especista geral pode ser denominada “analogia de Taylor”. Esse autor escreveu um livro com o intuito de dizer que caso as ideias acerca da emancipação feminina presentes no livro *VindicationoftheRightsofWomen* [1792] fossem consideradas lógicas e plausíveis, o que para ele era, simplesmente, absurdo, também deveriam ser aceitas as ideias correlatas de emancipação dos cães, gatos e outros animais. Esse filósofo utilizou essa analogia no intuito de afirmar a falta de senso criterioso da reivindicação pela liberdade feminina e não de dizer que poderia ser correta a emancipação também dos animais de outras espécies. O que se pode extrair dessa analogia é o seguinte questionamento: homens e mulheres são semelhantes e podem até dever possuir os mesmos direitos, mas aos animais não-humanos, sendo eles tão diferentes dos seres da espécie humana, não faz sentido garantir reivindicar alguma equiparação moral. Apesar de ser uma elaboração racional, essa objeção não se sustenta por muito tempo, na medida em que já foi declarado que a igualdade é uma ideia moral e não factual, ou seja, a equiparação de um grupo a outro, do ponto de vista moral, não necessita da igualdade factual e não implica em tratá-los, necessariamente, de maneira idêntica.¹⁰³

Outra objeção especista geral é proposta, principalmente, contra a alegação de Peter Singer de que o principal fator que faz com que seja errado infligir dor e/ou sofrimento a alguém é esse alguém ter a capacidade de sentir variadas sensações, sejam elas positivas [prazer] ou negativas [dor], em outras palavras, a consciência. Essa objeção trabalha no sentido de questionar se é, verdadeiramente, certo que os animais de outras espécies têm tanta capacidade de sentir prazer e/ou dor quanto os seres humanos. Tal questionamento leva em consideração a perspectiva de Aristóteles e René Descartes, em que a questão animal é sempre colocada em termos de pensamento ou linguagem, ou seja, com base em poderes racionais. Por essa visão, os animais de outras espécies são vistos como autômatos inconscientes, desprovidos de pensamentos, de sentimentos ou vida mental.

¹⁰³ LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008. p. 365.

É verdade que a única coisa que cada indivíduo sabe é que é capaz de sentir dor, não há garantias de que outro ser, seja humano ou não, de relação mais próxima ou mais distante, senta dor. Apesar disso, o reconhecimento da dor no outro é uma inferência antiga que as sociedades usam para que as pessoas possam conviver. Essa inferência baseia-se em critérios de comportamento, em sinais externos que cada um que sente dor revela, e em conhecimento científico. Em outras palavras, sei que o outro sente dor pela maneira como se comporta e sei que me comporto de um jeito parecido.¹⁰⁴ E esses sinais são bem próximos, senão iguais, entre todos aqueles que sentem dor. Isso inclui, pelas observações já feitas, animais não-humanos. Peter Singer explica:

Quase todos os sinais externos que nos levam a inferir a existência de dor em outros seres humanos podem ser observados em outras espécies, sobretudo nas espécies mais intimamente relacionadas a nós: os mamíferos e as aves. Os sinais comportamentais incluem contorções, contrações do rosto, gemidos, ganidos, ou outras formas de apelos, tentativas de evitar a fonte da dor, demonstrações de medo diante da perspectiva de repetição, e assim por diante.¹⁰⁵

Além do argumento da inferência, que serve tanto para os seres humanos, quanto para os outros animais, tem-se o fato científico de que o sistema nervoso de todos os vertebrados é semelhante, o que significa que funciona, muito provavelmente, de maneira equivalente, gerando as mesmas reações quando estimulado de modo parecido. A parte do sistema nervoso responsável pela sensação de prazer e/ou dor é antiga, em termos de evolução, o que indica que não importa o grau de simplicidade ou, ao contrário, de complexidade do ser, a capacidade de experimentar sensações é, provavelmente, similar. Novamente, Peter Singer orienta os leitores:

[...] Sabemos que esses animais possuem sistemas nervosos muito semelhantes aos nossos, que respondem fisiologicamente como os nossos, quando se encontram em circunstâncias em que sentiríamos dor: elevação inicial da pressão sanguínea, pupilas dilatadas, respiração acelerada, se o estímulo continuar, queda da pressão sanguínea. Embora os seres humanos possuam um córtex cerebral mais desenvolvido que outros animais, essa parte do cérebro está mais relacionada com as funções do pensamento do que propriamente com os impulsos básicos, emoções e sensações.¹⁰⁶

Também outra justificativa para o reconhecimento, pelos seres humanos, de que os outros animais sentem prazer e/ou dor, tanto quanto eles próprios, é que a dor, biologicamente, teve e ainda tem uma utilidade evidente. Sentir dor aumenta muito a

¹⁰⁴SINGER, Peter. *Ética prática*. 3^a ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 79.

¹⁰⁵Idem. *Libertação animal*. Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.p. 13.

¹⁰⁶Ibidem. p. 13.

chance de sobrevivência da espécie, pois faz com que os seres que a sentem busquem, insistentemente, livrar-se dela, evitando danos físicos em seus corpos. Por tal motivo, fica cada vez mais difícil, para aqueles que propõem esse tipo de objeção, continuarem a pensar que seres com sistemas nervosos virtualmente idênticos, do ponto de vista fisiológico, têm reações tão diferentes no nível das sensações subjetivas.

Mais uma objeção especista geral é a contraposição conhecida como “argumento da cadeia alimentar” ou “argumento Benjamin Franklin”. Em síntese, essa objeção declara que pode não ser considerado, exatamente, um erro matar animais de outras espécies, visto que os próprios animais não-humanos fazem isso entre si, com diferentes interesses e de diferentes formas. O nome de Benjamin Franklin está presente no argumento porque em sua autobiografia ele relatou o seguinte episódio: havia se tornado vegetariano, mas certa vez, quando estava com alguns amigos e esses foram preparar peixes para comer, um dos amigos partiu o peixe e descobriu que dentro dele havia outro peixe. Isso fez com que ele mudasse sua ideia sobre o erro humano de consumir outros animais, pois ele passou a reconhecer que isso é natural, até os próprios animais não-humanos possuem esse hábito.

Muito embora essa objeção também preencha os requisitos da racionalidade e da lógica, ela não é boa o suficiente para não ser respondida e, portanto, deixar o argumento da equiparação moral dos animais humanos com os outros animais sem credibilidade. São três as principais respostas oferecidas pelo autor australiano Peter Singer. Primeiramente, ele alega que, no caso dos outros animais que não os humanos, se eles não caçam para comer, ou seja, se eles não matam outros animais para o benefício próprio, eles perecem. Já no caso humano, isso não é o caso, os seres humanos, principalmente hoje, nas sociedades industriais, não necessitam, em nenhum sentido, de consumir outros animais sencientes, sua alimentação é satisfatória sem eles. Em segundo lugar, o autor considera um tanto quanto oportunista o uso desse argumento, sendo que, na maioria das vezes, a maneira do homem referir-se aos outros animais é condenatória da sua natureza selvagem e não os utilizando como exemplo para nada, especialmente para as decisões morais. Finalmente, o filósofo alega que os animais de outras espécies não são racionais o suficiente para ponderarem sobre alternativas viáveis para sua vida, por meio das quais não seja necessário

matar seres vivos animais, e para agir eticamente.¹⁰⁷ Portanto, não são modelos para tomadas de decisões morais.

Na tentativa de diferenciar indivíduos humanos de indivíduos não-humanos, outra alegação é que os seres humanos devem ter direitos diferenciados [mais fortes] em virtude do fato simples de serem pessoas. No entanto, se se considerar que pessoa é, como utilizado por Peter Singer na sua teorização sobre o valor da vida, todo ser racional e autoconsciente, exige-se que se reconheça que existem muitos seres humanos que não são pessoas, a exemplo do bebê recém-nascido e do ser humano adulto com intensas debilidades mentais, e, na mesma medida, que muitos animais de outras espécies são capazes de expressar tais características. Isso significa que atribuir o valor especial do ser humano à sua pessoalidade não é, a princípio, aceitável, mesmo do ponto de vista empírico.¹⁰⁸ A resposta a essa argumentação pode ser chamada, ainda que não totalmente certa, de “argumento dos casos marginais”.

Esse debate une-se a outro similar, e tão importante quanto, qual seja a outra resposta dada ao argumento, a resposta de que os humanos são especialmente importantes, quando comparados às outras espécies, porque são capazes de retribuírem aos comportamentos morais, em outras palavras, são capazes de invocar e compreender a ideia de direitos morais. Da mesma maneira como alegado, anteriormente, é possível usar os casos marginais humanos para refutar essa afirmação, pois um expressivo número de seres humanos não é capaz de compreender, tampouco retribuir, qualquer ação moral, devido às suas limitações mentais, nem por isso são considerados inferiores ou são destituídos de garantias individuais. As palavras de Peter Singer sobre esse tema são as seguintes:

Ao nos voltarmos para a questão da justificação, podemos ver que as considerações contratuais da ética têm muitos problemas. Claramente, tais considerações excluem da esfera ética muito mais do que os animais. Uma vez que os seres humanos com deficiências graves são igualmente incapazes de um comportamento recíproco, devem ser também excluídos. O mesmo se aplica aos bebês ou às crianças muito novas; mas os problemas da concepção contratual não se limitam a esses casos especiais. De acordo com essa concepção, a principal razão para se celebrar o contrato ético é o interesse pessoal. A menos que um novo elemento universal seja

¹⁰⁷Uma curiosidade, mas que diz muito sobre a capacidade do ser humano de se convencer e convencer os demais em relação a tudo o que queira eleger como ação, foi o comentário adicional de Benjamin Franklin a essa nova tomada de decisão. Ele disse, em sua autobiografia, que só pensou dessa maneira após o peixe já estar na frigideira e com um cheiro delicioso. Além disso, disse que uma das vantagens de ser uma “criatura racional” é poder encontrar razão para tudo o que se queira fazer. SINGER, Peter. **Ética prática.** 3^a ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 81.

¹⁰⁸REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais.** Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.p. 55.

introduzido, um grupo de pessoas não tem motivos para lidar eticamente com outro, desde que não seja de seu interesse fazê-lo. Se levarmos isto a sério, teremos de rever drasticamente os nossos juízos éticos.¹⁰⁹

No caso do filósofo Tom Regan, ele afirma que existem várias maneiras possíveis para se refutar essa objeção feita, mas, para mencionar, basicamente, duas, ele escreve o seguinte:

Nós observamos, primeiro, que não exigimos que as pessoas respeitem nossos direitos antes de reconhecermos os direitos delas. Por exemplo, nós não exigimos isso no caso das crianças pequenas. Segundo, mesmo que uma criança faça algo que fira alguém (por exemplo, acione uma arma causando a morte de uma pessoa), nós não dizemos “Pronto, agora está estabelecido: esta criança não tem direito algum!” Claro que ninguém diz isso. Nem deveríamos nós, quando o mal for causado por leões – ou por qualquer outro animal, aliás.¹¹⁰

3.3 Objeções gerais à zooética da experimentação

3.3.1 Objeções gerais especistas à zooética da experimentação

3.3.1.1 Uso didático

A experimentação animal, de modo geral, embora seja, para alguns, como Sérgio Greif e Thales Tréz, um “erro metodológico”¹¹¹, é uma prática que envolve muitos interesses econômicos e, por consequência, políticos. Esses interesses redundam no fato de que, apesar de beneficiar, diretamente, pequena parcela da população, a parcela envolvida, economicamente, nessa prática, a experimentação é defendida pela expressiva maioria da sociedade sob a crença de que gera benefícios para todos. Em geral, as pessoas se posicionam a favor dessa dinâmica de investigação e aprendizado porque ela representa o modo como se é educado a pensar, atualmente, nas sociedades ocidentais, e a base sobre a qual parte da ciência existente se funda: só é possível reconhecer a validade de certo fenômeno quando esse fenômeno pode ser repetido, o que significa, muitas das vezes, indução em animais de outras espécies mantidos em laboratório; bem como só é possível aprender profissões biomédicas, genericamente, por meio da vivissecção. Desse modo, a

¹⁰⁹ SINGER, Peter. **Ética prática**. 3^a ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.p. 90.

¹¹⁰ REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais**. Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.p. 80.

¹¹¹ Erro metodológico porque, conforme apresentam esses autores em seu livro, a experimentação animal, em todos os aspectos, não significa resultados confiáveis e precisos sobre o que se pretende aprender, além de desrespeitar a vida dos animais de outras espécies usados. GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo**. São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 02.

ciência vigente tenta induzir na população a ideia de que a boa condução de suas vidas, com saúde e segurança, depende da experimentação animal, em algum sentido.

A meta principal da ciência vigente é fazer a população crer ser dependente de seus remédios, crer que sua vida depende da morte de animais. Mesmo sabendo evitar o câncer, o diabetes, e todas as doenças degenerativas, bem como as infecciosas, as pessoas tendem a preferir levar uma vida de risco, para depois se entregar nas mãos da medicina, em busca de curas milagrosas obtidas através de drogas que, quando muito, só funcionam em animais experimentais.¹¹²

Por esse motivo, muitos questionamentos e críticas são direcionados aos autores que buscam explicar e argumentar que a vida animal tem valor e, portanto, não deve ser usada na experimentação quando capaz de causar danos aos próprios animais. Para muitas pessoas, esse posicionamento precisa ser criticado porque defender que os animais não-humanos não sejam usados na ciência e ensino significaria colocar a vida humana em risco, pois, para essa parte da sociedade, os seres humanos dependeriam disso para viver bem. Em outras palavras, é possível entender que as pessoas que concordam com a experimentação animal, inclusive na esfera didática, geralmente, utilizam esse argumento comum, qual seja o argumento da necessidade, que significa a indispensabilidade do modelo animal não-humano para a formação confiável do médico humano ou médico veterinário, do odontólogo, do psicólogo, do biólogo, do químico, do enfermeiro, do educador físico, do farmacêutico, do bioquímico e, eventualmente, de outras áreas que também utilizam o mesmo modelo em seus estudos. Como já dito, essa defesa apenas ocorre porque a comunidade é receptora, a todo o momento, dos ideais científicos tradicionais, ou seja, do reconhecimento de alguns pressupostos do processo de construção do conhecimento. Isso significa que as pessoas, em geral e continuamente, são levadas a crer que o modelo dos outros animais é bom, cientificamente eficaz e eticamente inquestionável, porque os cientistas e professores, comumente, demonstram essa concepção ideológica conservadora no seu dia-a-dia operacional.

Apesar dessa “verdade”, constantemente disseminada, acerca da experimentação, influenciar tantos posicionamentos e comportamentos, ela não corresponde a um processo que ocorreu de modo natural ao longo do progresso da investigação científica e das práticas didáticas. A experimentação animal não passou a ser realizada, como padrão, e a ser defendida, por argumentos, porque em determinado momento histórico descobriu-se que

¹¹²GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.** São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 02.

ela era o melhor método. Em verdade, mesmo a experimentação em animais não-humanos tendo começado a ser praticada na Antiguidade, quando muitos dos pensadores já relacionavam a anatomia e fisiologia animal com a anatomia e fisiologia dos seres humanos, apenas no período da Renascença ela tornou-se metodologia padrão para a investigação científica e ensino da medicina, e isso ocorreu por outros motivos, que não somente os científicos. Explica-se.

Nos séculos XII e XIII, a dissecação de cadáveres humanos passou a ser muito utilizada nas universidades, especialmente nas escolas de medicina. No entanto, nos séculos XVIII e XIX, devido ao aumento das universidades e, automaticamente, crescimento da demanda por cadáveres, houve vários problemas sociais relacionados à busca por material de pesquisa, desde arrombamento e roubo de tumbas, até assassinatos. Isso fez com que se passasse a adotar outro padrão, o uso de animais não-humanos. Essa substituição ocorreu devido ao fato de esses animais já terem sido usados em outros períodos históricos para os mesmos fins; a vida não-humana não ser concebida como dotada de valor para a sociedade da época; e os cadáveres humanos serem difíceis de se obter. Essa decisão foi o marco para o início do modelo que se vivencia até hoje acerca da viviseção.

Atualmente, na área da educação e fundados nesse paradigma, várias são as intervenções didáticas feitas usando animais de outras espécies. Nas universidades brasileiras, as finalidades dos experimentos usando animais não-humanos são diversas. Eles são usados para a observação de fenômenos fisiológicos e comportamentais, sob o efeito de certas drogas; eles são usados para estudos comportamentais em cativeiro; eles são usados para conhecimento de sua anatomia interna; e eles são usados para o desenvolvimento de certas habilidades necessárias à prática cirúrgica. Devido ao longo período de realização dessa mesma prática por várias gerações de estudantes e profissionais da área biomédica, o que já se configura como um costume arraigado na nossa sociedade, de modo geral, diversos são os argumentos levantados em favor da continuidade dessa atividade, todos eles em virtude da sua suposta “essencialidade”.

Para muitas pessoas, até mesmo professores, pesquisadores, técnicos que trabalham nas universidades brasileiras, etc., os estudantes de várias áreas precisam usar animais não-humanos vivos para o seu próprio treinamento profissional, pois esses métodos garantem destreza, segurança e prática para o exercício da profissão. Além disso, alegam que os estudantes, não apenas universitários, mas também de nível médio, precisam ser expostos a

sistemas de vida complexos, o que não pode ser feito por outros meios que não o manuseio de animais não-humanos vivos. Através dessa mesma abordagem, os defensores da vivissecção alegam que é preciso, para uma plena formação, ver como certas drogas funcionam no organismo, diretamente, sem estar mediado por computadores ou estudos teóricos em livros. A parcela da sociedade e, mais precisamente, da comunidade universitária, que defende essa abordagem didática chega a extremos argumentativos de dizer que buscam a manutenção da experimentação não-humana didática porque os estudantes universitários apreciam o ambiente de laboratório e os animais não-humanos usados como modelos se destinam a morrer de qualquer maneira.

Não obstante esse posicionamento e justificativas, é importante investigar o impacto verdadeiro do uso dos animais não-humanos na sociedade para, daí, inferir com segurança, qual é o grau de necessidade do seu uso, verdadeiramente. Isso acontece porque a constatação empírica pode alterar o rumo das justificações e, consequentemente, da concepção de que há uma exigência inevitável do uso do modelo dos outros animais. Hoje, por exemplo, já se sabe que são reconhecidas, academicamente, inúmeras formas de substituição dos animais de outras espécies para a obtenção do mesmo conhecimento requerido pela manipulação didática, especialmente aquelas formas provenientes dos avanços tecnológicos.¹¹³

Apesar de haver grupos mais conservadores no que tange à experimentação didática usando animais de outras espécies, essas práticas vêm sendo, cada vez mais, criticadas por educadores e profissionais, a partir de argumentos de natureza técnico-científica e ética. Na perspectiva desse grupo crítico à experimentação, evitar o uso de animais de outras espécies, no contexto do ensino, é o primeiro passo para uma educação mais inteligente e responsável. Quem se posiciona nesse sentido, sustenta que cada vez mais os artigos científicos nessa área têm comprovado os bons resultados dos outros métodos [sem animais] de busca pelos mesmos conhecimentos. Tem-se visto que os estudantes formados

¹¹³ É importante mencionar que os termos “métodos substitutivos” ou “métodos alternativos” não são bem aceitos, por alguns teóricos, devido ao fato de parecerem ratificar a validade do modelo animal não-humano para a experimentação, no geral, já que os outros métodos ficam apresentados como formas de tentar trocar o que é válido na história da ciência, pois que foi através desse padrão que se obtiveram importantes descobertas. Para esses autores, é preciso que se denominem os métodos mais modernos de experimentação, nos quais não se usam modelos animais não-humanos, de “métodos científicos”, reconhecendo seu valor, em si.

sob a égide de outras metodologias têm igual desempenho, ou até melhor, em relação aos estudantes formados no contexto tradicional de aprendizagem.

Esses outros métodos são de vários tipos, inclusive, como dito, recursos tecnológicos. É possível apontar como principais os seguintes recursos: simulações computadorizadas, vídeos, peças anatômicas e cadáveres conservados, modelos artificiais, prática clínica e cirúrgica direta [ou seja, em pacientes reais, com ambiente terapêutico e sob monitoração dos professores], e auto-experimentação. A substituição tem sido proposta pelos principais profissionais e instituições de ensino do mundo¹¹⁴ pelos seguintes motivos e benefícios: economia de tempo, porque quando se usa animais vivos, é preciso muito tempo de preparo e quando se usa outros métodos não; realização de um melhor processo educacional, porque com o uso de modelos tecnológicos os estudantes podem realizar as etapas no seu próprio ritmo, avançando e voltando conforme a própria necessidade, o que não ocorre no caso de uso de animais vivos, nos quais as intervenções são feitas uma única vez, estando certas ou erradas; economia de recursos, pois para o uso de métodos não-vivos precisa-se de um investimento único, porém duradouro, diferente do uso de animais de outras espécies, os quais exigem gastos contínuos, que se repetem a cada utilização; realização e expressão do respeito em vários níveis, já que os métodos tecnológicos permitem a valorização dos animais não-humanos e o cuidado com os estudantes que não concordam com as práticas de usar e por fim à vida dos animais apenas para aprender. Somado a esses métodos tecnológicos tão benéficos à formação estudantil, ainda há a experiência possível de ser adquirida, com qualidade, na prática clínica em hospitais e também por meio do uso de animais mortos, adquiridos de clínicas. Como afirmou o Dr. Abel Desjardins, na época presidente da Sociedade Francesa de Cirurgiões:

A base da cirurgia é a anatomia. Isto explica o porquê que a cirurgia deve ser aprendida primeiramente em tratados e atlas anatômicos, e depois pela dissecação

¹¹⁴Exemplos importantes, no Brasil, de instituições que aboliram o uso de animais não-humanos para as práticas didáticas são: a Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo [desde 2000], o Departamento de Medicina Veterinária da Pontifícia Universidade Católica do Paraná [desde 2002], a Faculdade de Medicina da Fundação do ABC [desde 2007], todas as faculdades da Universidade Federal de Pelotas [desde 2007], a Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul [desde 2007], a Faculdade de Medicina Veterinária do Centro Universitário Monte Serrat [desde 2009], dentre outros. Internacionlamente, têm-se os exemplos de prestigiadas faculdades de medicina das universidades dos Estados Unidos da América, como: Harvard, Stanford, Yale; no Canadá, há o exemplo da Faculdade de Medicina da Universidade de British Columbia; na Itália, importantes universidades aboliram, por completo, o uso de animais não-humanos para a vivissecção didática, são algumas delas: Bologna, Catania, Milano, Palermo, Teramo, Torino, Verona, dentre tantas outras. Disponível em: <<http://www.interniche.org/>> Acesso em: 10 Mar. 2010.

de um grande número de cadáveres. Assim você não aprende apenas sobre anatomia, como também adquire indispensável habilidade manual. Daí, você parte para o aprendizado da prática de cirurgia. Esta pode ser aprendida apenas em hospitais, em contatos diários com os pacientes. [...] Primeiro você observa, depois você auxilia um cirurgião. Isso por várias vezes. Depois que tiver compreendido os vários estágios de uma operação, as dificuldades que podem surgir, e a contornar essas dificuldades, somente então você pode começar a operar. Primeiro em casos simples, sob a supervisão de um cirurgião experiente, que pode avisá-lo de qualquer passo errôneo ou advertir se você tiver alguma dúvida de procedimento. Essa é a verdadeira escola da cirurgia, e eu afirmo que não existe outra.¹¹⁵

Nesse sentido, na opinião dos defensores da substituição desses métodos tradicionais por métodos, efetivamente, melhores, o maior impedimento no Brasil para a completa mudança rumo a essa nova realidade é a falta de informação e discussão sobre os benefícios dos métodos sem animais, e não a comprovação, em algum sentido, da ineficiência dessa “nova” forma de se estudar.

No intuito de auxiliar a melhora de qualidade no debate, os autores Sérgio Greif e Thales Tréz, em seu livro *A verdadeira face da experimentação: sua saúde em perigo*, entrevistaram cinco profissionais da saúde de diferentes países para coletar informação sobre a viabilidade e qualidade dos métodos sem uso de animais não-humanos vivos. Os cinco entrevistados foram: Dr. Corina Gericke, veterinária alemã; Dr. Stefano Cagno, médico cirurgião italiano; Dr. Jerry W. Vlasak, médico cirurgião estadunidense; Dr. David Collins, cirurgião pediátrico canadense; e Dr. David Morton, médico inglês. Os cinco foram unânimis em apontar a desnecessidade de usar animais de outras espécies para treinar futuros profissionais da saúde, especialmente médicos, tanto no que se refere às técnicas cirúrgicas, quanto no que se refere a qualquer outra parte do estudo médico, especialmente no caso da medicina humana, já que os animais humanos possuem diferenças se comparados com os animais de outras espécies, têm anatomia diferente, estrutura dos tecidos também diferentes, e, portanto, devem ser tratados e operados de modos diferentes. Além disso, todos eles reconhecem que esse tipo de treinamento tem outro tipo de prejuízo à formação dos profissionais, retiram deles a sensibilidade do início da vida universitária, na medida em que exigem deles causar a morte de animais saudáveis para desenvolver as próprias habilidades.

Na opinião desses profissionais, a cirurgia, uma das práticas mais usadas como justificativa para a afirmação da necessidade do modelo não-humano, deve ser, na verdade,

¹¹⁵GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. *A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo*. São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 21.

aprendida primeiro pela observação, depois pela assistência, em seguida, praticada sob supervisão durante um longo tempo, e só depois sem supervisão. Esses profissionais valorizam também, para o aprendizado de técnicas, os softwares úteis para procedimentos cirúrgicos experimentais e os modelos plásticos disponíveis para certas técnicas. Para todos os profissionais entrevistados, quando os estudantes tornam-se duros e insensíveis no que tange ao sofrimento dos animais não-humanos, passam a aderir a uma lógica mecanicista que foi muito negativa no passado, realizando danos gravíssimos na esfera acadêmico-científica. Quando esse processo de embrutecimento ocorre, os estudantes deixam de reconhecer os animais de outras espécies como seres sencientes e dignos de proteção e cuidado. Ao contrário, eles passam a os considerar como pedaços separados e descartáveis, ignorando, por decorrência, as consequências psicológicas do correto funcionamento dos seres vivos, genericamente. Nesse processo, então, os estudantes perdem significativa chance de criar e desenvolver respeito pelos animais que estão cuidando e, no momento, fazem papel de pacientes no processo de aprendizado. Essa falta de consideração e respeito pode significar falta de compaixão, no futuro, para com os pacientes em condição de vulnerabilidade e desrespeito pela vida de uma maneira geral.

Mesmo sob a argumentação de que é, absolutamente, necessário o contato dos estudantes com tecidos vivos para o correto e efetivo aprendizado, os pesquisadores respondem pela não necessidade do uso de modelos animais nos moldes como é realizado hoje, ou seja, afirmam que sim é necessário o uso de tecidos vivos e isso pode, e deve, ser feito de diversas formas. Há possibilidade de contato com os tecidos, para o aprendizado de cirurgia, de maneira tão útil quanto o uso de animais não-humanos vivos nos moldes tradicionais apresentados, em animais recém-mortos, provenientes de abatedouros ou, principalmente e o mais indicado, no contato com uma operação real, após ter uma boa formação em fisiologia e anatomia. Nesse sentido, segundo eles, não há nenhuma necessidade de animais de outras espécies para prover também o contato com os tecidos.

Em resumo, é possível dizer que as principais argumentações utilizadas no sentido de descaracterizar de valor o abandono do modo tradicional de se estudar biologia e derivados em prol da apropriação e desenvolvimento dos métodos científicos de ensino estão sendo questionadas, de maneira segura e precisa, por inúmeros profissionais dessas áreas e pelos pensadores acerca da moralidade das ações, na área da filosofia. Considerando que muitos e

variados são os métodos alternativos possíveis para o ensino¹¹⁶, o que retira, totalmente, a necessidade de animais vivos para o aprendizado dessa área, menos ainda é necessário usar animais de outras espécies para a aprendizagem da medicina humana ou quaisquer outras áreas que sejam voltadas para benefícios em relação à humanidade. Os estudantes podem, perfeitamente, praticar o que se aprende nas aulas teóricas por vídeos, modelos anatômicos, cadáveres, placenta, programas de computador e no acompanhamento real de pacientes em tratamento verdadeiro. Os programas de computador podem ser suplementos muito úteis à aprendizagem, pois podem simular sistemas biológicos e, obviamente, as suas respostas de maneira muito eficiente.

No caso do acompanhamento de pacientes verdadeiros que são submetidos a tratamentos e cirurgias, pode-se dizer que é a melhor maneira para aprender sobre determinada área profissional, pois são nos casos reais que se podem presenciar dificuldades, situações inesperadas, complexidades do corpo e mente dos seres em tratamento, etc., sendo assim, é a maneira mais rica e completa para se aprender, plenamente. Além de tudo que já foi dito, é preciso levar em consideração que quando um estudante vai iniciar suas experiências clínicas, é preciso que essas experiências estejam vinculadas à vida e não à morte e descuido. Em outras palavras, o que se visa ensinar aos

¹¹⁶ Para estudo da anatomia humana: estudo em cadáveres, humananatomy [programa em CD], bodyworks [programa em computador], adam scholar series [software multimídia], radiologicanatomy [programa], modelos tridimensionais, etc. Para estudo da anatomia animal: veterinaryneuroanatomy: aninteractive atlas ofthebrainand neural pathways [atlas interativo], fishguts [programa de informática], catdissection [vídeo de dissecação], thedog [vídeos], digidiss [programa interativo em CD], dissectionwork [programa interativo em computador], modelos tridimensionais, etc. Para estudo da fisiologia humana: experiments in humanphysiology [programa interativo em computador], exercisephysiology [simulações de medidas fisiológicas], macpee [programa], etc. Para estudo da fisiologia humana: anestesia and analgesia oflaboratoryanimals [programa de informática], effectofneuroctomies in thehorse [vídeos], introductiontoacuteinflammation [programa de informática], cardiolab [programa de informática], cardiovascular laboratoryvideosimulation [programa de informática], etc. Para estudo da cirurgia humana: prática clínica em pacientes, prática em cadáveres eticamente obtidos, P.O.P trainer [simulador de técnicas cirúrgicas], surgical training board [produto para a prática de incisão e sutura], suture practicearm [modelo para a prática de incisão e sutura], simulador/media basedteachingofbasicssurgicalskills [modelo e simulador], emergenciesurgical procedures [CD interativo], placenta [para microcirurgia vascular], etc. Para estudo da cirurgia animal: prática clínica em pacientes, prática em cadáveres eticamente obtidos, sawbones for dogsandhorseorthopaedic [modelos realísticos de ossos animais], dasie – dog abdominal surrogate for instructionalexercises [modelo], plasticparenchimal abdominal organmodels [modelo], sharpointpracticeraut [simulador], etc. Para estudo bioquímico: biochemicalsimulations: computersimulationoflaboratoryexercises [simulações computadorizadas de exercícios laboratoriais], ENZKIN: enzymekinetics [programa de informática], etc. Para estudo de farmacologia: kineticlass [programa de informática], drugmetabolism [vídeos], calcsyn [programa em computador], cardiovascular pharmacology [programa em computador], basicpharmacokinetics [simulações], etc. Para estudo do manuseio animal: kokenrat [modelo], etc. GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.** São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 61-64.

estudantes, quando eles são postos em contato com pacientes, não é apenas fisiologia, farmacologia, cirurgia, etc., busca-se, mais que isso, capacitar o estudante para o aconselhamento, para a compreensão das necessidades dos pacientes e, mais ainda, para o entendimento da sua profissão como um serviço de ajuda. Dessa maneira, nada mais natural do que suas experiências clínicas, no período de faculdade, deverem ser permeadas por esses cuidados.

Além do quê, animais de laboratórios não são eficientes em demonstrar as respostas biológicas buscadas pelos professores para a formação de seus alunos nas “artes curativas”, porque os animais em situações artificiais, como as de um laboratório, não reagem da mesma maneira que os animais em situação natural. Se a aprendizagem estiver sendo realizada através de animais de outras espécies para a compreensão acerca dos seres humanos, menos ainda, porque acrescido ao que foi mencionado, há o fato de a fisiologia e anatomia serem diversas. Nesse aspecto, a resposta lógica, oferecida ao dito, é a abolição total do uso de animais não-humanos para demonstrações didáticas nas universidades e escolas.

3.3.1.2 Uso científico

Apesar de ainda ser comum a ideia de que é necessário usar animais de outras espécies para prover educação de qualidade aos futuros profissionais de várias áreas, conforme já foi mencionado no tópico sobre uso didático de animais não-humanos, é possível dizer que nesse setor o investimento, desenvolvimento e aplicação de métodos que não se valem de outros seres para a busca de objetivos pedagógicos ainda é muito mais expressivo do que o mesmo no âmbito da ciência. Exemplo disso são as diversas escolas e universidades que já aboliram o uso de animais não-humanos no Brasil e em outros países. Quando se trata da utilização de animais na esfera científica, os posicionamentos mudam, significativamente, pois nesse ramo de estudos, a ideia é de que, real e inquestionavelmente, é muito importante usar animais de outras espécies para o provimento da melhor ciência, a qual beneficia a sociedade.

Apesar de o mais importante, no que tange à experimentação científica, ser a estipulação de uma noção de moralidade sobre esse tipo de uso, especialmente para os animais não-humanos manipulados, é importante também saber até que ponto a noção que

se tem sobre a utilidade desses seres para o progresso científico e, portanto, a possibilidade de melhoria da qualidade de vida dos seres humanos, é verdadeira. Apesar de o foco da avaliação dever ser a justificação do uso de modelos não-humanos do ponto de vista ético, é útil para o processo de esclarecimento também a busca por saber se esse modelo compõe um padrão de investigação útil, assim como tem sido feito na experimentação didática.

Essa concepção acaba por estipular uma relação imediata entre os fatos e os valores. Em um primeiro momento, cria-se essa relação porque, caso não haja conhecimento científico a se adquirir com a prática, ela já é, necessariamente, dispensável, pois causa, em muitos casos, danos graves e prováveis a inúmeros seres com capacidade de sentir prazer e/ou dor. Em um segundo momento, ao contrário, se se entende que a prática da experimentação é importante para a sociedade, é preciso que isso seja muito bem explicado, para que se possa, então, iniciar a argumentação no campo da moralidade, pois nem tudo o que é útil é, na mesma medida, moralmente justificável. Nostermos do relatório *The ethics of research involving animals*, “a positive answer to the scientific question does not settle the moral question”¹¹⁷. Isso quer dizer que é papel da ética, e não dos fatos, demonstrar se os animais não-humanos são capazes de, e devem ser, membros da comunidade moral, sendo, portanto, considerados em seu valor inerente.

Finalmente e em outras palavras, a discussão moral sobre o agir correta ou incorretamente em relação aos animais não-humanos, no contexto da experimentação científica, só pode ser levado à frente quando se sabe da qualidade dessas pesquisas para os seres humanos, os outros animais e a natureza. Do contrário, em não havendo benesses, a prática já é condenável de antemão. Nesse sentido, o domínio científico sobre as razões das pesquisas, como se desenvolvem e seus resultados, auxilia, em grande medida, à obtenção do conhecimento sobre quais as pesquisas podem ser fonte de debate ético, ou seja, quais as pesquisas que, já que são úteis, podem ser questionadas sobre seus efeitos adversos contra os animais não-humanos envolvidos. Diante dessas afirmações, é possível extrair algumas questões-guias para a discussão. A primeira pergunta que se faz é se existem benefícios substanciais associados com a experimentação animal em questão; depois, indaga-se sobre o motivo de a experimentação científica exigir um tipo peculiar de argumentação; em seguida, e de suma importância, questiona-se o papel da inviabilidade de alternativas como parte da justificação do uso desses animais não-humanos,

¹¹⁷NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. *The ethics of research involving animals*. London, 2005.p. 33.

cientificamente; e, finalmente, inquire-se sobre qual o papel apropriado da regulamentação da pesquisa envolvendo animais não-humanos. Obviamente, essas não são as únicas questões passíveis de serem feitas, mas são importantes para a execução do projeto inicial.

Para o início de uma argumentação favorável ao uso dos animais não-humanos em experimentação científica, etapa importante para se delinear a resposta para a primeira questão-guia, a principal razão utilizada, por quem assim argumenta, é que a prática da experimentação não precisa de muita explicação, pois ela e o seu valor falam por si, sendo, assim, autoevidentes. Para as pessoas que acreditam nessa concepção de verdade, o que é demonstrado pela experimentação animal científica é, justamente, sua necessidade de realização, em virtude dela conceber e desenvolver diversos tipos de progressos em várias áreas do saber.

A primeira certeza, de quem se posiciona nesse sentido, é que houve muito progresso científico na ciência biológica e médica, tanto básica, quanto aplicada, em virtude da experimentação animal. Para essa perspectiva, é pacífico e incontestável que uma vasta gama de conhecimentos sobre, por exemplo, grande número de princípios físicos e químicos que governam o processo biológico, foi atingida devido ao uso de animais não-humanos. Além disso, os defensores do uso de animais de outras espécies em pesquisas também afirmam que só a partir dessa prática foi possível tratar doentes e salvar vidas, tanto de seres humanos, quanto de animais não-humanos, tendo em vista que foi apenas por esses meios que se passou a ter conhecimento de biologia e medicina humana e veterinária. Segundo a opinião de alguns membros da comunidade científica favoráveis a esse argumento, cujas posições foram apresentadas no relatório inglês já referido:

Man has the duty to treat sick people as well as save lives of people and animals. In order to do so, he must improve his knowledge of biology, and human and veterinary medicine. That is why man carries out animal research where there are no other appropriate investigational methods.¹¹⁸

Devido a essas alegações, os cientistas que mantêm essa posição entendem que, justamente por ser inevitável o uso dos seres de outras espécies no contexto da experimentação científica, o que se deve buscar, em relação à mudança de comportamento dos cientistas envolvidos nos experimentos danosos, potencial e/ou efetivamente, aos animais de outras espécies, é um empenho em melhorar as condições de uso desses seres e não um empenho em abolir tal uso.

¹¹⁸NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. *The ethics of research involving animals*. London, 2005. p. 35.

Entretanto, talvez não seja possível ser tão seguro ao fazer esse tipo de afirmação acerca da natureza boa e útil da experimentação científica utilizando animais, pois já se sabe, atualmente, sobre a enorme quantidade de falhas e atrasos que foram causados, justamente, pelo uso do modelo animal não-humano e a chance de poder ter havido, no passado, um avanço científico mais significativo caso tivessem sido valorizados e estimulados os métodos sem os animais de outras espécies. Isso porque:

Cada indivíduo apresenta resposta diferente aos estímulos externos, tais como taxa metabólica, respostas à determinadas drogas ou agentes patológicos, etc. O mesmo vale para diferentes sexos e raças. Tais diferenças, entretanto, mostram-se mais aparentes ao nível das espécies, e as diferenças interespécificas representam uma das maiores falhas da metodologia vivissecionista.¹¹⁹

Assim:

Os testes que se realizam em animais e seus resultados, em princípio, só servem para a espécie com a qual se está trabalhando. [...] Tais resultados enganosos e perigosos devem-se essencialmente à diferença que há entre o homem e as espécies mantidas em laboratório. Animais diferentes – respostas diferentes.¹²⁰

Como a prática da experimentação científica, como um todo, não se restringe aos dois tipos mencionados acima, a pesquisa biológica e a pesquisa médica, mas também envolve um setor importante, o qual exerce significativa e uma das mais constantes demandas pela experimentação, a indústria farmacêutica, muitos argumentadores favoráveis ao uso dos animais não-humanos em pesquisas fundam os seus argumentos sobre a peculiaridade desse tipo de investigação.

Como a indústria farmacêutica atua em um setor muito competitivo, a necessidade de lucratividade não permite o empenho no desenvolvimento de intervenções com o intuito de reduzir as pesquisas com animais não-humanos. A primeira razão de esse fenômeno ocorrer, esse fenômeno de interesse na manutenção do padrão de pesquisa com outros animais, dá-se porque há uma situação bem estruturada, econômica e politicamente, para a contínua manutenção do *status quo* de uso de animais de outras espécies como cobaias, mesmo não se sabendo, com precisão, se os produtos que são desenvolvidos como resultado de pesquisas invasivas em animais não-humanos, sempre, justificam essa utilização, pois, até onde se sabe, muitos problemas da saúde humana são causados pela própria maneira humana de agir, por atividades deteriorantes ou pouco estimulantes à saúde corporal e mental dos indivíduos. Conforme o relatório citado:

¹¹⁹GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.** São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 31.

¹²⁰Ibidem. p. 31.

The argument that the suffering induced by animal experimentation is always outweighed by the fact that the burden of human disease is reduced by new pharmaceutical interventions can therefore lead to over-simplifications. Human health is affected by a spectrum of different kinds of disease and consequent suffering. The justification of animal research is more difficult when the disease in question could be avoided by appropriate human behaviour.¹²¹

Parece, por isso, não ser a melhor forma de materialização da justiça a realização e manutenção de pesquisa com animais não-humanos inocentes para desenvolver certa variedade de produtos terapêuticos para os seres humanos, enquanto esses não mudam o próprio comportamento nocivo à saúde. Essa abordagem está, diretamente, ligada às duas perguntas propostas para conduzir o debate: a motivação para se realizar a pesquisa e a inviabilidade de alternativas para se atingir o objetivo de proteção da vida humana e de outras espécies. Talvez hoje em dia, a sociedade esteja em um estágio muito complexo para se adotar essa visão simplista de que a indústria farmacêutica tem muitas razões para continuar causando danos em outros animais em prol do benefício da humanidade. Apesar disso, é um fato que esse é um argumento bem usado.

Além dos argumentos usados para a justificação do uso de animais não-humanos em cada área da experimentação, especificamente, há uma linha argumentativa muito usada entre os pesquisadores, de modo geral, sejam os pesquisadores de que ramo forem. O argumento é sobre o valor essencial da pesquisa científica. Para esse raciocínio, qualquer das práticas de busca por conhecimento, resultados e avanços técnicos, através da utilização dos métodos da pesquisa científica, é parte da natureza humana de inquietação e busca constante por melhoria da condição atual de existência. Quando se fala na prática de usar animais não-humanos na experimentação científica, esse argumento é um dos mais usados para justificá-la. Desse modo, para essas pessoas, todo tipo de pesquisa possui um valor em si, um valor intrínseco. Isso não é pelas propostas, pelo interesse, mas pela atividade, atividade essa, intrinsecamente, humana, de busca por conhecimento e por condições melhores de vida. Precisamente as palavras utilizadas no relatório:

Some people assert that it is an essential trait of humans to strive for knowledge through methodological enquiry. Hence, independent of the value of the results of research, it could be argued that research activity itself holds significant intrinsic value.¹²²

¹²¹NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. **The ethics of research involving animals**. London, 2005. p. 36.

¹²²Ibidem.p. 37.

Mas, mesmo que seja uma alegação recorrente, não parece muito adequado usá-la, pois existe um modo contrário de usar essa mesma posição: é possível argumentar, de modo a contrapor o que fora dito, que, já que o ser humano é tão voltado para a prática de pesquisa para melhorar os recursos de existência da sua espécie e demais, se houvesse uma política restritiva à possibilidade de realizar pesquisas danosas aos animais que fossem capazes de sentir prazer ou dor, por exemplo, da mesma forma, os seres humanos poderiam ser criativos na busca por outros caminhos para chegar a resultados bons para a saúde humana e veterinária. Nesse particular, a naturalidade das pesquisas acaba sendo um argumento insuficiente também para justificar o uso de animais não-humanos na esfera da experimentação.

Além dessa abordagem sobre o potencial da criatividade humana, outro contra-argumento daqueles que consideram essa perspectiva falha é que não se pode justificar o uso de animais não-humanossencientes nas pesquisas científicas, mesmo que ela seja natural ao comportamento humano, porque, correlativamente, apenas esse fato não é capaz de justificar o uso de animais da própria espécie humana. Desse modo, não faz sentido que a mesma ideia sirva para justificar o uso de animais de outras espécies. Mesmo que não se considere o *status moral*¹²³ humano e não-humano de maneira, absolutamente, igual, como é o caso de alguns pensadores, parece não haver justificativa plausível para tamanha falta de proteção, na esfera da pesquisa, valorizando apenas os humanos em detrimento dos outros seres. No máximo, o que se tem por essa perspectiva, é uma visão preconceituosa em relação à consideração de diferentes espécies.

Dentro da vertente dos autores, pesquisadores e professores favoráveis à manutenção do uso de animais não-humanos nas práticas de pesquisa científica, há a propagação de outro argumento, também descrito pelo relatório inglês mencionado, qual seja o argumento sobre a inviabilidade dos métodos alternativos para esse ramo. Esses alegam que há certos casos estudados na esfera da experimentação que, simplesmente, não têm como ser substituídos por outros modelos e/ou métodos experimentais, o que não é o caso, para eles, das pesquisas mais simples.

¹²³ No contexto do presente texto, é importante que se entenda que o termo *status moral*, para animais humanos e animais não-humanos, está sendo usado como importância moral que capacita um determinado ser a ser parte da comunidade moral, ou seja, parte de um grupo de seres que são, no mínimo, sujeitos morais. Os seres que são sujeitos morais têm características que precisam ser levadas em consideração, em qualquer decisão e prática moral.

Para o desenvolvimento dessa justificação, assim, os autores lançam mão de um recurso teórico de separação entre as pesquisas, colocando de um lado as pesquisas que consideram menos importantes e, portanto, substituíveis, e do outro as pesquisas que consideram essenciais e, portanto, insubstituíveis por outros recursos. A ideia desse recurso distintivo é, justamente, para que se autorize o debate sobre métodos alternativos apenas para os casos em que a pesquisa seja considerada de menor importância, e não para os casos em que a pesquisa seja considerada necessária para o avanço da ciência. Os casos de menor importância são aqueles que se considera serem feitos, meramente, por curiosidade ou para aumentar o conhecimento na área. Já os casos classificados como importantes e, portanto, necessários, são aqueles que estão aptos a beneficiarem os animais humanos, os não-humanos e o ambiente, de forma direta ou imediata. No primeiro grupo de pesquisas mencionado, as pesquisas básicas, a sua importância é questionada porque não se identifica, de antemão, uma vinculação entre o estudo feito e a aplicação útil decorrente desse conhecimento. Em outras palavras, os argumentadores dessa perspectiva de avaliação, do custo-benefício, questionam a justificação e validade do desenvolvimento de uma pesquisa básica quando essa causa danos imediatos aos animais não-humanos e não geram, em contrapartida, benefícios imediatos comprovados, ou mesmo prováveis, na realidade.

Apesar de não ser de todo errada a argumentação dos cientistas que respondem a essa objeção dizendo que não se pode medir o valor de uma pesquisa nesses termos, pois isso é imensurável, relativo e envolve muitos fatores, essa não é uma argumentação válida para todos os casos, especialmente os que envolvem danos a algum ser, direta ou indiretamente. Quando se trata de uma pesquisa com danos a determinados seres, e ganhos improváveis a outros seres, naturalmente, ela pode, e deve, ser questionada, com vistas ao estabelecimento de restrições. Por todos esses motivos, rapidamente apresentados, talvez seja claro que um dos mais importantes aspectos da avaliação ética sobre a experimentação científica usando animais não-humanos acaba sendo buscar saber sobre o seu potencial, tanto de resultados, quanto de substituição.

Em virtude disso, talvez seja interessante fazer, nesse momento, uma breve avaliação dos tipos de pesquisa disponíveis e realizáveis, atualmente, e que foram apresentadas no relatório *The ethics of research involving animals*, para se ter conhecimento sobre suas potencialidades, qualidades, e/ou certezas. Como mencionado, realizar essa tarefa é importante para iniciar o julgamento acerca da moralidade da experimentação, pois esse

processo demanda uma dimensão empírica para seclarificar. A atividade de experimentação divide-se em várias áreas, quais sejam, especialmente: pesquisas básicas; pesquisas médicas; pesquisas farmacêuticas; e testes de toxicidade. O estudo deve ser feito sobre todas elas, pois cada uma é dotada de muitas peculiaridades.

A primeira a ser avaliada é a pesquisa na dimensão básica. A pesquisa básica ou como dita, anteriormente, a pesquisa dirigida pela curiosidade, envolve uma vasta gama de estudos comportamentais, psicológicos, genéticos e relativos ao desenvolvimento. Essa é uma área tão ampla que é possível identificar desde estudos apenas observacionais, até os estudos, extremamente, invasivos. Normalmente, a justificativa usada para propor a manutenção do modelo animal de outras espécies, nessa área de pesquisa, é que, através desse tipo de pesquisa, os cientistas conseguem adquirir compreensão sobre os processos biológicos fundamentais e, por consequência, sobre o reino animal como um todo. Isso, para os defensores dessa ideia, pode levar, eventualmente, a certas aplicações em benefício dos seres humanos, teoricamente, os principais interessados, além da utilidade da obtenção de conhecimento por si só.

A pesquisa de observação, nesse ramo investigativo, é uma pesquisa, geralmente, desenvolvida no local natural dos animais não-humanos, no dia-a-dia desses indivíduos, e a sua principal finalidade, para os pesquisadores, é entender certos padrões de comportamento na interação social desses seres. Nesse sentido, quando a pesquisa é conduzida com respeito, cuidado e regida pelo princípio da não-intervenção¹²⁴, não é comum que sejam gerados efeitos adversos para os animais analisados.

Entretanto, é um modelo de pesquisa que pode ser feito, também, nos ambientes laboratoriais. Nesses últimos casos, os efeitos adversos não são tão improváveis assim, chegando a ser recorrentes, pois há dependência de certos fatores contingentes, que podem não estar bem ajustados ao bem-estar e preservação dos melhores interesses dos animais. Apesar de o estudo comportamental ser um tipo de estudo do qual se espera pouca ou nenhuma quantidade de angústia ou sofrimento para os animais não-humanos, o que se nota ainda, em muitos casos, são manipulações que submetem os animais à tamanha exigência física para a realização de certas tarefas difíceis, que os danos a eles são decorrências naturais.

¹²⁴ “Não-intervenção”, nesse contexto, significa não criar ou forçar situações artificiais ao estilo de vida dos animais de outras espécies que estão sendo estudados.

A pesquisa fisiológica, nesse ramo investigativo, é uma pesquisa na qual os pesquisadores realizam tratamentos dietéticos, medicamentosos e/ou cirúrgicos, nos animais não-humanos, para que possam adquirir melhores conhecimentos sobre os organismos, especialmente no que se refere aos níveis fisiológicos, celulares e moleculares de conhecimento. Essa espécie de investigação, ao longo da história, foi responsável por grande parte do domínio que se tem, hoje, sobre biologia humana e não-humana. Foi através de pesquisas nessa área que se adquiriu saberes acerca do sistema endócrino, imunológico, nervoso, etc. Além disso, foi através de pesquisas nessa área que se adquiriu um melhor dimensionamento a respeito do vírus HIV, causador da AIDS, e uma noção mais ampla a respeito da neurobiologia. Teoricamente e a princípio, portanto, parece fazer sentido considerar esse ramo importante para o mapeamento e, consequente, tratamento de doenças, principalmente as que atingem o desenvolvimento neurológico e as funções cognitivas mais complexas dos indivíduos, como, por exemplo, Parkinson. Outra contribuição, ainda, ocorreu na área do desenvolvimento embrionário humano, pois, a partir dessas pesquisas, passou-se a entender melhor as regras de atuação dos genes ou grupos de genes, não apenas nas espécies não-humanas, mas na espécie humana também. Finalmente, não é possível olvidar das contribuições no campo da genética.

O relatório inglês *The ethics of research involving animals* vale-se de todas essas alegações descritas para ratificar a necessidade de animais não-humanos como modelos no âmbito de parte da pesquisa animal. Mas há alegações no sentido oposto, informações e dados, justamente, em outra direção, por exemplo, de Sérgio Greif e Thales Tréz. Segundo eles, a utilização de animais de outras espécies na pesquisa, na realidade, foi responsável por atrasos no avanço científico e/ou por prejuízos no desenvolvimento correto de determinadas investigações. Um exemplo muito importante utilizado no livro é o caso das pesquisas sobre a AIDS.

Segundo o relato, desde o ano de 1984, os cientistas tentam infectar chimpanzés com o vírus HIV para estudá-los, mas nenhum até hoje ficou, clinicamente, doente, ou seja, não conseguiram sequer gerar o quadro clínico de AIDS. O que ocorre aos chimpanzés é uma queda bem baixa na taxa de linfócitos T4, o que está bem distante de ser a quase eliminação dessas mesmas células quando o caso de infecção ocorre em humanos. Também é possível notar, em chimpanzés, que a resposta dos anticorpos produzidos pelos linfócitos B é muito mais eficiente, quando comparada a mesma reação em seres humanos.

Além do mais, os pacientes humanos infectados pelo vírus HIV demonstram uma redução de anticorpos logo no início da doença, o que não ocorre quando os infectados são os chimpanzés. Outra peculiaridade, ainda, é que no caso dos chimpanzés, o HIV é encontrado apenas em células sanguíneas, enquanto que em humanos, é encontrado livre no plasma. Esses dados demonstram que, ainda que o animal a ser estudado tenha significativa semelhança com o ser humano, as diferenças existentes são expressivas. Por esse motivo, é compreensível o fato de que até hoje não se tem conhecimento consistente e consequente tratamento no que tange ao vírus HIV e a AIDS.¹²⁵ O relatório inglês afirma, porém, que o fato de haver um melhor dimensionamento do vírus HIV já pode ser considerado um grande avanço científico¹²⁶. Sérgio Greif e Thales Trés alegam, todavia, que o que, de fato, serve como justificativa para o empreendimento da pesquisa [a qual, destaca-se, envolve a realização de danos aos animais não-humanos], a descoberta da cura da doença, está longe de ser atingida, o que gera uma visível desproporção entre custo real e benefício meramente esperado.

No decorrer do relatório, outra área da experimentação a ser avaliada é a pesquisa sobre doenças humanas. A pesquisa médica envolve o estudo de doenças que acometem a espécie humana. Não obstante essa característica, geralmente, esses estudos valem-se de modelos não-humanos para a obtenção dos resultados, o que pode parecer estranho, mas é um padrão histórico, como já mencionado. Em termos argumentativos, esse tipo de investigação usa os animais de outras espécies com o objetivo de descobrir causas, desenvolvimento e, por decorrência lógica, estratégias preventivas e terapêuticas. Muitos dos envolvidos nessa área experimental reconhecem a fundamental importância da realização de pesquisas *in vitro*, no entanto, isso não é empecilho para afirmarem, peremptoriamente, a necessidade de animais não-humanos vivos em várias fases. Para esses pesquisadores ou professores, apenas por meio do estágio experimental com animais, ainda que de outras espécies, é possível entender certos mecanismos mais complexos de interação orgânica. Assim sendo, mesmo já tendo ocorrido de as manifestações e reações se mostrarem diferentes nos humanos, quando comparadas aos animais não-humanos, e causarem dor, sofrimento e morte a muitos desses últimos seres, ainda hoje, uma

¹²⁵GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.** São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 38.

¹²⁶NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. **The ethics of research involving animals.** London, 2005. p. 173-174.

quantidade expressiva de profissionais e pessoas, em geral, realiza e defende esta metodologia.

Esse posicionamento é baseado, em grande medida, no histórico de doenças já estudadas por esse padrão, as quais as pessoas julgam graves e importantes de serem estudadas. Essas doenças são, por exemplo, artrite, hepatite C, pólio, dentre outras. Para o estudo da artrite, inúmeros roedores já foram usados, e o modo de realização da pesquisa é causar prejuízos à saúde dos roedores, mais precisamente na cartilagem de suas patas, impedindo-os de fazer muitas coisas essenciais, tais como comer. Em seguida, são testados vários neutralizadores desse efeito. Independente de o neutralizador em questão ser eficiente ou não, os roedores são mortos ao final para análise. Tanto para o estudo da hepatite C, doença que pode causar cirrose ou câncer de fígado, quanto para a averiguação da pólio, geralmente, usam-se macacos e chimpanzés¹²⁷. Acredita-se que esses animais expressem os mesmos sintomas dos seres humanos no que tange a essas doenças, o que, em outras palavras, pode significar desde mal-estar até paralisia.

Porém, mesmo havendo intenções de estudo e melhora da intervenção em doenças tão graves, a única situação que, de fato, já ocorre e, portanto, é certa no decorrer dessas pesquisas, são os danos diretos e intensos causados aos animais de outras espécies, porque não há notícias de vacinas, tratamentos ou curas efetivos para nenhuma das referidas enfermidades, ainda. Na realidade, mais do que não ter sido descoberto nada de significativo a respeito dessas doenças, pode-se afirmar que algumas pesquisas empreendidas em animais de outras espécies significaram, verdadeiramente, um desserviço para o avanço das descobertas a respeito dessas doenças, gerando grande confusão na comunidade científica, como foi o caso dos estudos sobre a pólio.

Enquanto as pesquisas sobre a pólio eram feitas usando macacos, os cientistas achavam que a via de transmissão era nasal, o que levava o vírus, diretamente, para o cérebro; e que a imunização poderia ser feita por injeção intraespinhal de soro. Isso fez com que a prevenção fosse feita em crianças por pulverização nasal com produtos químicos, redundando em várias crianças com perda do olfato, definitivamente, e também que a

¹²⁷ Chimpanzés são os animais mais indicados como modelos para investigação humana, porque são os que mais de perto se assemelham à constituição corpórea dele. As duas espécies de primatas compartilham 99,4% de seus genes, havendo a probabilidade de a diferença estar concentrada na expressão de genes em proteínas, sobretudo no cérebro. No entanto, é importante saber que haver 99,4% em comum não significa que os seres humanos são 99,4% chimpanzés e vice-versa. Na realidade, são seres diferentes e, portanto, não demonstram resultados precisos sobre a reação que é possível de ocorrer, na mesma situação, em outra espécie.

imunização fosse feita com soro, a qual não teve efeito nenhum. Além disso, variante dessa última “descoberta”, também foi desenvolvida uma vacina através de injeção intraespinhal de soro obtido de macacos tratados, o resultado foi que algumas crianças ficaram paralíticas e outras morreram. Apenas quando foi recomendada a substituição do modelo animal de outra espécie pelo modelo animal humano, para o estudo da poliomielite, e, consequentemente, quando começaram a cultivar o poliovírus em cultura celular humana, foi possível perceber que, diferente do que se pensava, a pólio é uma doença viral com transmissão por ingestão; também se percebeu que é possível desenvolvimento de imunidade ao vírus em indivíduos saudáveis e convalescentes; da mesma maneira, descobriram que o vírus da pólio pode crescer em tecido humano, o que indicou que poderia ser desenvolvida uma vacina contra a doença; finalmente, desenvolveram-se as vacinas, em si, Salk [vacina de vírus inativado] e Sabin [vacina de vírus atenuado].

Isso leva a constatação de que a experimentação animal em macacos *rhesus* para o estudo da pólio foi um caso que só levou os pesquisadores a atrasarem os resultados de suas pesquisas. A mesma coisa ocorre em relação às pesquisas com finalidades farmacêuticas. Nesse setor, embora haja a constante apresentação da necessidade de testar em animais não-humanos, para atingir um padrão de qualidade e eficácia mínimos, antes de passar aos testes com os próprios seres humanos, em muitos casos, esse objetivo não é atingido, pois as diferenças entre os animais de outras espécies e a espécie humana são significativas.

Finalmente, uma área fundamental exposta pelo relatório em questão, área essa a ser considerada no julgamento da experimentação, é o uso de animais não-humanos pela indústria química. Nesse ramo de investigação, os animais são usados para testar a eficácia e segurança de vários tipos de produtos como, por exemplo, produtos de limpeza, produtos cosméticos, produtos agrícolas, etc. A ideia é que se avalie o produto pela sua capacidade de causar irritações, reações fisiológicas adversas, cânceres, complicações relacionadas à fertilidade, dentre outras reações negativas. Assim, a maneira de realizar a investigação é observar quais efeitos podem ser gerados nos animais, quando os produtos são usados de determinadas maneiras. Os animais usados como modelos nessa área são, em sua maioria, camundongos e ratos, mas há também incontáveis pesquisas usando coelhos, galinhas, cachorros, primatas, e vários outros.

Para a consecução dos objetivos da pesquisa, comumente, expõe-se os animais, de várias maneiras, aos produtos de interesse, isso significa que os produtos químicos podem

atingir a boca, a pele, os olhos, as vias respiratórias, e tantas outras partes do corpo do animal. Observando as reações nos corpos dos animais, bem como seus comportamentos, busca-se acurar as possíveis consequências de certos materiais para a saúde humana quando manipulados de maneiras específicas. Essa prática auxilia a elaboração das normas de uso para os produtos, o que significa restringir certas práticas. Essa área de pesquisa tem um extremo potencial danoso ao bem-estar dos animais não-humanos, sendo assim, especialmente na Europa, a política já adotada é que se deve buscar a redução máxima do número de animais e da quantidade de dordurante esses testes. Essa posição, somada ao fato de ter havido e ainda haver muitos protestos públicos questionando a prática dos testes, redundou também no desenvolvimento de outros métodos, os quais objetivam, verdadeiramente, evitar animais, especialmente nos estágios iniciais das pesquisas. Um exemplo relevante dessa prática são os testes *in vitro* acerca do potencial de irritação de produtos na pele e olhos. Essa política que ambiciona a substituição, mesmo que em certos estágios, foi uma mudança importante, porque nesse tipo de pesquisa os animais não-humanos eram usados como modelos do início ao fim da realização da mesma.

Afora a importância de se apresentar e analisar os argumentos dos defensores, dentro da comunidade científica, da experimentação usando animais de outras espécies, é preciso também, nesse outro momento, analisar os argumentos dos pesquisadores, professores, e outros profissionais da ciência, que são contrários à utilização dos outros animais como modelo para produzir conhecimentos e aplicações para a espécie humana. Não são poucos os profissionais envolvidos com a ciência que se posicionam contrários a essa metodologia de pesquisa, especialmente por acharem que, em muitos casos, essas pesquisas são enganosas e, até mesmo, perigosas. Para quem argumenta nesse sentido, esse padrão de investigação deve ser abandonado e substituído por outro. Baseados nos fatos de que os animais que não são humanos têm diferenças fisiológicas, bioquímicas e celulares com os próprios humanos, esse grupo não acredita que seja, exatamente, eficiente a técnica de usá-los como modelos e, em seguida, extrapolar os resultados para a humanidade. Para esses, se o intuito é, realmente, perseguir respostas de pesquisas para se aplicar aos humanos, o ideal é que se usem os próprios humanos como modelos¹²⁸, e isso pode ser feito

¹²⁸ Destaca-se que, apesar de serem favoráveis à pesquisa com a espécie humana, compreendem a necessidade dessa prática ser desenvolvida na medida em que se possa manter o respeito pela dignidade da pessoa humana. Em outras palavras, esse grupo aceita que o melhor modelo de pesquisa para investigar a

de diversas formas, por exemplo, cultura de células, cultura de tecidos, pesquisas com simulações computadorizadas, pesquisas com seres humanos que já morreram [*post-mortem research*], pesquisas com adultos autônomos, pesquisas terapêuticas com pacientes autônomos e outras.

O PhysiciansCommittee for a Responsible Medicine [PCRM], um comitê de profissionais da saúde contrários à vivissecção, relata que métodos de pesquisa sofisticados que não requeiram animais são mais precisos, menos caros e menos demorados que os métodos de pesquisa tradicionais que usam animais. A preocupação destes profissionais da saúde não é a proteção animal, mas sim a proteção da própria saúde humana. Argumentam que se as companhias e agências do governo implementassem as alternativas eficientes para a pesquisa em animais os pacientes poderiam ser poupadados de aguardar tantos anos por drogas úteis para o tratamento e alívio de seu sofrimento. Optando pelo caminho de pesquisa mais correto, ocorreriam menos mortes causadas por efeitos colaterais de drogas e tratamentos.¹²⁹

Dois argumentos são fundamentais para esse grupo de pesquisadores que defende o uso dos próprios humanos para a experimentação com fins humanos. O primeiro é que já houve vários casos específicos de pesquisa em que os modelos não-humanos falharam em fornecer prognósticos para os seres humanos, o que só foi observado depois, quando essa última espécie passou a ser estudada e passou a ser objeto dos experimentos, pois nesse momento, detectou-se que os efeitos eram diversos¹³⁰, não levando a benefício clínico. O segundo argumento fundamental para esse grupo é que mais do que estudos sobre vacinas, tratamentos de doenças, dentre outras investigações, o que mais, verdadeiramente, teve impacto no desenvolvimento da saúde humana foi a melhoria da saúde pública e medicina preventiva, as quais não precisaram de experimento em animais de outras espécies para serem aplicadas e desenvolvidas. Segundo Sérgio Greif e Thales Tréz:

A maioria das doenças mortais que afetam a humanidade (doença de coração, e pressão alta, cânceres, diabetes, derrame, artrite, reumatoide, osteoporose, paralisias e falências de órgãos e sistemas em geral) pode ser prevenida através de

condição humana é o próprio ser humano, então, que isso seja feito com respeito e dentro dos limites que a moralidade humana impõe.

¹²⁹GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.** São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 25.

¹³⁰ Alguns exemplos de substâncias com efeitos diversos em animais humanos e de outras espécies são: morfina causa excitação em gatos e sedação em humanos; sacarina causa câncer em ratos e nenhum risco à saúde humana; a penicilina é fatal para os porquinhos-da-índia e um importante antibiótico para humanos; o lítio não tem nenhum efeito para animais de outras espécies no tratamento de distúrbios afetivos, mas é muito eficaz em humanos; a aspirina é teratogênica [causadora de más formações] em roedores, cães, gatos e macacos, mas muito usada como antitérmico e anti-inflamatório em seres humanos; etc. GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.** São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 32.

uma alimentação estritamente vegetariana, com baixos níveis de gordura, proteínas e sódio, evitando-se o fumo e o abuso de álcool, e exercitando-se regularmente.¹³¹

Além desses dois, esse grupo afirma, ainda, que, pelo uso dos modelos não-humanos, não houve melhoria na saúde humana, como um todo, pois os objetivos das pesquisas não foram originais, relevantes, atuais ou válidos.

Apesar de o relatório *The ethicsofresearchinvolvinganimals* não assumir essa posição citada, anteriormente, segundo a qual não houve, historicamente, resultados imediatos ou proveitosos pelo uso de animais não-humanos nas pesquisas científicas, ele é um relatório que valoriza esse posicionamento, principalmente no que se refere à qualidade do mesmo em vários aspectos, inclusive no apontamento das falhas dos resultados de muitas pesquisas, quando foram feitas em animais de outras espécies e extrapoladas para a espécie humana. Os relatores do documento mencionado, muito embora considerem, majoritariamente, os animais não-humanos como modelos válidos de experimentação, devido às similaridades comportamentais, anatômicas, fisiológicas, bioquímicas e farmacológicas com os humanos, não deixam de reconhecer a variedade de problemas ocorridos pela simples transferência de resultados entre espécies, sem que, em contrapartida, os resultados mais detalhados fossem divulgados e reavaliados.

Não obstante esse posicionamento cauteloso do relatório, cuja postura é de reconhecer os prós e os contras do uso de animais não-humanos em pesquisas para os humanos, quando se trata de investigações sobre doenças mais complexas, o relatório parece tender para o questionamento mais incisivo sobre o uso de modelos de outras espécies, posto que faz anos que pesquisas são empreendidas para a solução de determinados casos, como o do vírus HIV e a sua potencial vacina, e nenhuma resposta significativa é encontrada. Um exemplo dessa ineficiência pode ser visto no próprio teste de vacina contra o vírus HIV, o qual obteve um grande sucesso em macacos, mas quando testado em humanos, foi insignificante, por motivos já esclarecidos.

Outro exemplo é o caso do câncer. Ratos e camundongos, espécies muito usadas no estudo do câncer, são maus indicadores, pois discordam em 30% das vezes e o percentual de possibilidade de aplicação em humanos é ainda menor. Como disse o Dr. Irwin Bross, “enquanto os conflituosos testes em animais têm atrasado a guerra contra o câncer, eles

¹³¹GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.** São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000.p. 26.

não produziram sequer um avanço substancial na prevenção ou no tratamento do câncer humano”¹³². Também Linus Pauling, duas vezes ganhador do Prêmio Nobel, manifestou-se, publicamente, acerca dessa temática. Ele foi bem enfático ao dizer que as organizações que realizam pesquisas sobre o câncer estão em débito com quem as apoia, pois que a maior parte dessas pesquisas é uma fraude, já que feitas com modelos de outras espécies.

É importante destacar que o posicionamento do relatório de não aprovar, plenamente, o modelo de pesquisa não-humano, não é o único questionamento direcionado às formas de se fazer pesquisa biomédica. Também, no âmbito do relatório, é possível notar críticas aos estudos *in vitro* e clínicos, por exemplo. Para os relatores, embora seja inegável que nenhum dos modelos, que não os próprios seres humanos, pode fornecer a diversidade e variação de processos biológicos e genéticos da própria espécie humana, existem alguns tipos de pesquisas, usando recursos humanos, que também são muito falhas. No caso dos experimentos *in vitro*, a dificuldade está no fato de que as células manifestam-se de modos muito diferentes *in vitro*, quando comparadas em circunstâncias *in vivo*, o que pode comprometer, sobremaneira, os resultados. No caso da experimentação clínica de certas drogas, a dificuldade está no fato de os modelos clínicos serem muito homogêneos. Assim, quando o produto passa a ser comercializado a um número superior de pessoas, os problemas passam a vir à tona, posto que a amostra maior demonstra possíveis reações negativas que antes não foram previstas. Assim, algumas drogas, mesmo depois de passarem por testes *in vitro* e clínicos mostram-se ineficazes ou perigosas à saúde humana. Pelo exposto, tem-se que o relatório não concorda com a posição generalista que tenta fazer de alguns benefícios obtidos com os modelos não-humanos algo bom em si, especialmente quando essa posição dicotômica é assumida por setores públicos. Esse argumento é apresentado da seguinte maneira:

Although scientific claims in favour of the validity of animal research are not usually made in absolute terms, some public statements can over-generalise and tend towards the absolute. It is important, for a number of reasons, not to overstate the predictive value and transferability of animal research to humans.¹³³

Pelas dificuldades de se generalizar a qualidade da experimentação atual tal como se apresenta, o relatório sugere, tanto quanto possível, a busca pela substituição dos métodos atuais, especialmente quando dizem respeito ao uso de animais que são de outras espécies.

¹³²GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.** São Paulo: Sociedade Educacional Fala Bicho, 2000. p. 57.

¹³³NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. **The ethics of research involving animals.** London, 2005.p. 181.

Como é um objetivo desejável de se realizar a curto e longo prazo, o relatório foca-se no fato de ser necessário esclarecer conceitos fundamentais sobre alternativas, para que, antes de tudo, se desmistifique a ideia de que alternativas são rudimentares e apenas o uso de outros animais são métodos avançados e desenvolvidos. Além disso, também é importante saber por que em cada área, especificamente, há tantas barreiras e dificuldades para a utilização dos métodos alternativos, que não os tradicionais animais de outras espécies.

A substituição é uma das propostas dos 3Rs, juntamente com a redução e o refinamento. O relatório, com base na experiência do Reino Unido, que, atualmente, é a mais avançada quando se trata dos cuidados com os animais não-humanos em experimentação, afirma que, embora em alguns sistemas de pesquisa se busque investir em áreas que tentam promover substituição sempre que possível, nem sempre é uma busca possível, porque, em certas áreas, apenas o uso de animais não-humanos é útil para os resultados buscados. Quando o argumento para a utilização dos métodos de substituição é proveniente dos grupos protetores dos animais não-humanos, a posição não é, de modo tão claro como normalmente se faz, de que é algo impossível, mas sim de que não há interesse político para fomentar a realização da mudança. Para essa vertente argumentativa, não há a devida busca por métodos de substituição e investimentos suficientes para uma mudança de paradigmas. É pacífico, nesse setor, que o grande desenvolvimento de outros modos de fazer pesquisa só será atingido quando se disseminar o valor científico das alternativas, demonstrando que não são metodologias inferiores para se fazer ciência, mas sim métodos válidos e eficazes.

O termo “alternativa” refere-se a todos os três erres [RRR], ou seja, pode ser tanto a substituição completa, quanto o refinamento das técnicas experimentais, ou mesmo a redução do número de animais não-humanos usados no experimento. Genericamente, o termo alternativa, no contexto das pesquisas, pode ser considerado qualquer método com vistas a reduzir os danos causados aos animais não-humanos em experimentos. A substituição, em uma tentativa de conceituação, é o termo que indica os métodos que buscam chegar a certos resultados científicos sem conduzir os experimentos ou outros procedimentos científicos em animais vivos. Dentro da substituição, há tanto a substituição completa, quanto a substituição incompleta. A primeira não exige nenhum material biológico derivado de animais não-humanos. Já os métodos que, apesar de serem chamados substitutivos, dependem de alguns recursos provenientes de animais não-humanos, devem

ser considerados substituições incompletas. Exemplos dessas últimas são os animais não-humanos mortos, humanitariamente, ou mesmo as pesquisas que usam invertebrados ou vertebrados de primeiros estágios de desenvolvimento. A substituição, para certos grupos, é algo tão sério a se levar em consideração, do ponto de vista ético, que, mesmo em casos em que não se tenha conhecimento sobre possíveis metodologias sem animais, ela deve ser valorizada e adotada, de antemão, ou seja, sem cálculo prévio sobre os custos e os benefícios.

Os maiores alvos para a busca de substituição são, e para os relatores devem continuar a ser, os experimentos, evidentemente, danosos aos animais de outras espécies, como, por exemplo, o Teste Draize. Esse é um teste de toxicidade que se resume em colocar a substância em foco, para o teste, nos olhos de um animal não-humano vivo e consciente, normalmente coelhos albinos, e, em seguida, observar os resultados. É um experimento, extremamente, danoso, no qual os animais, que são os modelos de pesquisa, sofrem, significativamente. Sendo assim, muita pressão tem sido feita para que os experimentadores tentem outras formas de realização do teste. O Teste Draize é um teste já substituído em muitos lugares do mundo. Embora, mesmo do ponto de vista científico, o teste não seja o melhor, pois há muitas diferenças entre os olhos humanos e de coelhos, nos EUA, apesar de ele não ser mais usado para testar cosméticos, ele ainda é bastante valorizado para testar outras substâncias, consideradas importantes pelo governo. Em relação, especificamente, aos testes de toxicidade, um enorme avanço ocorreu no ano de 2000. Nesse ano, foi adotado o teste *in vitro* para pesquisas de fototoxicidade, no contexto da União Européia, e isso significou um grande avanço para as pesquisas sem animais não-humanos. Essa substituição teve um valor não só ético, por deixar de usar animais não-humanos vivos, mas também científico, pois foram substituições capazes de responder questões científicas específicas, que os testes com animais não eram hábeis a responder.

A implementação efetiva dos métodos de substituição nas pesquisas científicas que usam os outros animais encontram dificuldades de várias ordens para superar. Há impedimentos tanto de ordem científica, quanto de ordem política ou social. As barreiras científicas, a serem superadas com vistas à materialização de um progresso científico sem uso danoso de animais de outras espécies, são, por exemplo, um domínio maior do sistema computacional e *in vitro*, para dar conta de variantes como: tecidos diferentes; células diferentes; células diferentes em estágios de desenvolvimento diversos; o modo como as

células e tecidos interagem, estritamente ou no contexto do sistema circulatório, nervoso, metabólico e tantos outros. Além disso, ainda há os problemas para reprodução e correta compreensão das organizações dos tecidos no ambiente celular; seus níveis de oxigênio; sua medida de fornecimento de nutrientes; sua comunicação intercelular, etc.; tanto em sistemas normais, quanto doentes. Quando há, para a realização da pesquisa, necessidade de voluntários humanos, as dificuldades são de outra natureza, os problemas dizem respeito à variedade da população humana e a dificuldade de controlar as variáveis ambientais para coletar resultados confiáveis.

É natural que as barreiras científicas tendam a variar de área para área, de caso para caso. Porém, as barreiras não-científicas são mais homogêneas e atingem todas as pesquisas de modo similar. As principais barreiras não-científicas são: a falta de regulação normativa sobre o assunto; a insuficiência de fundos para o desenvolvimento de uma nova perspectiva de pesquisa; a dificuldade de acesso a tecidos humanos; a falta de incentivo genérico para a exploração do potencial de substituição; a falta de comunicação entre os pesquisadores, a qual dificulta a disseminação de informações úteis; a falta de relação entre os resultados das pesquisas *in vitro* e as pesquisas *in vivo*; e, principalmente, o conservadorismo dos próprios pesquisadores, os quais não admitem a mudança do seu método antigo de fazer ciência. Diz-se que o conservadorismo dos pesquisadores é o principal entrave para o desenvolvimento dos métodos alternativos porque se esses membros da comunidade científica tivessem uma postura diferente, mais aberta às novas formas de investigação, seria possível a alteração de todos os outros aspectos descritos, anteriormente. Um interessante trecho do relatório sobre essa temática organiza as ideias do seguinte modo:

Most scientists whose work involves animals are comfortable with the concept of Reduction and Refinement, although members of the Working Party also reported from personal experience that knowledge about the potential for Refinement varied. They had sometimes experienced hesitancy from other scientists in entering into serious discussion about the potential for replacing animals in their own field of research. If researchers have always used animals and are working in a field that has historically relied substantially on animal research, a change in methodology may not be straightforward, as it is common for scientists to frame research objectives in light of the means available. The creation of opportunities for appropriate lateral thinking is likely to require more than “better training”, and it may be useful to explore ways of achieving structural and institutional change which allow researchers to reconsider ways in which specific research questions can be answered by non-animal methods.¹³⁴

¹³⁴NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. **The ethics of research involving animals**. London, 2005. p. 198.

Pelo dito, a visão do relatório, no que tange aos métodos alternativos, é que o empenho intelectual para se pensar e promover o refinamento das técnicas de pesquisa ou a redução do número de animais envolvidos no experimento só pode ser iniciado após uma fase fundamental, a qual, necessariamente, deve ocorrer em todas as pesquisas. Essa é a fase do questionamento sério sobre a possibilidade de substituição do uso de animais não-humanos em determinado experimento. Para essa pergunta, a resposta precisa ser, fundamentalmente, negativa, ou seja, resposta pela total impossibilidade de substituição, para, só assim, poder pensar-se em refinar e/ou reduzir. Utiliza-se o termo “pergunta séria” sobre o assunto, porque só quando a pergunta é feita dessa maneira, seriamente, avaliam-se as reais possibilidades de substituição, os potenciais riscos e danos para os animais envolvidos, os potenciais benefícios para os seres humanos, etc. Assim, pelo exposto, fica evidente que o refinamento e a redução são maneiras de substituir o modelo tradicional de pesquisa, apenas quando esse modelo se mostrar, ainda, necessário para a consecução de certos objetivos.

Ambas as alternativas, o refinamento ou a redução, são aplicadas aos primeiros estágios da pesquisa, posto que as duas visam melhorar as estratégias de investigação como um todo e não apenas em certas etapas, após iniciada. Fica pacífico, por essa linha de raciocínio, que para aplicar os 3Rs, para melhorar ética e cientificamente o valor das pesquisas, são necessárias etapas prévias: é preciso que ampla revisão bibliográfica seja empreendida; que vários experimentos pilotos sejam feitos para informar certos aspectos qualitativos da pesquisa; é preciso estudar os vários fatores, contingentes ou não, presentes no contexto da investigação; e, de muita importância, é preciso avaliar a qualidade teórica e prática do grupo de trabalho que dará andamento ao experimento, afinal, cada membro da equipe de trabalho é responsável pela qualidade total do mesmo.

Realizadas as cuidadosas práticas precedentes, iniciam-se as fases de redução e refinamento, propriamente ditas. É preciso pensar em qual modo de se fazer pesquisa causa o menor sofrimento aos animais e quais utilizam o menor número deles, sem contar o fato de ser necessário, também, sempre buscar modelos com menores capacidades neurológicas. Apesar do exposto, o relatório afirma que cumprir os pré-requisitos descritos, tentando manter o padrão de qualidade apresentado, não significa que o pesquisador cumpre seu dever e, a partir de então, pode continuar a pesquisa através da captação de recursos tradicionais. Buscar fazer pesquisa aplicando os 3Rs, ou seja, buscar fazer pesquisa

alternativamente, significa um “estado de espírito” do pesquisador e da equipe de trabalho. Quer isso dizer, sem cinismos, que todos devem estar, constantemente, interessados na realização da melhor prática possível. Em outras palavras, não é a realização do melhor protocolo exigido que faz da pesquisa a fiel aplicação dos 3Rs. Em realidade, deve-se buscar estruturar uma cultura mais preocupada e engajada com as novas formas de fazer ciência, o que significa haver, sempre, no âmbito da investigação, a busca por melhores alternativas não só científicas, mas também éticas, em cada fase da mesma. Dessa forma, para o relatório inglês, é um movimento vivo de constantes perguntas e respostas sobre novas possibilidades que significa, de fato, a realização das alternativas em âmbito experimental.

Tradicionalmente, a concepção de redução era a busca, desenfreada, por reduzir, ao máximo, o número de animais de outras espécies usados. Mais recentemente, essa concepção tem mudado, pois não se preocupa mais com a redução, apenas, do número de modelos, mas sim com a utilização do menor número de animais possível, sem que se comprometa, com isso, o rendimento científico, a qualidade biomédica, os testes, ou o próprio bem-estar dos animais envolvidos. Nesse último caso, busca-se evitar os casos em que a redução do número de animais para a atividade acaba levando ao reuso dos próprios, o que, em cálculo, significa mais sofrimento para os animais eleitos como modelos. A redução tem duas dimensões, uma é a busca por reduzir o número de animais não-humanos no âmbito de determinada pesquisa, e a outra é a busca por reduzir o número de animais não-humanos através da redução das próprias pesquisas, quando usam esses seres. Nesse aspecto, o compartilhamento de dados, através de revistas especializadas e séries, surge como fundamental, pois é por esse meio que etapas e resultados de pesquisa podem ser disseminados, evitando a repetição, tanto em testes toxicológicos, quanto em pesquisas farmacêuticas e acadêmicas. Nesse ponto também, os acordos políticos entre os Estados com vistas à harmonização das diretrizes, internacionalmente, são precípuos, da mesma maneira, pois não basta a divulgação de resultados, quando um mesmo produto, ao ser comercializado em vários países, precisa ser testado em todos eles. Na realidade, é preciso que a mesma pesquisa, série e envolvida com a aplicação dos 3Rs, seja reconhecida em todos os países em que o produto for veicular, para evitar, dessa forma, a duplicação.

Tradicionalmente, a concepção de refinamento era a busca por diminuir, dentro do possível, a incidência ou severidade dos procedimentos impiedosos aplicados contra os animais não-humanos. Mais recentemente, essa concepção tem mudado, sendo substituída

por uma concepção mais positiva, mais ativa. Atualmente, considera-se prática de refinamento muito mais as ações voltadas para a melhoria do bem-estar dos animais e, evidentemente, a redução do seu sofrimento, do que apenas tornar os procedimentos impiedosos menos horríveis. A preocupação com esse sofrimento e qualidade de vida dos animais não-humanos leva em consideração a quantidade de sofrimento infligida; o bem-estar, ou não, físico e psicológico gerado nos ambientes de laboratório; e as normas de proteção aos animais não-humanos, as quais, de maneira mais ou menos enfática e severa, buscam a minimização do sofrimento desses seres.

De todos os tipos de alternativas realizadas sobre a experimentação animal, a mais fácil de ser atingida, em um curto período de tempo, é o refinamento, posto que ele vincula-se, com maior evidência, à eficiência científica. Justamente por isso, é preciso que a comunidade científica esteja muito atenta aos tipos de técnica de refinamento disponíveis e sua consequente eficácia nos diversos ramos experimentais. Os quatro aspectos essenciais da experimentação que podem ser atingidos pelas novas possibilidades de refinamento são: moradia, alimentação e cuidado; procedimentos experimentais; formas de administração da dor; e as finalidades científicas. Todos esses quatro aspectos podem ser influenciados, diretamente, pelas tentativas e descobertas sobre o refinamento. A maneira mais eficaz de melhorar esses quatro aspectos da experimentação é averiguar, previamente, os estudos comportamentais de cada espécie. Esses estudos indicam dados importantes, não apenas sobre aspectos psicológicos dos animais experimentados, mas também sobre as necessidades comportamentais de cada espécie. Por esse motivo, então, fica evidente que uma boa maneira de melhorar as condições de vida dos animais em laboratório não é a mesma, de modo geral e padronizado. É preciso que as necessidades dos animais sejam consideradas conforme as peculiaridades de suas próprias espécies.

As técnicas de refinamento também têm barreiras para que sejam implementadas, assim como existem as barreiras para os casos de redução. Essas barreiras são científicas e não-científicas, também do mesmo modo, embora, como já dito, o refinamento seja mais fácil de ser realizado pelos cientistas, atualmente, quando comparado à substituição e à redução. Nesse aspecto, apesar de existirem, as barreiras científicas não são os maiores entraves para a materialização das técnicas de refinamento. O grande problema para essa alternativa simples dos 3Rs são as barreiras não-científicas. Essas modalidades de empecilho são, essencialmente: a compreensão limitada acerca das necessidades próprias das espécies,

o que envolve o conhecimento das suas próprias causas de sofrimento; a falta de informação específica e guia prático para a realização desses refinamentos; a falta de recursos, tempo e fundos para investimento em novas possibilidades de fazer pesquisa; além, claro, da falta de incentivo aos pesquisadores e também treino dos mesmos nas habilidades novas.

Em todos os casos relatados acima, o mais importante a se focar é no espírito investigativo, ou seja, na condição em que os pesquisadores se colocam para desenvolver os seus trabalhos. É muito importante que os cientistas não reconheçam a ciência atual como a ciência mais importante ou mais correta, buscando sempre modos de melhorá-la, reformá-la, ou mesmo alterá-la. É preciso que cada sujeito parte da pesquisa esteja com uma postura aberta para a inovação, uma postura proativa, o que significa buscar sempre informações disponíveis para a boa prática e implementação do refinamento; buscar sempre saber sobre as necessidades fisiológicas e comportamentais dos animais não-humanos que estão sendo trabalhados na prática experimental; antecipar-se sobre os efeitos adversos da pesquisa, ainda que sejam inesperados; familiarizar-se, constantemente, com sinais de angústia ou desconforto típicos de cada espécie animal que está sendo trabalhada; além de buscar, sempre, promover a já citada e importante disseminação de informações sobre a pesquisa em mídias especializadas, confiáveis e de alcance significativo no âmbito da comunidade científica.

3.4 Objeções direcionadas ao argumento de Peter Singer

Como as objeções especistas direcionadas a Peter Singer e Tom Regan são as objeções já retratadas no início da discussão sobre as próprias objeções, busca-se, nesse momento, tratar, especificamente, das objeções não-especistas direcionadas a cada um desses autores, o que significa trabalhar os questionamentos feitos por filósofos que não têm ressalvas em acreditar que é importante considerar os animais de outras espécies como parte da comunidade moral, mas que, no entanto, não creem ser o mais correto abordar da forma como os autores o fazem. Na realidade, essas críticas, ou melhor, as denominadas contestações ou refutações, são as mais interessantes, visto que são desinteressadas em manter certo padrão por algum tipo de conveniência, como se detecta nos tipos de objeções reconhecidamente especistas. Esses questionamentos são os principais responsáveis pela

qualificação do debate sobre o *status moral* dos animais e garantias a que esses seres têm direitos.

No caso de Peter Singer, apesar de ele ter o valor de sua filosofia reconhecido pela expressiva maioria dos filósofos que estudam direitos animais, não deixou de ser criticado por diversos pensadores e de diversas maneiras. Isso porque, em alguma medida, depois que a chamada zooética passou a se desenvolver e as filosofias passaram a ter correspondentes práticos, ou seja, certas filosofias passaram a se comprometer com oabolicionismo animal [a imediata cessação do uso dos animais de outras espécies para benefício humano], enquanto outras passaram a se comprometer com um reajustamento dos padrões de uso, mas sem concordar com a interrupção definitiva desse uso, muitas críticas teóricas desenvolvidas passaram a ser feitas em decorrência do resultado prático a que pensar da forma como o filósofo pensava levaria. Em outras palavras, passou-se, constantemente, a questionar certo modo de pensar o valor dos animais não-humanos em virtude do que isso poderia acarretar para os próprios no presente e imediatamente.

Muitas são as possibilidades de análise nas críticas contra Peter Singer, pois esse foi o primeiro autor a sistematizar uma ética relacionada aos animais de outras espécies, e nada mais natural do que ter sido o referencial teórico de muitas pesquisas, bem como ter sido o objeto de estudo para muitos críticos, pois sua filosofia foi posta em evidência, e sempre que algo é posto em evidência, há quem concorde e quem discorde. Sendo assim, não é viável o apontamento de todas as críticas não-especistas direcionadas, até hoje, contra Peter Singer. Começa-se por uma crítica relevante e que perpassa vários autores, qual seja a crítica acerca do seu utilitarismo. Inicialmente, ao dizer que os seres, meramente conscientes, com capacidade de senciência, são seres que não possuem a vida ornada com um valor especial, Peter Singer autoriza que se retire a vida desses seres, especialmente no caso tratado, qual seja o da experimentação, contanto que isso seja útil, não haja métodos alternativos disponíveis, e toda a prática seja feita sem infiltração de dor, pois a senciência importa, mas a vida, nesse caso, não tanto. Isso porque, para o autor, os interesses, presentes no determinado ser consciente, podem ser substituídos pela criação de outro ser com a mesma capacidade de sensibilidade e chances altas de viver uma vida prazerosa. Nesse caso, a crítica vem no sentido de dizer que essa filosofia não muda muito a concepção do tão criticado utilitarismo clássico, pois a única diferença é que os seres, ao invés de serem receptáculos de prazer, são receptáculos de interesses e preferências, portanto, isso

continua contrariando as tradicionais intuições humanas sobre a oposição ao ato de matar. Ocorre que tais intuições, provavelmente, demonstram a melhor forma de proteger o bem-estar dos animais sencientes, e, por isso, a filosofia utilitarista de Peter Singer seria um desserviço a tal bem-estar.

Outra objeção dirigida a Peter Singeré acerca dos princípios da utilidade e igual consideração de interesses utilizados pelo próprio. Para o autor, como visto, o princípio da igual consideração de interesses deve ser, por completo, empregado para avaliar situações em que dois ou mais seres com capacidade de senciência estão tendo e/ou terão sua integridade danificada, de algum modo. A concepção-chave é que, caso os seres possuam o mesmo interesse e a mesma preferência em relação a essa situação de dano, ambos devem ser considerados da mesma forma, igualmente. Isso significa que, para seres que possuem mesmos interesses e preferências, as características extras de inteligência ou autoconsciência não são relevantes. Portanto, não se devem causar danos a nenhum desses seres, da mesma maneira. Já no caso da morte, as características de inteligência e autoconsciência passam a ter impacto para a reflexão, pois caso seja necessário realizar o uso de algum ser para atingir certo objetivo, não há problemas que isso seja feito, mas apenas se for utilizado um ser com menor capacidade mental, seja necessária a utilização, não haja métodos alternativos e, claro, o ser não seja submetido à dor. Essa última explicação parece vincular o pensamento de Peter Singer com a seguinte consequência: em alguns casos, o princípio da utilidade sobrepor-se-á ao princípio da igual consideração de interesses. E tal consideração, por sua vez, significa que interesses e preferência podem ser considerados relevantes ou não, dependendo das circunstâncias, analisadas e julgadas por interesses de terceiros e não pelo próprio ser atingido¹³⁵, o que é um problema, posto que coloca os seres em situação de vulnerabilidade, podendo ser autorizadas condutas nocivas aos próprios seres. O questionamento é: talvez a filosofia de Peter Singer não resolva, por completo, o problema social do especismo, porque justifica, em certos casos, o uso dos animais para benefícios maiores.

Na própria organização argumentativa do autor utilitarista, porém, já se consegue encontrar respostas para essas objeções. Basta que se leia com cautela a filosofia de Peter Singer para que se perceba que o autor não é leviano quando propõe o fim do especismo e a

¹³⁵ LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008. p. 382.

proteção dos animais que são de outras espécies. No entanto, como o próprio filósofo reconhece, devido a sua filosofia exigir cálculos e muito cuidado, talvez deva ser reconhecida e desenvolvida no âmbito do chamado pensamento crítico, e não no pensamento intuitivo, que é o nível das decisões cotidianas para os casos mais corriqueiros. Assim, para os casos corriqueiros, o cálculo de utilidade apoiará, provavelmente, o que pede o abolicionismo. Apenas em casos difíceis, haverá soluções diferentes. Apesar disso, é importante visualizar sua perspectiva crítica sobre as objeções que foram feitas. Quando se alega que os animais não-humanos terão pouco valor ao continuarem a ser considerados como receptáculos de algum valor, desconsidera-se o contra-argumento de Peter Singer.

De fato, o autor afirma que tanto os seres humanos, quanto os não-humanos conscientes, podem, em caso de necessidade e utilidade, ser usados para determinados fins, sem que, necessariamente, se precise ter preocupação com o valor intrínseco de sua vida, pois essa mesma vida, com as mesmas potencialidades e características, pode ser recriada, mas para isso, o autor estabelece um critério para julgar quando se pode e quando não se pode usar certo ser. Trata-se do valor que, intuitivamente, atribuímos aos seres humanos constituintes dos casos marginais, por exemplo, bebês órfãos ou adultos com graves debilidades mentais. Peter Singer justifica-se no sentido da equiparação positiva, ou seja, quando não se pode estar disposto a causar danos ou fim da vida a um ser humano “não-paradigmático”, não se pode estar disposto a fazer o mesmo com um ser que não seja humano, mas que tenha as mesmas capacidades mentais. Tal proposição foi exposta no momento em que ele diz o seguinte: não se trata de reduzir o valor e a consideração destinados aos seres humanos marginais, mas aumentar o valor e a consideração destinados aos seres não-humanos que possuam as mesmas características moralmente relevantes que os anteriores, trecho já mencionado no decorrer desse texto.

Quanto à objeção baseada na ideia de que não é certo considerar o valor de alguém com base em interesses de terceiros, como o próprio autor propõe, quando diz que se deve considerar todos os envolvidos na ação, através de um ponto de vista universal, é importante destacar um fator fundamental: essa concepção não leva a nenhum tipo de inconsistência, posto que, primeiramente, o autor é um preferencialista, o que, para esse caso, significa valorizar, para uma decisão ética, a que seja capaz de satisfazer, ao máximo, as preferências dos envolvidos, os quais serão atingidos pelos resultados da decisão que se tome. Então, dizer que a visão de terceiros terá mais importância, nesse tipo de decisão, não

é, exatamente, um problema para Peter Singer, mesmo porque ele sabe que, quando na sua teoria, fala em satisfação das preferências de todos os que estão envolvidos na decisão moral, ele não subestima a preferência de alguém em detrimento de outro ser.

Na realidade, o próprio autor sabe que considerar preferências não implica em julgá-las ao bel prazer, é preciso critérios lógicos e morais para avaliar, adequadamente, as preferências relevantes, mais importantes no caso determinado, e isso não é uma maneira tendenciosa de fazer filosofia moral, mas uma maneira, justamente, interessante, porque universaliza a decisão, ou seja, manifesta um ponto de vista, aparentemente, neutro ou superior, sem vinculação nem a determinado ponto de vista interessado de alguma pessoa ou ser envolvidos na deliberação, nem a determinado princípio moral prévio [o princípio já resolveria o caso, mas o problema é, em situações mais sérias, saber qual princípio deve-se aplicar ao caso, e para isso deve-se usar o raciocínio crítico, o que implica no uso do utilitarismo de preferências]. Importa salientar o seguinte, então: a ética de Peter Singer estipula que se universalize a decisão, faça o julgamento moral a partir de um ponto de vista universal, portanto, neutro, mas sem, com isso, desconsiderar ou “subconsiderar” os interesses e preferências de cada envolvido na situação, pelo contrário, cada paciente moral deve ter os seus interesses e preferências cuidadosamente averiguados.

Apesar de as críticas anteriores serem importantes, considera-se, nesse texto, como fundamental, uma crítica elaborada por aqueles autores que, no que tange à zooética, intitulam-se abolicionistas. Essa crítica concentra-se na perspectiva de que Peter Singer é um autor focalizado na busca por garantir um mero bem-estar aos animais de outras espécies, e isso, para os críticos, não é mais do que autorizar usá-los, embora com um pouco mais de dignidade. Isso significa que Peter Singer não chega a se referir, no âmbito de sua filosofia, a questões filosóficas mais fundamentais, e sim apenas numa operacionalização do uso desses seres de forma que seja menos impactante ou doloroso para os próprios animais e para os seres humanos. Essa alegação sobre o autor utilitarista em foco deve-se muito ao fato claro de que ele não se opõe, absolutamente, ao abate de animais em várias áreas, por exemplo, alimentar e experimental, pois que ele deixa claro em seus escritos que não é problema a morte indolor dos animais sencientes de outras espécies, e até humanos meramente conscientes, caso alguns requisitos sejam cumpridos e haja necessidade disto. Em outras palavras, sua filosofia não se configura, necessariamente, como um bloqueio à morte de animais para consumo alimentar humano ou à morte de animais para uso na

experimentação, posto que há chances pequenas de existir alguma justificativa para algumas dessas práticas, desde que qualificadas. A razão do autor australiano não é difícil de entender. Para ele, apenas os seres autoconscientes possuem interesses em uma vida continuada. Ao contrário, no caso dos seres sencientes, ou também chamados de meramente conscientes, o que eles buscam é a satisfação do interesse de não sentir dor, apenas, e de não ser privado do prazer.

Os questionadores dessa escolha teórica de Peter Singer alegam que ele é muito mais um protecionista do que um abolicionista e isso, especialmente no momento que vivemos, seria um grande problema, já que incontáveis animais de outras espécies são mortos, diariamente, com base em um tipo parecido de justificativa. Porta vozes da indústria alegam, em geral, que os animais recebem proteção e morrem sem dor. Um autor de suma importância na refutação a Peter Singer é Gary Francione. Para ele, um elemento inaceitável dentro da filosofia animal de Peter Singer é que muitos animais são considerados recurso substituíveis por não serem autoconscientes, mas sim, meramente, conscientes, e a mera consciência não implicar em capacidade de desejar uma vida continuada. Trata-se, para Gary Francione, de um expressivo problema essa concepção, porque a morte é o pior dano que um ser senciente pode sofrer, supondo que a senciência implica, de fato e necessariamente, em um interesse por existência continuada, qualquer ação que tolha o ser de continuar vivendo é, para tal ser, um grande prejuízo. A argumentação de Gary Fancione dá-se da seguinte maneira:

Ser senciente significa ter um bem-estar experimental. Neste sentido, todos os seres sencientes têm um interesse não somente na qualidade de suas vidas, mas também na quantidade delas. Animais podem não possuir pensamentos abstratos sobre o número de anos que irão viver, mas como consequência de possuírem um interesse de não-sofrer e de experimentar prazer, têm um interesse em permanecer vivos. Eles preferem ou desejam permanecer vivos. A senciência não é um fim em si mesma. Seres sencientes utilizam sensações de dor e sofrimento para escapar de situações que ameaçam suas vidas, bem como sensações de prazer para perseguir situações que incrementam seu bem-estar. [...] Negar que um ser que desenvolveu uma consciência sobre a dor e o prazer não tem interesse em permanecer vivo é dizer que seres conscientes não têm interesse em permanecer conscientes, uma posição bastante peculiar a ser defendida.¹³⁶

Além disso, recorrendo novamente aos casos marginais, pode-se fazer o seguinte raciocínio: assumir uma postura que entende ser necessária a autoconsciência para haver interesses

¹³⁶ FRANCIONE, Gary L. *Introduction to Animal Rights: Your Child or The Dog?* Philadelphia: Temple University Press, 2000. p. 137. Apud LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008. p. 384.

relacionados à própria vida, significa reconhecer que inúmeros seres humanos destituídos de autoconsciência não têm esse mesmo interesse, ou seja, pode-se dispor dessas vidas, se houver algum interesse, sem que haja, de fato, problemas morais. E, evidentemente, tal noção contraria as mais básicas intuições morais.

A princípio, e como resposta, deve-se entender que especista a filosofia de Peter Singer não é, na medida em que possui o mesmo raciocínio tanto para animais humanos conscientes, quanto para animais não-humanos conscientes, o mesmo raciocínio tanto para animais humanos autoconscientes, quanto para animais não-humanos autoconscientes. No entanto, a alegação expressa de que os animais sencientes, quaisquer que sejam, não têm interesse na continuidade da própria vida, é uma afirmação mais delicada, inadequada e refutável. No livro *The case for animal rights*, Tom Regan apresenta alguns principais argumentos cumulativos em favor do reconhecimento dos animais mamíferos humanos e não-humanos como seres detentores de crenças e desejos [características que Peter Singer nega aos indivíduos conscientes, ao dizer que apenas os indivíduos autoconscientes possuem]. Os argumentos são, basicamente: o senso comum a respeito dos animais; a linguagem comum a respeito dos animais; a teoria evolucionária; e, mais ainda, o comportamento dos animais. Esses argumentos são responsáveis pela consequência de que se não há melhores razões para serem apresentadas, não há que se falar na impossibilidade dos animais terem crenças e desejos, é uma questão de racionalidade e lógica. Sendodessa forma, o autor faz a seguinte síntese:

Having made the case for viewing animals such as Fido as individuals who have beliefs and desires, assuming (as always) that human beings do, some of the more important implications were then sketched. These animals are reasonably viewed as having the ability to act intentionally if humans are similarly conceived. They initiate action because they want this or seek that, and they act as they do in order to satisfy these desires; they do not merely react to external stimuli, as plants bend toward the light. Moreover, because beliefs such as the preference-belief are general beliefs about the connection between choice and the satisfaction of desires, these animals must not only be able to perceive individual objects; they must also be able to remember and, on the basis of past experience, form general concepts. And since many of the beliefs they have involve their having expectations about the future, these animals must also have a sense of future – indeed, a sense of their own future.¹³⁷

Do mesmo modo, há outra crítica relevante no que se refere à perspectiva de Peter Singer de valorização exclusiva dos seres autoconscientes nas proteções que se referem à

¹³⁷ REGAN, Tom. **The case for animal rights**. 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 80-81.

vida e de valorização exclusiva dos seres sencientes nas proteções que se referem à infligir dor. A perspectiva chamada holística [porque valoriza o todo vital, ao invés dos indivíduos] entende que cada ser, independentemente de suas habilidades e capacidades, deve ser protegido, posto que toda vida, por ser vida, deve sempre gozar de importância. Muitas organizações ativistas da causa de proteção dos animais de outras espécies baseiam-se nessa perspectiva. Apesar disso, Peter Singer elimina essa argumentação do rol das potenciais teorias capazes de desestruturar sua própria filosofia, visto que, desde o início de sua exposição, sempre deixa claro que não considera a vida de ninguém, qualquer que seja a característica que tenha, como uma vida sagrada. Por ser utilitarista, seu enfoque não é na vida, em si, mas nas consequências das ações que se relacionam à vida. Essa visão obscurece a capacidade dos holísticos de questionarem sua filosofia, já que provar, de alguma forma, que vidas são sagradas é algo mais complexo ou mesmo impossível dentro da ética secular [não-religiosa], posto que exige que recorram a instituições e intuições não tão claras e distintas, racionalmente, para a própria filosofia. Sobre a objeção de Gary Francione, Peter Singer, simplesmente, discordaria da ideia de que o interesse em não sofrer implica ou significa o interesse em permanecer vivo. Para Peter Singer, para querer ficar vivo um ser precisa de certas habilidades cognitivas mais complexas, e Gary Francione não explica, apenas alega ou pressupõe esta implicação.

3.5 Objeções direcionadas ao argumento de Tom Regan

Não é difícil perceber que a filosofia de Tom Regan é uma filosofia de proteção mais estrita aos animais de outras espécies, do que a de Peter Singer, porque ele considera como ponto central de sua teoria o fato de os animais sencientes serem sujeitos-de-uma-vida, e que proteger seus interesses vitais se dá garantindo-lhes direitos individuais acima de qualquer cálculo de utilidade, como Peter Singer propõe, por exemplo. Quando Tom Regan parte, para sua teoria protetiva, do reconhecimento dos seres como sujeitos-de-uma-vida, ele, de alguma maneira, equipara mais fortemente seres humanos e seres não-humanos, pois que reconhece que o motivo que faz algum ser ter direito moral não é o fato de ser de uma espécie ou de outra, mas sim o fato de ser um sujeito-de-uma-vida. Essa noção garante um equilíbrio entre todos os seres que gozam da característica elementar de ser sujeito-de-uma-vida. Apesar de evidenciar, nitidamente, um processo de fortalecimento da proteção

aos outros animais, que não somente os seres humanos, a teoria de Tom Regan não deixa de ser foco de críticas, e também de teóricos abolicionistas.

Inicialmente, faz-se uma crítica a esse autor em virtude da própria equiparação presente em sua filosofia. Para os críticos, a filosofia desse autor é incapaz de delinear a melhor resposta moral em caso de conflito de interesses entre seres humanos, de forma geral, e animais de outras espécies, também de forma geral, pois ele não expressaria, com nitidez, quais devem ser os direitos dos animais de outras espécies e qual o nível de importância de cada um desses direitos, quando em comparação aos direitos dos humanos. Um dos exemplos importantes que os autores criticam em Tom Regan, nesse aspecto, é um caso que ele expõe em seu livro *The case for animal rights*: há um bote salva-vidas com capacidade para quatro pessoas e há, como sobreviventes, quatro adultos normais e um cachorro normal, o que significa que um dos seres de dentro do bote deve ser jogado na água e Tom Regan afirma que esse ser deve ser o cão. Em virtude disso, e por mais irônico que pareça, um dos mais críticos da ética deontológica de Tom Regan é Peter Singer.

Peter Singer o questiona da seguinte maneira: “can a theory that tell us that all subjects-of-a-life (including dogs) have equal inherent value be reconciled with the intuition that it is the dog that must be sacrificed?”¹³⁸ Peter Singer ainda enfatiza essa crítica porque o autor defensor da teoria dos direitos autoriza não apenas a morte do cão específico do exemplo, mas também a morte de um milhão de outros cães, por exemplo, caso o conflito continue a ser entre cães e seres da espécie humana. Isso, para Peter Singer, é autorizar o uso contínuo de animais como é feito, atualmente, de uma maneira muito mais permissiva do que a expressa pela teoria utilitarista.

A resposta de Tom Regan, para essa situação, é que o cão deve ser jogado à água devido ao fato de que, muito embora a morte do cão seja um dano a ele e um problema ético, a morte de qualquer um dos humanos representa um problema ético muito maior, ou qualitativamente mais expressivo, para os próprios indivíduos.¹³⁹ Como os seres humanos têm capacidades mentais mais elaboradas que os outros animais, tirar deles a vida significa impedir muitos planos e aspectos complexos da vida de se realizarem, ao contrário dos

¹³⁸FRANCIONE, Gary L. **Animal as persons: essays on the abolition of animal exploitation.** New York: Columbia University Press, 2008. p. 212.

¹³⁹REGAN, Tom. **The case for animal rights.** 2ª ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004. p. 324.

outros animais, que são psicologicamente mais simples, e, portanto, com menos “valor” revelado em suas vidas .

Gary Francione, um autor expressamente abolicionista em sua filosofia animal, assume a crítica aos dois autores mencionados acima, tendo em vista que ambos partilham, em alguma medida, a noção de que é importante a análise de danos comparáveis para saber qual ser pode ou não ser utilizado ou descartado pelos seres humanos. No entanto, ele desenvolve mais sua crítica, no livro *Animal as persons*, a Tom Regan. Segundo ele,

The use of comparable-harm analysis presents serious difficulties for any theory that seeks to expand in any significant way the protection accorded to nonhumans. These difficulties affect both deontological and consequentialist theories (albeit in different ways). I will, for the most part, confine my remarks to Regan's theory in which the notion of comparable harm is central.¹⁴⁰

De acordo com o que já foi expresso a respeito de Tom Regan, pode-se afirmar que esse autor admite igual valor inerente a agentes e pacientes morais quando ambos são sujeitos-de-uma-vida, que nada mais é do que possuírem as seguintes características: esses seres são conscientes; esses seres possuem uma consciência complexa, o que inclui crenças e desejos, além da habilidade de perseguir e satisfazer esses desejos; e esses seres possuem uma identidade psicofísica.¹⁴¹ Essa equiparação dos pacientes morais dotados dessas características aos agentes morais faz com que certos princípios tenham que ser erigidos para o tratamento desses seres. O princípio do respeito é um deles, e significa tratar todos os seres que sejam sujeitos-de-uma-vida de modo a respeitar seu valor e não os considerar meios, e sim fins, de qualquer ação. Do princípio do respeito desenvolve-se o princípio do dano, que significa considerar um desrespeito pelo valor inerente qualquer forma de ação que cause danos aos sujeitos-de-uma-vida.

Apesar dessa noção, Tom Regam discute, em sua teoria, que nem todos os danos são iguais, há, na realidade, o que ele chama de danos comparáveis. E essa percepção que faz com que ele apresente dois meios para solução de conflitos. O da minimização dos danos e o da pior situação. O primeiro refere-se a desprezar o direito de alguns ao invés de desprezar o direito de muitos, quando os danos são comparáveis, e o segundo refere-se a desprezar o

¹⁴⁰FRANCIONE, Gary L. **Animal as persons: essays on the abolition of animal exploitation.** New York: Columbia University Press, 2008. p. 212.

¹⁴¹“In order to be subject-of-a-life, a being need only be sentient, possess beliefs and desires (and an ability to act in pursuit of desires and goals), perception, memory, a psychophysical identity over time, emotional life, and experiential welfare that is better or worse depending on what happens to that being.” FRANCIONE, Gary L. **Animal as persons: essays on the abolition of animal exploitation.** New York: Columbia University Press, 2008. p. 216-217.

direito de muitos quando a situação dos poucos a sofrerem danos pode ficar muito pior, nesse caso os danos não são comparáveis. Essa diferenciação, feita por ele, é justificada pela ideia de que, empiricamente, os danos sofridos por animais humanos são diferentes dos sofridos pelos outros animais; de que o perfeccionismo ético leva a considerar com mais intensidade o que é mais virtuoso, em detrimento do que é menos; por fim, de que os casos em discussão sobre essa possibilidade de não equiparação de danos são excepcionais e não os casos paradigmáticos.

Tais alegações de Tom Regan não convencem Gary Francione. Considerar, com base no “princípio da pior situação” que em qualquer situação de conflito envolvendo a vida de um animal humano e de um não-humano, deve-se escolher proteger a vida humana, posto que o fim dela causa um dano maior ao ser, já que tolhe mais oportunidades de satisfação que as demais vidas, significa, em outras palavras, autorizar, ou abrir margem para a autorização, do uso institucionalizado dos animais, no mínimo nas circunstâncias que sejam excepcionais. Nostermos do próprio Gary Francione;

As I discuss in the essay and in subsequent writing, the choice of a human over a nonhuman in any conflict situation based on some supposedly qualitative cognitive difference (such as death being a greater harm to the human) is specieist. To the extent that this choice is required, it is not only specieist, but it ensures that nonhumans will never prevail in any conflict with humans.¹⁴²

Para o autor de *Animal as persons*, no caso do bote salva-vidas, deve-se escolher jogar o cão na água, ao invés dos seres humanos, meramente, porque não se sabe o que significa perder a vida para os animais de outras espécies, ao contrário, tem-se uma ideia melhor do que é isso para os seres humanos, não porque é melhor ou pior para os seres humanos ficarem vivos. Sintetizando, Gary Francione afirma que a noção de que a morte é qualitativamente diferente para os animais humanos e os não-humanos, com base apenas na espécie, apresenta sérias dificuldades para os direitos animais não-humanos e para o combate a exploração institucionalizada desses seres.

A resposta de Tom Regan a tais questionamentos, na mais recente edição de *The case for animal rights*, mais precisamente no prefácio desse trabalho, começa pela alegação de que o exemplo do bote salva-vidas exclui, evidentemente, as violações de direitos infligidas aos animais de outras espécies na esfera da exploração do tipo institucionalizada, trata-se de casos excepcionais. Além disso, Tom Regan alega que não se opõe, por completo,

¹⁴²FRANCIONE, Gary L. *Animal as persons: essays on the abolition of animal exploitation*. New York: Columbia University Press, 2008. p. 227.

a todas as formas de uso institucionalizado de animais não-humanos, ele, por exemplo, aceita a domesticação desses seres quando não há coerção ou violação dos seus direitos. Finalmente, ele se explica dizendo que analisar a morte de cada ser é uma situação a ser feita caso-a-caso, não uma resposta que surge em decorrência da espécie. Nesse sentido, explica-se dizendo que quando falou que o cão deveria ser jogado à água, ao invés dos seres humanos, estava dizendo que isso é válido para esse caso, especificamente, e não para todos os casos envolvendo humanos e não-humanos, abstratamente. No final, Gary Francione também aceita que se jogue o cão, e não um ser humano, para fins práticos, e parece não levar em conta que a ponderação de danos, em casos de conflito autêntico, entre direitos [não entre interesses, apenas] é algo diferente do que a ponderação de danos em geral e quando apenas interesses estão em jogo. Peter Singer, porém, poderia jogar fora um bebê humano órfão para salvar um cachorro adulto, com mais facilidade do que Tom Regan, aparentemente, ainda que isso pareça mais um ponto a favor da deontologia de Tom Regan, do que algo elogiável no utilitarismo de Peter Singer.

CONCLUSÃO

Diferentemente das várias formas possíveis para se pensar acerca de algum assunto prático específico e, em seguida, exprimir uma deliberação acerca dele, como, por exemplo, uma decisão proveniente de uma preferência pessoal, da influência gerada por uma estatística ou, mais comum na sociedade ocidental, por uma autoridade qualquer, o raciocínio moral possui algumas características específicas, as quais conduzem o seu desenvolvimento de uma certa forma. O pensamento moral é desenvolvido de modo a esclarecer o que é certo e errado, o que é bom e o que é ruim, ou mesmo quais os deveres que se tem. Para o desenvolvimento desse tipo de reflexão, não se pode prosseguir de qualquer maneira, é preciso cautela e o reconhecimento de algumas considerações reflexivas importantes [formais]. Isso ocorre porque é um tipo de raciocínio que se ocupa tanto com o modo como se pensa, normativamente, quanto o modo como se vive de fato, e ambos não podem ser desenvolvidos, meramente, com argumentos prudenciais [do melhor interesse próprio] ou, meramente, instrumentais [quais os meios para os fins], mas sim morais [do melhor interesse geral ou do respeito a todos os envolvidos].

O que impede uma proposição ética de ser invalidada facilmente, como outras resoluções, são, justamente, os requisitos formais que se exige dela, entre os quais figuram a universabilidade [a norma vale universalmente e não para um caso particular] e a prescritividade [a norma ou o valor implicam numa ação específica, num compromisso com um modo de agir]. Primeiramente, a moralidade é desenvolvida sobre a capacidade racional do ser que a reflete, apenas um ser racional é competente para levar uma vida reflexiva ou, simplesmente, ética, pois só um ser racional consegue refletir sobre seu pensamento e suas ações como se de fora estivesse, sendo assim, é um tipo de pensamento que se autolimita, logicamente, em que não se pode contrariar as regras da lógica.

Rationality is a multifaceted concept. The one aspect that concerns us here is when rationality is understood as the ability to recognize the connection between different ideas – the ability to recognize, that is, that if some statements are true, then some other statements must be true while others must be false. Now, it is in logic that rules are set forth that specify when statements follow from others, which helps explain why a person who is rational often is said to be logical. When we speak of the need to be rational, then, we are saying that we need to observe the rules of logic.¹⁴³

¹⁴³REGAN, Tom. **Matters of life and death: new introductory essays in moral philosophy.**3^a ed. McGraw Hill, 1993.p. 09.

Essa exigência de racionalidade garante que se exija dos agentes morais o conhecimento dos fatos, a clareza conceitual, para que se possa fazer uma composição argumentativa, e a deliberação restrita pela lógica dos conceitos morais.

Isso inspira um estado de calma emocional, ou seja, para desenvolver um pensamento sobre o certo e errado, o ser não pode estar sob influência considerável de sentimentos como raiva, descontentamento, angústia, indignação, preocupação, alegria desmedida, euforia, e tantos outros, pois eles podem facilitar a condução da conclusão a uma proposta pessoal e, assim, parcial.

Na realidade, o que se tem como uma das mais importantes exigências para a elaboração de um válido raciocínio moral é, justamente, a imparcialidade. Isso representa a necessidade de quem estiver pensando sobre o bom e o mau, dever fazê-lo em termos objetivos, ou seja, colocando a si e aos seus relacionamentos próximos, que lhe são caros por serem pessoais, fora do pensamento. É preciso que sejam pensadas as etapas e a conclusão de modo que não se vincule a uma pessoa ou grupos, mas a situações, em outras palavras: para situações semelhantes, que se busquem respostas semelhantes.

The idea of impartiality is at the heart of what is sometimes referred to as the formal principle of justice: Justice is the similar, and injustice is the dissimilar, treatment of similar cases. This principle is said to express the formal principle of justice because by itself it does not specify what factors are relevant for determining what makes cases similar or dissimilar.¹⁴⁴

A imparcialidade realiza-se na universabilidade dos juízos morais. Essa característica significa a grande diferença desse tipo de pensamento em relação a outros, pois com ela fica evidente que a moralidade não deve ser, exclusivamente, interessada, tampouco, meramente, pragmática. Sendo assim, evidencia-se que juízos morais são um resultado a que se chega, sobre questões cruciais, através de um exercício crítico de tipo objetivo, e devem ser aplicados a todos os casos que possuam as mesmas características.

Em virtude de haver situações em que a complexidade temática é muito grande, R. M. Hare propõe a divisão entre um nível de pensamento intuitivo e um nível crítico. Para ele, a desconsideração dessa diferenciação tão importante, leva a confusões significativas, no campo da ética. Em termos do conflito moral, esse autor afirma que as pessoas que acham que os conflitos morais são impossíveis de se resolver, estão raciocinando no nível intuitivo do raciocínio moral, ou seja, no nível que se utiliza para resolver as questões morais

¹⁴⁴REGAN, Tom. **Matters of life and death: new introductory essays in moral philosophy.**3^a ed. McGraw Hill, 1993.p. 10.

apresentadas no cotidiano. Nessa situação, o sujeito moral, ao questionar sobre certa questão relativa à moralidade, logo encontra a resposta, pois essa resposta é a que aprendeu e que sempre funcionou para guiar sua vida. O outro nível apresentado por R. M. Hare é o nível crítico. Nessa dimensão, os conflitos morais, ou melhor, os conflitos de deveres morais, podem ser resolvidos, caso as condições estejam completas. Em outras palavras: "We are not thinking critically if we just say There is a conflict of duties, I ought to do A, and I ought to do B, and I can't do both"¹⁴⁵

Uma forma de entender a moralidade como um todo é, justamente, a compreensão dos dois níveis de pensamento moral, porque, a partir deles, reconhece-se a diferença de significados nas formas do "dever" e também o que isso implica. No nível intuitivo, os princípios aprendidos no processo de educação moral são automaticamente praticados e, quando não o são, sentem-se os efeitos do "mecanismo regulador" da culpa, do arrependimento, etc., que envolvem o sujeito moral. No entanto, na medida em que os conflitos se fortalecem e a complexidade da questão ética aumenta, deve-se recrutar a razão, ou seja, é o momento em que se deve mudar para o modo crítico de pensar, o que significa começar a refletir com mais profundidade e logicidade, e não apenas aplicando princípios morais já aprendidos.

No nível de pensamento moral intuitivo é possível evidenciar o grau de simplicidade dos princípios morais, ainda que em alguns casos haja exagero, ou seja, proposição de um princípio muito mais flexível ou muito mais restrito para uma situação mediana. Isso leva o princípio intuitivo, usado como guia para a maioria das situações, a uma pouca ou nenhuma especificação, para que ele seja capaz de cobrir a maior variedade de situações possível. Há tanto uma necessidade prática para esse nível de raciocínio moral, quanto uma razão psicológica, já que princípios simples são importantes aliados no aprendizado de comportamentos sociais. No nível de pensamento moral crítico é possível evidenciar o grau de complexidade maior nas deliberações provenientes desse tipo de raciocínio moral. Nesse caso, tenta-se resguardar as situações dotadas de mesmas características com os mesmos princípios, especificamente, embora de maneira universalizada, pois apesar de se determinar princípios para cada situação pontual, todas as situações com as mesmas especificidades são regidas pelos mesmos princípios. O nível crítico é importante para situações em que a mudança de características nos casos leva ao questionamento sobre ser

¹⁴⁵HARE, R. M. **Moral Thinking: its levels, method and point.** New York: Oxford University Press, 1981. p. 26.

necessário mudar o critério de julgamento moral ou não. Para isso, todas as situações e conflitos precisam ser avaliados e julgados com muita cautela, seguindo todos os critérios de julgamento moral.

Como as decisões morais realizadas no âmbito do primeiro nível de pensamento são fruto da criação e experiências passadas, é sempre possível o questionamento da qualidade desses princípios, é sempre possível questionar-se se o princípio está levando em consideração as melhores possibilidades de julgamento, é sempre possível questionar se a criação e experiências passadas são as mais corretas. Diferentemente, as decisões morais realizadas no âmbito do nível reflexivo não podem se valer de intuições morais prévias de substância. Na verdade, esse nível se baseia, para a realização da proposição moral, nos cânones estabelecidos pela lógica filosófica e intuições linguísticas. De outra maneira, é possível dizer o seguinte sobre esse último nível: ele se baseia nas propriedades lógicas dos conceitos morais e nos fatos não-morais, e delibera restrito apenas por isso. Essa explicação redonda no reconhecimento que os dois níveis são prescrições universais, porém no primeiro caso, elas são gerais, e no segundo, elas são mais específicas. Isso indica que o nível crítico deve encontrar um julgamento moral que o sujeito moral deve fazer em situações conflituosas e em todas as similares. Para R. M. Hare, essa divisão é tão importante que pode solucionar o, para ele, infundado, conflito entre utilitarismo de atos e de regras.

Much of the controversy about act-utilitarianism and rule-utilitarianism has been conducted in terms which ignore the difference between the critical and intuitive levels of moral thinking. Once the levels are distinguished, a form of utilitarianism becomes available which combines the merits of both varieties.¹⁴⁶

Para esse autor, a divisão entre níveis de pensamento moral é pressuposto para a coexistência dos dois tipos de utilitarismo.

R. M. Hare se considera um autor de filosofia moral que adota um tipo de utilitarismo, mas apenas porque ele considera que o utilitarismo carrega em si o tipo de raciocínio que, necessariamente, deve estar presente nas deliberações morais para que sejam consideradas racionais: consideração das consequências da decisão para os afetados e imparcialidade para com as preferências dos envolvidos na situação. No entanto, ele não é um autor de filosofia moral estritamente utilitarista, ou seja, que se vale de algum princípio ou cálculo de utilidade, principalmente em situações da vida cotidiana, especialmente

¹⁴⁶HARE, R. M. **Moral Thinking: its levels, method and point.** New York: Oxford University Press, 1981. p. 43.

porque o utilitarismo tradicional pode valer-se de naturalismos de associar o bom com algo, por exemplo, que satisfaça as preferências, e com isso ele não concorda. Na realidade, o seu utilitarismo é mais complexo, é um utilitarismo de atos *cum* regras, fundamentado na análise lógica da linguagem moral, o qual, para ser aplicável, vale-se dos dois níveis de reflexão moral. A peculiaridade da perspectiva de Hare é que ele entende ser possível uma abordagem utilitarista sem que se precise negar a abordagem kantiana. No entanto, ele também não passa a ser kantiano, já que se utiliza das preferências subjetivas dos afetados para a deliberação moral e isso para Kant é inadmissível. A isso ele denomina prescritivismo universal, que nada mais é do que a soma dos elementos formal universalista [kantiano] e consequencialista [utilitarista].

Esclarecendo essa visão, tem-se que a estrutura argumentativa de R. M. Hare é o somatório de três teses. A primeira é a tese lógica, a qual reúne a prescritividade e a universalidade. Nessa, ele considera ambos os elementos como componentes essenciais da linguagem moral, e o significado é que se deve prescrever o dever moral para todas as situações que contenham exatamente as mesmas características da que foi analisada. A segunda é a tese normativa, que manifesta a “regra de ouro” da moralidade, ou seja, a regra de que o sujeito moral deve sempre se colocar no lugar daqueles a serem atingidos pela ação moral, dando peso igual aos interesses iguais dos envolvidos. Para isso, não se pode olvidar de fazer as análises cuidadosas das preferências. Finalmente, para esse autor, há uma terceira tese, que é a normativo-prática. Nessa, o autor lança mão do utilitarismo, em si. Nessa tese, ele entende que a realização do pensar moral passa pela expansão do raciocínio prudencial do que é bom para o próprio agente, pessoalmente, para o atendimento das preferências de todos os envolvidos nas consequências da decisão moral.

Não é possível realizar esse ideal na maior parte do pensar cotidiano, pois, justamente pela complexidade intrínseca a esse tipo de pensamento, ele não conseguiria cumprir os requisitos básicos, elencados anteriormente, do preciso pensamento sobre questões morais. Para a realização do pensar cotidiano, geralmente, utiliza-se de princípios morais básicos, capazes de oferecerem respostas eficazes sem que se realize muita reflexão ou ponderação. Assim, é tanto preciso pensar criticamente, levando todas as propriedades descritivas da ação humana em consideração, todas as consequências para os envolvidos, todas as possibilidades imparciais de respostas para os conflitos para que se atinja justificações para ações ideais no âmbito da moralidade, quanto é importante, na esfera

pragmática do dia-a-dia, que se tenham princípios mais gerais para a ação ética prática do cotidiano.

No caso da experimentação animal, que é a temática trabalhada nesse texto, R. M. Hare consideraria, através da sua argumentação ética, que o utilitarismo de atos *cum* regras levaria à resposta de que é necessário haver, no nível intuitivo e crítico, regras universais, mas que no nível intuitivo, essas regras precisariam ser mais gerais do que no nível crítico, em que elas precisariam ser mais específicas. Um exemplo dessas proposições nesse tema discutido pode ser a regra “Não mate animais não-humanos no contexto da experimentação” no nível intuitivo e “Não mate animais não-humanos no contexto da experimentação, a menos que fazer isso seja necessário, evidentemente, para o benefício dos seres humanos e não-humanos, não haja métodos alternativos, e os seres a serem mortos não sofram” no nível crítico. No entanto, mesmo com toda a cautela presente na proposta deliberativa desse autor, mesmo com toda a coerência e precisão presente na forma prescritivista universal de realizar avaliações e julgamentos morais, não se pode desconsiderar que, atualmente, todo o globo é, em alguma medida, antropocêntrico, o que, por sua vez, conduz ao especismo. Isso implica no fato de que é muito difícil que as decisões morais no nível intuitivo, quando não sejam extremamente gerais, sejam cumpridas.

Em decorrência de todo o exposto ao longo desse trabalho, é perfeitamente aceitável que, na medida em que seja possível uma séria resolução das questões morais, respeitando todos os requisitos formais para o correto julgamento, seja apropriado o prescritivismo universal, o qual se utiliza do utilitarismo preferencial em uma de suas teses, a normativo-prática, utilitarismo esse assumido por Peter Singer em sua filosofia moral, em geral, e também, logicamente, no que se refere aos animais não-humanos usados para pesquisas científicas, demonstrações didáticas e testes de toxicidade. Não obstante, devido ao fato de a sociedade ser preconceituosa para com a perspectiva de que os animais não-humanos têm algum valor e esse valor vincula os próprios seres humanos a certos limites em atividades danosas relacionadas a esses seres e a certas responsabilidade para prover o bem-estar deles [manifestações de vinculação negativa e positiva] é aceitável também que, ao invés de um utilitarismo de regras, para o nível intuitivo, utilize-se a filosofia dos direitos morais individuais, de Tom Regan, pois essa filosofia é capaz de propiciar uma proteção significativa, em nível pragmático, a todos os animais de outras espécies que sofrem violação constante

para que se pratique a experimentação, podendo ser, também, transferida culturalmente, o que cria uma situação de respeito dos seres humanos para com os outros seres.

Essa escolha pelo utilitarismo preferencial de Peter Singer apenas para o nível crítico e pela filosofia dos direitos morais individuais de Tom Regan para o nível intuitivo, tem consequência prática relacionada à interpretação possível e devida da nova legislação brasileira sobre o assunto, a Lei Arouca. No intuito de proteger os animais não-humanos experimentados na esfera prática, a qual abrange também o Direito, a aplicação da filosofia dos direitos morais individuais sugere a seguinte interpretação para a Lei Arouca. Os direitos fundamentais são essencialmente os direitos morais transformados em direito positivo, ou melhor, o direito positivo que deve respeitar, proteger e fomentar a realização, no âmbito interno, dos direitos morais. Para tal prática, o que exige ser feito é o respeito dos direitos fundamentais a partir do texto hierárquico supremo, ou seja, da Constituição, reconhecendo sua força de concretização suprema. Isso significa mantê-los com influência horizontal constante sobre todos os poderes, bem como interpretá-los no sentido da máxima concretização, caso não se tenha obtido isso diretamente, vendo-os como objetos de total importância.

Mas, considerando que o texto normativo dificilmente consegue esgotar o conteúdo a que se propõe regular e manter uma harmonia com o resto do ordenamento, por meio de manifestação expressa e clara, é nítida a necessidade de um enfoque interpretativo de todo e qualquer ordenamento jurídico, no interesse de demonstrar e aperfeiçoar o intuito de seus princípios, especialmente no que tange à expressão dos direitos morais internamente. Nesse sentido, o intérprete das normas jurídicas tem um papel de extrema importância, considerando que passa à condição de conformador prescritivo do próprio texto normativo. Ele deve, com a interpretação, buscar oferecer, por meio de determinada escolha axiológica, a melhor resposta capaz do ordenamento jurídico em relação a qualquer situação, de forma que esse se autolegitime e fundamente os direitos do seu contexto racionalmente, o que só é possível de fazer valorizando o sistema “naquilo que ele possuir de eticamente superior, relevante e universalizável, conferindo-lhe, simultaneamente, a devida eficácia jurídica e a não menos devida eficácia ético-social”.¹⁴⁷

¹⁴⁷ FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito.** 4ª. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 69.

O possível conflito entre a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Arouca [diz-se possível porque é um choque que não existe judicialmente no momento] deve ser resolvido partindo-se da norma constitucional que proíbe a crueldade, estipulada no artigo 225, § 1º, inciso VII, em que o constituinte veta, sem relativismos, a submissão dos animais à crueldade, juntamente com os atos que provoquem extinção de suas espécies. A partir disso, já fica evidente que o intérprete tem um papel negativo a exercer, ou seja, deve aplicar a Lei Arouca com ressalvas, posto que os dispositivos dela, como se demonstrou no trabalho, mostram-se em desarmonia com a vontade do todo conjunto prescritivo. Mas, para seguir a sequência da cuidadosa interpretação, o melhor a fazer primeiro é definir a escolha axiológica capaz de dar a melhor resposta do direito para o caso em questão e que manifeste, como dito, a superioridade ética e relevância material universalizáveis do sistema jurídico, as quais se alinham [ou devem], necessariamente, a um fator teleológico fundamental: o respeito pelos animais não-humanos.

O princípio da não-crueldade expressa os valores inerentes e relacionados à existência digna, atributos que os animais não-humanos têm e que, mesmo com benefícios podendo ser extraídos da sua violação, devem ser preservados em grau de superioridade. Esse respeito relacionado à vida, à integridade física e à liberdade no que se refere ao seu uso experimental, foi incorporado ao principal instrumento jurídico que sistematiza os direitos morais dos animais, atualmente, que é a Declaração Universal dos Direitos dos Animais¹⁴⁸. Essa torna mais precisa uma tendência que começou a ser delineada desde o século XIX, e se aprofundou no final do século XX, de dizer que a experimentação animal danosa, seja de qual natureza for: médica, científica, comercial etc., é incompatível com os direitos animais, resultado que vincula, necessariamente, a implementação e aperfeiçoamento constante das técnicas substitutivas [de fato científicas], posto que, a partir desse momento, reconhece-se em termos positivados a individualidade dos animais.

Justamente o [re] conhecimento científico da vida mental nos animais e a semelhança das suas expressões com os seres humanos, agregadas ao raciocínio ético

¹⁴⁸ Considera-se a Declaração Universal dos Direitos dos Animais como um importante instrumento jurídico, devido ao fato de ser ela um texto que se propõe a criar parâmetros jurídicos fundamentais, a respeito da condição dos animais não-humanos, para os países membros da Organização das Nações Unidas. Nesse sentido, mesmo havendo uma discussão controversa, atualmente, sobre a natureza normativa do documento em si, reconhece-se inegável a sua capacidade de influenciar os Estados na elaboração dos seus documentos normativos internos. Exemplos marcantes dessa influência são as Constituições Nacionais da Espanha e da Suíça, as quais reconhecem a alguns animais não-humanos garantias fundamentais no que tange às suas vidas, integridade física e liberdade, com base na Declaração do ano de 1978.

objetivo que, atualmente, faz-se sobre eles e que é capaz de lhes dar uma condição de seres com direitos de serem tratados respeitosamente, é o que confere o espírito do texto normativo constitucional no contexto brasileiro. O melhor ético que se extrai do princípio não-crueldade está intrinsecamente ligado a evolução científica e filosófica no momento organizado na Declaração de Direitos, o que faz com que as leis infraconstitucionais devam ser produzidas e traduzidas nesse sentido, sentido da máxima proteção dos direitos fundamentais individuais relacionais à vida dos animais.

As implicações práticas dessa percepção constitucional no que tange a nova lei sobre experimentação – a Lei Arouca, é que como essa não considera concepções da Constituição Federal, e deve ser, assim, aplicada restritivamente, ou seja, só em referência àquilo que não contradiz a norma constitucional. Isso quer dizer que sua terminologia e exposição de ações com propósito de reduzir a vida animal a um mero instrumento para melhora de vida das espécies, incluindo a vida humana, ou do planeta, devem ser, peremptoriamente, negadas. Esse método é ideal para uma interpretação conforme a Constituição, que é uma das formas da hermenêutica sistemática, e deve ser usada pelos juízes, também, no controle de constitucionalidade difuso.

Na mesma direção do que foi dito sobre a Constituição Federal, há conflito entre a Lei de Crimes Ambientais e a Lei Arouca. Entretanto, faz-se necessária a determinação de uma direção a ser adotada no momento da interpretação e aplicação, o que se inicia, claro, com os termos da Lei de Crimes Ambientais [mais antiga] que resvala no conteúdo específico da Lei Arouca [mais recente], quais sejam os de proibição de praticar atos de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais, mas, especialmente, os que dizem que a mesma penalidade vale para os casos em que se realiza pesquisa dolorosa ou cruel em animal vivo, seja para fins didáticos ou científicos, quando houver métodos substitutivos. Além do destaque necessário para a correta consideração, pela lei, do resultado “morte” como um dano para o animal envolvido no processo.

Diante disso, entende-se que a Lei de Crimes Ambientais, inclusive com o seu valoroso artigo 32 de defesa dos animais, não deve deixar de ser aplicada em detrimento da publicação da 11.794/08, posto que essa não trata de uma lei que autoriza, expressamente, as práticas de abuso, de maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais [ou pelo menos não deve ser] substituindo uma que as proíbe. Além disso, ainda que fosse esse o intuito, seria essa lei inconstitucional e não o contrário, visto que o fato de um dos critérios de

solução de conflito entre normas ser o da cronologia, segundo o qual a norma mais recente revoga a norma anterior, não significa que toda a complexidade da discussão deve ser reduzida sempre a tal critério. Dessa forma, se algum intérprete reconhecer o conflito entre os dois textos de lei, ele/ela estará apenas indicando que, de fato, a Lei Arouca autoriza a残酷 [sob as quatro formas], já que é isso que a Lei de Crimes Ambientais tenta impedir nos seus dispositivos.

Somado a isso, não se propõe conflito entre textos legais com naturezas diferentes, e é, justamente, o que existe no ponto controvertido. A de 1998 é uma lei com dimensão também criminal, ou seja, criminaliza condutas específicas relativas ao meio ambiente em geral, o que inclui, na sua perspectiva, ter artigos de proteção à fauna, enquanto a lei de 2008 é uma lei sem tal dimensão, ou seja, estabelece bases para o exercício de uma atividade sem criminalizar condutas [destaque para as penalidades, que não significam tornar um fato específico típico, antijurídico e culpável]. Isso gera, por fim, o ideal de ser perfeitamente possível a incidência da Lei de Crimes Ambientais sobre a rotina funcional das pessoas e, portanto, sobre as próprias que estiverem sob regulamentação da Lei Arouca. É assim que esses dois instrumentos devem coexistir no sistema jurídico, existência plena do texto anterior e a parte que restar para ser aplicada da Arouca, porque, conforme visto, ela deve ser mitigada em certos setores do conteúdo pela incompatibilidade constitucional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BELLINO, Francesco. **Fundamentos da bioética: aspectos antropológicos, ontológicos e morais.** Tradução de Nelson Souza Canabarro. Bauru, SP: EDUSC, 1997.
- BENJAMIN, Antonio Herman V. **A natureza no direito brasileiro: coisa, sujeito ou nada disso.** São Paulo: artigo publicado pela Escola Superior do Ministério Público, 2001.
- BONELLA, Alcino Eduardo. **Animais em laboratório e lei Arouca.** Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-31662009000300008&lng=en&nrm=iso&tlang=pt> Acesso em 15. Jan. 2010.
- BRASIL. Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.
- BRASIL. Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.
- BRASIL. Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 153531/SC.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2514-7/SC.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. LEITE, José Rubens Morato (organizadores). **Direito Constitucional Ambiental Brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2007.
- CHAO, Maíra Lie. Conversa de macacos: a origem da linguagem humana. **Planeta: conheça o mundo, descubra você,** São Paulo, n. 453, p. 62-65, Jun. 2010.
- DARWIN, Charles. **A origem das espécies.** Tradução de John Green. São Paulo: Martin Claret, 2010.
- DEGRAZIA, David. **Animal rights: a very short introduction.** United States: Oxford university press, 2002.
- EBERLE, Simone. **Deixando a sombra dos homens:** uma nova luz sobre o estatuto jurídico dos animais. 2006. 412 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006.
- Edited by Peter Singer.**In defense of animals: the second wave.** Oxford: Blackwell Publishing, 2006.
- Edited by Robert M. Baird & Stuart E. Rosembaum contemporary issues.**Animal experimentation: the moral issues.** Buffalo, New York: Prometheus Books, 1991.
- FELIPE, Sônia. Igualdade preferencial: parâmetros da concepção ética de Peter Singer. In: Org. Maria Cecília Maringoni de Carvalho. **O utilitarismo em foco: um encontro com seus proponentes críticos.** Florianópolis: Editora da UFSC, 2007. p. 167-200.

- FRANCIONE, Gary L. **Animal as persons: essays on the abolition of animal exploitation.** New York: Columbia University Press, 2008.
- FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito.** 4^a. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 69.
- GREIF, Sérgio. TRÉZ, Thales. **A verdadeira face da experimentação animal: sua saúde em perigo.**São Paulo: SociedadeEducacionalFalaBicho, 2000.
- GRUEN, Lori. Animals. In: Edited by Peter Singer. **A companion to ethics.** Oxford: Blackwell Companions to Philosophy, 1997.
- HARE, R. M. **Moral Thinking: its levels, method and point.** New York: Oxford University Press, 1981.
- HAUSER, Marc. A origem da mente. **Scientific American Brasil.** Em busca da consciência, n. 40, p. 14-21, Nov. 2010. Número especial.
<http://www.dirco.ufu.br/node/836> Acesso em: 25 Jan. 2011.
- <http://www.infoescola.com/zootecnia/rufiao/> Acesso em: 30 Jan. 2011.
- <http://www.interniche.org/> Acesso em: 10 Mar. 2010.
- KINSLEY, Craig Howard; LAMBERT, Kelly G. Sabedoria de mãe. **Scientific American Brasil.** Em busca da consciência, n. 40, p. 46-53, Nov. 2010. Número especial.
- KUNDERA, Milan. **A insustentável leveza do ser.** Tradução de Teresa Bulhões Carvalho da Fonseca. São Paulo: Companhia das letras, 2008.
- LEVAI, Laerte Fernando. **Direito dos animais.** 2^a ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 2004.
- LOURENÇO, Daniel Braga. **Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade.** 3^a ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo.** 22^a ed. rev. ampl. e atual.. São Paulo: Malheiros, 2007.
- NEDEL, José. **Ética aplicada: pontos e contrapontos.** São Leopoldo, RS: Editora Unisinos, 2004.
- NUFFIELD COUNCIL ON BIOETHICS. **The ethics of research involving animals.** London, 2005.

- OLIVEIRA, Humberto Pereira; ALVES, Geraldo Eleno Silveira; REZENDE, Cleuza Maria de F. **Eutanásia em Medicina Veterinária.** Disponível em: <<http://www.ufmg.br/coep/eutanasia.pdf>> Acesso em: 01 Fev. 2011.
- POLLAN, Michael. **O dilema do onívoro: uma história natural de quatro refeições.** Tradução de Cláudio Figueiredo. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2007.
- POLLARD, Katherine S. O que nos faz humanos. **Scientific American Brasil.** O que nos faz humanos, n. 84, p. 34-39, Mai. 2009.
- REGAN, Tom. Empty cages: animal rights and vivisection. In: **Animal experimentation: good or bad?** London: Institute of Ideas Expanding the Boundaries of Public Debate, 2002.
- REGAN, Tom. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos animais.** Tradução de Regina Rheda. Porto Alegre: Lugano, 2006.
- REGAN, Tom. **Matters of life and death: new introductory essays in moral philosophy.** 3^a ed. McGraw Hill, 1993.
- REGAN, Tom. The case for animal rights. In: Edited by Robert M. Baird & Stuart E. Rosembaum contemporary issues. **Animal experimentation: the moral issues.** Buffalo, New York: Prometheus Books, 1991.
- REGAN, Tom. **The case for animal rights.** 2^a ed. Berkeley, Los Angeles: University of California Press, 2004.
- SILVA, Mário Alcides Ferreira da. **Podologia em bovinos: conceitos basilares.** Disponível em: <[http://www.veterinaria.com.pt/media//DIR_26901/PODOLOGIA\\$20EM\\$20BOVINOS.pdf](http://www.veterinaria.com.pt/media//DIR_26901/PODOLOGIA$20EM$20BOVINOS.pdf)> Acesso em: 30 Jan. 2011.
- SINGER, Peter. **Ética prática.** 3^a ed. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- SINGER, Peter. **Liberção animal.** Ed. rev. Tradução de Marly Winckler. Porto Alegre, São Paulo: Lugano, 2004.
- SINGER, Peter. Utilitarianism and Vegetarianism. In: **Philosophy and Public Affairs** 9.1980.
- SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental.** 7^a. ed.rev e ampl. São Paulo: Saraiva, 2009.
- THOMAS, Keith. **O homem e o mundo natural: mudança de atitude em relação às plantas e aos animais.** Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

ANEXO A –Práticas usando animais não-humanos na Universidade Federal de Uberlândia.

Casos de utilização de animais em ensino e pesquisa puderam ser observados diretamente, no decorrer da pesquisa, na Universidade Federal de Uberlândia, especialmente de 2009 a 2011, comparativamente. Eles foram observados por meio de: participação, com duração de dois anos, no Comitê de Ética na Utilização de Animais; realização de conversas e entrevistas informais com pessoas envolvidas nas práticas que se relacionam aos animais não-humanos; participação em palestras e seminários, tanto do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, quanto do Comitê de Ética na Utilização de Animais; e também execução de visitas a certas áreas onde se lidam com animais não-humanos, dentro da instituição. Essas ações foram cruciais para o conhecimento das atividades dentro da universidade, antes e depois da legislação federal de regulamentação à experimentação animal; para a observação e confirmação das diferenças práticas no tratamento das espécies humana e outras; e para a observação e avaliação de como as diferenças, de consideração moral e legal entre espécies, podem repercutir em práticas, realmente danosas, aos animais não-humanos. Anseia-se ilustrar o que foi expresso com os relatos a seguir.

Dois exemplos paradigmáticos a respeito da utilização em aulas práticas foram constatados no ano de 2009, no curso de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia. Tanto o curso, quanto o Hospital Veterinário da Universidade Federal de Uberlândia, onde ocorreram as práticas acadêmicas, são considerados de qualidade e são reconhecidos, nacionalmente, o que, de antemão, já descarta a possibilidade de se atribuir as ações à falta de estrutura ou à falta de formação das pessoas relacionadas às atividades: estudantes, professores, técnicos e população em geral.¹⁴⁹ O que se propõe descrever é o que foi visto, pessoalmente, em uma visita ao Hospital Veterinário da cidade e apurado por meio de entrevistas com quem convive com a prática no local: o Diretor do Hospital Veterinário na época e alguns estudantes. No entanto, é sabido, pelo que foi descrito sobre os fatos envolvendo animais não-humanos em experimentação e também por meio de

¹⁴⁹ Embora uma breve explicação do surgimento e progressão do fenômeno da discriminação entre espécies esteja presente no texto, é importante que fique claro, nesse momento, que ele não é fruto da evolução técnica de certos lugares em detrimento de outros, mas é fruto, sim, de uma configuração social moldada, historicamente, e que, até hoje, conduz muitas das ações dos sujeitos, individual ou coletivamente.

relatos públicos¹⁵⁰, que esses tipos de práticas danosas, mesmo que com variações, ocorrem em outras instituições, tão boas quanto a Universidade Federal de Uberlândia, por todo o Brasil e, várias delas, pelo mundo.

Por exemplo, na instituição em questão, em disciplina sobre técnica operatória e anestésica, a turma de estudantes era dividida em cinco grupos e a cada grupo era atribuído um animal para uso, os quais, geralmente, eram cães. Esses cães eram trazidos pelo Centro de Controle de Zoonoses de Uberlândia em questionáveis condições. Verificamos que alguns deles eram, perfeitamente, saudáveis, não precisando de nenhuma intervenção médica para a recuperação do seu bem-estar, outros, em contrapartida, eram completamente debilitados e velhos. Os dois tipos de animais não-humanos levados para o Hospital Veterinário, local em que se autoriza certos espaços para as aulas do curso para formação dos médicos veterinários, passavam pelas seguintes fases, desde o seu fornecimento para o ambiente hospitalar: chegada; estadia, agrupada, no canil da instituição [às vezes com água e alimentação, às vezes não, isso dependia do dia em que se pretendia usá-los e se havia alguém disponível, no momento e encarregado desse serviço¹⁵¹]; condução para a sala de aula [eram levados pelos estudantes até à o local]; anestesiamento [às vezes na presença do professor e do técnico responsável, às vezes não, de nenhum dos dois, às vezes com anestesia disponível, às vezes não¹⁵²], depois da atividade programada para aquele dia, os animais não-humanos de cada grupo eram suturados e se realizavam várias técnicas de eutanásia, dependendo da preferência do grupo.¹⁵³

¹⁵⁰ Um interessante recurso para ter contato com esses relatos é o documentário brasileiro, produzido pelo Instituto Nina Rosa, chamado *Não Matarás*, no qual estão presentes diversos estudantes de diversas universidades, as melhores do Brasil, inclusive, descrevendo situações funestas de utilização de animais não-humanos em aulas práticas.

¹⁵¹ No dia em que foi feita a visita, os cães, que aguardavam no canil para serem usados, não recebiam alimentação desde o dia em que tinham chegado, porque não havia pessoa responsável para o serviço. Foi presenciado também, em relação a essa situação, um estudante do curso levando ração para eles, pois temeu que eles não fossem alimentados até o dia seguinte [mais vinte e quatro horas], dia em que ocorreria a aula prática.

¹⁵² Um estudante do curso relatou que em muitos casos faltava anestesia nessa disciplina, porque os professores da mesma instruíam os estudantes a não utilizarem muita anestesia, já que os animais iriam ser submetidos à eutanásia ao final, o que, aparentemente para eles, não justificava o dispêndio de certos cuidados. Outro estudante, mais antigo no curso, relatou em entrevista que mesmo quando se autorizava o uso regular da anestesia, era comum haver anestesias com a data de validade ultrapassada.

¹⁵³ Houve casos, na época, de estudantes que, por verem que certos animais não-humanos usados na aula eram saudáveis e não necessitados de nenhuma intervenção médica, podendo viver ainda por muito tempo uma vida prazerosa com uma família que o acolhesse, pediram para adotá-los depois da aula. No entanto, isso não era muito comum, nem mesmo estimulado, pois eram feitas muitas aulas ao longo do semestre e isso seria inviável de se fazer, frequentemente, com tantos animais. Assim, a grande maioria dos animais acabava a aula, de fato, sem vida.

É estranho pensar que um bom curso universitário tenha autorizado que se agisse dos modos descritos, nas suas dependências. Estranho porque diante da possibilidade tão real e eficiente, em inúmeros cursos fora e dentro do Brasil, de se usar métodos alternativos para a construção do conhecimento dos futuros médicos veterinários, além da possibilidade, também real e eficiente, de se explorar o Hospital Veterinário e a quantidade de atendimento cotidiano que ele realiza, para animais não-humanos que, realmente, precisam de cuidados, tivessem que ter sido utilizados, ao contrário, animais não-humanos jovens e saudáveis ou velhos e doentes, sem perspectiva de vida. Os problemas que podem ser apontados sobre o fato de se usar aqueles que não possuem doença alguma é o impedimento de esses continuarem a viver suas vidas, potencialmente felizes, para que sejam manipulados e mortos.¹⁵⁴ Os problemas que podem ser apontados para o fato de se usar aqueles que estão muito debilitados é a transformação do momento de maior vulnerabilidade da vida do animal, o momento de doença ou de fraqueza da velhice, em um instrumental para a aprendizagem, além do fato importante de os animais doentes oferecerem riscos às pessoas envolvidas e ao próprio ambiente do canil, que abriga animais não-humanos para várias finalidades.

Em disciplina sobre patologia clínica cirúrgica, como na anterior, os estudantes eram divididos em cinco grupos e a cada grupo era atribuído um animal para uso continuado, ao longo do semestre. Entretanto, diferente da disciplina retratada, anteriormente, nesse caso, os animais usados eram bois, geralmente novilhos, e não eram usados modelos diversos a cada semana [aula]. Nesse tipo, cada grupo de estudantes ficava responsável por um novilho o semestre todo, e durante esse período, de um semestre, eram feitas certas intervenções cirúrgicas, exigidas pelo professor, em cada animal, pelo próprio grupo. Nesse sentido, os estudantes eram avaliados pela qualidade das cirurgias feitas nos animais e também pela capacidade de mantê-los sem patologias ou complicações advindas das intervenções. Assim, os estudantes precisavam estar atentos à cirurgia e ao pós-operatório até o final do semestre, posto que se algum animal ficasse doente ou morresse, todo o grupo era reprovado na disciplina.

¹⁵⁴ Diz-se manipulados, visto que nem é possível dizer usados para a formação estudantil, considerando que o modo como são feitas as práticas didáticas com animais não-humanos, nem a contribuição efetiva para o aperfeiçoamento do estudante pode ser detectada. Usar outros animais no âmbito do ensino já pode ser considerado desnecessário e ineficaz.

Para a realização da matéria, esses novilhos utilizados eram trazidos pela Fazenda Experimental da própria Universidade Federal de Uberlândia e passavam pelas seguintes fases, desde o seu fornecimento para o ambiente hospitalar¹⁵⁵: chegada; estadia no pequeno espaço localizado no fundo do Hospital Veterinário, atrás das baias [tal fase era contínua, pois era onde eles ficavam durante os seis meses de aula]; fornecimento de alimentação e hidratação, ambas as funções integradas às responsabilidades dos estudantes do grupo que respondia pelo animal e devia ocorrer durante todo o período; preparação para a execução de cirurgia a cada mês, nessas etapas incluía-se anestesia [às vezes na presença do professor e do técnico responsável, às vezes não, de nenhum dos dois]; após cada intervenção, realizava-se a sutura dos novilhos e sua observação no decorrer do pós-operatório; por último, quando terminava o semestre, realizava-se a devolução dos animais à Fazenda Experimental da Universidade Federal de Uberlândia e por lá eles ficavam até o momento em que eram vendidos aos frigoríficos da região para abate.

As cirurgias realizadas nos novilhos, no âmbito dessa disciplina, grosso modo e em terminologia leiga¹⁵⁶, eram divididas em áreas: cirurgias do aparelho reprodutor; do aparelho digestivo; e do aparelho locomotor. A cirurgia que envolvia o aparelho reprodutor do gado bovino tinha por escopo instruir os estudantes a serem capazes de transformar um touro em um rufião.¹⁵⁷ Assim, cada grupo podia escolher qual a técnica preferia utilizar para realizar a transformação.¹⁵⁸ A outra cirurgia feita, a cirurgia reconstrutiva, que envolve o aparelho digestivo, tinha como finalidade apresentar aos estudantes como se faz uma ruminotomia,

¹⁵⁵ Embora possa parecer estranho dizer que os novilhos eram trazidos de uma fazenda para o ambiente hospitalar, era, exatamente, isso o que ocorria. Na falta de local adequado para recepcionar animais não-humanos de grande porte na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Federal de Uberlândia, os novilhos ficavam, durante todo o semestre, circunscritos em pequenos piquetes do Hospital Veterinário, localizados atrás das baias, para que os estudantes pudessem acompanhá-los e realizar as intervenções exigidas de maneira mais cômoda.

¹⁵⁶ Os termos técnicos de cada cirurgia estão presentes e podem ser averiguados na Ementa da disciplina, aplicada no ano em questão.

¹⁵⁷ Touro é o tipo de boi dotado de todo o seu aparelho reprodutor, ou seja, ele é capaz de copular com as vacas e realizar, naturalmente, a penetração, a ejaculação e, finalmente, a reprodução. Diferentemente, rufião é aquele boi que foi destituído do seu aparelho reprodutor completo para que ele seja usado apenas para a identificação das vacas no cio em sistemas de inseminação artificial. O boi, transformado em rufião por alguma técnica cirúrgica, é adornado com um bucal com tinta e quando tenta montar a vaca no cio, ele não consegue, pois não tem o aparelho reprodutor adequado, e a vaca fica marcada, podendo ser detectada e levada para ser inseminada, artificialmente.

¹⁵⁸ Existem algumas opções para realizar a transformação de um macho em um rufião. O animal pode ser vasectomizado, ou seja, ter seus canais deferentes cortados, por meio de cirurgia; ele também pode ter seu epidídimos retirado, por meio de cirurgia denominada epididimectomia; ou então, ele pode ter o seu pênis desviado em noventa graus, também por meio de cirurgia. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/zootecnia/rufiao/>> Acesso em: 30 Jan. 2011.

ou seja, uma cirurgia para investigação, detecção e retirada de corpos estranhos, alimentos compactados, conteúdo ruminal, ou outra patologia qualquer, presente no rúmen dos animais usados. Como os animais não-humanos oriundos da Fazenda Experimental para essa matéria não possuíam nenhuma doença do gênero, os estudantes ficavam sem perspectiva para a busca de algum conteúdo em seu interior, sendo assim, acabavam por fazer uma cisão de observação, o que significa que eles abriam o animal, retiravam o rúmen para observação e, em seguida, voltavam ele para o local correto, promovendo a sutura. A terceira e quarta cirurgias envolviam o aparelho locomotor, uma era a chamada amputação de dedo em bovino e a outra era uma tenotomia dos tendões flexores. No caso da primeira cirurgia citada do aparelho locomotor, buscava-se capacitar os estudantes a fazerem uma cirurgia de amputação de uma das falanges do novilho, procedimento indicado a casos de problemas “graves e irreversíveis nas zonas profundas da unha”.¹⁵⁹ Nesse caso, também ocorria a grave situação que os animais, usados como modelos, não tinham problemas podais, o que acarretava danos significativos aos mesmos, em virtude da escolha, pelos estudantes, de falanges saudáveis para serem amputadas. Esses danos, na realidade clínica, só são permitidos caso o animal esteja acometido por um problema grave e irreversível, como foi dito. No caso da tenotomia dos tendões flexores, o que se buscava era empoderar os estudantes do curso da habilidade para reverter uma situação de contratura, ou melhor, deformidade, desses tipos de tendões, os flexores. Quando os animais têm esse tipo de distúrbio, os seus tendões sofrem um encurtamento, o que dificulta muito a locomoção e gera consequências dolorosas para os mesmos. Assim, a cirurgia aprendida é para que se possa saber seccionar os tendões em questão e, desse modo, conseguir recolocar os membros locomotores dos animais em posição correta para o perfeito andar. Para esse processo, na disciplina, os estudantes realizavam a intervenção e depois enfaixavam e imobilizavam a região da pata do animal.¹⁶⁰

¹⁵⁹ SILVA, Mário Alcides Ferreira da. **Podologia em bovinos: conceitos basilares.** Disponível em: <[http://www.veterinaria.com.pt/media//DIR_26901/PODOLOGIA\\$20EM\\$20BOVINOS.pdf](http://www.veterinaria.com.pt/media//DIR_26901/PODOLOGIA$20EM$20BOVINOS.pdf)> Acesso em: 30 Jan. 2011.

¹⁶⁰ Essa cirurgia eleita e executada nessa disciplina era muito delicada, posto que, se o grupo de estudantes não estivesse sendo bem orientado, poderia cometer o equívoco de seccionar o tendão errado e o animal ficar manco para o resto de sua vida. É esse o caso de um grupo de estudantes que fez a matéria no ano de 2008. Esse grupo errou no procedimento e o animal, ao voltar para a Fazenda Experimental, teve de ser sacrificado, prematuramente, haja vista que não conseguia nem se alimentar nem beber água, em virtude do seu aleijamento locomotivo.

Além dos casos relacionados ao ensino, também foi possível perceber, em 2009, como membro do CEUA [Comitê de Ética na Utilização de Animais] casos com respeito às pesquisas científicas. Nesse ramo de utilização dos outros animais, foi possível notar significativo descaso de alguns pesquisadores e alguns auxiliares para com os seus “objetos de estudo”. Para essas pessoas, em geral, os animais não-humanos usados na experimentação são elementos de pouca ou nenhuma importância na realização de todo o processo investigativo.

Um exemplo capaz de mostrar esse tipo de comportamento, o qual foi se revelando padrão, foram protocolos de pesquisa para investigar diversos tipos de produtos para o tratamento de queimaduras cutâneas, em coelhos. O pesquisador examinava isso causando uma resposta inflamatória com efeito local, no organismo dos coelhos, com a finalidade de, através dos produtos averiguados, os quais eram provenientes da mesma matéria prima, ou seja, o colágeno, proporcionar uma cicatrização organizada, ou seja, com menor tecido de granulação. A justificação da pesquisa girava em torno da característica típica da recuperação da pele queimada, devido à falta de flexibilidade, lubrificação e controle de temperatura, o processo de inflamação, edema e cicatrizes hipertróficas e antiestéticas.

Alguns tipos de bandagens que foram propostas foram a gelatina e o peritônio de bovino. O procedimento estipulado para cada exame, no protocolo, sintetizava-se em: aplicação da anestesia, seguida da realização da anti-sepsia; após tal procedimento, seria retirada a pele dos coelhos na região dorsal do tórax, isso até o ponto em que se expusessem as fáscias musculares; depois disso, proceder-se-ia a cauterização das bordas da região; atrás desse processo, haveria a realização dos curativos diários nos coelhos, com a constante exposição de uma das regiões ao produto em xeque no experimento; todos esses procedimentos seriam realizados com ingestão de antibióticos, antiinflamatórios e analgésicos, além, do encaixamento do colar elisabetano em cada animal experimentado, para que eles não conseguissem tirar os produtos dos seus corpos; finalmente, na pesquisa, haveria a submissão das cobaias a uma segunda cirurgia para retirar alguns pedaços da região intervinda, para estudo em laboratório. Em alguns protocolos, sugeriu-se que os coelhos fossem destinados, ao final, ao abatedouro da Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia, sendo, portanto, destinados ao consumo humano. No entanto, essa possibilidade foi considerada temerária e foi, portanto, proibida.

Outro exemplo, no ramo da investigação científica, da presença de um padrão de comportamento desrespeitoso para com os animais não-humanos, foi observado na proposta de se estudar o efeito da suplementação nutracêutica sobre os biomarcadores salivares, sanguíneos e musculares após estresse desencadeado pelo exercício físico. Em outras palavras, a proposta era de uma pesquisa em que se buscava induzir¹⁶¹ muitos ratos a um treinamento físico aeróbico e resistido, com sobrecarga e diminuição do tempo de recuperação ao longo do experimento, ou seja, com intensificação significativa, bem como promover suas mortes ao final, por decaptação em guilhotina¹⁶², para, em seguida, avaliar o efeito da suplementação nutricional contendo chá verde, creatina, mel, geléia real, catuama, arginina e glutamina sobre biomarcadores salivares, sanguíneos e musculares, no desempenho físico animal. A ideia final da pesquisa era que se pudesse aumentar a eficácia dos programas de treinamento de não-atletas que buscavam qualidade de vida e de atletas que buscavam o aumento do desempenho esportivo.

¹⁶¹ Quando se fala, em protocolos de pesquisa, em indução, na realidade, quer-se dizer obrigar certa atividade, por vários mecanismos, a certos sujeitos. Isso ocorre porque grande parte das atividades científicas, presentes nesses documentos, são atividades desagradáveis para os animais [humanos ou não-humanos], atividades que esses seres não fariam por vontade própria, nem mesmo por possibilidade de ganhar algo em troca, já que muitas delas são extremamente desgastantes e ofensivas ao bem-estar corporal. No caso em tela, submeter os ratos à exercícios intensos com sobrecarga ao peso corporal e diminuição do tempo de recuperação, só pode ser executado por algum tipo de imposição.

¹⁶² Diante dessa proposição para a execução das mortes dos animais não-humanos, fica evidente como esses são vítimas de pouca ou nenhuma preocupação ética. Além de o pesquisador propor realizar uma forma de “eutanásia” considerada a mais inaceitável, esteticamente, é uma modalidade que exige um alto grau de experiência do executor, para ser bem realizada, e é capaz de gerar expressivo estresse adicional aos outros animais a serem decapitados. OLIVEIRA, Humberto Pereira; ALVES, Geraldo Eleno Silveira; REZENDE, Cleuza Maria de F. **Eutanásia em Medicina Veterinária.** Disponível em: <<http://www.ufmg.br/coep/eutanasia.pdf>> Acesso em: 01 Fev. 2011.

ANEXO B – Registros na Universidade Federal de Uberlândia no ano de 2009.

Foto 1 - Cães esperando para serem usados nas aulas práticas. Cães oriundos do Centro de Controle de Zoonoses de Uberlândia. Estão todos misturados, os cães saudáveis e os cães doentes. O canil está sujo e há fezes ao lado da vasilha de ração.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.



Foto 2 - O lado externo do canil não está higienizado. Há urina e fezes espalhadas. Há um ralo aberto que oferece diversos perigos.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.



Foto 3 - Um cão após ser usado em uma aula prática. O animal está sem água e alimento. O canil está sujo. Não há pós-operatório. O cão está abandonado sem manipulação de antibióticos, antiinflamatórios ou analgésicos. Não há realização de curativos nos locais onde foram feitas as intervenções.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.



Foto 4 – Um cão após ser usado em uma aula prática. Seu corpo abandonado.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.



Foto 5 - Coelhos em precárias jaulas, dentro de baias improvisadas, para serem usados em experimentação científica sobre queimadura cutânea.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.

ANEXO C – Registros na Universidade Federal de Uberlândia no ano de 2011.

Foto 1 - Coelhos em precárias jaulas, dentro de baias improvisadas, para serem usados em experimentação científica sobre queimadura cutânea. A única diferença dessas fotos em relação às fotos que foram tiradas no ano de 2009 é que os coelhos mudaram de baia.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.



Foto 2 - Jacarés em situação precária de acomodação, dentro de baias improvisadas.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.



Foto 3 - Pintinhos mantidos em locais apertados, dentro de baias improvisadas. Esses animais não-humanos, geralmente, são usados para a alimentação de animais maiores, como, por exemplo, os jacarés mostrados na imagem anterior.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.







Foto 4 - Camundongos e porcos da índia para serem usados em experimentação científica.
Eles estão nos corredores das baias.

Fonte: Mariana Spacek Alvim.